

**Edição semidiplomática e fac-similar
de documentos adamantinos setecentistas**
volume II

Organizadoras
Aléxia Teles Duchowny
Sueli Maria Coelho

v
v v
v v
viva voz

Organizadoras
Aléxia Teles Duchowny
Sueli Maria Coelho

**Edição semidiplomática e fac-similar
de documentos adamantinos setecentistas**
volume II

v
v v
v v
viva voz

Belo Horizonte
FALE/UFMG
2013

Diretor da Faculdade de Letras

Luiz Francisco Dias

Vice-Diretora

Sandra Maria Gualberto Braga Bianchet

Comissão editorial

Eliana Lourenço de Lima Reis

Elisa Amorim Vieira

Fábio Bonfim Duarte

Lucia Castello Branco

Maria Cândida Trindade Costa de Seabra

Maria Inês de Almeida

Sônia Queiroz

Capa e projeto gráfico

Glória Campos

Mangá – Ilustração e Design Gráfico

Diagramação

Elisa Santos

ISBN**Endereço para correspondência**

FALE/UFMG – Laboratório de Edição

Av. Antônio Carlos, 6627 – sala 4081

31270-901 – Belo Horizonte/MG

Telefax: (31) 3409-6072

e-mail: revisores.fale@gmail.com

site: www.lettras.ufmg.br/labeled

**Edição semidiplomática e fac-similar
de documentos adamantinos setecentistas**
volume II

SUMÁRIO

Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco	9
Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês	189
Reforma do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês	281
Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo	319
Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento	375

Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco

Manuscrito

Transcrição: Rafael D. de Souza (iniciação científica voluntária)

Revisão: Aléxia T. Duchowny; Márcia C. de B. Rumeu; Sueli M. Coelho

Localização: Caixa 371, Bloco A, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, situado à Rua do Contrato, 104, Diamantina/MG

Datas: “Estatutos [...] Compostos” em 1778 (cf. fól. 4r); aprovado pelo Ministro Provincial em 23 de janeiro de 1780 (cf. fól. 3v).

Caracterização: Excelente conservação; capa de pano marrom, seguida de folha de guarda; seis cadernos compostos de 57 fólios de papel. A lombada apresenta algum desgaste. Capa e lombada sem inscrições. Os fólios apresentam filigranas com a seguinte inscrição: <D & CB LAUW>; Medidas: fólios: 32,8 cm x 21,3 cm; mancha escrita: 27,5 cm x 16,0 cm. Encapado juntamente com o *Livro de eleição de mesa* (1771/1885), em que constam apenas assinaturas e que não foi analisado; aprovação do estatuto assinada pelo Ministro Provincial, Frei José de Jesus Maria Reys. Os fólios 1r, 1v, 2v e 3r encontram-se em branco. Constam, ao final do manuscrito, dezesseis fólios em branco, porém margeados pelo escrivão.

Conteúdo:

(i) Aprovação do estatuto pelo Ministro Provincial Frei José de Jesus Maria Reys;

(ii) Texto dividido em 38 capítulos, seguido de índice. Cap. 1: Critérios para a associação à Irmandade; Cap. 2: Obrigações dos noviços; Cap. 3: Obrigações dos irmãos; Cap. 4: Admissão e expulsão dos irmãos; Cap. 5: Atitudes dos irmãos consideradas corretas; Cap. 6: Datas e horários da razoura, da comunhão e da confissão; Cap. 7: Os “escritinhos” dos santos e as atividades espirituais da Irmandade; Cap. 8: Atividades espirituais e celebrações da quaresma; Cap. 9: Festas; Cap. 10: Sufrágio e aniversário dos irmãos defuntos; Cap. 11: Ações de socorro adotadas no caso de irmãos doentes ou miseráveis; Cap. 12: As anuidades e os irmãos que não as pagam; Cap. 13: Gastos da ordem; Cap. 14: Organização de enterros e procissões; Cap. 15: Missas aos irmãos defuntos; Cap. 16: Sepulturas da ordem e enterro dos irmãos; Cap. 17: Procedimentos relativos às visitas de correção dos irmãos e eventuais punições em caso de culpa; Cap. 18: Procedimentos nas eleições e votações na ordem; Cap. 19: Administração dos bens da ordem; Cap. 20: Atribuições da mesa; Cap. 21 a 36: Obrigações de vários cargos; Cap. 37: Leis diversas; Cap. 38: Contas da ordem;

(iii) 20 assinaturas.



S. FRANCISCUS REGULAM A CHRISTO IN MONTE CALUMBO ACCIPIT.

[fól. 2r]

SANCTUS FRANCISCUS REGULAM A CHRISTO IN MONTE CALUMBO ACCIPIT.

Havendo Nos visto estes Estatutos que a Veneravel Ordem Terceira
 de S. Francisco do Arrayal do Tijuco, fez para seu Regulativo, e
 nos apresentou para os aprovarmos: e mandando-os examinar por al-
 guns Religiozos doutos, que nos informassem o quanto bem Regulados
 sejam para o governo temporal, como espiritual da mesma Ordem,
 os aprovamos: e mandamos se observe, e execute tudo o que nelles se der-
 termina. Dada neste Convento de S. Antonio do Rio de Janeiro aos
 23 de Janr. de 1780 sob nosso signal, e Sello menor de nosso officio

J. José de Jesus M. Reys
 Min. Provi.



[fól. 3v]

Havendo¹ Nos visto estes Estatutos, que a Veneravel Ordem Terceira
 de Nosso Patriarca São Francisco do Arrayal do Tijuco, fez para seu regulativo, e
 5 nos apresentou para os aprovarmos: e mandando-os examinar por al-
 guns Religiozos doutos, que nos informassem o quanto bem regulados,
 assim para o governo temporal, como espiritual da mesma Ordem:
 os aprovamos: e mandamos se observe, e execute tudo o que nelles se der-
 termina. Dada neste Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro aos-
 10 23 de Janeiro de 1780 sob nosso signal, e Sello menor de nosso officio

Frei José de Jesus Maria Reys²
 Ministro Provincial.

¹ A letra H é uma letra capitular, no original.

² À direita da assinatura, encontra-se um carimbo seco da Ordem Terceira de São Francisco, em formato circular e com uma imagem de São Francisco no centro.

*Estatutos, &
 Regra da Ordem 3.^a
 Do
 Serafim huma
 no, o Glorioso Patriarcha S. Francisco, Erecta=
 No=
 A Rayal
 Do=
 Tejuco.
 Compostos deco=
 mum parecer da Ordem, sendo Irmam Ministro damesma
 o Senhor Ministro Manoel Baptista Landim, Cavaleiro Professo na=
 Ordem de Christo, 1.^o Caixa e Administrador da Real Extraçam dos Diamantes
 Anno de 1778.*

[fól. 4r]

15

20

25

Estatutos, &
 Regra da Ordem 3.^a
 Do=
 Serafim huma
 no, o Glorioso Patriarcha São Francisco, Erecta=
 No=
 A Rayal
 Do=
 Tejuco.
 Compostos deco=
 mum parecer da Ordem, sendo Irmam Ministro damesma
 o Senhor Ministro Manoel Baptista Landim, Cavaleiro Professo na=
 Ordem de Christo, 1.^o Caixa e Administrador da Real Extraçam dos Diamantes
 Anno de 1778

Cap. 1.º

Das pessoas que aõde ser admetidas aesta Ordem, e forma
em que odvem ser.

Porque dapureza dosã
que edoscostummes depende emprimmeiro lugar, aestabili-
dade eesplendor desta SantaOrdem: determinamos quetoda
apessoa quendella ouver deemtrar, concidere primmeiro emsi sese-
acha emformado, erevestido destas qualidades eparecendolhe que
sim, fará Petiçam quedará ameza, aqual sendo ahi recebida, e
proposta, sedentro della, ouverem tres Irmaons deconhecida verda-
de, eprudencia, quepossam afirmar dasqualidades dopertendente,
seram aisso admettidos, ajustandose unanimamente naditta em-
formaçam, conforme aella sevottará sobre apetiçam, naqual se-
escreverá amesma imformaçam, pelloIrmao Secretario, assignada
porelle, epellos imformadores. Enam avendo nomeza as ditta
pessoas que imformam: oIrmao Secretario escreverá adousIrmaos
deconhecida verdade quemorem paraaspartes aonde rezide operten-
dente, paraque estes debaixo desegredo, oim formem dosrequeritos nece-
sarios, quedevem ser os seguintes.

- 1.º Sehe deprocedimento honesto.....
- 2.º Setem osrequeritos necesarios para ademe-
tudo aesta Ordemterceira.....
- 3.º Setem algum vicio quelhesirva dediscredi-
to, assim commo bebado, ladram,
malfeitor, emredador, eanhecido per-
turbador dasociedade, ououtro qualq.
Vicio queporelle sefana digno deser
desprezado.....

Capítulo 1.º

Das pessoas que aõde ser admetidas aesta Ordem, e forma
em que o devem ser.

30

Porque dapureza dosã³-

gue, edoscostummes depende emprimmeiro lugar, aestabili-
dade eesplendor desta SantaOrdem: determinamos quetoda
apessoa quenella ouver deemtrar, concidere primmeiro emsi sese-
acha emformado, erevestido destas qualidades, eparecendolhe que
sim, fará Petiçam quedará ameza, aqual sendo ahi recebida, e
proposta, sedentro della, ouverem tres Irmaons deconhecida verda-
de, eprudencia, quepossam afirmar dasqualidades dopertendente,
seram aisso admettidos, ajustandose unanimamente naditta em-
formaçam, conforme aella sevottará sobre apetiçam, naqual se-
escreverá amesma imformaçam pelloIrmao Secretario, assignada
porelle, epellos imformadores. E nam avendo nomeza as ditta
pessoas que imformam: oIrmao Secretario, escreverá adousIrmaos
deconhecida verdade quemorem paraaspartes aonde rezide operten-
dente, paraque estes debaixo desegredo, oim formem dosrequeritos nece-
sarios, quedevem ser os seguintes.

35

40

45

50

55

- 1.º Sehe deprocedimento honesto.....
- 2.º Setem osrequeritos necesarios para ser ademe-
tido aesta Ordemterceira.....
- 3.º Setem algum vicio quelhesirva dediscredi-
to, assim commo bebado, ladram,
malfeitor, emredador, econhecido per-
turbador dasociedade, ououtro qualq.
Vicio queporelle sefana digno deser
desprezado.....

³ Todas as letras da primeira linha de capítulo estão grafadas em tamanho maior do que o resto do texto e negritadas.

4.º Setem occupacçam, ou emprego de Villeza,
e declarandose o tratto de que vive, e occupação
que exercitta.....

5.º Setoi punnido por Sentença compenna que
corra em emfama.....

6.º Sehé cazado, commulher que odezacredita
pella sua pessoa ou viver emfame.....

7.º Sehé demais de cinquenta annos, ou doente
por achaque, ou velhice, e estado, e dispo-
ziçam em que se acha, para puder durar,
eservir á Ordem, e setem com que possa
pagar os annuaes, e mais em cargos della.

§ 2.º

Estas Petições assim formadas, posto que assim formadas dos per-
tendentes sejam quaes devem ser, nunca seram admettidos, sem ser
vencido por escrutinnio de favas brancas, e prettas, e entam correrá o
Vazo, para que cada hum votte novamente; e se ao abrir delle
se acharem mais favas brancas do que prettas, outodas brancas, ficará
aprovado e aceito o pertendente para entrar na Ordem: porem achando
se mais favas prettas do que brancas, tornará a correr o Vazo,
e assim deseabriguar se hé em ganno, e tornando a acharce o mesmo
numero de favas prettas, / porque será licito ao Irmam que souber
de algum impedimento, lançar no Vazo, as que lhe parecer / ficará
de panno o despacho, e o Irmam Men. levará a petição para sua
caza, a onde o hirá informar o Irmam que bottou as favas prettas no
Vazo declarandolhe a cauza que para isso teve, e sendo attendivel seem-
formará o Irmam Men. com diligencia, e segredo do impedimento, e
achando legitimo, trará a petição para ameza, onde em entregando a
o Irmam Secretario, e instruirá em segredo do impedimento que
achou para o lançar no Livro dos reprovados, para que em nenhum
tempo possa ser admettido, salvo se seçar o impedimento para o que

[fól. 5v]

4.º Setem occupacçam, ou emprego de Villeza,
e declarandose o tratto de que vive, e occupação
que exercitta.....

60 5.º Setoi punnido por Sentença compenna que
corra em emfama.....

6.º Sehé cazado, commulher que odezacredita
pella sua pessoa ou viver emfame.....

65 7.º Sehé demais de cinquenta annos, ou doente
por achaque, ou velhice, e estado, e dispo-
ziçam em que se acha, para puder durar,
eservir á Ordem, e setem com que possa
pagar os annuaes, e mais em cargos della.

§ 2.º

70 Estas Petições assim formadas, posto que assim formadas dos per-
tendentes sejam quaes devem ser, nunca seram admettidos, sem ser
vencido por escrutinnio de favas brancas, e prettas, e entam correrá o
Vazo, para que cada hum votte novamente; e se ao abrir delle
se acharem mais favas brancas do que prettas, outodas brancas, ficará
aprovado, e aceito o pertendente para entrar na Ordem: porem achando
75 se mais favas prettas do que brancas, tornará a correr o Vazo,
e assim deseabriguar se hé em ganno, e tornando a acharce o mesmo
numero de favas prettas, / porque será licito ao Irmam que souber
de algum impedimento, lançar no Vazo, as que lhe parecer / ficará
suspenço o despacho, e o Irmam Men. levará a petição para sua
caza, a onde o hirá informar o Irmam que bottou as favas prettas no
80 Vazo, declarandolhe a cauza que para isso teve, e sendo attendivel seem-
formará o Irmam Men. com diligencia, e segredo do impedimento, e
achando legitimo, trará a petição para ameza, onde em entregando a
o Irmam Secretario, e instruirá em segredo do impedimento que
85 achou para o lançar no Livro dos reprovados, para que em nenhum
tempo possa ser admettido, salvo se seçar o impedimento para o que

será declarado.

§ 3.º

E a mesma forma se guardará na Profissam, para a qual sempre precederá a formação do Irmão Mestre dos Noviços, e do Irmão Zellador, de commo tem satisfeito com as suas obrigaçoens; e nam Professará sendo homem, sem trazer Abito.

§ 4.º

Esta faculdade devottar vottos demais, hesomente nas a-provaçoens dos pertendentes, e dos Noviços para emtrarem, e Professarem, e em outra nenhuma proposta de materia alguma de negocio, de poziçam, ou Eleiçam, nam lançará cada hum mais do que humma fava, ou sejabramca, ou pretta; equando porteima ou malicia ou ver quem lance vottos demais, nam se fará cazo das dittas favas; desorte que se contar dos vottos se acharem mais bramcas que prettas, segundo onummero dos que estão nameza ficará canonicamente aprovada a Eleiçam, ou proposta, porque nam hé justo que a paixam de hum homem particular, embarce a jurisdicam de humma meza inteira.

§ 5.º

Entrada

Toda a pessoa que emtrar nesta Ordem, tendo de idade até e quarenta annos dará de entrada 3 1/2 Oitavas de ouro, e humma lb de Cera, e dahi para simma ficará assua entrada, ao Arbitrio da Meza, com tanto pore que o arbitrio seja sempre regullado pelas regras da razam, e da caridade, e só se poderá estender ao racional lemitte, em que seevite o prejuizo da Ordem.

§ 6.º

Remição

Todo o entrante que voluntariamente quizer remirse dos annuaes, e mais em cargos da ordem, selhedará a remissam, a qual se fará respectivamente a aqualidade, e posses da pessoa que se remir.

§ 7.º

será declarado.

§ 3.º

90 E a mesma forma se guardará na Profissam, para a qual sempre precederá a formação do Irmão Mestre dos Noviços, e do Irmão Zellador, de commo tem satisfeito com as suas obrigaçoens; e nam Professará sendo homem, sem trazer Abito.

§ 4.º

95 Esta faculdade devottar vottos demais, hesomente nas a-provaçoens dos pertendentes, e dos Noviços para emtrarem, e Professarem, e em outra nenhuma proposta de materia alguma de negocio, de poziçam, ou Eleiçam, nam lançará cada hum mais do que humma fava, ou sejabramca, ou pretta; equando porteima ou malicia ou ver quem lance vottos demais, nam se fará cazo das dittas favas; desorte que se contar dos vottos se acharem mais bramcas que prettas, segundo onummero dos que estão nameza ficará canonicamente aprovada a Eleiçam, ou proposta, porque nam hé justo que a paixam de hum homem particular, embarce a jurisdicam de humma meza inteira.

§ 5.º

<Entrada> Toda a pessoa que emtrar nesta Ordem, tendo de idade até e quarenta annos dará de entrada 3 1/2 Oitavas de ouro, e humma lb de Cera, e dahi para simma ficará assua entrada, ao Arbitrio da Meza, com tanto pore que o arbitrio seja sempre regullado pelas regras da razam, e da caridade, e só se poderá estender ao racional lemitte, em que seevite o prejuizo da Ordem.

§ 6.º

115 <Remição> Todo o entrante que voluntariamente quizer remirse dos annuaes, e mais em cargos da ordem, selhedará a remissam, a qual se fará respectivamente a aqualidade, e posses da pessoa que se remir.

§ 7.º

§ 7.º

a Todo oemtrante posto quicisa de mayor qualidade, grão ou preminencia, selançará o Abitto no cruzeiro da nossa Capella, ed enenhumma forma em suacaza, nem em Oratorio, Ermida, ou outra qualquer Igreja; e ad mesma forma senam admitirá a Professam, salvo estando legitimamente impedido, por cauza de enfermidade; e para que tudo se faça commais gravidade, e edificação se faram as ditas Funçoens, nos dias das Festas da ordem, e nos segundos domingos domês, depois da pratica; eosque Professarem nacamma pordoentes, seram obrigados depois de terem saude, areteficarem assua Professam na Capella, dentro de dois mezes, indispençavelmente, sob penna de nam serem tidos por Irmãos.

§ 8.º

Profissão

Na Professam dará cada Irmam deesmolla tendo athé trinta annos de idade 5 1/2 Oitavas de ouro, e humma Libra de Cera, e adhi para sima o que arbitrar a Mesa; e cada vinte e annos 7/8.ª e humma lb de Cera.

§ 9.º

Agregar

Vindo algumma pessoa de outra terra a onde seja Irmam 3.º e pertenda agregarce a esta ordem, apresentará assua Patente assignada pello R.º Commissario, e Irmam Aben. esobscrita pello Irmam Secretario da ordem, onde otiver sido; e fazendose lhe emformaçam secreta, devida, e costummes, achandose bôa, poderá ser agregado, dando de emtrada quatro Libras de cera, e em dinheiro o mesmo que pagam os que de novo entrao.

§ 10

Tranzito

Quando fazendo tranzito por este Arrayal algum pobre que mostre com Patente ser N.º Irmam 3.º em outra parte, succeder adoezer, e fallecer, semter comque fassa o seu emterro, esta ordem lhofará, commo outro qualquer Irmam no fso

[fól. 6v]

§ 7.º

120 a Todo oemtrante, posto que seja de mayor qualidade, grão ou preminencia, selançará o Abitto, no cruzeiro da nossa Capella, ed enenhumma forma em suacaza, nem em Oratorio, Ermida, ou outra qualquer Igreja; ed a mesma forma senam admitirá a Professam, salvo estando legitimamente impedido, por cauza de enfermidade; e para que tudo se faça commais gravidade, e edificação se faram as ditas Funçoens, nos dias das Festas da ordem, e nos segundos domingos domês, depois da pratica; eosque Professarem nacamma pordoentes, seram obrigados depois de terem saude, areteficarem assua Professam na Capella, dentro de dois mezes, indispençavelmente, sob penna de nam serem tidos por Irmãos.

§ 8.º

130 <Profissão> Na Professam dará cada Irmam deesmolla, tendo athé trinta annos de idade 5 1/2 Oitavas de ouro, e humma Libra de Cera, e adhi para sima o que arbitrar a Mesa; e de quarenta annos 7/8s e humma libra de Cera.

§ 9.º

140 <Agregar> Vindo algumma pessoa de outra terra a onde seja Irmam 3.º e pertenda agregarce a esta ordem, apresentará assua Patente assignada pello Reverendo Padre Commissario, e Irmam Menistro esobscrita pello Irmam Secretario da ordem, onde otiver sido; e fazendose lhe emformaçam secreta, devida, e costummes, achandose bôa, poderá ser agregado, dando de emtrada quatro Libras de cera, e em dinheiro o mesmo que pagam os que de novo entrao.

§ 10

145 <Tranzito> Quando fazendo tranzito por este Arrayal, algum pobre que mostre com Patente ser Nosso Irmam 3.º em outra parte, succeder adoezer, e fallecer, semter comque fassa o seu emterro, esta ordem lhofará, commo outro qualquer Irmam nosso

pobre, porem nam lhemandará dizer as Missas: epodendo o ditto Irmam quem de passage, emorre, fazeroemterro, neste cazo, sempre oacompanhará aOrdem, semdar, nem receber couza algumma, salvo sendo esmolla voluntaria.

§ 11.

Sealgum acto publico daOrdem nam sendo, em osda Meza, apparecer algumIrmam 3.º defora, queportal seja conhecido, poderá emcorporarce com anossa Ordem.

Cap. 2.º

Dos Novicos, e sua obrigaçam.

Seram obrigados os Irmaons Novicos abirem todos os Sabados, barrer, ealimpar, nam só acazado Noviciado, mas taõ bem a Capella da Ordem, Sachristia, claustros, etodos os mais lugares pertencentes a mesma Ordem, noqueterá oIrmam M.º especial cuidado, eseram tambem obrigados acarregarem os bancos, p.º seassentar ameza, etodos osmais Irmaons nas Fúçoens da Igreja, eemoutro qualquer serviso daOrdem, seram sempre osmais promptos, eosmais observantes.

§ 1.º

Vindo qualquer Novico deEspadim áOrdem, logo aentrar da Igreja, otirará dacinta, eseja decassaca, oude Abito, sem sedemorar noadro, ouna Igreja, hirá parao Noviciado exercitarce naquelles actos necessarios, para aperfeçam quedeve observar, aproveitando se assim dasoccazioens, edamodestia, egravidade, comque sedeve portar, notempo do Noviciado.

§ 2.º

Seram os Novicos obrigados aobedecer, e respetar aoIrmam M.º como seu immediacto director, epai Espiritual, portandose nassua prezença com toda a submissam ereverencia, eexecu-

150 pobre, porem nam lhemandará dizer as Missas: epodendo o ditto Irmam quem de passage, emorre, fazeroemterro, neste cazo, sempre oacompanhará aOrdem, semdar, nem receber couza algumma, salvo sendo esmolla voluntaria.

§ 11.

155 Sealgum acto publico daOrdem, nam sendo, em osda Meza, apparecer algumIrmam 3.º defora, queportal seja conhecido, poderá emcorporarce com anossa Ordem.

Capítulo 2.º

Dos Noviços, e sua obrigaçam.

160 Seram obrigados os Irmaons Noviços ahirem todos os Sabados, barrer, ealimpar, nam só acazado Noviciado, mas taõ bem a Capella da Ordem, Sachristia, claustros, etodos os mais lugares pertencentes à mesma Ordem, noqueterá oIrmam Mestre especial cuidado, eseram tambem obrigados acarregarem os bancos, para seassentar ameza, etodos osmais Irmaons nas Fúçoens da Igreja, eemoutro qualquer serviso daOrdem, seram sempre osmais promptos, eosmais observantes.

§ 1.º

170 Vindo qualquer Noviço deEspadim áOrdem, logo aentrar da Igreja, otirará dacinta, eseja decassaca, oude Abito, sem sedemorar noadro, ouna Igreja, hirá parao Noviciado exercitarce naquelles actos necessarios, para aperfeçam quedeve observar, aproveitando se assim dasoccazioens, edamodestia, egravidade, comque sedeve portar, notempo do Noviciado.

§ 2.º

175 Seram os Novicios obrigados aobedecer e respetar aoIrmam Mestre como seu immediacto director, epai Espiritual, portandose nassua prezença com toda a submissam ereverencia, execu-

executando promptamente tudo o que lhe for mandado, do ser-
viço da Ordem, obedecendo sem repugnancia a qualquer
penitencia imposta pello Irmam M^o. sem réplica, nem dispu-
ta, na concideraçam de quena obediencia ensinada por Jesus
Christo, se funda o merecimento de todas as virtudes.

§ 3.^o
Completo o anno do Noviciado fará a apeticam á Meza para
Professar, a qual entregará ao Irmam M^o. para as dar ao
Secretario da Ordem, e serem despachadas segundo a informação
que der o M^o. dos Novicios.

§ 4.^o
Para o acto da entrada, ou Profissam, sahiram do Noviciado
com a Tunica vestida, e todos os mais preparos, decordam, e Escal-
pullario pequenno, e contas nas maons, capa, e com os olhos em
terra, hiram porsua ordem diante do Irmam M^o. o qual os
fara ajoelhar; no lugar destinnado para o acto, e perguntando
lhe o R. P. Commissario o que pedem, responderam o que está
escripto no formulario.

§ 5.^o
Se algum Irmam Novico commeter alguma grave culpa, ou
for remisso ás obrigacões da Ordem, será reprehendido
ásperamente pello Irmam M^o. e se continuar na mesma culpa,
dará o M^o. parte á Meza, a qual nestecazo, lhe dará o castigo,
e penitencia, que for conveniente, e será justo ordenar lhe quena
venha á Ordem por algum tempo, aver seseemenda com esta
penna, continuando porem na mesma culpa, desorte que se jul-
gue incorrigivel, será de todo expulso do Noviciado pella
Meza.

Cap^o 3.
Das obrigacões dos Irmãos Professos.

[fól. 7v]

180 [[execu]]tando promptamente tudo o que lhe for mandado, do ser-
viço da Ordem, e obedecendo sem repugnancia a qualquer
penitencia imposta pello Irmam Mestre sem réplica, nem dispu-
ta, na concideraçam de quena obediencia ensinada por Jesus
Christo, se funda o merecimento de todas as virtudes.

§ 3.^o

185 Completo o anno do Noviciado fará a apeticam á Meza para
Professar, a qual entregará ao Irmam Mestre para as dar ao
Secretario da Ordem, e serem despachadas segundo a informação
que der o Mestre dos Novicios.

§ 4.^o

190 Para o acto da entrada, ou Profissam, sahiram do Noviciado
com a Tunica vestida, e todos os mais preparos, decordam, e Escal-
pullario pequenno, e contas nas maons, capa, e com os olhos em
terra, hiram porsua ordem diante do Irmam Mestre o qual os
fara ajoelhar; no lugar destinnado para o acto, e perguntando
lhe o Reverendo Padre Commissario o que pedem, responderam o que está
escripto no formulario.

§ 5.^o

200 Se algum Irmam Novico commeter alguma grave culpa, ou
for remisso ás obrigacões da Ordem, será reprehendido
ásperamente pello Irmam Mestre e se continuar na mesma culpa,
dará o Mestre parte á Meza, a qual nestecazo, lhe dará o castigo,
e penitencia, que for conveniente, e será justo ordenar lhe quena
venha á Ordem por algum tempo, aver seseemenda com esta
penna, continuando porem na mesma culpa, desorte que se jul-
gue incorrigivel, será de todo expulso do Noviciado pella
Meza.

Capitulo 3.^o

Das obrigacões dos Irmãos Professos.

§ 1.º
 Commo os nossos Irmãos terceiros, prometem obediencia com so-
 lemnidade aos Prellados da ordem, paratudo oque for dos ser-
 visso da mesma, e por este votto estam obrigados a obedecer ao
 R.º Commissario, catoda ameza, em qualquer emprego, que
 lhes for dado, e assim alem da promptidam com que devam acodir
 a todos os actos da Ordem, devem tambem aceitar qualquer o-
 cupaçam, que lhes for dada, e pella meza, porque he preciso que haja
 na ordem, quem ocupe os seus ministerios, e por isso senam aceitará
 escuzo de Irmam algum para qualquer cargo, ou occupaçam, se
 cauza, pauza, muito urgente, e justificada.

§ 2.º
 Qualquer Irmam 3.º será obrigado a respeitar o R.º Commis-
 sario, Irmam Aben. e mais Irmãos de meza, obedecendo aos
 primeiros dous em tudo, o que lhe ordennarem, abem da ordem, e ser-
 visso della; e aos segundos, os devem Reverenciar commo seus se-
 priores; e obedecer lhe em tudo o que porem em meza, e he for detre-
 minado, procedendose contra os que lhedesobedeçerem, segundo
 aculpa em que se acharem.

§ 3.º
 Para melhor se evitarem as dezordens que se occasionam de
 Pleitos, e contendas, no caso que haja alguns entre os Irmãos
 de Meza, ou outros quaesquer, o Irmam Aben. com asua au-
 toridade procurará deos reduzir amigavelmente a humma
 composiçam igual, com que se evitam ódios, más vontades, e des-
 pezas perniciozas, trabalhando quanto poder deos ajustar;
 e nam conseguindo, os dechará uzar das suas açcoens, lembran-
 dose de que a ordem senam estaballeceu pararella se tratarem
 negocios profannos, que lhenam tocam, sim os Espirituaes;
 mas commo aquelles perturbaõ a estes, justamente os procura-
 rá evitar o Irmam Aben, e ainda toda a meza, e nam menos

210 § 1.º
 Commo os nossos Irmãos terceiros, prometem obediencia com so-
 lemnidade aos Prellados da ordem, paratudo oque for dos ser-
 visso da mesma, e por este votto estam obrigados a obedecer ao
 Reverendo Padre Commissario, e toda ameza, em qualquer emprego, que
 215 lhes for dado, e assim alem da promptidam com que devam acodir
 a todos os actos da Ordem, devem tambem aceitar qualquer o-
 cupaçam, que lhes for dada, e pella meza, porque he preciso que haja
 na ordem, quem ocupe os seus ministerios, e por isso senam aceitará
 escuzo de Irmam algum para qualquer cargo, ou occupaçam, se
 220 cauza, pauza, muito urgente, e justificada.

§ 2.º
 Qualquer Irmam 3.º será obrigado a respeitar o Reverendo Commis-
 sario, Irmam Menistro e mais Irmãos de meza, obedecendo aos
 225 primeiros dous em tudo, o que lhe ordennarem, abem da ordem, e ser-
 visso della; e aos segundos, os devem Reverenciar commo seus su-
 priores; e obedecer lhe em tudo o que porem em meza, e he for detre-
 minado, procedendose contra os que lhedesobedeçerem, segundo
 aculpa em que se acharem.

§ 3.º
 230 Para melhor se evitarem as dezordens que se occasionam de
 Pleitos, e contendas, no caso que haja alguns, entre os Irmãos
 de Meza, ou outros quaesquer, o Irmam Menistro com asua au-
 toridade procurará deos reduzir amigavelmente a humma
 composiçam igual, com que se evitam ódios, más vontades, e des-
 235 pezas perniciozas, trabalhando quanto poder deos ajustar;
 e nam conseguindo, os dechará uzar das suas açcoens, lembran-
 dose de que a ordem senam estaballeceu pararella se tratarem
 negocios profannos, que lhenam tocam, sim os Espirituaes;
 mas commo aquelles perturbaõ a estes, justamente os procura-
 240 rá evitar o Irmam Menistro, e ainda toda a meza, e nam menos

o R. P. Commissario; por modo nenhuma sorte se poderam
entremeter na jurisdicam Real, que lha toca, nem apodem
por modo algum impedir, ou perturbar.

§ 4.^o
Todo o Irmam de qualquer qualidade que seja será obriga-
do anam faltar aos actos principaes da ordem, que sam as por-
cicoens de Cinzas, Saicam, e posse da nova meza, acistencia do
o Santissimo Sacramento em quinta feira mayor, ou outro qualquer
acto ordinario, e extraordinario da Ordem, compenna deser
severamente reprehendido, e castigado, p. exemplo dos mais Irm.

§ 5.^o
Todas as vezes que os Irmãos estiverem empregados na Ca-
pella, ou em outra qualquer p. porocaziam de Porcizam, em
terro, ou outro qualquer acto, se portaram commo destia, si-
lencio, e gravidade, commo pessoa sujeita aos preceitos da nossa
Santa Regra, e imitadores do nosso instituto; e o Irmam
que em acto da ordem, for locaz, ou des emvolto, será asperam-
castigado, pellameza, e no mesmo acto advertido pello Irmam
Menistro.

§ 6.^o
Nenhum Irmam entrará em caza de Jogo, e de mulher meretriz,
nem ainda hirá a advertimentos profannos, com o Habito
da Ordem, e quando ofassa, será castigado severamente, ao ar-
bitrio da Meza.

Cap. 4.^o
Das couzas por que os Irmãos Professos podem
ser expulcos, e como em que podem ser
Novamente admetidos.

§ 1.^o
Qualquer Irmam que por suggestam diabolica / o que D.

[fól. 8v]

o Reverendo Padre Commissario; por modo nenhuma sorte se poderam
entremeter na jurisdicam Real, que lha toca, nem apodem
por modo algum impedir, ou perturbar.

§ 4.^o

245 Todo o Irmam de qualquer qualidade que seja será obriga-
do anam faltar aos actos principaes da ordem, que sam as por-
cicoens de Cinzas, Eleicam, e posse da nova meza, acistencia do
o Santissimo Sacramento em quinta feira mayor, ou outro qualquer
acto ordinario, e extraordinario da Ordem, compenna deser
severamente reprehendido, e castigado, para exemplo dos mais Irmãos

§ 5.^o

250 Todas as vezes que os Irmãos estiverem empregados na Ca-
pella, ou em outra qualquer parte porocaziam de Porcizam, em
terro, ou outro qualquer acto, se portaram commo destia, si-
lencio, e gravidade, commo pessoa sujeita aos preceitos da nossa
Santa Regra, e imitadores do nosso instituto; e o Irmam
que em acto da ordem, for locaz, ou des emvolto, será asperamente
castigado, pellameza, e no mesmo acto advertido pello Irmam
Menistro.

§ 6.^o

260 Nenhum Irmam entrará em caza de Jogo, e de mulher meretriz,
nem ainda hirá a advertimentos profannos, com o Habito
da Ordem, e quando ofassa, será castigado severamente, ao ar-
bitrio da Meza.

265

Capitulo 4.^o

Das couzas por que os Irmãos Professos podem
ser expulcos, e como em que podem ser
Novamente admetidos.

§ 1.^o

270 Qualquer Irmam que por suggestam diabolica / o que Deus

tal nam permitta / conspirar contra a pessoa do R. S. Com-
 missario, Irmam Menistro ou qualquer Irmam de Meza, ferin-
 doo, ou matandoo, será immediatamente expulso da Ordem, sem
 lheadmetirem desculpa ou defeza alguma, assim deser nella con-
 ceruado, salvo se for em sua necessaria defeza, por ser esta
 licita portodo odireito, e o mesmo se observará naquelle que
 dier impublico que o R. S. Commissario, e Irmam Men. não
 sam seus prellados na ordem, ou lhedes obedecerem nas peniten-
 cias, e no mais que por elles justamente lhe for ordenado.

§ 1.º

Esendo mandado chamar por parte da meza, para algum nego-
 cio, ou reprehensam, nam for mostrar ou alegar legitimo
 impedimento, allem da grave culpa em que espiritalmente
 nisso emcorre, por vitar o grave escandalo quedaqui rezulta,
 ordenamos que logo logo se achamado novamente ameza, donde
 ouvirá aspera reprehensam a qual deichamos no arbitrio,
 e prudencia dos mesmos R. S. Commissarios, e Irmam
 Men. se fará ahi hum termo no L.º para isso determinado
 da primeira admoestação para que tudo succedendo, reen-
 cidir, segunda, e terceira vez, com termos feitos, seja entam
 expulso irremicivelmente.

§ 2.º

Esendo chamado primeira, segunda, e 3.ª vez em dverças
 Mezas, nam vierem desdizerce do que avia ditto, ou pedir
 penitencia da culpa em que estiver incurço, disso se fará
 primeiro, segundo, e terceiro termo, e logo noterceiro será
 expulso na mesma forma por dezobediente, contomáz, in-
 digno deser filho 3.º donosso S. S. Francisco.

§ 3.º

Na mesma forma será expulso todo o Irmam que a Meza
 julgar incorrigivel; e aquelles aque semelhante penna

tal nam permitta / conspirar contra a pessoa do Reverendo Padre Com-
 missario, Irmam Menistro ou qualquer Irmam de Meza, ferin-
 doo, ou matandoo, será immediatamente expulso da Ordem, sem
 lheadmetirem desculpa ou defeza alguma, assim deser nella con-
 cervado, salvo, se for em sua necessaria defeza, por ser esta
 licita portodo odireito, e o mesmo se observará naquelle que
 dier em publico que o Reverendo Padre Commissario, e Irmam Menistro não
 sam seus prellados, na ordem, ou lhedes obedecerem nas peniten-
 cias, e no mais que por elles justamente lhe for ordenado.

§ 1.º

Esendo mandado chamar por parte da meza, para algum nego-
 cio, ou reprehensam, nam for mostrar ou alegar legitimo
 impedimento, allem da grave culpa em que espiritalmente
 nisso emcorre, por vitar o grave escandalo quedaqui rezulta,
 ordenamos que logo logo se achamado novamente ameza, donde
 ouvirá aspera reprehensam, a qual deichamos no arbitrio,
 e prudencia dos mesmos Reverendos Padres Commissarios, e Irmam
 Menistro se fará ahi hum termo no Livro para isso determinado
 da primeira admoestação para que tudo succedendo, reen-
 cidir, segunda, e terceira vez, com termos feitos, seja entam
 expulso irremicivelmente.

§ 2.º

Esendo chamado primeira, segunda, e 3.ª vez em dverças
 Mezas, nam vierem desdizerce do que avia ditto, ou pedir
 penitencia da culpa em que estiver incurço, disso se fará
 primeiro, segundo, e terceiro termo, e logo noterceiro será
 expulso na mesma forma por dezobediente, contomáz, in-
 digno deser filho 3.º donosso Patriarca São Francisco.

§ 3.º

Na mesma forma será expulso todo o Irmam que a Meza
 julgar incorrigivel; e aquelles aque semelhante penna

estiver determinada nestes Estatutos, igualmente áque
la que nam executtar oquenelle seacha disposto, ede-
terminado, porserem Leis quetodos devenguardar; poré
como esta he aultima penna, seduam por noexecrando
cazo do § 1.º deste Cap.º oudepois de feitas as diligencias ne-
cessarias apor oIrmañ culpado, noverdadero cam. de peni-
tencia, eelle nam aceite se julgue relacho incorregivel, esem
esperança alguma de menda, isto tudo se executtar, eprati-
cará em termos aveis com as Irmaans terceiras quedevem ser
regidas, egovernadas por estes estatutos, damisma forma, ecom-
damisma igualdadade.

§ 4.º

Se porim sendo expulço namporcauza gravissima vier
dentro dedous mezes, arrependido pedir perdam, epenitencia
commuita humildade; a Meza entam comoparecer della,
tomados osvottos secretos, poderá novamente ser admitido de-
pois de ouvir huma aspera reprehensam, esatisfazer apeni-
tencia quelhefor imposta, esefará hum termo, asignado porele
paraque naprimera vesque se encidir, seja expulço, sem
mais recurço, ouesperança deserademitido.

§ 5.º

Por evitarmos o grande escandalo, edezordem quehá na
pouca odediencia comque sefalla aorespeito, aos Vigarios
do Culto Divinno, noque pertence aoseuoficio, como taõbem
nadezatencam comque alguns seportam com os Zelladores,
que lhesvam asportas darosrecados, e pedir osannuaes, deter-
minamos, quetodo oIrmañ que dezobedecer ao Vigario do Cul-
to Divino, emqualquer materia, dasquetem oseucargo, ore-
gimen, eobservancia semlhecomunicar o legitimo impedimen-
to quetam para onamfazer, eoutrosim, todo oIrmañ que

[fól. 9v]

estiver determinada nestes Estatutos, igualmente áque
la que nam executtar oquenelle seacha disposto, ede-
terminado, porserem Leis quetodos devenguardar; poré
como esta hé aultima penna, sedevem pôr noexecrando
cazo do § 1.º deste Capitulo, oudepois de feitas as diligencias ne-
cessarias apor oIrmañ culpado, noverdadero caminbo de peni-
tencia, eelle nam aceite se julgue relacho incorregivel, esem
esperança alguma de menda, isto tudo se executtará, eprati-
cará em termos aveis, com as Irmaans terceiras quedevem ser
regidas, egovernadas por estes estatutos, damisma forma, ecom-
amesma igualdadade.

§ 4.º

315 Seporem sendo expulço namporcauza gravissima vier
dentro dedous mezes, arrependido pedir perdam, epenitencia
commuita humildade; a Meza entam comoparecer della,
tomados osvottos secretos, poderá novamente seradmitido de-
pois de ouvir huma aspera reprehensam, esatisfazer apeni-
tencia quelhefor imposta, esefará hum termo, asignado porele
paraque naprimera vesque Reencidir seja expulço, sem-
mais recurço, ouesperança deserademitido.

§ 5.º

325 Por evitarmos o grande escandalo, edezordem quehá na
pouca odediencia comque sefalla aorespeito, aos Vigarios
do Culto Divinno, noque pertence aoseuoficio, como taõbem
nadezatencam comque alguns seportam com os Zelladores,
que lhesvam asportas darosrecados, e pedir osannuaes, deter-
minamos, quetodo oIrmañ que dezobedecer ao Vigario do Cul-
to Divino, emqualquer materia, dasquetem oseucargo, ore-
gimen, eobservancia semlhecomunicar o legitimo impedimen-
to quetem para onamfazer, eoutrosim, todo oIrmañ que

330

perder o respeito, ou tratar mal [de] palavras, aos Irmaons
Zelladores, será pella primeira vez reprehendido, e admo-
estado em Meza, commo tambem pella segunda; e rein-
dindo terceira vez, a Meza lhe arbitrará a penitencia, segun-
do a gravidade da culpa; e em carregamos as consciencias donosso
Irmam Vigario do culto Divino, e dos Irmaons Zelladores,
para que nam desimulem com semelhantes faltas, mas avizé-
logo, para se lhe correr com o remedio oportuno.

§ 6.º

Se durando o anno de Noviciado, se souber com evidencia
que qualquer Irmam Noviço tem impedimento pello qual
conforme aestes Estatutos, nam podia ser admitido e por-
consequencia nam pode Professor, conhecida, e ponderada em
Meza, acauza será logo expulso sem esperar mais tempo,
de que se fará termo em que se declarará a razam, e recomen-
damos donosso R.º Commissario, tome a seu cargo a declara-
rar prudente, e secretamente aotal Noviço, a rezoluçam da
Meza, admoestandoo aquemais nam uze do Abito porque
nam obrigue ameza a fazer publica a sua expulçam.

§ 7.º

Todo o Irmam Noviço será obrigado a Professor dentro
de seis mezes, depois de completo o anno do seu Noviciado,
sob penna de expulçam irremicivel, salvo se alegar tamjus-
ta cauza, emotivo que pareça a meza se lhe deve admittir, e oq.
for expulso, se lhe nam fará emterro, nem dará sepultura, nẽ
mandará dizer Missas, porem secundo paçados os seis mezes,
for expulso vier depois humildemente pedir misericordia que-
rendo continuar, será admittido com condiçam que fará novo
anno inteiro de Noviciado, e disto se fará termo para constar a
todo o tempo.

335 perder o respeito, ou tratar mal [de] palavras, aos Irmaons
Zelladores, será pella primeira vez reprehendido, e admo-
estado em Meza, commo tambem pella segunda; e rein-
dindo terceira vez, a Mesa lhe arbitrará a penitencia, segundo
a gravidade da culpa; e em carregamos as consciencias donosso
Irmam Vigario do culto Divino, e dos Irmaons Zelladores,
340 Para que nam desimulem com semelhantes faltas, mas avizé-
logo, para se lhe correr com o remedio oportuno.

§ 6.º

345 Se durando o anno de Noviciado, se souber com evidencia
que qualquer Irmam Noviço tem impedimento pello qual
conforme aestes Estatutos, nam podia ser admitido e por-
consequencia nam pode Professor, conhecida, e ponderada em
Meza, acauza será logo expulso sem esperar mais tempo,
de que se fará termo em que se declarará a razam, e recomen-
damos aonosso Reverendo Padre Commissario, tome a seu cargo a decla-
350 rar prudente, e secretamente aotal Noviço, a rezoluçam da
Meza, admoestandoo aquemais nam uze do Abito porque
nam obrigue ameza a fazer publica a sua expulçam.

§ 7.º

355 Todo o Irmam Noviço será obrigado a Professor dentro
de seis mezes, depois de completo o anno do seu Noviciado,
sob penna de expulçam irremicivel, salvo se alegar tamjus-
ta cauza, emotivo que pareça a meza se lhe deve admittir, e oque
for expulso, se lhe nam fará emterro, nem dará sepultura, nẽ
mandará dizer Missas, porem secundo paçados os seis mezes,
360 efor expulso vier depois humildemente pedir misericordia que-
rendo continuar, será admittido com condiçam que fará novo
anno inteiro de Noviciado, e disto se fará termo para constar a
todo o tempo.

§ 2.^o
 Por ser grande odescuido quehá nos Irmaons, em frequentarem os Sacramentos dapenitencia, e Communham nossegúndos Domingos domez, commo tambem em acistir aos enterros dos Irmaons defuntos querimus que todo o Irmam que for admoestado tres vezes paraacodir aestas obrigaçoens, conam fizer, nem allegar desculpa que se deoa aceitar, seobservará o mesmo que fica determinado no § 5.^o deste Cap.

Cap. 5.^o

Dacorreçam Fraterna.

§ 1.^o
 Sendo obrigacão dequalquer pessoa advertir, e corrigir o aoproximo, por evitar omal emque se precipita; muito muyto ter o Commissario decorregir commo Prelado, e Say Espiritual, asculpas dos Irmaons 3.^{os} paraque nam cayam naindignacão deDeos, edessua may Santissima, esenam fassam odiozos, eaborrecidos dosmais Irmaons. Mandamos que huma ves noanno, tire o R.^o Commissario, huma informacão geral detodos os Irmaons, para descubrir os erros deque devem ser admoestados, reprehendidos, ecastigados, para oque determinamos que de quarta Feira de Cinza por diante entre o R.^o Commissario com todo o segredo, eindustria, ainquirir daquelles Irmaons que julgar demayor capacidade emais tementes aDeos, sesabem dealgum Irmam que vive es candolozamente emqualquer genero devicios, outenha outra qualquer culpa grave, contra aobservancia daregra: aosque achar delinquentes os corregirá, conforme omercemento daculpa, portandose comzello prudente, ecom aatençã devida, aqualidade daspessoas queouwer dereprender, esessará esta deligencia, nadomingade Pascoa.

§ 8.^o

- 365 Por ser grande odescuido quehá nos Imaons, em frequentarem os Sacramentos dapenitencia, e Communham nossegúndos Domingos domez, commo tambem em acistir aos enterros dos Irmaons defuntos, queremos que todo o Irmam que for admoestado tres vezes paraacodir aestas obrigaçoens, eonam fizer, nem allegar desculpa que se deoa aceitar, seobservará o mesmo que fica determinado no § 5.^o deste Capitulo.
- 370

Capitulo 5.^o

Dacorreçam Fraterna.

§ 1.^o

- 375 Sendo obrigacão dequalquer pessoa advertir, e corrigir o aoproximo, por evitar omal emque se precipita; muito mayor aterá o Commissario decorregir commo Prelado, e Say Espiritual, asculpas dos Irmaons 3.^{os} paraque nam cayam naindignacão deDeos, edessua may Santissima, esenam fassam odiozos, eaborrecidos dosmais Irmaons. [espaço] Mandamos que huma ves noanno, tire o Reverendo Commissario, huma informacão geral detodos os Irmaons, para descubrir os erros deque devem ser admoestados, reprehendidos, ecastigados, para oque determinamos que de quarta Feira de Cinza por diante entre o Reverendo Commissario com todo o segredo, eindustria, ainquirir daquelles Irmaons que julgar demayor capacidade emais tementes aDeos, sesabem dealgum Irmam que vive es candolozamente emqualquer genero devicios, outenha outra qualquer culpa grave, contra aobservancia daregra: aosque achar delinquentes os corregirá, conforme omercemento daculpa, portandose comzello prudente, ecom aatençã devida, aqualidade daspessoas queouwer dereprender, esessará esta deligencia, nadomingade Pascoa.
- 380
- 385
- 390

§ 2.º
 Ordenamos porem quenenhum Irmam poderá ser admoestado publicamente, e primmeira vez emmeza semprimeiro o ser particularmente pello R.º Commissario, enahavendo emenda, entam será admoestado, e chamado á Meza, na forma sobreditta: etodo o Irmam que souber dealgum delinquente no que se expressa no principio deste Capitulo, lhe engarregamos sua conciencia, para que venha logo dar contaameza, e recomendamos muito ao R.º Commissario, e Irmam Ministro, façam inteiramente observar esta dispozicam.

Cap 6.º

Dos dias, e horas em que deve haver Razoura e Communham Geral, e da ordem que se hade guardar, no tempo que os Irmãos chegarem ao Sacramento da Confissam, ameza da segrada Communham.

§ 1.º

Hé costume mui pio, elouuavel praticado, e recebido em todas as partes do mundo, e principalmente deste Reino, em que esta Santa Ordem setem estabelecido, haver communhaõ Geral em todos os segundos domingos de cada mez, a que chamamos da Razoura, e na primeira oitava de Natal, e Ressurreicam, Espirito Santo, Porciuncula, e outras mais festividades, que aponta a Palestra da Penitencia, e assim nós conformandonos com esta Santa observancia, queremos que nesta ordem se pratique o mesmo, sem falencia, mudanca, ou dispensaçam alguma, e terá onosso Irmam Vigario do Culto Divinno, particullar cuidado, e zelo de pôr na Festividade do Natal, o menino Iezus deitado sobre o altar Mor, com a mayor descencia, e asseyo, quelhe for possível

395

§ 2.º

Ordenamos porem quenenhum Irmam poderá ser admoestado publicamente, e primmeira vez emmeza semprimeiro o ser particularmente pello Reverendo Padre Commissario, enahavendo emenda, entam será admoestado, e chamado á Meza, na forma sobreditta: etodo o Irmam que souber dealgum delinquente no que se expressa no principio deste Capitulo, lhe engarregamos sua conciencia, para que venha logo dar contaameza, e recomendamos muito ao Reverendo Padre Commissario, e Irmam Ministro façam inteiramente observar esta dispozicam.

405

Capitulo 6.º

Dos dias, e horas em que deve haver Razoura e Communham Geral, e da ordem que se hade guardar, no tempo que os Irmãos chegarem ao Sacramento da Confissam, ameza da segrada Communham.

410

§ 1.º

Hé costume mui pio, elouuavel praticado, e recebido em todas as partes do mundo, e principalmente deste Reino, em que esta Santa Ordem setem estabelecido, haver communhaõ Geral em todos os segundos domingos de cada mez, a que chamamos da Razoura, e na primeira oitava de Natal, e Ressurreicam, Espirito Santo, Porciuncula, e outras mais festividades, que aponta a Palestra da Penitencia, e assim nós conformandonos com esta Santa observancia, queremos que nesta ordem se pratique o mesmo, sem falencia, mudanca, ou dispensaçam alguma, e terá onosso Irmam Vigario do Culto Divinno, particullar cuidado, e zelo de pôr na Festividade do Natal, o menino Iezus deitado sobre o altar Mor, com a mayor descencia, e asseyo, quelhe for possível

420

emmemoria deste Santo Misterio edainexplicavel devoçam,
que N. S. S. Francisco lheteve.

§ 2.º
E para que oditto acto sefassa com amayor Gravidade; e
decencia, aotempo que sahir o R. S. Commissario para
dizer a Missa, precederam quatro tochas acexas que os Irm.
Sachristaens daram aos Irmãos dameza, mais antigos, que
ahi seacharem, eaotempo que sehouver dedar a Sagrada Com-
munhao, o Irmam Min.º terámuito cuidado em applicar que se-
fassa com toda aveneraçam possivel.

§ 3.º
Porque de Commungarem os Irmãos com ordem, epauza,
rezulta amayor descencia deste acto, eaedificaçao dos fieis na
veneraçao comque se deve chegar atum tremendo Sacram.
queremos queneste cazo se guarde a ordem seguinte; emprimeiro
lugar commungará o Irmam Min.º com o Irmam Visse Min.
assua mam esquerda, logo os mais Irmãos dameza dedous,
emdous, indo os mais antigos ámamdireita dos mais moder-
nos; depois se seguiram os Irmãos queja foram Min.º
e Visse Min.º, conglutivorem sido de Meza porsua ordem,
edepois os mais Irmãos, seguindoce nas precedencias pelas su-
as antiguidades, porem todos commuita devoçao, emodestia.
Emquanto dous estiverem commungando, seporam outros do-
us de Joelhos hum pouco atras para assim se hirem succedendo
compauza, silencio, edevocao.

§ 4.º
Para evitarmos os escandalos quecauza adezordem, eim-
prudencia comque alguns Irmãos, e Irmans chegam ao
Santo Sacramento dapenitencia, atropellandose huns aos
outros, echegandose ao Conficionario, deforma que facil-
mente podem profanar osigillo domesmo Sacramento, p[or] que

[fól. 11v]

emmemoria deste Santo Misterio edainexplicavel devoçam,
425 que Nosso Patriarca São Francisco lheteve.

§ 2.º

E para que oditto acto sefassa com amayor Gravidade; e-
decencia, aotempo que sahir o Reverendo Padre Commissario para
430 dizer a Missa, precederam quatro tochas acexas que os Irmãos
Sachristaens daram aos Irmãos dameza, mais antigos, que
ahi seacharem, eaotempo que sehouver dedar a Sagrada Com-
munhao, o Irmam Ministro terámuito cuidado em applicar que se-
fassa com toda aveneraçam possivel.

§ 3.º

435 Porque de Commungarem os Irmãos com ordem, epauza,
rezulta amayor descencia deste acto, eaedificaçao dos fieis na
veneraçao comque se deve chegar atum tremendo Sacramento
queremos queneste cazo se guarde a ordem seguinte; emprimeiro
lugar commungará o Irmam Ministro com o Irmam Visse Ministro
440 assua mam esquerda, logo os mais Irmãos dameza dedous,
emdous, indo os mais antigos ámamdireita dos mais moder-
nos; depois se seguiram os Irmãos queja foram Ministros
e Visse Ministros eosquetiverem sido de Meza porsua ordem,
edepois os mais Irmãos, seguindoce nas precedencias pelas su-
445 as antiguidades, porem todos commuita devoçao, emodestia.
Emquanto dous estiverem commungando, seporam outros do-
us de Joelhos hum pouco atras para assim se hirem succedendo
compauza, silencio, edevocao.

§ 4.º

450 Para evitarmos os escandalos quecauza adezordem, eim-
prudencia comque alguns Irmãos, e Irmans chegam ao
Santo Sacramento dapenitencia, atropellandose huns aos
outros[,] echegandose ao Conficionario, deforma que facil-
mente podem profanar os[ig]illo domesmo Sacramento, p[or] que

se capoen aouviem os peccados alheyos. Ordenamos que to-
dos sedesviem em espasso competente queevite esteperigo,
equando chegarem a confessarce, ofasaõ com atençaõ, curba-
nidade, deforma queali especialmente resplandeça a humil-
dade que Professamos, etodo oIrmam queassim onam obser-
var, será admoestado, enam se commendando, ameza procederá
contra elle commo lheparecer mais conoiente ao Servisso
de D. e ainda athé ostermos de expulçam, seoccazo opedir.

Cap. 7.

Da ordem com que se haõ de dar os
escritinhos dos Santos do anno, que se-
tiram porsortes em Janeiro, edos exerci-
cios espirituas que se haõ de fazer pello
discurso do anno.

§ 1.º

Introduzio-se nesta Ordem a exemplo de todas as Religioens,
opio edevoto costumme de sedarem no primmeiro de Janeiro, escri-
nhos dos Santos atodos os nossos Irmaons, eassim queremos q.
secontenue inviolavelmente, oque sefará na forma seguinte.

§ 2.º

Natarde do primmeiro de Janeiro fará o Reverendo Padre Commissario
huma muito breve, edevotta pratica, domisterio domesmo dia,
enofim della, admoestará aos Irmaons aquesejaõ commodira-
cao, eprudencia notomar dos escritos: depois virá para a sua
Cadeira, junto daqual estará humma meza decentemente cober-
ta com duas vellas acêzas em cada canto, enomeyo dous vasos,
em hum dos quaes selançaram os escritos dos Santos, em outro
os da Santas.

§ 3.º

Acabando os Irmaons de tomar os escritinhos, hiram

se expõem a ouvirem os peccados alheyos. Ordenamos que to-
dos sedesviem em espasso competente que evite este perigo,
equando chegarem a confessarce, ofasaõ com atençaõ, eurbanidade,
deforma que ali especialmente resplandeça a humil-
dade que Professamos, etodo o Irmão que assim onam obser-
var, será admoestado, enam se commendando, ameza procederá
contra elle commo lheparecer mais conveniente ao Servisso
de Deus e ainda athé ostermos de expulçam, seoccazo opedir.

Capítulo 7.º

Da ordem com que se haõ de dar os
escritinhos dos Santos do anno, que se-
tiram porsortes em Janeiro, edos exerci-
cios espirituas que se haõ de fazer pello
discurso do anno.

§ 1.º

Introduzio-se nesta Ordem a exemplo de todas as Religioens,
opio edevoto costumme de sedarem no primmeiro de Janeiro, escri-
nhos dos Santos atodos os nossos Irmaons, eassim queremos que
secontenue inviolavelmente, oque sefará na forma seguinte.

§ 2.º

Natarde do primmeiro de Janeiro fará o Reverendo Padre Commissario
huma muito breve, edevotta pratica, domisterio domesmo dia,
enofim della, admoestará aos Irmaons aquesejaõ commodira-
cao, eprudencia notomar dos escritos: depois virá para a sua
Cadeira, junto daqual estará humma meza decentemente cober-
ta com duas vellas acêzas em cada canto, enomeyo dous vasos,
em hum dos quaes selançaram os escritos dos Santos, eem outro
os da Santas.

§ 3.º

Acabando os Irmaons de tomar os escritinhos, hiram

acitando por outro lado as mulheres nossas Irmãs.
 Todos aorebellos beijaram o Cordam ao R. Commissario. Estes escritos, e mais que for necessario p. ornamento daquella dia, terá ocuidado de ter tudo prompto o Rm. Vigario do Culto Divino, etodaadespeza será por conta da Ordem.

§ 4.º
 Na ultima sexta-feira de cada mês se fará via Sacra pelo nosso R. Commissario ou Irmã Mãe em todas da Quaresma e Advento se fará pelo nosso R. Commissario, ou quem suas vezes fizer.

§ 5.º
 E attendendo a que no tempo presente os nossos Irmãos costumam vir paraste Santo exercicio, as Avemarias, queremos que em todo o anno se faça a Via Sacra a estas mesmas horas na forma que assima ficaditto para que o Irmão Sachristão terá ocuidado de abrir e fechar as portas para este acto, arrumando, e compondo todo o necessario, e se não for descuidado será em Meza reprehendido.

§ 6.º
 Declaramos que desde Dominga de Pascoa até o Pastor Bonus devem cessar os exercicios sobredittos[,] porem desta Dominga pordiante continuaram, excepto a disciplina, que não haverá, até dia da Asençam, a qual logonodia seguinte se fará e continuará dahi em diante, na forma que ficaditto, no tempo do Advento, e Quaresma.

Cap. 8.

Da Porçãam de Cinza e exercicios espirituales, e de tudo o mais que se deve fazer, no Santo tempo da Quaresma, e Semana Santa.

[fól. 12v]

acitando por outro lado as mulheres nossas Irmãs.

Todos aorebellos beijaram o Cordam ao Reverendo Padre Commissario. [espaço] Estes escritos, e mais que for necessario para ornamento daquella dia, terá ocuidado de ter tudo prompto o Irmão Vigario do Culto Divino, etodaadespeza será por conta da Ordem.

490

§ 4.º

Na ultima sexta-feira de cada mês se fará via Sacra

pelo nosso Reverendo Padre Commissario ou Irmã Mãe em todas da Quaresma e Advento se fará pelo nosso Reverendo Padre Commissario, ou quem suas vezes fizer.

495

§ 5.º

E attendendo a que no tempo presente os nossos Irmãos costumam vir paraeste Santo exercicio, as Avemarias, queremos que em todo o anno se faça a Via Sacra a estas mesmas horas na forma que assima ficaditto para que o Irmão Sachristão terá ocuidado de abrir e fechar as portas para este acto, arrumando, e compondo todo o necessario, e se não for descuidado será em Meza reprehendido.

500

505

§ 6.º

Declaramos que desde Dominga de Pascoa até o Pastor Bonus devem cessar os exercicios sobredittos[,] porem desta Dominga pordiante continuaram, excepto a disciplina, que não haverá, até dia da Asençam, a qual logonodia seguinte se fará e continuará dahi em diante, na forma que ficaditto, no tempo do Advento, e Quaresma.

510

Capítulo 8.º

Da Porçãam de Cinza e exercicios espirituales, e de tudo o mais que se deve fazer, no Santo tempo da Quaresma, e Semana Santa.

515

<p>A Cruz da Comunidade, eaoslados daditta Cruz, dous Toxeiros, ediante della oIrm. Mestre.</p> <p>1.º Andor. S. Francisco recebendo aconfirmaçam; carregamos Irmaons Noviços; dous Anjos comtarjas, edegalla; governa oIrmam Ministro queacabou.</p> <p>2.º Andor. Os bem arcaados; Anjos de Roxo emuzica; governa oIrmam Visse Menistro queacabou.</p> <p>3.º Andor. O abraçado com S. Francisco, Anjos de Roxo, governa oIrmam Secretario queacabou.</p> <p>4.º Andor. S. Luis Rey de França, Anjos de Roxo, egoverna oIrmam Sindico queacabou.</p> <p>5.º Andor. S. Margarida de Cortona, Anjos de Roxo, egoverna oIrmam Procurador geral queacabou.</p>	<p>6.º Andor. S. Ivo Doutor, Anjos de Roxo, carregam quatro Irmaons Sacerdotes, egoverna oIrmam Difinidor Eccleziastico, ouo Irmão Difinidor.</p> <p>7.º Andor. S. Izabel Raynhade Portugal, Anjos de Roxo, egoverna osegundo Difinidor.</p> <p>8.º Andor. S. S. Francisco recebendo as Chagas, nelle vamquatro Tochchas, Anjos de Roxo, emuzica, egoverna oIrmam Visse Vigario queacabou.</p> <p>9.º Andor. S. Sr. da Conceiçam padroeira da Ordem, Andordegalla dous Anjos tambemdegalla, carregam os Irmaons de S. Sr. do Carmo, egoverna oIrmam Vigario queacabou.</p> <p>Siguise o Pallio comquatro alenternas.</p>
<p>Governa desde a Cruz da Comunidade até o Pallio, oIrmam Vig. com outro a quem elle escolher.</p>	

520	A Cruz da Comunidade, eaoslados daditta Cruz, dous Toxeiros, ediante della oIrmão [espaço] Mestre.	6.º Andor. Santo Ivo Doutor, Anjos de Roxo[,] carregam quatro Irmaons Sacerdotes, egoverna oIrmam Difinidor Eccleziastico, ouo Irmão Difinidor.
525	São Francisco recebendo aconfirmaçam; carregamos Irmaons Noviços; dous Anjos comtarjas, edegalla; governa oIrmam Ministro queacabou.	7.º Andor. Santa Izabel Raynhade Portugal Anjos de Roxo, egoverna osegundo Difinidor.
530	Os bem cazados; Anjos de Roxo emuzica; governa oIrmão Visse Menistro queacabou.	8.º Andor. Nosso Patriarca São Francisco recebendo as-Chagas, nelle vamquatro Toch-[[ch]]as, Anjos de roxo, emuzica, governa oIrmam Visse Vigario que acabou.
535	O Senhor abraçado com São Francisco, Anjos de Roxo, governa oIrmam Secretario queacabou.	9.º Andor. Nossa Senhora da Conceiçam padroeira da Ordem, Andordegalla dous Anjos tambemdegalla, carregam os Irmaons de Nossa Senhora do Carmo, governa oIrmam Vigario que acabou.
540	São Luis Rey de França, Anjos de Roxo, egoverna oIrmam Sindico queacabou.	[espaço] Seguese o Pallio comquatro alenternas.
545	Santa Margarida de Cortona, Anjos de Roxo, egoverna oIrmão Procurador geral queacabou.	Governa desde a Crus da Comunidade até o Pallio, oIrmam Vigário com outro a quem elle escolher.

⁴ O texto deste fôlio, da linha inicial até a linha 542, foi dividido em duas colunas e foi separado do resto do texto por um risco na vertical e outro na horizontal, respectivamente.

Esta he a forma por que se deu fazer a nossa Porciçam de Cinza que se guardará daqui em diante em diminuição; e o gasto della correrá por conta do Irmam Vigário Visse Vigário e Sacristans; e nam podendo estes fazeremno assim, se fará á custa do Ordem.

§ 2.º
Determinamos que a nossa Capella em todas as Sextas feiras da Quaresma, haja Viasacra de tarde e hirá a Meza com todos os Irmãos que se acharem presentes por sua ordem pelas ruas, avezitaremas cruces, e em cada huma clera a Estaçam competente, levando a Santa Imagem de Christo Crucificado, o Irmam Secretario actual ao qual acompanyaram duas lanternas, e findo o ditto acto, hirá o Irmam Rev. Commissario para o Noviciado fazer Noviciado, e penitenciar, e ao que senão portaram notal acto, com a modestia devida, e onosso Irmam Andador terá o cuidado de avizar aos Irmãos, e senisto forem Remissos, depois de avizados athé 3.ª ves, seram emmeza reprehendidos, e se procederá contra elles commo a mesma Meza parecer.

§ 3.º
Nas segundas, digo nas Semannas Santas pelas Avemarias, da Segunda, terça, quarta feira, se comecaram os mesmos exercicios como fica declarado, os quaes acabados, e de postas ascapas, hiram somente para o Noviciado em Tunica, e se fará huma Pratica, em que na segunda feira se tratará do Lavapez no qual se ponderará a humildade, com que o Senhor se portou nesta prodigioza acção: na da terça feira se tratará da Instituição portentosa do Santissimo Sacramento; e na da quarta feira do infinito amor, com que se entregou a morte pellos homens: feita esta chamará o P. Commissario aos Irmãos

[fól. 13v]

Esta hé a forma porque se deve fazer a nossa Porciçam de Cinza que se guardará daqui em diante sem diminuição; e o gasto della correrá por conta do Irmam Vigário Visse Vigário e Sacristans; e nam podendo estes fazeremno assim, se fará á custa do Ordem.

550 § 2.º

Determinamos que a nossa Capella, em todas as Sextas feiras da Quaresma, haja Viasacra de tarde, e hirá a Meza com todos os Irmãos que se acharem presentes por sua ordem pelas Ruas, avezitaremas cruces, e em cada huma se lerá a Estaçam competente, levando a Santa Imagem de Christo Crucificado, o Irmam Secretario actual ao qual acompanyaram duas lanternas, e findo o ditto acto, hirá o Irmam Reverendo Padre Commissario para o Noviciado fazer Noviciado, e penitenciar, e ao que senão portaram notal acto, com a modestia devida, e onosso Irmam Andador terá o cuidado de avizar aos Irmãos, e senisto forem Remissos, depois de avizados athé 3.ª ves, seram emmeza reprehendidos, e se procederá contra elles, commo a mesma Meza parecer.

560 § 3.º

Nas segundas, digo nas Semannas Santas pelas Avemarias, da Segunda, terça, quarta feira, se comecaram os mesmos exercicios como fica declarado, os quaes acabados, e de postas ascapas, hiram somente para o Noviciado em Tunica, e se fará huma Pratica, em que na segunda feira se tratará do Lavapez no qual se ponderará a humildade, com que o Senhor se portou nesta prodigioza acção: na da terça feira se tratará da Instituição portentosa do Santissimo Sacramento; e na da quarta feira do infinito amor, com que se entregou a morte pellos homens: feita esta chamará o P. Commissario aos Irmãos

575

que lhe parecer, para que façam os actos de humildade que lhes des-
tinam; como sam beijar ospez, pôr em crus, prostrar em terra, di-
zer aculpa, e outros semelhantes; ofericidos huns, ás 3 horas que
o S. esteve na Cruz, outros as sete palavras, quando a dice, e outros
ás 5 dores maiores, que a Senhora teve, acabado este acto, se fará
a Disciplina na forma costumada.

§ 4.º
Na quinta feira mayor demanhaã virão todos aparelhados
para receber asagrada communham, da mam do R. S. Com-
missario, que ha de dizer a Missa na nossa Capella, e no fim
se exporã o Santissimo Sacramento, no Trono da Capella Mor;
para que o Irmam Vigario, e Sachristans teram tudo prompto,
e composto na forma mais grave, e eacada que possível for; detar-
de se fará o Lavapéz pello modo seguinte. Haverã huma
Copa, com a mayor ostentacãm possível, que terã preparada
ja demanhaã os Irmãos aos quaes a Meza tiver cometido
esta deligencia, depois de se cantar o Evangelho, onosso Irmão
Ministro lavará ospez adoze Irmãos 3.ºs que estaram senta-
dos em bancos, cobertos com alcatifas, os Irmãos de Meza sem
capa ministraram as Bacias, Agoa, e mais couzas necessarias,
e acabado o acto, o Irmam Ministro, com os mais dameza, assesti-
ram ao Sermam.

§ 5.º
Na quinta feira mayor haverã na porta da Sachristia huma
lista, feita assignada pello Irmam Secretario, de todos os Irmãos
que haõ de acestir com Tochas ao Santissimo Sacramento, os quaes
serenderam de hora em hora, onde recomendamos aos nossos Irmãos
que ali estejaõ com toda a modestia, e acatamento, como quem esta
na prezença de tam tremenda Magestade.

Cap. 9.º

que lhe parecer, para que façam os actos de humildade que lhes des-
tinam, como sam beijar ospez, pôr em crus, prostrar em terra, di-
zer aculpa, e outros semelhantes; ofericidos huns, ás 3 horas que
580 o Senhor esteve na Cruz, outros as sete palavras, quando a dice, e outros
ás 5 dores maiores, que a Senhora teve, acabado este acto, se fará
a Disciplina na forma costumada.

§ 4.º

Na quinta feira mayor demanhaã virão todos aparelhados
585 para receber asagrada communham, da mam do Reverendo Padre Com-
missario, que ha de dizer a Missa na nossa Capella, e no fim
se exporã o Santissimo Sacramento, no Trono da Capella Mor,
para que o Irmam Vigario, e Sachristans teram tudo prompto,
e composto na forma mais grave, e eacada que possível for; detar-
590 de se fará o Lavapéz pello modo seguinte. [espaço] Haverã huma
Copa, com a mayor ostentacãm possível, que terã preparada
ja demanhaã os Irmãos aos quaes a Meza tiver cometido
esta deligencia, depois de se cantar o Evangelho, onosso Irmão
Ministro lavará ospez adoze Irmãos 3.ºs que estaram senta-
595 dos em bancos, cobertos com alcatifas, os Irmãos de Meza sem
capa ministraram as Bacias, Agoa, e mais couzas necessarias,
e acabado o acto, o Irmam Ministro, com os mais dameza, assesti-
ram ao Sermam.

§ 5.º

Na quinta feira mayor, haverã na porta da Sachristia, huma
600 lista, feita assignada pello Irmam Secretario, de todos os Irmãos
que haõ de acestir com Tochas ao Santissimo Sacramento, os quaes
serenderam de hora em hora, onde recomendamos aos nossos Irmãos
que ali estejaõ com toda a modestia, e acatamento, como quem esta
605 na prezença de tam tremend[e] Magestade.

Capítulo 9.º

Cap. 9.
Da festa da nossa Padroeira Nossa Senhora
da Conceição, e São Francisco; e outras.

§ 1.
Porquanto por particular, emuito louvavel devoção, foi Eleita para Padroeira de toda a Ordem Franciscana a Senhora da Conceição, ordenamos quenoseudia quehé a 8 de Dezembro, se festeje solennemente comamayor pompa possível, para que estará ornada anossa Capella, comtodo oaseyo, emagnificencia, serão convocados para esta festividade todos os Irmaons com recado do Irmam Andador, e para que fiquesuave á ordem aditta festa; mandamos queadespeza della, seja feita pella Irman Ministra, etodas asmais Irmans, assim Professas, como Noviças, para oque emcarregamos ao R. Commissario, adiligencia com onecessario, para a festa, evitandose superfluidades.

§ 2.
Em alguns annos costumou tambem a Meza actual festejar N. S. S. Francisco, cujo costume Santamente louvavel, recomendamos muito quedaqui emdiante seobserve, porque alem denão ser concideravel estadespeza, repartida entre tantos, hé mui justo que sejam especial emprego dogoverno da Ordem, os Rendidos obzequios donosso Patriarcha.

§ 3.
Nasmais festas danossa Capella como são o Jubileo da Porciuncula, S. Margarida de Cortona eoutras; seobservarão os estillos, queate agora setempraticado.

Cap. 10.
Quando e como se ha de fazer o aniversario p. nossos Irm. de Santos, edossufragios dosmesmos Irmaons falecidos.

Capítulo 9.º

Da festa da nossa Padroeira Nossa Senhora da Conceição, e São Francisco; e outras.

§ 1.º

610 Porquanto por particular, emuito louvavel devoção, foi Eleita para Padroeira de toda a Ordem Franciscana, a Senhora da Conceição, ordenamos quenoseudia quehé a 8 de Dezembro, se festeje solennemente comamayor pompa possível, para que estará ornada anossa Capella, comtodo oaseyo, emagnificencia, se-
615 ráo convocados para esta festividade todos os Irmaons com recado do Irmam Andador, e para que fiquesuave á ordem aditta festa, mandamos queadespeza della, seja feita pella Irman Ministra, etodas asmais Irmans, assim Professas, como Noviças, para
620 oque emcarregamos ao Reverendo Padre Commissario, adiligencia com onecessario para a festa, evitandose superfluidades.

§ 2.º

Em alguns annos costumou tambem a Meza actual festejar Nosso Patriarcha São Francisco, cujo costume Santamente louvavel, re-
625 comendamos muito quedaqui emdiante seobserve, porque alem denão ser concideravel estadespeza, repartida entre tantos, hé mui justo que sejam especial emprego dogoverno da Ordem, os Rendidos obzequios donosso Patriarcha.

§ 3.º

630 Nasmais festas danossa Capella como são o Jubileo da Porciuncula, Santa Margarida de Cortona eoutras; seobservarão os estillos, queate agora setempraticado.

Capítulo 10.

635 Quando e como se ha de fazer o aniversario pelos nossos Irmãos, defuntos, edossufragios dosmesmos Irmaons falecidos.

§ 1.º

Falecendo da vida presente qualquer Irmam lhemandará a Ordem dizer pella sua alma quarenta missas, dasques será ditas as mais que puder ser nom mesmo dia em que falecer o Irmão, se poder ser, em Altar privilegiado, e o resto sedirá com abreviada de possível, dandose por cada huma, aasmollademey a oitava de ouro, e portodos os finados se fará em cada hum anno hum Officio solemne, esediram 25 missas; estas repartidas p. R.º Commissario, e seu companheiro, emais Irmãos Sacerdotes Professos da ordem, em forma que com igualdade se possão dizer com toda abreviada; e estando ditas passaraõ Certidão decomo estam ditas no L.º que para isso há na ordem. O Officio será feito nodia, etempo queameza determinar, sendo mais proprio o Oitavario dos Santos, havendopara isso commodidade, por ser o tempo em que a Igreja Catholica costuma lembrarce dos fideis defuntos, e a mesma lembrança devem ter os nossos Irmãos.

11929

Sefalecer o R.º Commissario notempo que serve selhefará emterro com asolemnidade, edistinçã possível, commuzica, ajustandose asdispoziçõens dedireito, epossibilidade da Ordem; ealem dossufragios desta, selhemandará dizer 30 Missas pella sua alma.

§ 3.º

Falecendo o Irmam Ministro actual selhefará aacompanhamento na forma, emterro, ealem dossufragios da ordem, selhemandará dizer pella sua alma 60 Missas, emrecompensa dotrabalho, edespeza que temido noseu officio, auctoridade, edistinção delle; conciderando-se que com esta distincã se concilia asua vontade p.º todo o augmento da Ordem, sem que dela

§ 1.º

Falecendo da vida presente qualquer Irmam lhemandará a Ordem dizer pella sua alma quarenta missas, dasques será ditas as mais que puder ser nom mesmo dia em que falecer o Irmão, se poder ser, em Altar privilegiado, e o resto sedirá com abreviada de possível, dandose por cada huma, aasmollademey a oitava de ouro, e portodos os finados se fará em cada hum anno hum Officio solemne, esediram 25 missas; estas repartidas pelo Reverendo Commissario, e seu companheiro, emais Irmãos Sacerdotes Professos da ordem; em forma que com igualdade se possão dizer com toda abreviada; e estando ditas passaraõ Certidão decomo estam ditas no Livro que para isso há na ordem. O Officio será feito nodia, etempo queameza determinar, sendo mais proprio o Oitavario dos Santos, havendopara isso commodidade, por ser o tempo em que a Igreja Catholica costuma lembrarce dos fideis defuntos, e a mesma lembrança devem ter os nossos Irmãos.

§ 2.º

Sefalecer o Reverendo Padre Commissario notempo que serve selhefará emterro com asolemnidade, edistinçã possível, commuzica, ajustandose asdispoziçõens dedireito, epossibilidade da Ordem; ealem dossufragios desta, selhemandará dizer 30 Missas pella sua alma.

§ 3.º

Falecendo o Irmam Ministro actual, selhefará aacompanhamento na [mes]ma forma; emterro; ealem dossufragios da ordem, selhemandará dizer pella sua alma 60 Missas, emrecompensa dotrabalho, edespeza que temido noseu officio, auctoridade, edistinção delle; conciderando-se que com esta distincã se concilia asua vontade para todo o augmento da Ordem, sem que dela

perceba outro beneficio, assim como recebe o R. S. Com-
missario na congrua que selhe consigna. Seram porem hum
outro sepultados em Carneiro havendo na Capella da Ordem,
e anam ohaver, nas Sepulturas destinadas para os ditos Irmaons.

§ 4.^o
Falecendo a Irmã Ministra, terá o mesmo em terra, e acompa-
nhamento na forma sobredita, e selhediram álem dos suffragios
da Ordem, 30 Missas pella sua alma, e serã emterrada em Car-
neiro, e a sepultura destinada para isso.

§ 5.^o
Todas as Missas que a ordem mandar dizer, assim dos suffragios
geraes, como particulares, repartirá o Irmã Ministro com igualdade
pello R. S. Commissario, seu companheiro, e mais Irmaons Sa-
cerdotes desta Ordem; por ser justo, que assim como o R. S. Commis-
sario seu companheiro, e mais Irmaons Sacerdotes se empregam no Ser-
visso da Ordem, percebam o comodo da mesma das Missas.

Cap. II.

Como se ha de socorrer os Irmaons pobres
geralmente enfermos.

§ 1.^o
Adoecendo qualquer Irmã desta Veneravel Ordem he da obriga-
cao dos Irmaons Enfermeiros vezitallos, e dar parte ao Irmã Ministro,
e tambem ao R. S. Commissario para com esta noticia dar as
providencias necessarias assim no temporal, como no Espiritual,
sendo o Irmã pobre, e estando necessitado, informará o Secretario,
se o mesmo Irmã satisfizer os annuaes, em quanto teve com que, e se tem
feito algum servisso á Ordem. Porquanto sendo hum dos Reque-
zitos para ser aceito, o ter com que pagar os annuaes, verificandose
este quando foi aceito, senam pagou, nam deve a Meza, e Ordem
socorrelo quando se verificca a sua indigencia, pois porsua

[fól. 15v]

perceba outro beneficio, assim como recebe o Reverendo Padre Com-
missario na congrua que selhe consigna. Seram porem hum
e outro sepultados em Carneiro havendo na Capella da Ordem,
e anam ohaver, nas Sepulturas destinadas para os ditos Irmaons.

670 § 4.^o

Falecendo a Irmã Ministra, terá o mesmo em terra, e acompa-
nhamento na forma sobredita, e selhediram álem dos suffragios
da Ordem, 30 Missas pella sua alma, e serã emterrada em Car-
neiro, e a sepultura destinada para isso.

675 § 5.^o

Todas as Missas que a ordem mandar dizer, assim dos suffragios
geraes, como particulares, repartirá o Irmã Ministro com igualdade
pello Reverendo Padre Commissario, seu companheiro, e mais Irmaons Sa-
cerdotes desta Ordem; por ser justo, que assim como o Reverendo Commissario
seu companheiro, e mais Irmaons Sacerdotes, se empregam no Ser-
visso da Ordem, percebam o comodo da mesma das Missas.

Capitulo 11.

Como se ha de socorrer os Irmaons pobres,
geralmente, e enfermos.

685 § 1.^o

Adoecendo qualquer Irmã desta Veneravel ordem he da obriga-
[ç]ão dos Irmaons Enfermeiros vezitallos, e dar parte ao Irmã Ministro
e tambem ao Reverendo Padre Commissario, para com esta noticia darem as-
providencias necessarias, assim no temporal, como no Espiritual,
sendo o Irmã pobre, e estando necessitado, informará o Secretario,
se o mesmo Irmã satisfizer os annuaes, em quanto teve com que, e se tem
feito algum servisso á Ordem. Porquanto sendo hum dos Reque-
zitos para ser aceito, o ter com que pagar os annuaes, verificandose
este quando foi aceito, senam pagou, nam deve a Meza, e Ordem
socorrelo, quando se verificca a sua indigencia, pois porsua

690 § 1.^o

695

culpa, não concorreu para o Património da Ordem, quem tem
outro senão os annuaes que os Irmaos devempagar. **Item**
verificando se quetempago, ou que pagou emquanto pôde, e se al-
gum servisso á Ordem, atentas estas circumstancias, a sua indi-
gencia, e a possibilidade da Ordem rezolverá a Meza a smolla
computadoe ser socorrido, e com ella selhe assistirá pormam dos Im-
fermeiros, que Recebendoa do Sindico, por ordem da Meza, lhe pas-
sará Recibo, o qual resgatará, apresentando outro em Meza do Irmão
que receber a smola, para que fique esta despezã legal ao Irmão
Sindico.

§ 2.º

Falecendo o Irmão, a quem a Ordem assistir por pobre, com os
requzitos asima apontados, será da obrigação da mesma Ordem,
em terralo, acompanhalo, fazer lhe os sufragios determinados aos
mais Irmaos, na mesma forma que costou qualquer Irmão.

§ 3.º

Havendo possibilidade na Ordem para sedar esmollas, e deo
com ellas assistir áquelles Irmaos, quetendo satisfeito a obriga-
çoens da Ordem, notempo que para isso tinham posses e por injuria
da fortuna cahiram empobreza, e namtem com que sesustentar;
e havendo dotes preferiram as filhas dos Irmaos 3.º e estas asma-
is bem parecidas, por estarem em mayor perigo, no que a Meza se
haverá com amais austeria justissa, evitando todo o empenho
e soborno, e para melhor se evitar será nullo o voto de qualquer Ir-
mão de que conste haver votado constrangido, ou subornado a fa-
vor de pessoa nam benemerita.

§ 4.º

Porquanto hé justo que seja presente a todos quando na ordem há
dotes para sedarem para os pertendentes socorrerem com assuas
Peticoens, ou Memoriaes, assim ofará presente ao Irmão Ministro
por hum Edital que o Secretario fixará na porta da Capella Mo-

culpa, nam concorreu para o Património da Ordem, quem tem
outro senão os annuaes que os Irmaos devempagar. [espaço] Porem
700 verificando-se quetempago, ou que pagou emquanto pôde, e se al-
gum servisso á Ordem, atentas estas circumstancias, a sua indi-
gencia, e a possibilidade da Ordem rezolverá a Meza a smolla
com que deve ser socorrido, e com ella selhe assistirá pormam dos Im-
705 fermeiros, que Recebendoa do Sindico, por ordem da Meza, lhe pas-
sará Recibo, o qual resgatará, apresentando outro em Meza do Irmão
que receber a smola, para que fique esta despezã legal ao Irmão
Sindico.

§ 2.º

Falecendo o Irmão, a quem a Ordem assistir por pobre, com os
710 requzitos asima apontados, será da obrigação da mesma Ordem,
em terralo, acompanhalo, fazer lhe os sufragios determinados aos
mais Irmaos, na mesma forma que costou qualquer Irmão.

§ 3.º

Havendo possibilidade na Ordem para sedar esmollas, e deo
715 com ellas assistir áquelles Irmaos, quetendo satisfeito a obriga-
çoens da Ordem, notempo que para isso tinham posses e por injuria
da fortuna cahiram empobreza, e namtem com que sesustentar;
e havendo dotes preferiram as filhas dos Irmaos 3.º e estas asma-
720 is bem parecidas, por estarem em mayor perigo, no que a Meza se
haverá com amais austeria justissa, evitando todo o empenho
e soborno, e para melhor se evitar será nullo o voto de qualquer Ir-
mão de que conste haver votado constrangido, ou subornado a fa-
vor de pessoa nam benemerita.

§ 4.º

Porquanto hé justo que seja presente a todos quando na ordem há
725 dotes para sedarem para os pertendentes socorrerem com assuas
Peticoens, ou Memoriaes, assim ofará presente ao Irmão Ministro
por hum Edital que o Secretario fixará na porta da Capella Mo-

da Ordem, no primeiro dia de Novembro de N. S. S. Francisco, eathé ofim damesma aceitará o Secretario, as Petições, ou Memórias que immediatamente entregará ao Irmam. Bin. o qual secretamente, e com inviolavel segredo, oremeterá a quem lhe parecer, sendo Irmam da Ordem, para com o mesmo segredo, informar por escripto, e com tanta cautela que senam perceber elle, o informante, penna de que sabendose ser descobrimento castigado, e ficar nulla a informação, e feita esta diligencia noticia que o Irmam Bin. lhe parcar convocará a Meza, e nella mandará o Irmam Bin. ao Secretario exponha as Petições, e informações, votando a Meza, e aquella que sahir aprovada receberá o dote.

§ 5.º
Sea Meza determinar sedem meçadas, a algum Irmam pobre, com as qualidades que supra se acuzam, sefará huma folha pello Secretario, que entregará aos Irmãos Infermeiros, os quaes no principio de cada Mês hirá com ella ao Irmão Sindico, e creberá a sua importancia, bastando para Recibo assignalla nome mesmo com corrente, e com o signal do Irmam que receber, posto no seu acento ficará o Irmam Infermeiro de obrigado na concorrente quantia, e do resto dará conta a Meza, e por esta folha, se abonará a estadopeza ao Irmam Sindico.

Advertese que no principio de mez he que devem os Irm. necessitados, ser socorridos, pois os elementos sedam adiantados, e morrendo o Irmam, será o Infermeiro obrigado apôr na folha, o dia para lhenam continuar nome seguinte, edará disto parte a Meza.

Cap. 12.

Dos Irmãos que nam pagão os annuaes, e em que estes se haõ de gastar, e a que nam haõ de hir.

730 da Ordem, no primeiro dia de Novembro de Nosso Patriarca São Francisco, eathé ofim damesma aceitará o Secretario, as Petições, ou Memórias que immediatamente entregará ao Irmam Ministro o qual secretamente, e com inviolavel segredo, oremeterá a quem lhe parecer, sendo Irmam da Ordem, para com o mesmo segredo, informar por escripto, e com tanta cautela que senam perceber elle o informante, penna de que sabendose ser severamente castigado, e ficar nulla a informação, e feita esta diligencia noticia que o Irmam Ministro lhe parecer convocará a Meza, e nella mandará o Irmam Ministro ao Secretario exponha as Petições, e informações, votando a Meza, e aquella que sahir aprovada receberá o dote.

§ 5.º

740 Sea Meza determinar sedem meçadas, a algum Irmam pobre, com as qualidades que supra se acuzam, sefará huma folha pello Secretario, que entregará aos Irmãos Infermeiros, os quaes no principio de cada Mês hirá com ella ao Irmão Sindico, e creberá a sua importancia, bastando para Recibo assignalla nome mesmo com corrente, e com o signal do Irmam que receber, posto no seu acento ficará o Irmam Infermeiro de obrigado na concorrente quantia, e do resto dará conta a Meza, e por esta folha, se abonará a estadopeza ao Irmam Sindico.

750 [espaço] Advertese que no principio de mez he que devem os Irmãos necessitados, ser socorridos, pois os elementos sedam adiantados, e morrendo o Irmam, será o Infermeiro obrigado apôr na folha, o dia para lhenam continuar nome seguinte, edará disto parte a Meza.

Capitulo 12.

Dos Irmãos que nam pagão os annuaes, e em que estes se haõ de gastar, e a que nam haõ de hir.

§ 1.º
 Todo o Irmam deve pagar de annual em cada anno tres quartos
 de ouro, e estes annuaes se cobraraõ daqui em diante todos os an-
 nos, e como costumam haver alguns Irmãos remissos nesta
 parte facam de que rezulta prejuizo muiconcideravel a Ordem,
 de terminamos que todo o Irmam, ou Irmã de qualquer qua-
 lidade, ou estado que seja, quem pagar em tres annos conti-
 nuos, seja depois delles admoestado tres vezes para que pague
 sob pena de naõ ser mais tido por Irmam, e denaõ haver em
 terra, nem suffragios; e senestes termos nam pagar, atestando
 o Zellador, que com ifeito l'hefas astres admoestaçoens por ve-
 zes distinctas, se façadisso hum termo para l'henam assistir
 a Ordem a seu obito. Seporem succedendo falecer acudirem
 seus parentes promptamente, e satisfizerem todos os annuaes que
 se estiverem devendo, se haverá por aliviado dadita pena, e se-
 l'ha assistirá com emterro, e suffragios, como aos mais Irmãos, co-
 mo tambem serã admetidos se passados o tres annos, vierem
 em sua vida satisfazer o que se estiverem devendo, outambem sei-
 erem alegando que cahiraõ empobreza, em necessidade a qual
 conste notoriamente, nestecazo movidos de caridade, que deve
 sempre ser onosso primmeiro movel, l'hefarã a Ordem emterro,
 e abatidos os annuaes que estiverem devendo, e o resto que ficar
 sel'hemandarã dizer em missas, para que assim nam fique
 a Ordem recebendo prejuizo.

§ 2.º
 Emtodas as Mezas serã chamados os Zelladores, e sel'he
 pedirá conta dadiligencia que fazem na cobrança dos annuaes,
 e serã obrigados adar rol dos que forem remissos, em pagar,
 e do tempo que estã devendo, para assim se proceder, como
 parecer justo; desta satisfacçam dos annuaes serã livres

§ 1.º

Todo o Irmam deve pagar de annual em cada anno tres quartos
 de ouro, e estes annuaes se cobraraõ daqui em diante todos os an-
 nos, e como costumam haver alguns Irmãos remissos nesta
 parte facam de que rezulta prejuizo muiconcideravel a Ordem,
 de terminamos que todo o Irmam, ou Irmã de qualquer qua-
 lidade, ou estado que seja, quem pagar em tres annos conti-
 nuos, seja depois delles admoestado tres vezes, para que pague
 sob pena de naõ ser mais tido por Irmam, e denaõ haver em
 terra, nem suffragios; e senestes termos nam pagar, atestando
 o Zellador, que com ifeito l'hefas astres admoestaçoens por ve-
 zes distinctas, se façadisso hum termo para l'henam assistir
 a Ordem a seu obito. [espaço] Seporem succedendo falecer acudirem
 seus parentes promptamente, e satisfizerem todos os annuaes que
 se estiverem devendo, se haverá por aliviado dadita pena, e se-
 l'he assistirá com emterro, e suffragios, como aos mais Irmãos, co-
 mo tambem serã admetidos se passados o tres annos, vierem
 em sua vida satisfazer o que estiverem devendo, outambem sei-
 erem alegando que cahiraõ empobreza, em necessidade a qual
 conste notoriamente, nestecazo movidos de caridade, que deve
 sempre ser onosso primmeiro movel, l'hefarã a Ordem emterro,
 e abatidos os annuaes que estiverem devendo, e o resto que ficar
 sel'hemandarã dizer em missas, para que assim nam fique
 a Ordem recebendo prejuizo.

765

770

775

780

785

§ 2.º

Emtodas as Mezas serã chamados os Zelladores, e sel'he
 pedirá conta dadiligencia que fazem na cobrança dos annuaes,
 e serã obrigados adar rol dos que forem remissos, em pagar,
 e do tempo que estã devendo, para assim se proceder, como
 parecer justo; desta satisfacçam dos annuaes serã livres

790

cientos os nossos Irmaons Vigarios, e Visse Vigario, Sachristaens,
e Zelladores, emquanto, oforem, secumprirem bem assuas obri-
gaçoens.

§ 3.º
Quando falecer qualquer Irmam nosso, ainda que scache de-
vendo algum restomodico das annuaes, oacompanhará a Or-
dem, lhedará sepultura, efará ossufragios costumados, abaten-
do naquantidade dadespeza dos dittos sufragios oquedever, não
osatisfazendo seu Erdeiro, ou Testamenteiro. Enam havendo
pago, só terá acompanhamento, esepultura; mas nam Suфра-
gios, namhavendo quem satisfaza osdittos annuaes, ouseobri-
que asatisfazellos. Porem isto senamdeve emtender com a-
quelles Irmaons, quetiverem servido repetidas vezes os Cargos
da Ordem, emquetenham despendido mais doque importaõ
os annuaes, quedeverem, ouquetenhaõ feito esmollas quantio-
zas ámesma Ordem.

Capitulo 13.

Decomo sehaõ de fazer osgastos ordinnarios,
eeextraordinarios da Ordem.

§ 1.º
Para evitarmos osgraves inconvenientes, eprejuizos, quepodem
rezultar aesta Ordem desefazerem gastos excessivos, eeextra-
ordinarios, decipandose com elles o Capittal emque seestabele-
ce asua conservaçam; ordenamos quedaqui emdiante não
possa aMeza fazer outras despezas mais queas ordinarias,
einevitaveis, bem como assim poderáfazer asqueforem preci-
zas para concertos epreparos necessarios. Succedendo
porem parecer quese deve fazer alguma obra nova, oupara
mayor esplendor do Culto Divino, oupara mais gravidade

[fól. 17v]

eizentos os nossos Irmaons Vigarios, eVisse Vigario, Sachristaens,
e Zelladores, emquanto, oforem, secumprirem bem assuas obri-
gaçoens.

§ 3.º

795 Quando falecer qualquer Irmam nosso, ainda que seache de-
vendo algum restomodico dos annuaes, oacompanhará a Or-
dem, lhedará sepultura, efará ossufragios costumados, abaten-
do naquantidade dadespeza dos dittos sufragios oquedever, não
osatisfazendo seu Erdeiro, ou Testamenteiro. Enam havendo
800 pago, só terá acompanhamento, esepultura; mas nam Suфра-
gios, namhavendo quem satisfaza osdittos annuaes, ouseobri-
que asatisfazellos. [espaço] Porem isto senamdeve emtender com a-
quelles Irmaons, quetiverem servido repetidas vezes os Cargos
da Ordem, emquetenham despendido mais doque importaõ
805 os annuaes, quedeverem, ouquetenhaõ feito esmollas quantio-
zas ámesma Ordem.

Capitulo 13.

Decomo sehaõ de fazer osgastos ordinnarios,
eeextraordinarios da Ordem.

§ 1.º

810 Para evitarmos osgraves inconvenientes, eprejuizos, quepodem
rezultar aesta Ordem desefazerem gastos excessivos, eeextra-
ordinarios, decipandose com elles o Capittal emque seestabele-
ce asua conservaçam; ordenamos quedaqui emdiante não
815 possa aMeza fazer outras despezas mais queas ordinarias,
einevitaveis, bem como assim poderáfazer asqueforem preci-
zas para concertos epreparos necessarios. [espaço] Succedendo
porem parecer quese deve fazer alguma obra nova, oupara
mayor esplendor do Culto Divino, oupara mais gravidade

edecencia da Ordem, será a Meza obrigada a chamar para isso
 cinco Irmãos com o título de deputados; asaber, ostres Min-
 istros e os Secretarios mais antigos, aos quaes se preparará a obra que
 se intente fazer, e elles conciderarão se hé justo que se faça para
 o que primeiro seterá averiguado por ministros inteligentes namateri-
 a, quanto ella poderá importar, e então sedará hum balanço
 aos bens da Ordem, e averá se os seus rendimentos, sem entrar
 nunca pello Capital, se pode executar e acabar aditta obra,
 e se pello dittos cinco deputados, ou maior parte delles se assentar
 em que se faça, se fará, e de outra forma nam, sob penna deseratal
 obra, acusta e por conta de quem afizer, enam da Ordem, enocazo
 em que se assente que se deve fazer, entam correrá a Meza, com
 a sua administraçam, forma, e assistencia.

Capit.

Da ordem que se ha de guardar nas Porcisso-
 ens, em terros, e obediencia que os Irmãos
 deoim teraquem governa.

§ 1.º

Nam em terrará a nossa Ordem, Irmam algum, ou Irmã
 de qualquer qualidade, ou preeminencia que seja, quenaõ esteja
 vestida com o habito de S. S. Francisco, excepto se for
 Cavalleiro de alguma das tres Ordens Militares, ou de Mal-
 ta, ou Clerigo de ordens Sacras, os quaes sempre levaram
 onosso Cordam. Determinamos tambem que a nossa Or-
 dem acompanhe aos Religiozos do S. S. Francisco
 queneste Arrayal falecerem.

§ 2.º

O Irmam Noviço que falecer durando ou no anno de a Novi-
 ciado, será em quanto ao enterro, e sepultura tratado como

edecencia da Ordem, será a Meza obrigada a chamar para isso
 cinco Irmãos com o título de deputados; asaber, ostres Ministros
 e dos Secretarios mais antigos, aos quaes se preparará a obra que
 se intente fazer, e elles conciderarão se hé justo que se faça para
 o que primeiro seterá averiguado por mestres inteligentes namateri-
 a, quanto ella poderá importar, e então sedará hum balanço
 aos bens da Ordem, e averá se os seus rendimentos, sem entrar
 nunca pello Capital, se pode executar, e acabar aditta obra,
 e se pello dittos cinco deputados, ou maior parte delles se assentar
 em que se faça, se fará, e de outra forma nam, sob penna deseratal
 obra, acusta e por conta de quem afizer, enam da Ordem, enocazo
 em que se assente que se deve fazer, entam correrá a Meza, com
 a sua administraçam, forma, e assistencia.

Capitulo 14.

835

Da ordem que se ha de guardar nas Porcisso-
 ens, em terros, e obediencia que os Irmãos
 devem teraquem governa.

§ 1.º

840

Nam em terrará a nossa Ordem, Irmam algum, ou Irmã
 de qualquer qualidade, ou preeminencia que seja, quenaõ esteja
 vestida com o habito de Nosso Patriarca São Francisco, excepto se for
 Cavalleiro de alguma das tres Ordens Militares, ou de Mal-
 ta, ou Clerigo de ordens Sacras, os quaes sempre levaram
 onosso Cordam. [espaço] Determinamos tambem que a nossa Or-
 dem acompanhe aos Religiozos do Nosso Patriarca São Francisco
 queneste Arrayal falecerem.

§ 2.º

845

O Irmam Noviço que falecer durando o seu anno de Novi-
 ciado, será em quanto ao enterro, e sepultura tratado como

Irmão Professo, porem semorrer passados seis Mezes, depois de findo o anno de Noviciado, ainda que Professe nacama, senam mostrar com certeza, que admore nam esteve por sua culpa seobservar o que aeste Respeito fica determinado no Cap. 1.º § 7.º

Em todas as Prociçoens, em terros, ou outros actos publicos, na Ordem da precedencia seguardará a forma seguinte: em primeiro logar hiraõ os Irmaõs Novicos, aestes se seguiram os Professos mais modernos, aestes os Professos mais antigos, aestes os Sacerdotes, em ultimmo logar os Irmaõs da Meza. O compollo em sua ordem, pertence ao Vigario do Culto Divino, ajudado do Visse Vigario, e Sachristaens, que todos teraõ muito coidado de que isto inteiramente se observe, admoestando com toda a prudencia aos que forem remissos.

Outro sim lhe pertence mandar passar os Irmaõs de huma para outra parte quando o cazo o pedir, pegar no Esquife, nos Andores, em mais aque forem obrigados, ao que todos devem obedecer commuita humildade como verdadeiros filhos de N. S. S. Francisco, equando algum Irmão tenha cauza justa que o impossibilite ao emprego ou acaçam quelhe for determinada, a communicar commodestia a ome [sm] o Irmão Vigario, ou Irmão Ministro, que ouvida ella, lhe diram o que deve fazer, attendendo á sua razam: porem se algum Irmão de qualquer estado, e condição que seja, repugnar, de obedecer, ou disser alguma palavra escandolosa, será pela primeira vez admoestado, e reprehendido pello Reverendo Commissario, e delinquindo segunda vez será reprehendido em Meza asperrimamente, e se reincidir será riscado sem remissão, para que se evitem os

[fól. 18v]

850 Irmão Professo, porem semorrer passados seis Mezes, depois de findo o anno de Noviciado, ainda que Professe nacama, senam mostrar com certeza, que admore nam esteve por sua culpa seobservar o que aeste Respeito fica determinado no Capítulo [4]º § 7º

855 § 3.º

Em todas as Prociçoens, em terros ou outros actos publicos, na Ordem da precedencia seguardará a forma seguinte: em primeiro logar hiraõ os Irmaõs Novicos, aestes se seguiram os Professos mais modernos, aestes os Professos mais antigos, aestes os Sacerdotes; em ultimmo logar os Irmaõs da Meza. O compollo em sua ordem, pertence ao Vigario do Culto Divino, ajudado do Visse Vigario, e Sachristaens, que todos teraõ muito coidado de que isto inteiramente se observe, admoestando com toda a prudencia aos que forem remissos.

865 § 4.º

Outro sim lhe pertence mandar passar os Irmaõs de huma para outra parte quando o cazo o pedir, pegar no Esquife, nos Andores, em mais aque forem obrigados, ao que todos devem obedecer commuita humildade como verdadeiros filhos de Nosso Patriarca São

870 Francisco, equando algum Irmão tenha cauza justa que o impossibilite ao emprego ou acaçam quelhe for determinada, a communicar commodestia a ome [sm] o Irmão Vigario, ou Irmão Ministro, que ouvida ella, lhe diram o que deve fazer, attendendo á sua razam: porem se algum Irmão de qualquer estado, e condição que seja, repugnar, de obedecer, ou disser alguma palavra escandolosa, será pela primeira vez admoestado, e reprehendido pello Reverendo Commissario, e delinquindo segunda vez será reprehendido em Meza asperrimamente, e se reincidir será riscado sem remissão, para que se evitem os

escandalos que resultam das dezobediencias, eos perniciozos e feitos dos maos exemplos.

§ 5.º

Determinamos que para mayor gloria de Deos, edonosso S. Francisco, ehonra danossa Ordem, todos os nossos Irmaons nam em os sobredittos actos, com seus habitos, bem ordenados, compostos, ecom silencio, edevocam de forma que cauzem edeficaciam, como filhos de tal Pai, edetal Ordem, para exemplo dos povos, ehindo em qualquer acto dos referidos, algum Ministro ou outro Irmam que tenha sido de Meza, sedeve incorporar com a actual, conforme justamente se praticou, ecom aprecedencia do lugar que occupou, sendo Ministro hirá immediatamente diante do actual.

Cap. 15.

Das Missas que se haõ de dizer pellos Irmaons Defuntos.

§ 1.º

Os Novicos que falecerem dentro do anno do Noviciado, naõ sera a Ordem obrigada afazer-lhe alguns Suffragios, excepto no Cazo de deixar esmolla equivalente para elles; mas sim se acompanhará, eselhedará sepultura.

§ 2.º

Naroda do anno sedirá nanossa Capella, huma Missa rezada em todas as Sextas feiras, e Domingas da Razoura, no Altar Mor com quatro Sirios acêzos portençam dos nossos Irmãos Vivos, e Defuntos, eaugmento, econservação danossa Ordem.

§ 3.º

Para que as Missas que mandarmos dizer, e Suffragios que fizermos, nam nam ao Thezouro da Igreja, efiguem sempre

escandalos que resultam das dezobediencias, eos perniciozos e feitos dos maos exemplos.

§ 5.º

885

Determinamos que para mayor gloria de Deos, edonosso Patriarca São Francisco, ehonra danossa Ordem, todos os nossos Irmaons nam em os sobredittos actos, com seus habitos, bem ordenados, compostos, ecom silencio, edevocam de forma que cauzem edeficaciam, como filhos de tal Pai, edetal Ordem, para exemplo dos povos, ehindo em qualquer acto dos referidos, algum Ministro ou outro Irmam que tenha sido de Meza, sedeve incorporar com a actual, conforme justamente se praticou, ecom aprecedencia do lugar que occupou, sendo Ministro hirá immediatamente diante do actual.

Capitulo 15.

Das Missas que se haõ de dizer pellos Irmaons Defuntos.

§ 1.º

900

Os Novicos que falecerem dentro do anno do Noviciado, naõ sera a Ordem obrigada afazer-lhe alguns Suffragios, excepto no Cazo de deixar esmolla equivalente para elles; mas sim se acompanhará, eselhedará sepultura.

§ 2.º

905

Naroda do anno sedirá nanossa Capella, huma Missa rezada em todas as Sextas feiras, e Domingas da Razoura, no Altar Mor com quatro Sirios acêzos, portençam dos nossos Irmãos Vivos, e Defuntos, eaugmento, econservação danossa Ordem.

§ 3.º

Para que as Missas que mandarmos dizer, e Suffragios que fizermos, nam nam ao Thezouro da Igreja, efiguem sempre

aproveitando aos nossos Irmaons mais necessitados, declaramos que sendo cazo que algumas dasdittas Missas, e Suffragios, nam sejam necessarios, / oque o Altissimo nunca permitta, / nam aproveitem pella alma aque se applicam, em tal cazo he anossa tençam applicallos pellas almas dos nossos Irmaons defuntos, que no Purgatorio se acharem mais de zamparadas, eom profundo acatamento pedimos á Divina Magestade, que pellos merecimentos de Christo, ede N^{osso} Patriarca São Francisco, sedigne acatillos nesta forma, e para este fim semandaraõ dizer todas as Missas detençaõ.

Cap 16.
Das Sepulturas danossa Capella,
edecomo nellas devem ser enterrados
os nossos Irmaons.

§ 1.^o
He muito justo que em tudo setenha particular respeito aos Irmaons, que forem nossos Ministros; e aos que servirem os mais cargos da Meza, e assim ordenamos que na ordem das Sepulturas se observe a forma seguinte. Na primeira ordem da Capella he se sepultem somente os nossos Irmaons Commissarios; eos que forem, outiverem sido nossos Irmaons Ministros, e Ministras. Na segunda ordem nossos Irmaons Vice Min^{os}, Vice Ministras, e Sachristaos; eathé as grades, todos os nossos Irmaons, que forem outiverem sido da Meza.

§ 2.^o
Equalquer de todas as mencionadas sepulturas, senam dará em cazo algum, a outra pessoa, quenam seja Irmao nosso, ainda que seja de mayor graduacao, ou preeminencia, e igualdadade; outro sim, em todas ellas senam conçentirá

Sepulturas

[fól. 19v]

910 aproveitando aos nossos Irmaons mais necessitados, declaramos que sendo cazo que algumas dasdittas Missas, e Suffragios, nam sejam necessarios, / oque o Altissimo nunca permitta, / nam aproveitem pella alma aque se applicam, em tal cazo he anossa tençam applicallos pellas almas dos nossos Irmaons defuntos, que no Purgatorio se acharem mais de zamparadas, eom profundo acatamento pedimos á Divina Magestade, que pellos merecimentos de Christo, ede N^{osso} Patriarca São Francisco, sedigne acatillos nesta forma, e para este fim semandaraõ dizer todas as Missas detençaõ.

920

Capítulo 16.

Das Sepulturas danossa Capella,
edecomo nellas devem ser enterrados
os nossos Irmaons.

§ 1.^o

925 <Sepultu-> Hé muito justo que em tudo setenha particular respeito aos Irmaons, que forem nossos Ministros; e aos que servirem os mais cargos da Meza, e assim ordenamos que na ordem das Sepulturas se observe a forma seguinte. Na primeira ordem da Capella Mor se sepultem somente os nossos Irmaons Commissarios; eos que forem, outiverem sido nossos Irmaons Ministros, e Ministras. Na segunda ordem nossos Irmaons Vice Ministros, Vice Ministras, e Sachristaos; eathé as grades, todos os nossos Irmaons, que forem outiverem sido da Meza.

930

§ 2.^o

935 Equalquer de todas as mencionadas sepulturas, senam dará em cazo algum, a outra pessoa, quenam seja Irmao nosso, ainda que seja de mayor graduacao, ou preeminencia, e igualdadade; outro sim, em todas ellas senam conçentirá

direito de sepultura perpetua, ou de tempos a pessoa alguma de qualquer qualidade, ainda que por isso ofereça a maior somma de dinheiro, como tambem senam permitira que sobre a sepultura, de qualquer que seja seponha sobrado, grades, pano de qualquer cor, letreiros, nem Epitaphios, por quemada disto, seajusta, com-ahumildade donosso habito.

Cap. 17.

Domodo, etempo emque se hade fazer a vizita, e Cap.º da correçã, e que se hade guardar nas admoestaçoes, e expulçoes dos nossos Irmaons culpados.

§ 1.º

Ordenna a Regra, e Capitulo geral, no Capitulo do Vizitador, que em cada anno fassa o R.º Commissario, huma vizita, e Capitulo geral de correçã, em que se penitencem os Irmaons que se acharem incursos em alguma culpa grave, ou forem desobedientes, e se reprehendam em comum os defeitos, de que ouuer geral escandalo, e seleyam para que chegue a noticia de todos, os que foram expulços naquelle anno. E para que nisto haja regra, e forma certa que se deva sempre observar, determinamos que aditta vizita, se comece na quarta feira de Cinza, e finde no Domingo da Pascoella, commofica determinado no Capitulo 5 § 1.º enaquellas Domingas da Quaresma, que o R.º Commissario destinar; para este fim, seram convocados todos os Irmaons da Ordem a Capitulo de Correçã, ao qual todos seram obrigados a vir, e nam alegando justo motivo, que tivesses para onamfazerem se procederá com elles na forma, que fica ditto no Cap.º 4.º

- 940 direito de sepultura perpetua, ou de tempos a pessoa alguma de qualquer qualidade, ainda que por isso ofereça a maior somma de dinheiro, como tambem senam permitira que sobre a sepultura, de qualquer que seja seponha sobrado, grades, pano de qualquer cor, letreiros, nem Epitaphios, por quemada disto,
- 945 seajusta, com-ahumildade donosso habito.

Capitulo 17.

Domodo, etempo em que se hade fazer a vizita, e Capitulo da correçã, e que se hade guardar nas admoestaçoes, e expulçoes dos nossos Irmaons

culpados.

§ 1.º

- 950 Ordenna a Regra, e Capitulo geral, no Capitulo do Vizitador, que em cada anno fassa o Reverendo Padre Commissario, huma vizita, e Capitulo geral de correçã, em que se penitencem os Irmaons que se acharem incursos em alguma culpa grave, ou forem desobedientes, e se reprehendam em comum os defeitos, de que ouuer geral escandalo, e seleyam, para que chegue a noticia de todos, os que foram expulços naquelle anno. E para que nisto haja regra, e forma certa que se deva sempre observar, determinamos que aditta vizita, se comece na quarta feira de Cinza, e finde no Domingo da Pascoella, commofica determinado no Capitulo 5 § 1.º enaquellas Domingas da Quaresma, que o Reverendo Padre Commissario destinar; para este fim, seram convocados todos os Irmaons da Ordem a Capitulo de Correçã,
- 960 ao qual todos seram obrigados a vir, e nam alegando justo motivo, que tivesses para onamfazerem se procederá com elles na forma, que fica ditto no Capitulo 4.º
- 965

§ 2.º
 O *Reverendo* Commissario, e seu Secretario que elle eleger, o qual
 será Ecclesiastico, havendo, e havendo, outro qualq[ue],
 farão avizita, e se desta resultar alguma couza de mui-
 tudade, dará parte á Mèza; porem nam osendo, bastará
 que ofaça sciente ao Irmam Ministro sem nunca declarar o q[ue]
 depuzeram, e os Interrogatorios seram da forma seguinte.

- 1.º Sesabem dealgum Irmam ou Irmã que viva dezonestam-
 com-es candalo publico davizinhança.
- 2.º Sesabem dealgum Irmam ou Irmã que sejam descom-
 postos nomodo defalar, ou deshonrem compalavras in-
 juriozas aosu proximo, deque haja publico escandalo.
- 3.º Sesabem dealguns Irmaons que andem inquietos em
 brigas, odios, e inimizades, deque rezultte o mesmo escandalo.
- 4.º Sesabem dealguns Irmaons que percam o Juizo, e obrem
 accoens indecentes, pello uzo immoderado de qualquer
 bebida.
- 5.º Sesabem dealguns Irmaons que murmuras-
 sem publicamente da Ordem, ou do governo da
 Meza, ou dos Irmaons della, ou dos Prelados,
 de forma que dahi rezultte má opinia, e que
 seja reputada anossa Ordem emq[ue] oucada ^{em} ^{ar} ^{tempo}.
- 6.º Setém oulhesocorre alguma advertência p[ara]
 fazer que conduza abem espirital da ordem,
 e governo della.

§ 3.º
 Recomendamos e advertimos porem ao *Reverendo* Commis-
 sario, e toda a Mèza, que poren huma destas couzas,
 se pode, ou deve proceder em publico, quando forem detal-

970 O *Reverendo* Padre Commissario, e seu Secretario que elle eleger, o qual
 será Ecclesiastico, havendo o, e havendo, outro qualquer,
 farão avizita, e se desta resultar alguma couza de mui-
 tudade, dará parte á Mèza; porem nam osendo, bastará
 que ofaça sciente ao Irmam Ministro sem nunca declarar o que
 depuzeram, e os Interrogatorios seram da forma seguinte.

- 975 1.º Sesabem dealgum Irmam, ou Irmã que viva dezonestam-
 com-es candalo publico davizinhança.
- 2.º Sesabem dealgum Irmam, ou Irmã, que sejam descom-
 postos nomodo defalar, ou deshonrem compalavras in-
 juriozas a seu proximo, deque haja publico escandalo.
- 980 3.º Sesabem dealguns Irmaons que andem inquietos em
 brigas, odios, e inimizades, deque rezultte o mesmo escandalo.
- 4.º Sesabem dealguns Irmaons que percam o Juizo, e obrem
 accoens indecentes, pello uzo immoderado de qualquer
 bebida.
- 985 5.º Sesabem dealguns Irmaons que murmuras-
 sem publicamente da Ordem, ou do governo da
 Meza, ou dos Irmaons della, ou dos Prelados,
 de forma que dahi rezultte má opinia, e que
 seja reputada anossa Ordem em geral ou cada 1 em particular.
- 990 6.º Setém oulhesocorre alguma advertência para
 fazer que conduza abem espirital da ordem,
 e governo della.

995 Recomendamos e advertimos porem ao *Reverendo* Commis-
 sario, e toda a Mèza, que poren huma destas couzas,
 se pode, ou deve proceder em publico, quando forem detal-

modo cometidas, quenam haja escandalo; porque aaten-
 ção da Ordem nestes procedimentos, seemcaminha somente
 de evitar os escandallos publicos. Nem bastará que hum
 só pessoa deponha dealguns destes delittos, nem ainda de
 as, só se forem muito veridicas, es conformarem em todas
 as circunstancias docazo, porquemuitas vezes athé das
 accoens Santas / emque entra a correçam fraterna / seccs.
 tuma a aproveitar o Odio, eamalevolencia.

§ 4.º

Convocados todos os Irmaons nodomingo sobredito juntos na
 Caza de Cap. posto de joelhos o R. Commissario, Meza, e
 Irmaons, diram ohymno do Espirito Santo, eorassam costu-
 mada; acrescentandose ada Senhora da Conceição, e Sam
 Francisco. Depois se sentaram todos porsua ordem, eouvi-
 ram apratica, quesó o Reverendo Commissario lhes hade fazer
 aeste Respeito. Isto acabado se prostará o Irmam Ministro
 a seos, edirá assua culpa, edepois o Irmam Visse Ministro
 e Secretario, eosmais pella ordem apontada no Cap. 6.º

§ 5.º

Aodizer das culpas o Reverendo Padre Commissario mandará fi-
 car aquelles que tiver de Reprehender, oupenitenciar na forma
 q. setiver determinado emmeza. Isto feito lerá o Irmam
 Secretario todos osexpulços daquele anno, paraquevenhao
 a noticia de todos, esejam portaes conhecidos. Ahi tambem
 se leram alguns assentos, quedenoovo se acrescentam aos Esta-
 tutos, se forem feitos eregullados pella forma queneste sedá:
 no fim detudo se poram de joelhos todos, e faram confissam
 p. Receberem a absolviçam, eultimamente sedirá o P. Salmo

modo cometidas, quenam haja escandalo; porque aaten-
 ção da Ordem nestes procedimentos, seemcaminha somente
 1000 [a]evittar os escandallos publicos. Nem bastará que hum
 só pessoa deponha dealguns destes delittos, nem ainda du-
 as, só se forem muito veridicas, es conformarem em todas
 as circunstancias docazo, porquemuitas vezes athé das
 accoens Santas / emque entra a correçam fraterna / seccs-
 tuma a aproveitar, o Odio, eamalevolencia.

§ 4.º

Convocados todos os Irmaons nodomingo sobredito juntos na
 Caza de Capitulo postos de joelhos o Reverendo Commissario, Meza, e-
 Irmaons, diram ohymno do Espirito Santo, eorassam costu-
 1010 mada; acrescentandose ada Senhora da Conceição, e Sam
 Francisco. Depois se sentaram todos porsua ordem, eouvi-
 ram apratica, quesó o Reverendo Commissario lhes hade fazer
 aeste Respeito. Isto acabado se prostará o Irmam Ministro
 a seos, edirá assua culpa, edepois o Irmam Visse Ministro
 e Secretario, eosmais pella ordem apontada no Capitulo 6.º

§ 5.º

Aodizer das culpas o Reverendo Padre Commissario mandará fi-
 car aquelles que tiver de Reprehender, oupenitenciar na forma
 que setiver determinado emmeza. Isto feito lerá o Irmam
 1020 Secretario todos osexpulços daquele anno, paraquevenhao
 a noticia de todos, esejam portaes conhecidos. Ahi tambem
 se leram alguns assentos, quedenoovo se acrescentam aos Esta-
 tutos, se forem feitos eregullados pella forma queneste sedá:
 no fim detudo se poram de joelhos todos, e faram confissam
 1025 para Receberem a absolviçam, eultimamente sedirá o P. Salmo

Deprofundis = com Responço, e oraçam = Deus omnia largi-
tor, = pellos nossos Irmaons defuntos, e assim sedará fim des-
te acto.

Cap. 18.
De algumas formas que haõ de concorrer p.
a Eleiçam dameza, em dia das Chagas.

§ 1.
Para que anossa Eleiçam se faça com o mayor acerto e de-
cencia, e gravidade possivel, segundo opio, e louvavel Costume
das Relegioens, em cazos semelhantes, ordenamos que na
nossa Eleiçam aqual sempre se fará em dia das Chagas do
N. S. daqui em diante, antes que se entre a ella, serze a =
missa com toda a solemnidade possivel de Cera, e ornatto de
Altars, aqual dará o R. P. Commissario, e acompanharam
todos os Irmaons dameza, com toxas a Cezas, e assistiram a ella
com Silencio, e modestia, Rogando anosso S. R. inspire o que
for m. p. a seu servio, e bom governo da nossa Ordem; e ac-
bada a missa ser recolheram á caza do despaxo, onde come-
caram a Eleiçam na forma seguinte.

§ 2.
Nodia de Eleição antes da Missa do Espirito Santo es-
tará a Meza toda na Caça do despacho, e o Irmão Min.
actual, e se faltarem alguns Irmãos Mezarios, se chamarão a
quelles que tiverem sido Ministros, ou tiverem servido Cargo
em Meza, pertencendo ao R. P. Commissario o nomeallos,
desorte que nunca se faça a Eleição, sem estar Completa a
Meza; estando assim congregados e sentados por sua ordem,
exortará o P. Commissario atoda a Meza, apáz, e acerto.

[fól. 21v]

Deprofundis = com Responço, e oraçam = Deus veniae largi-
tor, = pellos nossos Irmaons defuntos, e assim sedará fim des-
te acto.

Capítulo 18.

De algumas formas que haõ de concorrer para
a Eleiçam dameza, em dia das Chagas.

§ 1.º

1030

Para que anossa Eleiçam se faça com o mayor acerto e de-
cencia, e gravidade, possivel, segundo opio, e louvavel Costume
das Relegioens, em cazos semelhantes, ordenamos que na
nossa Eleiçam aqual sempre se fará em dia das Chagas do
Nosso Patriarca daqui em diante, antes que se entre a ella, serze a =
missa com toda a solemnidade possivel de Cera, e ornatto de
Altars, aqual dará o Rerendo Padre Commissario, e acompanharam
todos os Irmaons dameza, com toxas a Cezas, e assistiram a ella
com Silencio, e modestia, Rogando anosso Senhor lhe inspire o que
for melhor para o seu Servisso, e bom governo da nossa ordem; e ac-
bada a missa ser recolheram á caza do despaxo, onde come-
çaram a Eleiçam na forma seguinte.

1035

1040

1045

§ 2.º⁵

1050

Nodia de Eleição antes da Missa do Espirito Santo es-
tará a Meza toda na Caça do despacho, e o Irmão Ministro
actual, e se faltarem alguns Irmãos Mezarios, se chamarão a
quelles que tiverem sido Ministros, ou tiverem servido Cargo
em Meza, pertencendo ao Reverendo Padre Commissario o nomeallos,
desorte que nunca se faça a Eleição, sem estar Completa a
Meza; estando assim congregados e sentados por sua ordem,
exortará o Padre Commissario atoda a Meza, apáz, e acerto.

⁵ A partir desse parágrafo, apesar de as grafias serem muito semelhantes, suspeita-se haver mudança de punho.

e acerto comq. sedev fazer anominada intimando oescrupulo que deve cada hum fazer, de proceder com inclinação ou paixão na a= provação dos nomeados.

§. 3.º

Na Vespera do dia da eleição desmanhã depois da Missa do Espirito Santo, hirã o R.º Commissario para o Consistorio, etendo di= ante desi, papel etinta, depois de sentado, mandará chamar pello Irmão Andador o Vogal mais moço da Meza, esentado este lhepro= guntará o P.º Comm. quem tem para Min.º, Vice Min.º, Secretario, Sin= dico, Procurador geral, Difinidores N.ºs té Sanchristães, advirtindoo primeiro que não deve propôr para Ministro sendo quem tiver sido Vice= Ministro, Secretario Sindico, ou Procurador geral, e para Visse Ministro, Sindico, Secretario, eProc.º geral quem tenha sido Difinidor, e para os no= vos Difinidores deve conferir emalgum da Meza passada, para ao me= nos ficarem dois destes na Meza nova, q. dem conhecimento enoticia do que se passou na Meza passada, eoque for Respondendo, hirã o P.º Comm. escrevendo; edepois de conferidos todos os empregos, emq. a Ordem costum= ma occupar os Irms. 3.ºs, passará a perguntar quem tem p.º Ministra, Vice Ministra, Irmã Mestra, Vigaria N.º, e conferidos todos se assignará o P.º Commissario, eo Conferente edesta sorte hirã cada hũ por subsequimento á Conferencia, té findar no Irmão Ministro, e depois de concluida esta conferencia mandará chamar o P.º Comm. a toda a Meza, elhepropará os que forão conferidos para Difinidores. para destes se elegerem quatro, ou cinco dos mais benemeritos para anova Meza, e hum, ou dois daquella Meza para anova, p.º que dem noti= cias dos negocios da ordem, eos que julgarem devam subir a Difinidorez, e asentará o P.º Comm. nomismo papel, para os propôr quando= for ocazião, depois passará adizer os que forão conferidos p.º cada

1055 [[e acerto]] comque sedev fazer anominada intimando oescrupulo que deve cada hum fazer, de proceder com inclinação ou paixão naa= provação dos nomeados:

§: 3.º

Na Vespera do dia da eleição demanhã depois da Missa do= Espirito Santo, hirã o Reverendo Commissario para o Consistorio, etendo di= ante desi, papel etinta, depois de Sentado, mandará chamar pello Irmão Andador o Vogal mais moço da Meza, esentado este lhepro= guntará oPadre Commissario quem tem para Ministro, Vice Ministro, Secretario, Sin= dico, Procurador geral, Difinidores Nossa té Sanchristães, advirtindoo primeiro que não deve propôr para Ministro senão quem tiver sido Vice= Ministro, Secretario Sindico, ou Procurador geral, e para Visse Ministro, Sindico, Secretario, eProcurador geral quem tenha sido Defnidor, e para os no= vos Definidores deve conferir emalgum da Meza passada, para ao me= nos ficarem dois destes na Meza nova, que dem conhecimento enoticia do que se passou na Meza passada, eoque for Respondendo, hirã oPadre Commissario escrevendo; edepois de conferidos todos os empregos, emque aOrdem costum= ma occupar os Irmaos terceiros, passará a perguntar quem tem para Ministra, Vice Ministra, Irmã Mestra, Vigaria Nossa, e conferidos todos se assignará oPadre Commissario, eo Conferente edesta sorte hirã cada hũ por seuSeguimento á Conferencia, té findar no Irmão Ministro; e depois de concluida esta conferencia mandará chamar o Padre Commissario a toda a Meza, elhepropará os que for[ã] conferidos para Defnidores= para destes se elegerem quatro, ou cinco dos mais benemeritos para anova Meza, e hum, ou dois daquella Meza para anova, para que dem noti= cias dos negocios da ordem, eos que julgarem devem subir a Difinidorez, oz asentará oPadre Commissario nomismo papel, para os propôr quando= for ocazião, depois passará adizer os que forão conferidos para cada

hum dos empregos, edestes consultarão osmais benemeritos, q-
tudo hirã asentando o R. Comm. p. a. e propri quando for
na ocazião das eleições; eadvirta o R. Comm. que não deve
mostrar opapel da confer. nem dizer que F. conferio neste, e
F. naquelle; basta que diga, estão conferidos p. a. Definidores
F. F. F. R. e estes muitos escolhamos osmais benemeritos, e
Zellosos. §. 4.º

Depois desta escolha guardando o R. Comm. opapel
da Confer. hirãõ embora; porem notificados pello R. Com-
m. para seacharem todos nomismo concistorio asduas oras, a
onde depois de estarem todos os Votantes juntos cada hum com
opapel, tinta, pennas, eobrêas diante desi, estando o R. Com-
m. sentado entre o Sr. Min.º, eo Sr. Secretario dirã = Votem
V. C. p. a. Min.º = etomando cada hum seu quarto de pap-
el, escreverã desta sorte = dou o meu voto p. a. Min.º no Sr.
Fulano = escrevendo osu nome bem por baixo doquarto
de papel o dobrará para cima, epregará com obrêa adobra
de sorte que fique onome oculto para ninguem o Ler; ede-
pois o dobrará em mais voltas até fexa-lo, emetendo humna
ponta por dentro daoutra, ofexará com obrêa. Tendo o
R. Comm. osmais votantes feito isto, depois de Contados
os escrutinios, e achando que estão certos semeterão no Cofre
embrulhados em hum papel, em q. porão por fora = Eleição
de Min.º = oqual Cofre deve estar emsima da meza; epassa-
rão avotar p. a. Vice Min.º, Secr.º, sindaco, Proc.º geral, todos por
escrutinio, dizendo o R. Commissario depois de guardados
os votos doque acabárão devotar = Votem p. a. Vice Mi-
nistro, tendo já acabado devotar p. a. Procurador geral.

[fól. 22v]

- hum dos empregos, edestes consultarão osmais benemeritos, que-
tudo hirã asentando o Padre Commissario, para ospropôr quando for.
1085 na ocazião das eleições; eadvirta o Padre Commissario que não deve
mostrar opapel da conferência, nem dizer que Fulano conferio neste, e
Fulano naquelle; basta que diga, estão conferidos para Definidores
Fulano Fulano Fulano Nossa edestes muitos escolhamos osmais benemeritos, e
Zellosos [espaço] [espaço] §. 4.º
- 1090 [espaço] Depois desta escolha guardando o Reverendo Commissário opapel
da Conferência; hirãõ embora; porem notificados pello Reverendo Padre Com-
missário para seacharem todos nomesmo concistorio as duas oras, a
onde depois de estarem todos os Votantes juntos cadahum com-
papel, tinta, pennas, eobrêas diante desi, estando [o] Reverendo Com-
missário sentado entre o Irmão Ministro, eo Irmão Secretario dirã = Votem
1095 [V]ossas Senhorias para Ministro = etomando cada hum seu quarto de pa-
pel, escreverã desta sorte = dou o meu voto para Ministro no Irmão
Fulano = eescrevendo o seu nome bem por baixo doquarto
de papel o dobrará para cima, epregará com obrêa adobra
1100 desorte que fique onome oculto para ninguem o Ler; ede-
pois o dobrará em mais voltas até fexa-lo, emetendo huma
ponta por dentro daoutra, ofexará com obrêa. Tendo o =
Reverendo Commissário eos mais votantes feito isto, depois de Contados
os escrutinios, e achando que estão certos semeterão no Cofre
1105 embrulhados em hum papel, em que porão por fora = Eleição
de Ministro = oqual Cofre deve estar emsima da meza; epassa-
rão avotar para Vice Ministro, Secretario, Sindico, Procurador geral, todos por-
escrutinio, dizendo o Reverendo Commissario depois de guardados
os votos doque acabárão devotar = Votem para V.g. Vice Mi-
1110 nistro, tendo já acabado devotar para Procurador geral.

Recollidos os escrutinios de cada emprego sobresi ao Cofre, dirá
o R.^o Comm.^o = Votem W.CC para Ministra = eacabando
desta dirá, que votem p.^a Vice Ministra, que ambas devem ser
por escrutinios, eesguardarão tambem comdevizão no Cofre,
oqual depois de recollidos nelle todos os escrutinios, ofechará
o fr. Secretario com as duas tres chaves, aporá dando ao R.^o Com.
iss, que nesta ocasião adeveter como Prmido daquelle Eleição,
a 2.^a dará ao Sr. Min.^o, a 3.^a elle aguardará, e se concluirá
o acto. §. 5.^o

No dia da Eleição juntos todos os Votantes Logo as duas
horas datarde seencaminharão p.^a o Conistorio, embandando o
R.^o Comm.^o prevenir huma vella acêza, aporá junto desi sen-
tado elle entre o Sr. Ministro, e o Sr. Secretario, eosmais votan-
tes seabrira o Cofre, etirá o R.^o Comm.^o hum escrutinio, e
depois deoabrir, eLer, omostrará ao Sr. Min.^o p.^a o Ler, edepois
ao Sr. Secretario, q.^e escreverá em hum papel que deve ter diante
desi, o nome que estiver no papel, eo emprego para que votarão, V.g.
F. para Ministro, edando húa Risca para diante, lhehirá o fr.
Secretario riscando os votos, q.^e tiver cada hum dos Irmãos, em
quem votarão, eo que sahir commais votos ficará eleito, edesta
mesma sorte seprocederá com os mais, que forão eleitos por escru-
tinios, eo R.^o Comm.^o advirta que depois deoabrir qual quer
escrutinio dará a Ler ao Sr. Min.^o e ao Sr. Secretario, e este
o tiver asentado, odeve Logo queimar p.^a então abrir outro: aca-
bados deoabrir os escrutinios, e asentados os votos em cada hum dos
Irmãos, em quem votarão para este, ou aquelle emprego,
depois desever entre os tres quem teve maior numero devotos
deve o R.^o Comm.^o publicar = está o Sr. F. eleito V.g.

eRecollidos os escrutinios de cada emprego sobresi ao Cofre, dirá
o Reverendo Commissário= Votem [V]ossas Senhorias para Ministra= eacabando
desta dirá, que votem para Vice Ministra, que ambas devem ser
1115 por escrutinios, eesguardarão tambem comdevizão no Cofre,
oqual depois de recollidos nelle todos os escrutinios, ofechará
o Irmão Secretario com assuas tres chaves, aprimeira dara ao Padre Com-
missário, que nesta ocazião adeveter como Prezidente daquelle ELEIÇÃO,
a segunda dará ao Irmão Ministro, a terceira elle aguardará, e seconcluirá
1120 o acto. [espaço] [espaço] §. 5.
[espaço] No dia da Eleição juntos todos os Votantes Logo as duas
horas datarde seencaminharão para oConcistorio, emandando o-
Reverendo Commissário prevenir huma vella acêza, aporá junto desi sen-
tado elle entre oIrmão Ministro, eo Irmão Secretario, eosmais votan-
1125 tes seabrira o Cofre, etirá o Reverendo Commissário hum escrutinio, e=
depois deoabrir, eLer, omostrará ao Irmão Ministro para o Ler, edepois
ao Irmão Secretario, que escreverá em hum papel que deve ter diante
desi, onome que estiver no papel, eo emprego para que votarão, V.g.
Fulano para Ministro, edando húa Risca para diante, lhehirá o Irmão
1130 Secretario riscando os votos, que tiver cada hum dos Irmãos, em-
quem votarão, eo que sahir commais votos ficará eleito; edesta
mesma sorte seprocederá com os mais, que forão eleitos por escru-
tinios; eo Reverendo Commissário advirta que depois deoabrir qual quer
escrutinio dará a Ler ao Irmão Ministro e aoIrmão Secretario, e este
1135 o tiver asentado, odeve Logo queimar para então abrir outro: aca-
bados deoabrir os escrutinios, e asentados os votos em cada hum dos
Irmãos, em quem votarão para este, ou aquelle emprego,
depois desever entre os tres quem teve maior numero devotos
deve o Reverendo Commissário publicar= está oIrmão Fulano eleito V.g.

em Min. contantos votos = eo Sr. Secretario odeve Logo hir
passando a Limpo. §. 6.º

C oncluida a função dos escrutínios virá o R.
Comm. votar W. C. p. Defin. no Sr. Fulano, e esta Eleição
será já por feijões pretos, e brancos, enão por escrutínios, e correrá
o voto por todos, sendo o R.º Comm. o primeiro que vote; easim hi-
rá propondo daquelles, que com o Sr. Ministro, Vice Min.º, Se-
cretario R.º escolherão dos Conferidos, easim hirã propondo todos os
empregos, eosmais votando, excetos os Presidentes dos Lugares, que
basta seião feitos bocalmente, segundo o Conhecimento de cada hum
§. 7.º

Acabado tudo isto virão para a Capella, e depois de sentados todos
publicará o Sr. Sec.º aquella Eleição em voz alta, e depois fará
avizo acadahum do emprego, em que sahio Eleito, para se a-
char presente na função da posse, q. sefará segundo o §. 7.º e §. 8.º,
menos o Lerse o Recibo, e despeza daquelle anno; porque alem da Or-
dem não deve dar asaber aninguem o que gastou, deve occultar ao
mundo o dinheiro, q. tem como hoje se practica em todas as Or-
dens, pello que de experiencia lhetem ensinado.

§. 8.

Dadas as duas horas depois do meyo dia do S. Patriarcha
a 4 de Outubro seajuntarão os nossos Irmãos na Capella
na qual estará no arco da Capella Mor, a Cadeira do
R.º S.º Comm. e immediata a ella hum bofete com hũa
Colxa, esobre elle duas Salvas, huma com o Sinete, e
outra com as chaves, e Regras da ordem e estarão tambem no
mesmo bofete os Livros todos da ordem. No bofete para di-
ante, estará hum banco grande, onde possa Caber toda

[fól. 23v]

1140 em Ministro contantos votos= eo Irmão Secretario odeve Logo hir
passando a Limpo. [espaço] §. 6.º
[espaço] C oncluida a função dos escrutínios dirá o Reverendo
Commisário= votem [Vossas Senhorias para Definidor no Irmão Fulano, e esta Eleição
será já por feijões pretos, e brancos, enão por escrutínios, e correrá
1145 o voto por todos, sendo o Reverendo Commisário o primeiro que vote; easim hi-
rá propondo daquelles, que com o Irmão Ministro, Vice Ministro, Se-
cretario Nossa escolherão dos Conferidos, easim hirã propondo todos os
empregos, eosmais votando, excetos os Presidentes dos Lugares, que
basta seião feitos bocalmente, segundo o Conhecimento de cada hum

1150 §. 7.º

Acabado tudo isto virão para a Capella, e depois de sentados todos
publicará o Irmão Secretario aquella Eleição em voz alta, e depois fará
avizo acadahum do emprego, em que sahio Eleito, para se a-
char presente na função da posse, que sefará segundo o §. 7.º e §. 8.º;
1155 menos o Lerse o Recibo, e despeza daquelle anno; porque alem da Or-
dem não deve dar asaber aninguem o que gastou, deve occultar ao
mundo o dinheiro, que tem como hoje se practica em todas as Or-
dens, pello que de experiencia lhetem ensinado.

§. 8.

1160 Dadas as duas horas depois do meyo dia do Santo Patriarcha
a 4 de Outubro seajuntarão os nossos Irmãos na Capella
na qual estará no arco da Capella Mor, a Cadeira do
Reverendo Padre Commisário, e immediata a ella hum bofete com hũa
Colxa, esobre elle duas Salvas, huma com o Sinete, e
1165 outra com as chaves, e Regras da ordem e estarão tambem no
mesmo bofete os Livros todos da ordem. Do bofete para di-
ante, estará hum banco grande, onde possa Caber toda

a Meza, e outro d'ambos a grandeza na parte fronteira.
 Estando os nossos Irmãos juntos, sahirá o R.^{do} Commissario, Sr. Ministro, emais Irmãos, para o acto d'aposse, tomando o P.^{re} Comm.^o asua cadeira, e os mais Irmãos sesentarão no banco fronteiro ficando o banco da Meza p.^o baixo vazio, cantará a Muzica e depois chamará o R.^{do} Comm.^o o Sr. Ministro elhedará os agradecimentos do hella comque servio à ordem, no seu anno, e o mesmo fará por sua ordem aos mais Irmãos, reprehendendo a aquellos que não fizerão assuas obrigações, os quaes todos depois que sahirem dos pés do R.^{do} Comm.^o, sehirão passando p.^o o banco vazio, o qual fica immediacto à Meza, deixando Livre o fronteiro.

§. 9

Neste entrevalllo cantará a Muzica, e depois o Irmão Secretario seporá empé lerá primeiro em huma lista, quantos Irmãos entraráo naquelle anno, quantos Profeciarão, quantos se agregaráo, quantos forão expulços, e quantos falecerão lerá a Receita, e despezas de todo o anno, as dividas que se Cobráo, e as que se ficão devendo a ordem, e por ultimo abrirá a Eleição, e alerá publicamente. Depois de lida hirá buscar onovo Ministro, que estará na Sachristia, sendo Eleito denovo, e ficando o mesmo reeleito, o levará do lugar em que estiver aospez do R.^{do} Commissario, o qual elhedará os parabens deser Eleito, ou reeleito para aquelle cargo, e abraçará, e o confirmará na posse coma forma seguinte.
 Ego F. Commissarius hujus venerabilis ordinis, et Praezes electionis, nomine meo, et nomine omnium elegantiu', declaro, denuntio et constituo te fratrem nostrum L.

- 1170 a Meza, e outro d'ambos a grandeza na parte fronteira. [espaço] Estando os nossos Irmãos juntos, sahirá o Reverendo Commissario, Irmão Ministro, emais Irmãos, para o acto d'aposse, tomando o Padre Commissario asua cadeira, e os mais Irmãos sesentarão no banco fronteiro ficando o banco da Meza para baixo vazio, cantará a Muzica e depois chamará o Reverendo Commissario o Irmão Ministro elhedará os agradecimentos do Zello comque servio à ordem, no seu anno, e o mesmo fará por sua ordem aos mais Irmãos, reprehendendo a aquellos que não fizerão assuas obrigações, os quaes todos depois que sahirem dos pés do Reverendo Commissario, sehirão passando para o banco vazio, o qual fica immediacto à Meza, deixando Livre o fronteiro.
- 1175
- 1180

§. 9

- Neste entrevalllo cantará a Muzica, e depois o Irmão Secretario seporá empé lerá primeiro em huma lista, quantos Irmãos entraráo naquelle anno, quantos Profeciarão, quantos se agregaráo, quantos forão expulços, e quantos falecerão lerá a Receita, e despezas de todo o anno, as dividas que se Cobráo, e as que se ficão devendo a ordem, e por ultimo abrirá a Eleição, e alerá publicamente. [espaço] Depois de lida hirá buscar onovo Ministro, que estará na Sachristia, sendo Eleito denovo, e ficando o mesmo reeleito, o levará do lugar em que estiver aospez do Reverendo Commissario, o qual elhedará os parabens deser Eleito, ou reeleito para aquelle cargo, e abraçará, e o confirmará na posse coma forma seguinte.
 Ego F. Commissarius hujus venerabilis ordinis, et Praezes electionis, nomine meo, et nomine omnium elegantiu', declaro, denuntio et constituo te fratrem nostrum F.
- 1185
- 1190
- 1195

F. Ministrum nostri venerabilis tertii ordinis, in nomine
Patris, et Filii, et Spiritus Sancti; Ebijando amão, eCor-
dão do R.^{do} Commissario, hirã ocupar lugar mais nobre do
banco fronteiro, que hẽ defronte do R.^{do} Comm. Cantará
neste interim a Muzica, edepois hirã omumo Secretario
buscar. o Vice Ministro, edepois osmais que seSeguirem por
sua ordem, osquães todos hirã buscar aospiz do R.^{do} Comm.
aprove eSentará no banco fronteiro, onde está onovo Min.
cada hum, segundo aordem doseu cargo.

§. 10.

E concluida apoce dos Irmãos, cantará a Muzica, eo-
Irmão Secretario hirã buscar anossa Irman Ministra; e
Vice Ministra, aqual aospiz do R.^{do} Comm. receberã apoce do
seu cargo, como tambem anossa Irman Vigaria, eMestra.
Depois fará o P. Commissario huma Pratica exortando anova
Meza, aque sirvão comzello, e fervor aordem, acabada a Prati-
ca, eRevestido de Capa de Asperges, emtoará o F[e]dec[e]mLaudamus
esahirão emporção aoredor da Igreja, edepois deentrar nella con-
cluirã o Te Deum, com asua oração, efindo este acto, cantará a
Muzica, o Memento pellos nossos Irmãos defuntos, edepois detudo
isto seRecolherão outra vèz ao Concistorio, onde onovo Irmão Min.
e mais Irmãos Mezarios, tomarão damão do Commissario, o Jura-
mento defazerem asSuas obrigações com zello e fidelidade, dequefa-
rá termo onovo Secretario, easignará o P. Commissario, etodos
os mais Irmãos.

§. 11.

Recomendamos muito eencarregamos as consciencias dosno-
sso Irmãos, que não dem voto para Irmão Ministro senão em-

F. Ministrum nostri venerabilis tertii ordinis, in nomine
Patris, et Filii, et Spiritus Sancti; Ebijando amão, eCor-
dão do Reverendo Commissario, hirã ocupar lugar mais nobre do
1200 banco fronteiro, que hẽ defronte do Reverendo Commissario [espaço] Cantará
neste interim aMuzica, edepois hirã omesmo Secretario
buscar. o Vice Ministro, edepois osmais que seSeguirem por-
sua ordem, osquães todos hirão Receber aospèz do Reverendo Commissario
1205 aposse eseSentará no banco fronteiro, onde está onovo Ministro,
cada hum, segundo aordem doseu cargo.

§. 10.

E concluida apoce dos Irmãos, cantará aMuzica, eo-
Irmão Secretario hirã buscar anossa Irman Ministra; e
Vice Ministra, aqual aospèz do Reverendo Commissario receberã apoce do-
seu cargo, como tambem anossa Irman Vigaria, eMestra.
1210 Depois fará oPadre Commissario huma Pratica exortando anova
Meza, aque sirvão comzello, efervor aordem, acabada a Prati-
ca, eRevestido de Capa de Asperges, emtoará o F[e]dec[e]mLaudamus
esahirão emporção aoredor da Igreja, edepois deentrar nella con-
1215 cluirã o Te Deum, com asua oração, efindo este acto, cantará a
Muzica, o Memento pellos nossos Irmãos defuntos, edepois detudo
isto seRecolherão outra vèz ao Concistorio, onde onovo Irmão Ministro,
e mais Irmãos Mezarios, tomarão damão do Commissario, o Jura-
mento defazerem asSuas obrigações com zello efidelidade, dequefa-
1220 rá termo onovo Secretario, easignará oPadre Commissario, etodos
os mais Irmãos.

§. 11.

Recomendamos muito eencarregamos as consciencias dosno-
sso Irmãos, que não dem voto para Irmão Ministro senão em-

em Irmão que aomenos tenha Servido hum anno na Meza, nem de outra forma possa ser, salvo for pessoa de tal qualidade, e prudencia, que por auctoridade e bem da ordem, mova invenivel mente os animos avotar nelle, porque então se poderá Eleger, sem escrupulo. Procurarão sempre emque o Irmão emque houverẽ devotar para Ministro, seja de exemplar procedimento, abastado, autorizado, e inteligente, de forma que sempre se Eleja omilhor, e mais benemerito, Ecclesiastico, ou Secular, pois para Prellado da Ordem, se deve escolher, quem saiba escolher, digo enxer este Cargo, e possa a elle acistir sem falencia.

§. 12.

Para os mais off.^{es} de Meza, sempre se procurum fazer, os que forem mais exemplares navida, e autorizados na pessoa, para os quaes senão ustará de forma alguma em Irmão que tiver vicios publicos, ou modo devida escandaloso, ou der caza de jogo publico, porque ovotter emqual quer destes cauzará grande escandalo, e será deslustre da onosa ordem, ainda que sejam pessoas de grande qualidade, e preeminencia. Recomendamos tambem, que na Eleição sempre setenha particular respeito aos Irmãos que teem servido a ordem nos officios trabalhosos de Sachristães, e Zelladores, de forma que na Meza sempre entrem aomenos dous dos que nestes officios, mais annos, e com mais cuidado, e Zello servicem, porque pede a razão que a ordem remunerem com estes Cargos aos que se occuparão nos de mayor trabalho, e por isso fazemos esta recommendação expecialmente, ao R. Commi., e Irmão Ministro, para que tomem á sua conta o fazello assim observar.

§. 13.

1225

[[em]] Irmão que aomenos tenha Servido hum anno na Meza, nem de outra forma possa ser, salvo for pessoa de tal qualidade, e prudencia, que por auctoridade e bem da ordem, mova invenivel mente os animos avotar nelle, por que então se poderá Eleger, sem escrupulo. [espaço]

1230

Procurarão sempre emque o Irmão emque houverẽ devotar para Ministro, seja de exemplar procedimento, abastado, autorizado, e inteligente, de forma que sempre se Eleja omilhor, e mais benemerito, Ecclesiastico, ou Secular, pois para Prellado da Ordem, se deve escolher, quem saiba escolher, digo enxer este

1235

Cargo, e possa a elle acistir sem falencia.

§. 12.

Para os mais officiaes de Meza, sempre se procurem fazer, os que forem mais exemplares navida, e autorizados na pessoa, para os quaes senão votará de forma alguma em Irmão que tiver vicios publicos, ou modo devida escandaloso, ou der caza de jogo publico, porque ovotter emqual quer destes cauzará grande escandalo, e será deslustre danossa ordem, ainda que sejam pessoas de grande qualidade, e preeminencia. Recomendamos tambem, que na Eleição sempre setenha particular Respeito aos Irmãos

1240

1245

que teem servido a ordem nos officios trabalhosos de Sachristães, e Zelladores, de forma que na Meza sempre entrem aomenos dous dos que nestes officios, mais annos, e com mais cuidado, e Zello servicem, porque pede a razão que a ordem remunerem com estes Cargos aos que se occuparão nos de mayor trabalho, e por isso fazemos esta recommendação expecialmente, ao Reverendo Commissário, e Irmão Ministro, para que tomem á sua conta ofazello assim observar.

1250

§. 13//

§. 13.

Sempre se elegerá huma Irman para Ministra, que seja namesma forma, pessoa autorizada, e exemplar, para conciliar mi-lhor o respeito e obediencia que as nossas Irmãs lhe devem ter como assua Prellada, de quem devem receber as penitencias; tambem recomẽ-damos que para Mestra das Novicas se Eleja sempre huma Ir-man domais exemplar procedimento, e virtude, que por tal seja conhecida.

§. 14.

Haverá sempre hum Irmão Andador, para cujo officio se elegerá hum nosso Irmão, pobre, e de bom procedimento, e capa-cidade, o qual andarã com Abito da ordem, e no peito trará huma medalha, enella esculpida as armas da nossa ordem, e selhedará em cada hum anno, a porção e Sellario, em que sea-justar pellas obrigações que tem, as quaes se exprẽçarão indivi-dualmente no termo que selhe fizer dasua aceitação, para se lhe fazerem guardar inteiramente.

§. 15.

O Irmão Ministro que acudir comzello, esatisfação ato-das as obrigações doseu cargo, poderá ser reeleito no anno seguinte, enos mais que parecer conveniente para bem da ordem, e da mesma forma os mais Irmãos da Meza. Porem hé preciso que para es-ta reeleição concorrão as circunstancias deser mui consideravel, a conveniencia que rezulta aobem da ordem, eserem m^{to} urgentes as Razoens, que aisto movão aos votantes, noque lhe encarregamos su-as Conciencias. Quando esta reeleição setratar, sendo para o ac-tual Ministro, ou outro que namesma Meza seache, ou outro qual quer official della actual o R. P. Commissario

§. 13.

- 1255 Sempre se elegerá huma Irman. para Ministra, que seja namesma forma, pessoa autorizada, e exemplar, para conciliar mi-lhor o Respeito e obediencia que as nossas Irmãs lhe devem ter como assua Prellada, de quem devem receber as penitencias; tambem Recomẽ-damos que para Mestra das Novicas se Eleja sempre huma Ir-man domais exemplar procedimento, e virtude, que por tal seja conhecida.

§. 14.

- 1265 Haverá sempre hum Irmão Andador, para cujo officio se elegerá hum nosso Irmão, pobre, e de bom procedimento, e capa-cidade, o qual andarã com Abito da ordem, e no peito trará huma medalha, enella esculpida as armas da nossa ordem, e selhedará em cada hum anno, a porção e Sellario, em que sea-justar pellas obrigações que tem, as quaes se exprẽçarão indivi-dualmente no termo que selhe fizer dasua aceitação, para se lhe fazerem guardar inteiramente.

§. 15.

- 1275 O Irmão Ministro que acudir comzello, esatisfação ato-das as obrigações doseu cargo, poderá ser reeleito no anno seguinte, enos mais que parecer conveniente para bem da ordem, e da mesma forma os mais Irmãos da Meza. Porem hé preciso que para es-ta reeleição concorrão as circunstancias deser mui concideravel, a conveniencia que rezulta aobem da ordem, eserem m^{to} urgentes as Razoens, que aisto movão aos votantes, noque lhe encarregamos su-as Conciencias. Quando esta reeleição setratar, sendo para o ac-tual Ministro, ou outro que namesma Meza seache, ou outro qual quer official della actual o Reverendo Padre Commissario

theadvertirá que deve sahir por então para fora, para se votar
Livremente, esetomarão os vottos na forma que para a mais Elei-
ção se praticou.

§. 16

Todo o Irmão de qual quer qualidade, ou preemi-
nencia que seja, que não quizer aceitar o cargo para q. for
Eleito, alem da penna Espiritual, em que nella se obediencia en-
corre, não poderá ser admetido a outro officio em tempo algum,
porque para todo ficará irremicivelmente in trabel, de que
se fará termo, a lem deser eficazm. reprehendido, isto porem
não haverá lugar se humildem. como filho do N. P. S. Frá-
cisco, alegar cauza tão justa, que selhe deva aceitar. Porem
se o tal Irmão Eleito, tiver já servido algum anno em Meza,
não poderá ser obrigado a aceitar, esó oserá se elle voluntaria-
mente o quizer.

Cap. 19.

Do modo e forma com que se devem adminis-
trar os bens da ordem.

§. 1

Ordenamos que a Meza nova, assim q. tomar poce
do Governo da ordem, tomme logo conta dos bens pertencentes a
ella, e provendo o Inventario, veção por elle se se achão emser-
todas as peças, ealfayas nelle descritas, detudo deve a Meza
que acaba dar Conta, efazer entregar aque entra, porque só
assim se podem evitar os descaminhos, que por varios modos
podem acontecer, oque se observará inviolavelm., esem varia-
ção, ou revogação alguma.

§. 2.

theadvertirá que deve sahir por então para fora, para se votar
Livremente, esetomarão os vottos na forma que para a mais Elei-
ção se praticou.

§. 16

Todo o Irmão de qual quer qualidade, ou preemi-
nencia que seja, que não quizer aceitar o cargo para que for
Eleito, alem da penna Espiritual, em que nella se obediencia en-
corre, não poderá ser admetido a outro officio em tempo algum,
porque para todo ficará irremicivelmente inabel, de que
se fará termo, a lem deser eficazmente reprehendido, isto porem
não haverá lugar se humildemente como filho do Nosso Padre São Frá-
cisco, alegar cauza tão justa, que selhe deva aceitar. Porem
se o tal Irmão Eleito, tiver já servido algum anno em Meza,
não poderá ser obrigado a aceitar, esó oserá se elle voluntaria-
mente o quizer.

Capítulo 19.

Do modo e forma com que se devem adminis-
trar os bens da ordem.

§. 1

Ordenamos que a Meza nova, assim que tomar poce⁷
do Governo da ordem, tomme logo conta dos bens pertencentes a
ella, e provendo o Inventario, veção por elle se se achão emser-
todas as peças, ealfayas nelle descritas, detudo deve a Meza
que acaba dar Conta, efazer entregar aque entra, porque só
assim se podem evitar os descaminhos, que por varios modos
podem acontecer, oque se observará inviolavelmente, esem varia-
ção, ou revogação alguma.

§. 2.

⁶ As letras desta linha estão grafadas em tamanho maior do que o resto do texto, no original.

⁷ As letras desta linha estão grafadas em tamanho maior do que o resto do texto, no original.

§. 2.
Logo no principio da nova Meza, será o Irmão Secretario obrigado, asacar dos Livros hum Rol de todas as dividas que se deverem a nossa ordem, com os nomes dos devedores, e os titulos de donde procedêr as ditas dividas, e saberá tambem se os Irmãos Mezarios que acabão, setem satisfeito as suas Joyas, as quaes devem satisfazer antes de se acabar o seu anno, para que Ordenamos que no dia das Chagas, depois de feita a Eleição, os Irmãos Mezarios, satisfarão em Meza as suas Joyas, e as entreguem ao Irmão Sindico, para que este com o Irmão Secretario, tenham tempo de ajustar as suas contas, e fazer a Lista da Receita, e despesa, que se hade publicar natarde da poez.

§. 3.

Joyas.

Todo o Irmão que for Eleito para Ministro, dará de Joya, Sincoenta oitavas, o Irmão Vice Ministro, vinte Sinco oitavas, o Irmão Secretario, doze oitavas, o Irmão Sindico, doze oitavas, e o mesmo o Irmão Procurador geral, os Irmãos Definidores, oito oitavas, o Irmão Vigario, Vice Vigario, e Sachristães, não pagão [nCou]za alguma pello gasto que fazem com a Porção de Sinza, enão ofazendo da sua Joya de Vigario, Vice Vigario; Damesma sorte izentamos a nossa Irmã Ministra, e mais officiaes pella despesa que fazem com a festa da Senhora da Conceição.

Cap. 20.

Do poder e auctoridade da Meza

§. 1.

Ao Corpo da Meza, pertence todo o governo da ordem, e por isso, não se obrará couza alguma, sem ser proposta, Rezolvida, e acantada na Meza, enão será valido contracto algum, sem q-

§. 2.

Logo no principio da nova Meza, será o Irmão Secretario obrigado, asacar dos Livros hum Rol de todas as dividas que se deverem a nossa ordem, com os nomes dos devedores, com os titulos de donde procedêr as ditas dividas, e saberá tambem se os Irmãos Mezarios que acabão, setem satisfeito as suas Joyas, as quaes devem satisfazer antes de se acabar o seu anno, para que Ordenamos que no dia das Chagas, depois de feita a Eleição, os Irmãos Mezarios, satisfarão em Meza as suas Joyas, e as entreguem ao Irmão Sindico, para que este com o Irmão Secretario, tenham tempo de ajustar as suas contas, e fazer a Lista da Receita, e despesa, que se hade publicar natarde da poez.

§. 3.

<Joyas> Todo o Irmão que for Eleito para Ministro, dará de Joya, Sincoenta oitavas; o Irmão Vice Ministro, vinte Sinco oitavas, o Irmão Secretario, doze oitavas, o Irmão Sindico, doze oitavas, e o mesmo o Irmão Procurador geral, os Irmãos Definidores, oito oitavas, o Irmão Vigario, Vice Vigario, e Sachristães, não pagão [nCou]za alguma pello gasto que fazem com a Porção de Sinza, enão ofazendo da sua Joya de Vigario, Vice Vigario; Damesma sorte izentamos a nossa Irmã Ministra, e mais officiaes pella despesa que fazem com a festa da Senhora da Conceição.

Capítulo 20.

Do poder e auctoridade da Meza

§. 1.

1335 Ao Corpo da Meza⁸, pertence todo o governo da ordem, e por isso, não se obrará couza alguma, sem ser proposta, Rezolvida, e acantada na Meza, enão será valido contracto algum, sem que-

⁸ A expressão "Ao Corpo da Meza" encontra-se em grafia maior que o restante.

na Escritura, ou obrigação, seache assignado o Irmão Ministro, com amaior parte dos Irmãos da Meza, que serão ao menos Seis ou Sette, entrando sempre o Irmão Ministro, ou Vice Ministro. No despacho, porem de Petições para qualquer materia, bastará somente serem assignadas pello Irmão Min^o, estando ausente, o Vice Min^o, devendo sempre em todos os cazos, presidir ás ditas Mezas, o R. Commissario.

§. 2.

Para os Contractos, enegocios de grande ponderação, innovar, ou derogar algum costume, practicado na ordem, ou constituilo de novo, será convocada toda a Meza redonda, e alem disso 8 ou 10 Irmãos dos mais dignos que tiverem já servido na Meza, executandose o que for vencido nos votos de todos, os quaes achandose empatados, desempatará o R. Commissario, pois a elle pertence o voto de desempate.

§. 3.

A Eleição do R. P. Commissario da Ordem, será da Meza sendo esta em Sacerdote do Habito de São Pedro, que tenha os Predicados convenientes ao seu Cargo, sendo Proffeco na ordem, o qual com aprovação do R^{mo} P. Provincial, edando Cauza porque haja deser expulso, selhe Remeterá culpa assignada pella Meza, e juntamente nomeação q. se fizer de novo Commissario, devendo antez detudo ser ouvido em Meza o d^o R. Commissario, o qual ficará exercendo o seu emprego, até a aprovação de nova mente nomeado.

§. 4.

Todos os Contractos de Compras, vendas, facturas de obras, e demollição dellas, equal quer outro de igual ponderação, serão interviram da Jurisdicção da Meza toda como concurso dos 8 ou 10 Irmãos, assim apontados, por serem negocios que pertence a-

- na Escritura, ou obrigação, seache assignado o Irmão Ministro, com amaior parte dos Irmãos da Meza, que serão ao menos Seis ou Sette, entrando sempre o Irmão Ministro, ou Vice Ministro. No despacho, porem de Petições para qualquer materia, bastará somente serem assignadas pello Irmão Ministro, estando ausente, o Vice Ministro, devendo sempre em todos os cazos, presidir ás ditas Mezas, o Reverendo Commissario.

§. 2.

- Para os Contractos, enegocios de grande ponderação, innovar, ou derogar algum costume, practicado na ordem, ou constituilo de novo, será convocada toda a Meza redonda, e alem disso 8 ou 10 Irmãos dos mais dignos que tiverem já servido na Meza, executandose o que for vencido nos votos de todos, os quaes achandose empatados, desempatará o Reverendo Commissario, pois a elle pertence o voto de desempate.

§. 3.

- A. Eleição do Reverendo Padre Commissario da Ordem, será da Meza sendo esta em Sacerdote do Habito de São Pedro, que tenha os Predicados convenientes ao seu Cargo, sendo Proffeco na ordem, o qual com aprovação do Reverendíssimo Padre Provincial, edando Cauza porque haja deser expulso, selhe Remeterá culpa assignada pella Meza, e juntamente nomeação q. se fizer de novo Commissario, devendo antez detudo ser ouvido em Meza o dito Reverendo Commissario, o qual ficará exercendo o seu emprego, até a aprovação de nova mente nomeado.

§. 4.

- Todos os Contractos de Compras, vendas, facturas de obras, e demollição dellas, equal quer outro de igual ponderação, serão interviram da Jurisdicção da Meza toda como concurso dos 8 ou 10 Irmãos, assim apontados, por serem negocios que pertence a-

atoda aordem, etambem aexpulção dequalquer Irmão Proffço, que delinquir, tanto no Espiritual, como no Temporal, pois assim como à Meza pertence oacetallos, igualmente lhe deve pertencer aexpulção dos delinquentes.

§. 5.º

Delinquindo qualquer Irmão Proffço em materia Espiritual, deve immediatamente se advertido eadmoestado pello R.º Commissario, com todo o amor, e Caridade, fazendolhe entender a Suavidade do jugo, ou trabalho Espiritual, e achandoo em corrigivel, dará parte ao Irmão Ministro, e logo convocando a Meza, se exporá nella o seu delicto, e ouvido em meza, o mesmo Irmão sahirá della, e votandose, se executará o que for vencido, e avendo empate sedicidirá pello vottos do Irmão Ministro e do R.º Commissario.

§. 6.º

Fazendose Meza para expedição, ou decizão, de qualquer negocio e havendo de prezidir nella o Irmão Ministro, o R.º Commissario, e Vice Ministro, terão o lugar da Cabeceira da Meza, em acentos iguaes, ficando sempre nomeio o R.º Commissario, e como se observarã nas Porcições, e acompanhamentos, e mais actos da ordem unq. elle se achar, e sentados por ordem todos, se principiarã avotar pello mais modernos, acabando nos Prezidentes da Meza, e pposito por escrito em negocio que se tratar pello Sr. Procurador geral, o Lerã o Irmão Secretario, o qual tomarã em lembranças os vottos decada hum. Porem emquanto qualq. Irmão votar, estarã todos os mais em Silencio, sem que algum se possa entremeter afallar couza alguma, e fazendo o Contrario, será publicamente Repreendido, pello R.º Commissario, e pella segunda vèz Castigado Severamente com o Castigo

[fól. 27v]

atoda aordem, etambem aexpulção dequalquer Irmão Proffço, que delinquir, tanto no Espiritual, como no Temporal, pois assim como à Meza pertence oacetallos, igualmente lhe deve pertencer aexpulção dos delinquentes.

1370

§. 5.º

Delinquindo qualquer Irmão Proffço em materia Espiritual, deve immediatamente ser advertido eadmoestado pello Reverendo Padre Commissario, com todo o amor, e Caridade, fazendolhe entender a Suavidade do jugo, ou trabalho Espiritual, e achandoo em corrigivel, dará parte ao Irmão Ministro, e logo convocando Meza, se exporá nella o seu delicto, e ouvido em meza, o mesmo Irmão sahirá della, e votandose, se executará o que for vencido, e avendo empate sedicidirá pello vottos do Irmão Ministro e do Reverendo Commissario,

1375

§. 6.º

Fazendose Meza para expedição, ou decizão, de qualquer negocio e havendo de prezidir nella o Irmão Ministro, o Reverendo Commissario e Vice Ministro, terão o lugar da Cabeceira da Meza, em acentos iguaes, ficando sempre nomeio o Reverendo Commissario, e como se observarã nas Porcições, e acompanhamentos, e mais actos da ordem em que elle se achar, e sentados por ordem todos, se principiarã avotar pello mais modernos, acabando nos Prezidentes da Meza, e pposito por escrito em negocio que se tratar pello Irmão Procurador geral, o Lerã o Irmão Secretario, o qual tomarã em lembranças os vottos decada hum. [espaço] Porem emquanto qualquer Irmão votar, estarã todos os mais em Silencio, sem que algum se possa entremeter afallar couza alguma, e fazendo o Contrario, será publicamente Repreendido, pello Reverendo Commissario, e pella segunda vèz Castigado Severamente com o Castigo

1380

1385

1390

que a Meza detreminar, e p^o não alegarem ignorancia, lerá o Secretario este paragrafo no principio de qualquer Meza, mas tendo algum dos irmãos que alegar, contra o que se decidir, ofará por escrito, entregando-o ao Secretario, para se propôr na Meza immediatamente, e decidir / ofará por escrito, digo sem asua acistencia, pelos inconvenientes que della se podem seguir, tendo logo em Meza declarado, as Razões e inconveniencias, que aordem se segue.

§. 7.

Quando o caso de grande ponderação, e do que se não podem decidir com acerto no breve espaço de huma Meza, mandará esta examinar por todos os vogaes, e dando cada huma seu parecer por escrito, se entregará ao Secretario, o qual propondo em Meza, setomará nella a Resolução mais propria, sem haver mais appelação, ou embargos de qualidade alguma, salvo p^o o Superior, como asima fica apontado. Como a Meza hé a cabeça desta O. Ordem, enada se pode obrar, sem asua decisão, a mesma pertence dirigir tudo a termos do aumento da Ordem, e fazer que os Irmãos Sec^o, Procurador, Sindico, Zeladores, Infermeiros, e mais irmãos Subalternos, cumprão inteiramente com as suas obrigações, ad'virtindo os das suas omnições, particularmente em Meza, enão bastando a correção fraterna, passarão ao Castigo justo, emerecido até a expulção, fazendo indemnizar a ordem de todo o prejuizo que tiver recebido.

§. 8.^a

Porem quando deva haver semelhante procedimento contra o Irmão Ministro / o que se não espera / pertencerá a advertencia e procedimento, ao Difinitorio com o conuicho dos 8 ou 10 Irmãos com as qualidades asima advertidas. Não poderá a Meza deter-

que a Meza detreminar, e para não alegarem ignorancia, lerá o Secretario este paragrafo no principio de qualquer Meza, mas tendo algum dos Irmãos que alegar, contra o que se decidir, ofará por escrito, entregando-o ao Secretario, para se propôr na Meza immediatamente, e decidir / ofará por escrito, digo sem asua acistencia, pelos inconvenientes que della se podem seguir, tendo logo em Meza declarado, as Razões e inconveniencias, que aordem se segue.

§. 7.

Quando o caso de grande ponderação, e do que se não podem decidir com acerto no breve espaço de huma Meza, mandará esta examinar por todos os vogaes, e dando cada huma seu parecer por escrito, se entregará ao Secretario, o qual propondo em Meza, setomará nella a Resolução mais propria, sem haver mais appelação, ou embargos de qualidade alguma, salvo para o Superior, como asima fica apontado. [espaço] Como a Meza hé a cabeça desta Venerável ordem, enada se pode obrar, sem asua decisão, a mesma pertence dirigir tudo a termos do aumento da Ordem, e fazer que os Irmãos. Secretário, Procurador, Sindico, Zeladores, Infermeiros, e mais Irmãos Subalternos, cumprão inteiramente com as suas obrigações, ad'virtindo os das suas omnições, particularmente em Meza, enão bastando a correção fraterna, passarão ao Castigo justo, emerecido até a expulção, fazendo indemnizar a ordem de todo o prejuizo que tiver recebido.

§. 8.^o

Porem quando deva haver semelhante procedimento contra o Irmão Ministro / o que se não espera / pertencerá a advertencia e procedimento, ao Difinitorio com o conuicho dos 8 ou 10 Irmãos com as qualidades asima advertidas. Não poderá a Meza deter-

determinar couza alguma, afastando-se das detreminações destes Estatutos, e rezoluções tomadas com alegalidade que se acha estabelecida neste Cap. §. 1.º, e fazendo o Contrario, tudo será nullo, e não terá validade, ou execução, porim sendo as detreminações ajustadas aestes Estatutos, e forma asima declarada, serão irreme[c]ivelmente executadas, sem que contra ellas possa haver suspensão, ou embargo, e havendo apellação, será somente no effeito de Voluntivo.

Cap. 21.
Da obrigação do R. P. Comm.

§. 1.

Como o principal instituto desta V. ordem, he ajustaremse os nossos Irmãos aos votos, e regras que são obrigações aobservar, sendo todo o objecto segurar a sua salvação, com o mais puro emprego, no agradável e verdadeiro Serviço de Deus N. S. com oq. indefectivelm. alcançarão o excelente nome de Verdadeiros filhos de sua Mãe Santissima, e deiros necessarios da Bemaventurança, He preciso para se conservar neste Estado, sem decadencia, terem quem os dirija, e encaminhem aeste fim, recebendo-os e Proffecando-os nesta V. ordem, explicadolhe sua Regra, e fazendo-os verdadeiros observantes della.

§. 2.

A este fim he preciso haver neste Arrayal do Tejuco, Commissario, e como as Reaes ordens de S. Magd. F. proibem a asistencia dos Religiosos nas minas, e na forma das Bullas da Conceição, pode exercer este emprego, qual quer Sacerdote Secular, que nella for Proffeco. Eleito este na forma que nestes estatutos se declara Cap. 20. §. 3.º, com aprovação do R. P. Provincial, gozará de toda a Jurisdição, regalias, e preeminencias que lhe pertencem, lançando Ha-

[fól. 28v]

- 1425 [[deter]]minar couza alguma, afastando-se das detreminações destes Estatutos, e rezoluções tomadas com alegalidade que se acha estabelecida neste Capitulo §. 4, e fazendo o Contrario, tudo será nullo, e não terá validade, ou execução, porim sendo as detreminações ajustadas aestes Estatutos, e forma asima declarada, serão irreme[c]ivelmente executadas, sem que contra ellas possa haver suspensão, ou embargos,
- 1430 e havendo apellação, será somente no effeito de Voluntivo.

Capitulo 21.

Da obrigação do Reverendo Padre Commissario

§. 1.

- 1435 Como o principal instituto desta Venerável ordem, he ajustaremse os nossos Irmãos aos votos, e regras que são obrigados aobservar, sendo todo o objecto segurarem a sua salvação, com o mais puro emprego, no agradável e verdadeiro Serviço de Deus Nosso Senhor com o que indefectivelmente, alcançarão o excelente nome de Verdadeiros filhos de sua Mãe Santissima, e deiros necessarios da Bemaventurança, He preciso para se conservar neste Estado, sem decadencia, terem quem os dirija, e encaminhem aeste fim, recebendo-os e Proffecando-os nesta Venerável ordem, explicadolhe sua Regra, e fazendo-os verdadeiros observantes della.

§. 2.

- 1440 A este fim he preciso haver neste Arrayal do Tejuco, Commissario, e como as Reaes ordens de Sua Magestade F. proibem a asistencia dos Religiosos nas minas, e na forma das Bullas da Conceição, pode exercer este emprego, qual quer Sacerdote Secular, que nella for Proffeco. Eleito este na forma que nestes estatutos se declara Capitulo 20. §. 3.º, com aprovação do Reverendissimo Padre Provincial; gozará de toda a Jurisdição, regalias, e preeminencias que lhe pertencem, lançando Ha-
- 1450

Habitos aos Irmãos que a Meza aprovar, Profecando-os efazendo todos os ministerios, e empregos deste officio, e porquanto os Irmãos tratarão em toda aparte especialmente na Igreja, eno claustro da ordem, com a reverencia, e submissão, que devem, e elle os receberá com caridade, e amor de Prelado.

§. 3.

Hé da obrigação do R. P. Commissario, reger, e instruir aos Irmãos terceiros nas materias de consciencia buscarlhes o aumento Espiritual de suas Almas, desvialos do perigo da Culpa, acistirlhes nas suas enfermidades, acudir com preça, e cuidado quando o chamarem para as absolvições da hora da morte, prezidir nas Mezas, governando todo obem Espiritual com prudencia, juizo, e madureza, solicitar com disvello grande, o aumento da ordem, praticar aos Irmãos nas segundas Domingas de cada mez, e finalmente não faltar com sua assistência nas funções publicas, e com especialidade, as da Igreja, e Culto Divino, e em tudo, sobre tudo tem a primazia.

§. 4.

E porque a ordem se acha dispersa por varias partes deste Arrayal, digo Comarca, eo R. P. Commissario, assistindo no Arrayal do Tejuco, hé impracticavel poder acudir aos Irmãos que dentro e fora d'elle se achão, por porá a Meza ao R. P. Provincial, e Sacerdotes de cada hum dos districtos, para estes serem porem aprovados, para ofim de lançar Habitos, e Cordões, fazer Proffições, acistir aos Irmãos em toda aocazião de necessidade, dar as absolvições da horadamorte, e mais que hé da obrigação do R. Commi, porser muito justo que não faltem aos Irmãos desperços, estes Socorros Espirituaes, que fazem oobjeto aque se sepropoem, quando entrão nesta ordem.

§. 5.

Como o R. Commissario, hé o director Espiritual, aelle, enão

[[Ha]]bitos aos Irmãos que a Meza aprovar, Profecando-os efazendo todos os ministerios, e empregos deste officio, e porquanto os Irmãos otratarão em toda aparte especialmente na Igreja, eno claustro da ordem, com a reverencia, e submissão, que devem, e elle os receberá com caridade, e amor de Prelado.

1455

§. 3.

Hé da obrigação do Reverendo Padre Commissario, reger, e instruir aos Irmãos terceiros nas materias de consciencia buscarlhes o aumento Espiritual de suas Almas, desvialos do perigo da Culpa, acistirlhes nas suas enfermidades, acudir com preça, e cuidado quando o chamarem para as absolvições da hora da morte, prezidir nas Mezas, governando todo obem Espiritual com prudencia, juizo, e madureza, solicitar com disvello grande, o aumento da ordem, praticar aos Irmãos nas segundas Domingas de cada mez, e finalmente não faltar com sua assistência nas funções publicas, e com especialidade, as da Igreja, e Culto Divino, e em tudo, sobre tudo tem a primazia.

1460

1465

§. 4.

E porque a ordem se acha dispersa por varias partes deste Arrayal, digo Comarca, eo Reverendo Commissario, assistindo no Arrayal do Tejuco, hé impracticavel poder acudir aos Irmãos que dentro e fora d'elle se achão, por porá a Meza ao Reverendissimo Padre Provincial, os Sacerdotes de cada hum dos districtos, para estes serem porem aprovados, para ofim de lançar Habitos, e Cordões, fazer Proffições, acistir aos Irmãos em toda aocazião de necessidade, dar as absolvições da horadamorte, e mais que hé da obrigação do Reverendo Commissario, porser muito justo que não faltem aos Irmãos desperços, estes Socorros Espirituaes, que fazem oobjeto aque se sepropoem, quando entrão nesta ordem.

1470

1475

§. 5.

Como o Reverendo Commissario, hé o director Espiritual, aelle, enão

aoutrem pertence determinar horas competentes, para os Exercícios,
 e Praticas Espirituaes, e fazer que a igreja esteja ornada, e paramē-
 tada, com a deuença devida: ajustandose porem a possibilidade da
 ordem, e do Paiz, e fazer que os Irmãos Sachristães, Vigarios do
 Culto Divino, e Mestre dos Noviços, satisfação a obrigação dos se-
 us officios, e havendo nelles falta concideravel, ad'moestallos, e ad'vertil-
 los, e persuadillos a não faltarem ao que são obrigados, e procederá con-
 tra os Rebeldes na forma asima dita Cap. 20 § 5.º onde se acha bastan-
 te mente provido nesta materia. Advertindo porem que não
 chegue facilmente ao castigo, lembrandose da Doutrina de Christo,
 que nos diz que a seu jugo, he suave, e que são mais eficazes os actos de a-
 mor, que aquelles a que obriga o castigo, e que nesta Regra e ordem, não
 há obrigação de peccado mortal. Será tambem de sua obrigação,
 fazer avezita detudo o que pertence ao culto Divino a qual se fará nos oito
 dias concecu[ti]vos a 5.ª Meza de cada anno, e Rubricará enumerará tam-
 bem todos os Livros que forem precisos para ordem.

§. 6.

Bem sabido he e por todo o direito Divino, e humano, detreminado
 que quem serve ao Altar, delle se deve sustentar, e como o R. P. Commis-
 sario todo o seu trabalho, e disvello, he e deve ser em dirigir, educar, e curar os
 Irmãos desta V. Ordem 3.ª indispensavelmente tem a mesma ordem
 obrigação de sustentar, assim como a tem qual quer povo Catholico ao
 seu Parocho, bem entendido que não para enriquecer, mas sim para se po-
 der sustentar descentemente. Portanto será a Mesa obrigada a cons-
 tituir ao mesmo R. P. Commis, huma Congrua soficiente para o seu sus-
 tento, e congrua do seu trabalho, conforme a possibilidade da Mesa,
 segundo o tempo permitir, a qual será justa com elle pella Mesa, e po-
 qu na forma q' justo for. Porem antes desta fazer entrega à nova Me-
 za, ficará o mesmo R. Comm. satisfeito, sem falta alguma - §. 7

1480 aoutrem pertence determinar horas competentes, para os Exercícios,
 e Praticas Espirituaes, e fazer que a igreja esteja ornada, e paramē-
 tada, com a deuença devida: ajustandose porem a possibilidade da
 ordem, e do Paiz, e fazer que os Irmãos Sachristães, Vigarios do
 Culto Divino, e Mestre dos Noviços, satisfação a obrigação dos se-
 us officios, e havendo nelles falta concideravel, ad'moestallos, e ad'vertil-
 los, e persuadillos a não faltarem ao que são obrigados, e procederá con-
 tra os Rebeldes na forma asima dita Capitulo 20 § 5.º onde se acha bastan-
 temente provido nesta materia. [espaço] Advertindo porem que não
 chegue facilmente ao castigo, lembrandose da Doutrina de Christo,
 que nos diz que a seu jugo, he suave, e que são mais eficazes os actos de a-
 mor, que aquelles a que obriga o castigo, e que nesta Regra e ordem, não
 há obrigação de peccado mortal. [espaço] Será tambem de sua obrigação,
 fazer avezita detudo o que pertence ao culto Divino, a qual se fará nos oito
 dias concecu[ti]vos a 5.ª Meza de cada anno, e Rubricará enumerará tam-
 bem todos os Livros que forem precisos para ordem.

§. 6.

Bem sabido he e por todo o direito Divino, e humano, detreminado
 que quem serve ao Altar, delle se deve sustentar, e como o Reverendo Padre Commissario
 todo o seu trabalho, e disvello, he e deve ser em dirigir, educar, e curar os
 Irmãos desta Venerável ordem 3.ª indispensavelmente tem a mesma ordem
 obrigação de sustentar, assim como a tem qual quer povo Catholico ao
 seu Parocho, bem entendido que não para enriquecer, mas sim para se po-
 der sustentar descentemente. Portanto será a Mesa obrigada a cons-
 tituir ao mesmo Reverendo Commissario, huma Congrua soficiente para o seu sus-
 tento, e congrua do seu trabalho, conforme a possibilidade da Mesa,
 segundo o tempo permitir, a qual será justa com elle pella Mesa, e po-
 qu na forma que justo for. Porem antes desta fazer entrega à nova Me-
 za, ficará o mesmo Padre Commissario satisfeito, sem falta alguma - §. 7

§. 7.

Em todos os actos que aordem sahir fora, acistirá o R.º Commissário, na forma que está detreminado no Cap. 20. §. 6., eno acompanhamento dos Irmãos que falecerem, não menos, eselhê dará huma vella igual aque seir ao R.º Parocho, mas nos actos da Igreja, em que acistir, havendo de levar vella será huma Tocha da mesma ordẽ, aquem acabado o acto fica pertencendo, assim como asque sedão aos mais Irmãos, para o mesmo acto. Nas festas da ordem / posto seja livre a Meza nomear Pregador / preferirá o R.º Comm.º, sem que possa pertender maior Esmolla, enas Missas, que aordem mandar dizer igualmente, tomando só asque puder dizer em tempo breve, afim deseadiãtar este Sufragio tão importante aos Irmãos falecidos, para o que as Re-partirá a Meza como fica dito

Cap. 22.

Da obrigação do Irmão Ministro, e Vice Min.

§. 1.

O Irmão Ministro deve ser dos de maior capacidade e Respeito, q. tenha posses para dar a Joya que sedetremina, esem sua ordem, senão poderá fazer Meza. Todos os Irmãos assim Profecos, como Novicos lhes devem obedecer ao que lhes ordenar do Serviço da Ordem, eosque lhes der obedecerem serão castigados, pella forma que fica dita no §. 5. do Cap. 4.º, sendo sempre presente o Irmão Ministro a Meza em que se tratar esta materia, eo que adita Meza detreminar, sendo materia Leve, se executarã sem apellação, nem agravo, porem sendo expulção, ou outro consideravel castigo, terá apellação para o Superior, e o mesmo se praticará, sendo a dezobediencia, feita ao R.º Commissario

§. 2.

Findo o meio anno do seu governo, será obrigado ordenar aos Irmãos

[fól. 30r]

<26>

1510

§. 7.

Em todos os actos que aordem sahir fora, acistirá o Reverendo Commissário, na forma que está detreminado no Capítulo 20. §6., eno acompanhamento dos Irmãos que falecerem, não menos, eselhê dará huma vella igual aque seder ao Reverendo Pa[r]rocho, mas nos actos da Igreja, em que acistir, havendo de levar vella será huma Tocha da mesma ordẽ; aquem acabado o acto fica pertencendo, assim como asque sedão aos mais Irmãos, para o mesmo acto. Nas festas da ordem / posto seja livre a Meza nomear Pregador / preferirá o Reverendo Commissário, sem que possa pertender maior Esmolla, enas Missas, que aordem mandar dizer igualmente, tomando só asque puder dizer em tempo breve, afim deseadiãtar este Sufragio tão importante aos Irmãos falecidos, para o que as Re-partirá a Meza como fica dito

Capítulo 22

Da obrigação do Irmão Ministro e Vice Ministro

§. 1.

1525

O Irmão Ministro deve ser dos de maior capacidade e Respeito, que tenha posses para dar a Joya que sedetremina, esem sua ordem, senão poderá fazer Meza; [espaço] Todos os Irmãos assim Profecos, como Novicos lhes devem obedecer ao que lhes ordenar do Serviço da Ordem, eosque lhes der obedecerem serão castigados, pella forma que fica dita no § 5. do Capítulo 4.º; sendo sempre presente o Irmão Ministro a Meza em que se tratar esta materia, eo que adita Meza detreminar, sendo materia Leve, se executarã sem apellação, nem agravo, porem sendo expulção, ou outro consideravel castigo, terá apellação para o Superior, e o mesmo se praticará, sendo a dezobediencia, feita ao Reverendo Commissario

1530

§. 2.

1535

Findo o meio anno do seu governo, será obrigado ordenar aos Irmãos

Zelladores, lhetrugão Roldos Irmãos que devem annoaes atraza-
dos, oqual proporá em Meza para sobre isso sedar providencia que mi-
lhor parecer. Pode mandar passar Patentes aos nossos Irmãos Prof-
fejos, constando que tempago os annuaes, e ainda aos que não tiverem
pago se forem pobres, e aos Novicios não chegando ao tempo da apro-
vação, como tambem qual quer Certidão que seja pedida, não sendo
em prejuizo da ordem.

§. 3.

Como o governo desta ordem, pertence inteiramente a Meza, e as
materias de menos entidade, necessitão de determinação breve, assim como
despachos de petições, arrecadações do que se deve a ordem, e dar cumprimento
aos Sufragios dos Irmãos falecidos. Terá o Irmão Ministro particu-
lar cuidado em fazer que tudo se execute promptamente, e despachará
por isso as petições que o Secretario lhe propuzer, o qual escreverá os despa-
chos, e o Irmão Ministro rubricará e editará e achando que não bastão
as suas advertencias para os Irmãos Subalternos satisfazerem as suas o-
brigações, convocará Meza, e nella se decidirá, e executará o que parecer ma-
is justo. Bem entendido que nem todos os cazos podem ser aqui expre-
cos, e hums por outros se devem decidir, conformandose em tudo com a de-
terminação de direito Canonico, e Civil, uzos, e Custumes desta Vene-
ravel ordem 3.^a

§. 4.

Tanto que falecer algum Irmão, terá o Irmão Min.^o todo o cuidado
em que se lhe faça o enterro, na forma assim declarada, e os Irmãos
aque tocar, promptamente obedecerão ao que lhe ordenar, em forma q.
com toda a promptualidade e decencia, se faça o enterro, e acompanha-
mento. Para este efeito, hé indispensavel saber o mesmo Irmão
Min.^o, se o Irmão falecido tem seu Testamento, e as disposições q.

[fól. 30v]

Zelladores, lhetrugão Roldos Irmãos que devem annoaes atraza-
dos, oqual proporá em Meza para sobre isso sedar providencia que mi-
lhor parecer. [espaço] Pode mandar passar Patentes aos nossos Irmãos Prof-
fejos, constando que tempago os annuaes, e ainda aos que não tiverem
pago se forem pobres, e aos Novicios não chegando ao tempo da apro-
vação, como tambem qual quer Certidão que seja pedida, não sendo
em prejuizo da ordem.

§. 3.

Como o governo desta ordem, pertence inteiramente a Meza, e as
materias de menos entidade, necessitão de determinação breve, assim como
despachos de petições, arrecadações do que se deve a ordem, e dar cumprimento
aos Sufragios dos Irmãos falecidos. Terá o Irmão Ministro particu-
lar cuidado em fazer que tudo se execute promptamente, e despachará
por isso as petições que o Secretario lhe propuzer, o qual escreverá os despa-
chos, e o Irmão Ministro rubricará e editará e achando que não bastão
as suas advertencias para os Irmãos Subalternos satisfazerem as suas o-
brigações, convocará Meza, e nella se decidirá, e executará o que parecer ma-
is justo. Bem entendido que nem todos os cazos podem ser aqui expre-
cos, e hums por outros se devem decidir, conformandose em tudo com a de-
terminação de direito Canonico, e Civil, uzos, e Custumes desta Vene-
ravel ordem 3.^a

§. 4.

Tanto que falecer algum Irmão, terá o Irmão Ministro todo o cuidado
em que se lhe faça o enterro, na forma assim declarada, e os Irmãos
aque tocar, promptamente obedecerão ao que lhe ordenar, em forma que
com toda a promptualidade e decencia, se faça o enterro, e acompanha-
mento. [espaço] Para este efeito, hé indispensavel saber o mesmo Irmão
Ministro, se o Irmão falecido tem seu Testamento, e as disposições que

nelle ordena, ever edetreminar naforma delle oenterro, eacompanhamento, econstando primeiro, ter Satisfeito todos os annoaes, eividas que de= ver aordem, pois não hé justo que senão aobrigação reciproca, encha da sua parte aOrdem, eo Irmão não

§. 5.

Feita esta deligencia, Resta oSufragio das Missas, asquas o Irmão Ministro, logo ordenará sedigão todas, distribuindo-as pello R. Com= missario, emais Irmãos Sacerdotes, elhe encarregamos m. asua con= cência nesta materia, por que dejustiça devemos Socorrer as almas dos nossos Irmãos falecidos. Advertimos porem que nos enterros on= de seajuntarem as duas ordens, comohé costume neste Arraial, hirã an= sa incorporada com ado Carmo, mais abacho danossa mesma Cruz, como setem praticado até agora, sem quahajão precedencias.

§. 6.

Antes que o Irmão Ministro acabe o seu anno, mandará com tempo conveniente, que os Irmãos, Secretario, Sindico, eProcurador geral, ajustem as contas q. sehão de dar a Meza nova, eeste ajuste acistirá o mesmo Irmão Ministro, havendose todos nesta deligencia, com ama= is austera justia, epondo tudo emtermos, que logo que a Meza nova entrar, esteja tudo naforma devida, para darem contas.

§. 7.

Seneste ajuste seprovar emforma legitima, que se devirtirão alguns bens pertencentes aordem, osfarã immediactamente repôr aella o Irmão Ministro, pella forma mais breve econveniente, enão sepodendo concluir antes da entrega, que deve ser logo que a Meza nova tomar po= ce, tomarã esta conta no estado emque seachar atal dependencia.

Logo o Irmão Ministro que acabou, ficará obrigado pello damno, até com efeito, se concluir esachar aordem indamniz= zação. Bem entendido, que senão finalizar, por omissão do novo.

nelle ordena, ever edetreminar naforma delle oenterro, eacompanhamento, econstando primeiro, ter Satisfeito todos os annoaes, eividas que de= ver aordem, pois não hé justo que sendo aobrigação reciproca, encha da sua parte aOrdem, eo Irmão não

§. 5.

Feita esta deligencia, Resta oSufragio das Missas, asquas o Irmão Ministro, logo ordenará sedigão todas, distribuindo-as pello Reverendo Com= missario, emais Irmãos Sacerdotes, elhe encarregamos muito asua con= ciencia nesta materia, por que dejustiça devemos Socorrer as almas dos nossos Irmãos falecidos. Advertimos porem que nos enterros on= de seajuntarem as duas ordens, comohé costume neste Arraial, hirã an= sa incorporada com ado Carmo, mais abacho danossa mesma Cruz, como setem praticado até agora, sem quahajão precedencias.

1580

§. 6.

Antes que o Irmão Ministro acabe o seu anno, mandará com tempo conveniente, que os Irmãos, Secretario, Sindico, eProcurador geral, ajustem as contas que sehão de dar a Meza nova, eeste ajuste acistirá o mesmo Irmão Ministro, havendose todos nesta deligencia, com ama= is austera justia, epondo tudo emtermos, que logo que a Meza nova entrar, esteja tudo naforma devida, para darem contas.

1585

§. 7.

Seneste ajuste seprovar emforma legitima, que se devirtirão alguns bens pertencentes aordem, osfarã immediactamente repôr aella o Irmão Ministro, pella forma mais breve econveniente, enão sepodendo concluir antes da entrega, que deve ser logo que a Meza nova tomar po= ce, tomarã esta conta no estado emque seachar atal dependencia. [espaço] Ma[s] o Irmão Ministro⁹ que acabou, ficará obrigado pello damno, até com efeito, se concluir esachar aordem indamniz= zada. Bem entendido, que senão finalizar, por omissão do novo.

1590

⁹ O trecho "Ma[s] o Irmão Ministro" encontra-se em grafia maior que o restante.

Ministro, neste cazo ficará responçavel, ainda de levissima culpa, E para assim se declarar, será bastante declarar-se em Meza plena, aRequerimento do antigo Ministro, q' ficará desde então de obrigado, eResponçavel onovo.

§. 8.

Achando-se porem que por Culpa, ou omição do Irmão Sindico, Procurador.geral, ou presidente, tem a ordem desfalque, ou sendo tem Cobrado alguns annuaes, selhe carregarão segundo a culpa, e omiçãõ. decada hum, e serão obrigados aSatisfazer logo, ou darem fiança aentregaremno á Meza nova, notermo peremptorio dedous mezes, e faltando; procederse contra ofiador, naforma q' seprocede contra oDepozitario de Juizo.

§. 9.

Porquanto sem aassistencia do Irmão Ministro, senão deve fazer Meza, seja qual quer for amateria sobre que se convocar, e hé factivel ter qual quer impedimento, sendo este legitimo, e denenhũa sorte afectado, substituirá suas vezes o Irmão Vice Ministro, de forma que, sem hum, ou outro, senão poderá fazer Meza, praticando se o mesmo nosmais despachoz ordinarios, e terá toda aJurisdição, regalias, epreeminencias, que porestes Estatutos, direito Canonico, Cível Comum, uzos, e costumes, desta Venerável ordem, são obtorgados ao Irmão Ministro, tendo a mesma firmeza, e validade assuas detreminações, em Meza, e fora della, que tem asque se fazem pello Irmão Min.^o Portanto damessa forma, estará Sugeito eobrigado, aemtudo cumprir, eobservar as obrigações aque está obrigado o Irmão Ministro, ficando portudo Responçavel.

Cap. 23.

[fól. 31v]

Ministro, neste cazo ficará responçavel, ainda delevissima culpa, E para assim se declarar, será bastante declarar-se em Meza plena, aRequerimento do antigo Ministro, que ficará desde então de obrigado, eResponçavel onovo.

1600

§. 8.

Achando-se porem que por Culpa, ou omição do Irmão Sindico; Procurador.geral, ou presidente, tem a ordem desfalque, ou sendo tem Cobrado alguns annuaes, selhe carregarão segundo a culpa, e omiçãõ. decada hum, e serão obrigados aSatisfazer logo, ou darem fiança aentregaremno á Meza nova, notermo peremptorio dedous mezes, e faltando; procederse contra ofiador, naforma que seprocede contra oDepozitario de Juizo.

1605

§. 9.

Porquanto sem aassistencia do Irmão Ministro, senão deve fazer Meza, seja qual quer for amateria sobre que se convocar, e hé factivel ter qual quer impedimento, sendo este legitimo, e denenhũa sorte afectado, substituirá suas vezes o Irmão Vice Ministro, de forma que, sem hum, ou outro, senão poderá fazer Meza, praticando se o mesmo nosmais despachoz ordinarios, e terá toda aJurisdição, regalias, epreeminencias, que porestes Estatutos, direito Canonico, Cível Comum, uzos, e costumes, desta Venerável ordem, são obtorgados ao Irmão - Ministro, tendo a mesma firmeza, e validade assuas detreminações, em Meza, e fora della, que tem asque se fazem pello Irmão Ministro, Portanto damessa forma, estará Sugeito eobrigado, aemtudo cumprir, eobservar as obrigações aque está obrigado o Irmão Ministro, ficando portudo Responçavel. -

1610

1615

1620

Capítulo 23.

28
Cap. 23.
Da obrigação do Irmão Secretario.

§ 1.º
Para Secretario deve ser eleito o Irmão de toda a capacidade, zello, ede zenterece, e expedição, desorte que nem paixão, ou amor, nem oenterece oobrigem, apropôr em Meza, ou fora della, os particulares requerimentos, enegocios da ordem, de outra forma que não esteja detremida nestes Estatutos, e que em tudo guarde em violavel Segredo, cu ja falta se deve nelle reputar. por culpa lasta, enão menos procurar. vottos, de alguns Irmãos, assim da Meza como os mais, em todo equ= al quer cazo, e fazendo o contrario, sendo primeiro ouvido em Meza, saindo della, nomeará esta quem o substitua, e que em meza for acordado, isso se executará. Porem como esta materia, hé de tão grande ponderação, e em que se ventilla o Credito, de pessoa de tanta confiança, lhese rá licito para mostrar averdade, e assua ignorancia, alegar e mostrar assua defeza, que igualmente, será ouvida edecidida em Meza, não selhenegando a Recurso ao Superior, como seja legitimo, e em tempo Legal.

§ 2.º
Hé da obrigação do Irmão Secretario, escrever todos os despachos que sederem na Meza, e fora della, etodos ostermos, e acentos que se fizerem nos Livros, e suas declarações, como tambem nos quadernos dos Zelladores, sómando-os no fim, edando nelles descarregado o que tiverem Recebido, edeverem entregar, outro sim descreverá no Inventario, as couzas que aelle acrecerem, será nullo, ede nenhum vigor, tudo o que por elle não for escripto, excepto no cazo de ausencia, ou doença, porque então o fará validamente, quem a Meza, Eleger do Corpo della, declarando no fim dostermos, que assim ofaz por ordem

[fól. 32r]

<28>

Capítulo 23.
Da obrigação do Irmão Secretario

§. 1.º

1625

Para Secretario deve ser eleito o Irmão de toda a capacidade, zello, ede zenterece, e expedição, desorte que nem paixão, ou amor, nem oenterece oobrigem, apropôr em Meza, ou fora della, os particulares requerimentos, enegocios da ordem, de outra forma que não esteja detremida nestes Estatutos, e que em tudo guarde em violavel Segredo, cu ja falta se deve nelle reputar. por culpa lasta, enão menos procurar. vottos, de alguns Irmãos, assim da Meza como os mais, em todo equ= al quer cazo, e fazendo o contrario, sendo primeiro ouvido em Meza, saindo della, nomeará esta quem o substitua, e que em meza for acordado, isso se executará. Porem como esta materia, hé de tão grande ponderação, e em que se ventilla o Credito, de pessoa de tanta confiança, lhese rá licito para mostrar averdade, e assua ignorancia, alegar e mostrar assua defeza, que igualmente, será ouvida edecidida em Meza, não selhenegando o Recurso ao Superior, como seja legitimo e em tempo Legal.

1630

1635

1640

§. 2.º

1645

1650

Hé da obrigação do Irmão Secretario, escrever todos os despachos que sederem na Meza, e fora della, etodos ostermos, e acentos que se fizerem nos Livros, e suas declarações, como tambem nos quadernos dos Zelladores, sómando-os no fim, edando nelles descarregado o que tiverem Recebido, edeverem entregar, outro sim descreverá no Inventario, as couzas que aelle acrecerem será nullo, ede nenhum vigor, tudo o que por elle não for escripto, excepto no cazo de ausencia, ou doença, porque então o fará validamente, quem a Meza, Eleger do Corpo della, declarando no fim dostermos, que assim ofaz por ordem

da Meza, e legitimo impedimento do Secretario.

§. 3.º

Terá mto cuidado em escrever natabua dos defuntos, os Irmãos que falecerem, como tambem noseu Livro de Lembrança, e fará acento no L.º das Sepulturas, para saber atodo o tempo, onde forão enterrados. Terá tambem cuidado de tirar listas dos Irmãos falecidos, emanda las aos Presidentes defora, para os Irmãos vivos, satisfazerem a obrigação da Reza, que devem fazer pellos fallecidos, em esta parte lhe encaregamus muito a sua consciencia. Mandará Livros aos mesmos Presidentes, com as declarações neceçarias, enomes dos Irmãos decada Presidencia, para delles cobrarem os annoaes, edarem conta na Meza doque tiverem cobrado.

§. 4.

Lançará logo sem demora nos Livros, os acentos dos Irmãos Novicios e Proffesos, sendo pocivel nom mesmo dia em que entrarem, ou Proffecarem, equando não possaser nesse dia, seja no seguinte, por que dese não fazer assim, tem rezultado, grandes prejuizos a mesma ordem, e aalguns Irmãos, edepois defeitos os ditos acentos, os assignarão o R.º P. Commissario, Irmão Ministro.

§. 5.

Hé tambem obrigado afazer Carga, e descarga nos livros, assim da ordem, como das suas ad'ministrações, aqual será sempre continuada sobre o Irmão Sindico, Citando nom mesmo acento, as folhas do L.º da lembrança do mesmo Sindico, aonde este acentará da sua propria mão, oque Recebeo, edispendeo, Citando ahi tambem as folhas do Livro onde se Recebe, ou dispende, para que havendo algũa duvida, se possa desfazer com facilidade. Tem obrigação de Receber, e fazer clarezas noseu L.º de lembranças, de quanto Renderem as Entradas, Proffições, Remissões, Agregações, Esmollas que

[fól. 32v]

da Meza, e legitimo impedimento do Secretario.

§. 3.º

1655 Terá muito cuidado em escrever natabua dos defuntos, os Irmãos que falecerem, como tambem noseu Livro de Lembrança, e fará acento no Livro das Sepulturas, para saber atodo o tempo, onde forão enterrados. Terá tambem cuidado de tirar listas dos Irmãos falecidos, emanda las aos Presidentes defora, para os Irmãos vivos, satisfazerem a obrigação da Reza, que devem fazer pellos fallecidos, enesta parte lhe encaregamus muito assua consciencia. [espaço] Mandará Livros aos mesmos Presidentes, com as declarações neceçarias, enomes dos Irmãos decada Presidencia, para delles cobrarem os annoaes, edarem conta na Meza doque tiverem cobrado.

§. 4.

1665 Lançará logo sem demora nos Livros, os acentos dos Irmãos Novicios e Proffesos, sendo pocivel nom mesmo dia em que entrarem, ou Proffecarem, equando não possaser nesse dia, seja no seguinte, por que dese não fazer assim, tem rezultado, grandes prejuizos a mesma ordem, e aalguns Irmãos, edepois defeitos os ditos acentos, os assignarão o Reverendo Padre Commissario, e Irmão Ministro.

§. 5.

1675 Hé tambem obrigado afazer Carga, e descarga nos livros, assim da ordem, como das suas ad'ministrações, aqual será sempre continuada sobre o Irmão Sindico, Citando nom mesmo acento, as folhas do Livro da lembrança do mesmo Sindico, aonde este acentará da sua propria mão, oque Recebeo, edispendeo, Citando ahi tambem as folhas do Livro onde se Recebe, ou dispende, para que havendo algũa duvida, se possa desfazer com facilidade. [espaço] Tem obrigação de Receber, e fazer clarezas noseu Livro de lembranças, de quanto Renderem as Entradas, Proffições, Remissões, Agregações, Esmollas que

que sederem, ou sedeicharem em Testamentos, ou vierem por outro qual quer modo, fazendo no dito livro, titulos separados de cada couza, por evitar confuzões. Nofim do anno, entregará tudo o Irmão Sindico, sobre quem se faz acarga, a qual oreceberá acentando no seu Livro com os mesmos titulos separados, apontando as folhas do Livro do Irmão Secretario, para que feitas as contas em Meza, da receita, e despesa, semeta no Cofre o que ficar liquido, com acento no Livro do Capital.

§. 6.

Será obrigado a escrever todas as cartas necessarias, os vottos, os bolletos, etudo o mais para a Porção de Cinza, na forma da Tarifa d'ellesma, o que tudo fará em tempo conveniente, porem senão puder dar a expedição os bolletos, os poderá mandar escrever por quem lhe parecer, que escreva bem. Todas as dependencias, cuja decizão pertence a Meza, serão entregues ao Irmão Secretario para as propôr, de outra sorte selhenão darã despacho, nem serão admitidos; porque não se deve tratar em Meza, couza que lhenão seja presente, o que igualmente deve ser observado nas petições, que o Irmão Ministro, persi somente despachar.

§. 7.º

Proibimos ao Irmão Secretario receber dinheiro algum, que pertença a ordem, por qual quer forma, eo Prezidente ou qual quer outra pessoa, q' lho entregar, não ficará de obrigado com a entrega que lhe fizer, posto que apresente Recibo do mesmo Secretario, o qual Recibo, não terá vigor algum, nem ainda si do mesmo Secretario o haver quem lho entregou, esõmente se reputará Legal o pagamento feito em meza, carregado no Livro competente pello Secretario, e assignado pello Sindico, e por que poderá succeder caso em que sendo possa assim executar, se practicarã na forma seguinte.

[[que]] sederem, ou sedeicharem em Testamentos, ou vierem por outro qual quer modo, fazendo no dito livro, titulos separados de cada couza, por evitar confuzões. [espaço] Nofim do anno, entregará tudo o Irmão Sindico, sobre quem se faz acarga, a qual oreceberá acentando no seu Livro com os mesmos titulos separados, apontando as folhas do Livro do Irmão Secretario, para que feitas as contas em Meza, da receita, e despesa, semeta no Cofre o que ficar liquido, com acento no Livro do Capital.

1685

§. 6.

Será obrigado a escrever todas as cartas necessarias, os vottos, os bolletos, etudo o mais para a Porção de Cinza, na forma da Tarifa d'ellesma, o que tudo fará em tempo conveniente, porem senão puder dar a expedição os bolletos, os poderá mandar escrever por quem lhe parecer, que escreva bem. [espaço] Todas as dependencias, cuja decizão pertence a Meza, serão entregues ao Irmão Secretario para as propôr, de outra sorte selhenão darã despacho, nem serão admitidos; porque não se deve tratar em Meza, couza que lhenão seja presente, o que igualmente deve ser observado nas petições, que o Irmão Ministro, persi somente despachar.

1695

1700

§. 7.º

Proibimos ao Irmão Secretario receber dinheiro algum, que pertença a ordem, por qual quer forma, eo Prezidente ou qual quer outra pessoa, que lho entregar, não ficará de obrigado com a entrega que lhe fizer, posto que apresente Recibo do mesmo Secretario, o qual Recibo, não terá vigor algum, nem ainda si do mesmo Secretario o haver quem lho entregou, esõmente se reputará Legal o pagamento feito em meza, carregado no Livro competente pello Secretario, e assignado pello Sindico, e por que poderá succeder caso em que sendo possa assim executar, se practicarã na forma seguinte.

1705

1710

Feito pagamento ao Irmão Sindico, presente o Irmão Sec.
e Procurador Geral, dará o Sindico Recibo, ficando com o dinhei-
ro, este Recibo, se entregará ao Procurador, que Logo na primeira
Meza, o apresentará, e fará que seja metido o dinheiro no Cofre,
para pagamento do que se deve, e feita a Carga pello Secretario,
e assignará o Sindico, e Resgatará o seu Recibo.

§ 8.º

Todos os Livros, e mais papeis pertencentes a ordem, estarão em po-
der do Secretario, fazendo se detudo Inventario, no qual sehirão
Lancando todos os que ouver de novo, e por elle hade fazer entrega em
Meza, detudo a novo Secretario, que deve assignar em como Recibe,
sem o que não ficará de obrigado. Igualmente terá em seu poder
estes Estatutos, para o trazer a Meza, todas as vezes que se fizer,
para na forma delle, decidir a materia, ou materias, que occorrerem,
mas as Escripturas, e termos das propriedades, e mais Irmãos da Or-
dem, se conservarão no Cofre, com os bems pertencentes a mesma ordem.
Não poderá o Irmão Secretario dar, nem estes Estatutos, nem pa-
pel algum para fora, nem ainda ao Irmão Ministro, porque co-
mo todas as Resoluções hão de ser em Meza, e nella se achão os Esta-
tutos, e mais papeis promptos, na meza, se de tudo ver, e exami-
nar, afim de não dezemcaminhar papel algum, e obrando o Ir-
mão Secretario o Contrario, será castigado ao Arbitrio da Meza.

Cap. 24.

Da obrigação do Irmão Sindico.

§ 1

Deveser Eleito para Sindico, hum Irmão, de conhecida
verdade, Zeloso das couzas da ordem, de boas contas, e a bonado

[fól. 33v]

Feito pagamento ao Irmão Sindico, presente o Irmão Secretario
e Procurador Geral, dará o Sindico Recibo, ficando com o dinhei-
ro, e este Recibo, se entregará ao Procurador, que Logo na primeira
Meza, o apresentará, e fará que seja metido o dinheiro no Cofre,
para pagamento do que se deve, e feita a Carga pello Secretario,
e assignará o Sindico, e Resgatará o seu Recibo.

§. 8.º

Todos os Livros, e mais papeis pertencentes a ordem, estarão em po-
der do Secretario, fazendo se detudo Inventario, no qual sehirão
Lancando todos os que ouver de novo, e por elle hade fazer entrega em
Meza, detudo a novo Secretario, que deve assignar em como Recibe,
sem o que não ficará de obrigado. [espaço] Igualmente terá em seu poder
estes Estatutos, para o trazer a Meza, todas as vezes que se fizer,
para na forma delle, decidir a materia, ou materias, que occorrerem[,]
mas as Escripturas, e termos das propriedades, e mais Irmãos da Or-
dem, se conservarão no Cofre, com os bems pertencentes a mesma ordem.
Não poderá o Irmão Secretario dar, nem estes Estatutos, nem pa-
pel algum para fora, nem ainda ao Irmão Ministro, porque co-
mo todas as Resoluções hão de ser em Meza, e nella se achão os Esta-
tutos, e mais papeis promptos, na meza, se de tudo ver, e exami-
nar, afim de não dezemcaminhar papel algum, e obrando o Ir-
mão Secretario o Contrario, será castigado ao Arbitrio da Meza.

Capítulo 24.

Da obrigação do Irmão Sindico.

§. 1

Deveser¹⁰ Eleito para Sindico, hum Irmão, de conhecida
verdade, Zeloso das couzas da ordem, de boas contas, e a bonado

¹⁰ A letra D é uma capitular, no original.

porque como hade receber todo o Cabedal, e Patrimonio da ordem, edassua mão, hãode Sahir as despezas, necessariamente, dever ser pessoa de confidencia, e que com zello faça asdespezas, uteis enecessarias, eprocure evitar asSuperfluas-

§. 2.

Haverá nesta ordem hum Cofre com tres chaves deferentes, das quaes ha uma terá o irmão Ministro, outra o Secretario, e outra o Irmão Sindico, neste cofre se recolherá todo o dinheiro, pertencente a mesma ordem, edelle se fará Carga pello Secretario, na presença da Meza do Irmão Sindico, em hum Livro de Receita que assignará o Sindico, e juntamente o mesmo Secretario, sendo de dinheiro das Presidencias, assignará tambem o Presidente, que se for entrega, eselhe dará conhecimento, em forma para sua descarga, feito pello Secretario, e assignado pello Sindico, ao qual se dará tantafé, e Credito, como a escritura publica, e a mesma terá a carga no Livro da Receita, para se proceder contra o Sindico, enão se achando a carga assignada por elle, será obrigado arrepôr oumpo notermo de 24 horas, edando fiador assignará este termo, de ser obrigado, como depositario de Juizo.

§. 3.

Como em detreminação da Meza, e ordem do Irmão Ministro, senão pode fazer despesa, não poderá o Irmão Sindico despender couza alguma da ordem, sem licença expreça por escripto do Sr. Ministro, com differença, que sendo a despesa feita por ordem da Meza, será passada pello Secretario, e assignada pello Irmão Ministro, e se fizer a Meza, em que se mandou fazer essa despesa, sendo detreminada pello Ministro, elle mesmo a passará, e assignará. Em observancia desta ordem, pagará o Sindico asdespezas que selhe ordenarem, fazendo descarga no Livro da despesa, pello Secretario, a qual assignará com quem recebeu, e a ordem ficará ao Sindico, q aapresentará

1740 porque como hade Receber todo o Cabedal, e Patrimonio da ordem, edassua mão, hãode Sahir as despezas, necessariamente, dever ser pessoa de confidencia, e que com zello faça asdespezas, uteis enecessarias, eprocure evitar asSuperfluas-

§. 2

1745 Haverá nesta ordem hum Cofre com tres chaves deferentes, das quaes huma terá o Irmão Ministro, outra o Secretario, e outra o Irmão Sindico, neste cofre seRecolherá todo o dinheiro, pertencente a mesma ordem, edelle se fará Carga pello Secretario, na presença da Meza ao Irmão Sindico, em hum Livro de Receita que assignará o Sindico, e juntamente o mesmo Secretario, esendo dinheyro das Presidencias, assignará tambem oPresidente, quefizer entrega, eselhe dará conhecimento, em forma para sua descarga, feito pello Secretario, e assignado pello Sindico, ao qual se dará tantafé, e Credito, como a escritura publica, e a mesma terá a carga no Livro da Receita, para se proceder contra o Sindico, enão se achando a carga assignada por elle, será obrigado arrepôr o parte notermo de 24 horas, edando fiador assignará este termo, de ser obrigado, como depositario de Juizo.

§. 3.

1760 Como em detreminação da Meza, e ordem do Irmão Ministro, senão pode fazer despesa, não poderá o Irmão Sindico despender couza alguma da ordem, sem licença expreça por escripto do Irmão Ministro, com differença, que sendo a despesa feita por ordem da Meza, será passada pello Secretario, e assignada pello Irmão Ministro, Referindose a Meza, em que se mandou fazer essa despesa, esendo detreminada pello Ministro, elle mesmo a passará, e assignará. [espaço] Em observancia desta ordem, pagará o Sindico asdespezas que selhe ordenarem, fazendo descarga no Livro da despesa, pello Secretario, a qual assignará com quem recebeu, e a ordem ficará ao Sindico, que aapresentará

Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco

quando selhetomar conta, esem ella lhenão será abonada, postoque seache assignada pello Secretario, equem Recebeo, salvo mostrando pormodo Ligitimo, que sedezemcaminhou, eque com efeito sepa nouo ordem para aquella despeza.

§. 4.

Ainda que acaza propria para o Cofre, hé o Concistorio da ordẽ, como muitas vezes em minas, não tem decaus a segurancia neçaria, eigualmẽ não terá omesmo concistorio. Poderá a Meza nomear lugar, onde odito Cofre esteja com a segurancia neçaria, que será mais proprio acaza do Irmão Sindico, porque como sobre elle carrega aimportancia que no Cofre seacha, hé mui natural que nelle tenha omaior cuidado, e guarde commaior disvello. Quando porm se haja de abrir, tanto para a Receita, como para despeza, não poderá ser senão em Meza, aqual ofará conduzir o Irmão Sindico, etornalo atrazer para a mesma parte, comoque se evita a suma disconfiança, que alguns mal intencionados podem ter, deque omesmo Sindico, se pode utilizar do dinheiro da ordẽ, bem entendido que sem a proxencia do Irmão Ministro e Sec.º senão pode abrir.

§. 5.

Como hé factivel, emuitas vezes neçario, fazeremse despezas piquenas, eseria amontuar Livros, eavendo deser assignadas em Livros portodos os que as Recebem, será detreminado emmeza, huma quantia que prudentemẽ se julgue bastante para as ditas despezas, aqual por ordem assignada pello Irmão Ministro, e feita pello Secretario, se entregará em meza ao Procurador Geral, oqual porella haverá adita quantia do Sindico, para as despezas, que não excederem dedoze oitavas, ou seu valor, efazendo Lista fára assignar nella quem Receber, e estando gastas, apresentará a Lista em meza, que amandarã abonar no Livro da despeza, na forma ordinãria, assignando com Rubrica o Irmão Ministro, e Procurador, Rom=

[fól. 34v]

quando selhetomar conta, esem ella lhenão será abonada, postoque seache assignada pello Secretario, equem Recebeo, salvo mostrando pormodo Ligitimo, que sedezemcaminhou, eque com efeito sepa souo ordem para aquella despeza.

§. 4.

1770 Ainda que acaza propria para o Cofre, hé o Concistorio da ordẽ, como muitas vezes em minas, não tem ascazas a segurancia neçaria, eigualmẽ não terá omesmo concistorio. [espaço] Poderá a Meza nomear lugar, onde odito Cofre esteja com a segurancia neçaria, que será mais proprio acaza do Irmão Sindico, porque como sobre elle carrega aimportancia que no Cofre seacha, hé mui natural que nelle tenha omaior cuidado, e guarde commaior disvello. [espaço] Quando porem se haja de abrir, tanto para a Receita, como para despeza, não poderá ser senão em Meza, aqual ofará conduzir o Irmão Sindico, etornalo atrazer para a mesma parte, comoque se evita a suma disconfiança, que alguns mal intencionados podem ter, deque omesmo Sindico, se pode utilizar do dinheiro da ordẽ, bem entendido que sem a aprezença do Irmão Ministro e Secretario senão pode abrir.

§. 5.

1775 Como hé factivel, emuitas vezes neçario, fazeremse despezas piquenas, eseria amontuar Livros, eavendo deser assignadas em Livros portodos os que as Recebem, será detreminado emmeza, huma quantia que prudentemẽ se julgue bastante para as ditas despezas, aqual por ordem assignada pello Irmão Ministro, e feita pello Secretario, se entregará em meza ao Procurador Geral, oqual porella haverá adita quantia do Sindico, para as despezas, que não excederem dedoze oitavas, ou seu valor, efazendo Lista fára assignar nella quem Receber, e estando gastas, apresentará a Lista em meza, que amandarã abonar no Livro da despeza, na forma ordinãria, assignando com Rubrica o Irmão Ministro, e Procurador., Rom=

Compendore atal ordem, para não fazer embarço comasmals que
o Sindico deve guardar para a conta, pois esta despeza, desde.
Logo lhefica abonada.

§.6

Findo o anno dará contas o Sindico da Receita, edespeza, edo al-
cançe que tiver, asim dèdinheiro que não dispender emforma como doq.
lhefaltar para a Receita, selhe fará logo conta liquida, enão aa-
presentando immediatamente para sumeter no Cofre, e se entre-
gar aonovo Sindico, se procederá contra elle, pormeyo competente
havendon anova Meza, com toda adiligencia na cobrança, a-
qual não sefinalizando noseu anno, seterá aforma que fica dito
no Cap.º 22.º §. 8.º em tudo oque selhepuder aplicar.

Cap. 25.º

Do Irmão Procurador geral
e suas obrigações

§. 1.

O Lugar e officio de Procurador. geral da ordem, he omnia-
is importante a mesma, por ser quem hade executar as detrimina-
ções da meza, que de pouco servirã serem asmais ajustadas, selhe
faltar a prompta execução. Portanto será Eleito para
este officio, hum Irmão de toda a verdade, Zello, edezinterece, e em quem
se reconheço asditas circunstancias, deve juntam. ser pessoa de au-
toridade, capacidade, emadureza, para que com oseu respeito seja
atendido, e com amadureza e capacidade, não proponha na meza
da ordem, couzas mais fundadas em odio, doque em Justiça.

§. 2.º

Será de sua obrigação, a arrecadação de tudo oque tocar a ordem, para
o que dará parte de todas as dependencias della ao Ministro, evendo que

[fól. 35r]

[[Rom]]pendose atal ordem, para não fazer embarço comasmals que
o Sindico deve guardar para a conta, pois esta despeza, desde.

1800 Logo lhefica abonada.

§.6

Findo o anno dará contas o Sindico da Receita, edespeza, edo al-
cançe que tiver, asim dèdinheiro que não dispender emforma como doque
lhefaltar para a Receita, selhe fará logo conta liquida, enão aa-
presentando immediatamente para semeter no Cofre, e se entre-
gar aonovo Sindico, se procederá contra elle, pormeyo competente
havendon anova Meza, com toda adiligencia na cobrança, a-
qual não sefinalizando noseu anno, seterá aforma que fica dito
no Capitulo 22.º §. 8.º em tudo oque selhepuder aplicar.

1810

Capitulo 25.º

Do Irmão Procurador geral

essuas obrigações

§. 1.

O Lugar e officio de Procurador. geral da ordem, he oma-
is importante a mesma, por ser quem hade executar as detrimina-
ções da meza, que de pouco servirã serem asmais ajustadas, selhe
faltar a prompta execução. [espaço] [espaço] Portanto será Eleito para
este officio, hum Irmão de toda a verdade, Zello, edezinterece, e em quem
se reconheço asditas circunstancias, deve juntamente ser pessoa de au-
toridade, capacidade, emadureza, para que com oseu respeito seja
atendido, e com amadureza e capacidade, não proponha na meza
da ordem, couzas mais fundadas em odio, doque em Justiça.

1820

§. 2.º

Será de sua obrigação, a arrecadação de tudo oque tocar a ordem, para
o que dará parte de todas as dependencias della ao Ministro, evendo que

1825

se necessita de Meza, seproporá nella para setomar oexpediente ne-
cessario, esendo couza que não nececite dadezião da Meza, bastará
sõmente a Resolução, emque acentar, junto com o Irmão Ministro, pro-
cedendo desorte que findo o seu anno, fique cobrado tudo oque á ordem
se dever, sendo pocivel.

§ 3.º

Nomeza¹¹ será atendido eRespeitado, desorte que ninguém lhepo-
nha impedimento, ou embaraço atodos os Requerimentos, eproposições q^{ue}
selhe offererem abem da ordem, edepois que declarar oque selheoffere-
cer, terá Silencio, emquanto a Meza vottar, sem se poder entremeter a
Replicar antes da dezião tomada pella meza, porem rezolvendo a
Meza, poderá o mesmo Procurador replicar, como mais conveniente
lheparecer abem da ordem, eposto que sedecida contra o seu Requirit^{to},
deve executar oque selheordenar, sem diminuição alguma, com oque
Satisfazer a sua obrigação, etambem a Meza.

§ 4.

Todas asdespezas que a ordem fizer, tanto para oguizamento da I-
greja, como para asfestividades, obras, dumandas, e Procições, correrão
por conta do Irmão Procurador, oqual deve haver do Irmão Sindico di-
nheiro competente para elles, Para oque se praticará a forma de-
clarada no Cap. 2.º §. 5.º quando ameza fizer entrega á nova meza
que entregar, hé da obrigação do Irmão Procurador, dar conta de todas
equaes quer dependencias da ordem, eentregar todos os papeis que ti-
ver em seu poder, para a Meza, delles fazer entrega á nova Meza,
fazendo todas as declarações, eLarezas neceçarias, aeste fim aprezen-
tará hum papel emque tudo estará declarado, oqual para se jus-
tificar, eserá haver o Proc.º por dezobrigado, será Rubricado pello Ir. Min.
novo, eavelho, easignado pello novo Procurador, q^{ue} dahi pordiante ficará
Responçavel, por todas equaes quer dependencias da Meza

[fól. 35v]

se necessita de Meza, seproporá nella para setomar oexpediente ne-
cessario, esendo couza que não nececite dadezião da Meza, bastará
sõmente a Resolução, emque acentar, junto com o Irmão Ministro, pro-
cedendo desorte que findo o seu anno, fique cobrado tudo oque á ordem
se dever, sendo pocivel.

§. 3.º

Nomeza¹¹ será atendido eRespeitado, desorte que ninguém lhepo-
nha impedimento, ou embaraço atodos os Requerimentos, eproposições que
selhe offererem abem da ordem, edepois que declarar oque selheoffere-
cer, terá Silencio, em quanto a Meza, vottar, sem se poder entremeter a
Replicar antes da dezião tomada pella meza, porem rezolvendo a
Meza, poderá o mesmo Procurador replicar, como mais conveniente
lheparecer abem da ordem, eposto que sedecida contra o seu Requerimento,
deve executar oque selheordenar, sem diminuição alguma, com oque
Satisfazer assua obrigação, etambem a Meza.

§. 4.

Todas asdespezas que a ordem fizer, tanto para oguizamento da I-
greja, como para asfestividades, obras, demandas, e Procições, correrão
por conta do Irmão Procurador, oqual deve haver do Irmão Sindico, di-
nheiro competente para elles, [espaço] Para oque se praticará a forma de-
clarada no Capítulo 24 // §. 5 // quando ameza fizer entrega á nova meza
que entregar, hé da obrigação do Irmão Procurador, dar conta de todas
equaes quer dependencias da ordem, eentregar todos os papeis que ti-
ver em seu poder, para a Meza, delles fazer entrega á nova Meza,
fazendo todas as declarações, eLarezas neceçarias, aeste fim aprezen-
tará hum papel emque tudo estará declarado, oqual para se jus-
tificar, eserá haver o Procurador por dezobrigado, será Rubricado pello Irmão Ministro
novo, eavelho, easignado pello novo Procurador, que dahi pordiante ficará
Responçavel, portodas equaes quer dependencias da Meza

¹¹ A letra N é uma capitular no original.

Para as demandas e Testamentarias que na ordem ouver, edeque o Procurador deve cuidar com todo o zelo, dezinterece, e actividade, deve a Meza darlhe, e porlhe promptas todas as ordens, e Procurações necessarias, as quaes em meza deve equivar, edeque se deve fazer acento, p. atodo o tempo constar; Porque não constando asim de nenhuma sorte lhe poderá aproveitar, dizer que aspedio, e que ameza lhas não deu, será supponível o mesmo Procurador, pellas suas omisões, leve, e levissima Culpa, em cujo com isto se procederá na forma declarada.

§ 6

Prohibimos ao mesmo Procurador, dar esperas, fazer concertos, ou com pozições algumas com alguma pessoa que seja obrigada a ordem, salvo mostrando ordem expressa da meza, feita pello Secretario, e assignada pello Ministro, com hum, ou dous Definidores, pella qual forma, devem também ser feitas as procurações, e obrando o contrario, será nullo, e sempre as procurações, serão feitas com reserva de toda a nova Citação, porquanto todas serão feitas ao Secretario, para que immediatamente, dê conta, e convoque Meza, na qual exporá a forma da Citação, para setomar a Resolução mais propria, e faltando o Secretario, ficará responçavel a prejuizo da ordem, ainda de Levissima culpa, de que se fará acento na forma disposta no §. Supra q. na forma delle se applicará ao Secretario.

§ 7º

Porquanto em a ausência do Procurador geral, não se pode fazer Meza, e he factível que lhe seja preciso acudir a seus particulares, e fazer alguma demora. Não poderá Sahir do Arrayal sem ofazer presente á meza, na qual se nomeará quem o substitua, pello tempo preciso, fazendose nomeação em outro qual quer irmão, pello Secretario feita, e assignada pello Ministro, e nomeado

§. 5.º

Para as demandas, e Testamentarias que na ordem ouver, edeque o Procurador deve cuidar com todo o zelo, dezinterece, e actividade, deve a Meza darlhe, e porlhe promptas todas as ordens, e Procurações necessarias, as quaes em meza deve Requerer, edeque se deve fazer acento, para atodo o tempo constar; [espaço] Porque não constando asim de nenhuma sorte lhe poderá aproveitar, dizer que aspedio, e que ameza lhas não deu, será Responsavel o mesmo Procurador, pellas suas omisões, leve, e levissima Culpa, em cujo com isso se procederá na forma declarada

§. 6

Prohibimos ao mesmo Procurador, dar esperas, fazer concertos, ou com pozições algumas com alguma pessoa que seja obrigada a ordem, salvo mostrando ordem expressa da meza, feita pello Secretario, e assignada pello Ministro, com hum, ou dous Definidores, pella qual forma, devem também ser feitas as procurações, e obrando o contrario, será nullo, e sempre as procurações, serão feitas com Reserva de toda a nova Citação, porquanto todas serão feitas ao Secretario, para que immediatamente, dê conta, e convoque Meza, na qual exporá a forma da Citação, para setomar a Resolução mais propria, e faltando o Secretario, ficará responçavel a prejuizo da ordem, ainda de Levissima culpa, de que se fará acento na forma disposta no §. Supra que na forma delle se applicará ao Secretario.

§. 7.º

Porquanto sem a assistência do Procurador geral, não se pode fazer Meza, e he factível que lhe seja preciso acudir a seus particulares, e fazer alguma demora. [espaço] Não poderá Sahir do Arrayal sem ofazer presente á meza, na qual se nomeará quem o substitua, pello tempo preciso, fazendose nomeação em outro qual quer irmão, pello Secretario feita, e assignada pello Ministro, e nomeado

1860

1870

1880

tomará posse, e ficará com todos os encargos deste Cap^o, mas sendo a
auzencia até 15 dias, servirá o Definidor mais velho, com licença,
expressa do Ministro.

Cap. 26.

Dos Definidores, e suas obrigações -

§ 1.º

Haverá na Meza 8 Definidores, os quaes terão acentos por sua ord,
sendo o lugar do primeiro, immediato ao irmão Sindico, e do segundo
ao Procurador geral, e assim se seguirão os mais de huma, e outra par-
te: Estes são os Deputados para a expedição de todos os negocios da ord.
3.ª Portanto não fará Meza sem elles, e porque nem sempre se po-
derão achar todos presentes, por esta ordem ser composta de pessoas
Seculares, que as obrigações de suas cazas, os obrigão a fazer auzencia
ou mais, ou menos delatada, sempre de Meza acistirão os mais q
puder ser, e sem dous Definidores, não fará Meza, e faltando
será nulla; Advertindo porem que estando os Definidores
auzentes, mas em pequena distancia deste Arrayal, selhes fará an-
ticipado aviso, do dia em que se ha de fazer meza, e não podendo vir,
se fará como asima se detremina.

§ 2.º

Serão os Definidores Eleitos dos irmãos de maior capacidade, e
maduro concelho, e que tenham noticia dos Estatutos, e mais detre-
minações da Meza, para que com toda a prudencia, Zello, e in-
teireza, possam decidir as materias que na meza se propuzerem,
sem q o amor, ou paixão, os perturbe a decidir na administração
da justiça, e mais justo, e mais proprio, na materia proposta.

[fól. 36v]

1885 tomará posse, e ficará com todos os encargos deste Capitulo, mas sendo a
auzencia até 15 dias, servirão Definidor mais velho, com licença
expressa do Ministro.

Capitulo 26.

Dos Definidores, e suas obrigações -

§. 1.º

1890 Haverá na Meza 8 Definidores, os quaes terão acentos por sua ordem,
sendo o lugar do primeiro, immediato ao irmão Sindico, e o do segundo
ao Procurador geral, e assim se seguirão os mais de huma, e outra par-
te: Estes são os Deputados para a expedição de todos os negocios da ordem
3.ª: Portanto não fará Meza sem elles, e porque nem sempre se po-
derão achar todos presentes, por esta ordem ser composta de pessoas
Seculares, que as obrigações de suas cazas, os obrigão a fazer auzencia
ou mais, ou menos delatada, sempre à Meza acistirão os mais que
puder ser, e sem dous Definidores, não fará Meza, e faltando
1900 será nulla; [espaço] Advertindo porem que estando os Definidores
auzentes, mas em pequena distancia deste Arrayal, selhes fará an-
ticipado aviso, do dia em que se ha de fazer meza, e não podendo vir,
se fará como asima se detremina.

§. 2.º

1905 Serão os Definidores Eleitos dos Irmãos de maior capacidade, e
maduro concelho, e que tenham noticia dos Estatutos, e mais detre-
minações da Meza, para que com toda a prudencia, Zello e in-
teireza, possam decidir as materias que na meza se propuzerem,
sem que o amor ou paixão, os perturbe a decidir na administração
1910 da justiça, e mais justo, e mais proprio, na materia proposta.

Cap.º 27.
Do Irmão Vigário do Culto Divino,
Vice Vigário, e suas obrigações

§. 1.º

O nosso Irmão Vigário, Vice Vigário do Culto Divino, pertence todo ocuidado, em tudo o que diz respeito ao Culto Divino, elho Recomendamos muito, especialmente no aseyo de todos os Altares, da nossa Capella, de forma que sempre esteja com o Ornatto, Limpeza, edecencia, que se deve aos lugares Sagrados. Fará compôr, e armar a Igreja para as festividades que nella se fizerem, com porá com os Irmãos Sachristães a Porção de Cinza, terá a seu Cargo, as chaves do Vinho, eda Sera, para que senão gaste, mais do neçario.

§. 2.º

Deve preparar todo oneçario em dia de Jezus¹², para a repartição dos escritinhos dos Santos. Competelhe o ornatto dos Andores da Porção de Cinza, em que lhe Recomendamos todo o disvello, e acuyo, o que confiamos doseu zello, como tambem no aceyo do Officio geral dos nossos Irmãos defuntos, em todo o sobre dito sejrá ajudado, não só do Irmão Vice Vigário e Sachristães, mas detodos os Irmãos que para isso tiverem prestimo, quando lhepareção neçarios, aos quaes a Meza mandará Recado, selhefor precizo auzentarse no tempo das ditas funções, ficaráfazendo suas vezes o Irmão Vice Vigário, enafalta delle, o Sachristão mais velho. Deve compôr os Irmãos nas Procições e enteros, mandando-os passar de humaparte p^a outra, sendo neçario q^e vão atrás ouadiante, que peguem na Tumba, edo q^e lhes dezobedecerem, dará Logo parte a Meza, p^a proceder comelles como fica dito. Correrá tambem por sua conta, o ajuste

Capítulo 27.
Do Irmão Vigário do Culto Divino,
Vice Vigário, e suas obrigações

- §. 1.º**
- 1915 A nosso Irmão Vigário, Vice Vigário do Culto Divino, pertence todo ocuidado, em tudo o que diz respeito ao Culto Divino; elho Recomendamos muito, especialmente no aseyo de todos os Altares, da nossa Capella, de forma que sempre esteja com o Ornatto, Limpeza, edecencia, que se deve aos lugares Sagrados. [espaço] Fará compôr, e armar a Igreja para as festividades que nella se fizerem, com porá com os Irmãos Sachristães a Porção de Cinza, terá a seu Cargo, as chaves do Vinho, eda Sera, para que senão gaste, mais do neçario.
- §. 2.º**
- 1925 Deve preparar todo oneçario em dia de Jezus¹², para a Repartição dos escritinhos dos Santos. [espaço] Competelhe o ornatto dos Andores da Porção de Cinza, em que lhe Recomendamos todo o disvello, e acuyo, o que confiamos doseu zello, como tambem no aceyo do Officio geral dos nossos Irmãos defuntos, em todo o sobre dito sejrá ajudado, não só do Irmão Vice Vigário e Sachristães, mas detodos os Irmãos que para isso tiverem prestimo, quando lhepareção neçarios, aos quaes a Meza mandará Recado, selhefor precizo auzentarse no tempo das ditas funções, ficaráfazendo suas vezes o Irmão Vice Vigário, enafalta
- 1930 delle, o Sachristão mais velho. [espaço] Deve compôr os Irmãos nas Procições e enteros, mandando-os passar de humaparte para outra, sendo neçario que vão atrás ouadiante, que peguem na Tumba, edo q^e lhes dezobedecerem, dará Logo parte a Meza, para se proceder comelles como fica dito. [espaço] Correrá tambem por sua conta, o ajuste
- 1935

¹² A palavra "Jesus" está grafada em caracteres maiores no original.

das Muzicas, para todas asfunções daordem.

§. 3

Não deichará dizer Missa a Sacerdote algum, notempo em que uder principio, ou durar alguma Solemnidade emque haja Sermão, porevitar confuzões, eacabado oSermão, sepoderão continu ar as Missas, não poderá nem elle nem oIrmão ViceVigario, im prestar alfaya alguma danossa Capella, ainda que de pouco va llor, unolência expreça poruento doIrmão Ministro, um que baste licença vocal, para que atodo otempo possa constar, eoquefizer o contrario, pagará irremicivelmente 25/8 para os gastos daordem.

§. 4

Com os Irmãos Sacerdotes, ainda não unidos Irmãos desta O.ord., sehavirão os Irmãos Vigario, ViceVigario e Sachristães, com toda a prudencia, emodestia, esem demora lhesporão promptos todos os guiza mentos paradizerem Missa, unido ahora competente / oque seentende depois demanhã clara até omeyo dia / eneste tempo será reputado por culpa grave, fazerem qual quer falta, ou má Reposta, deque sepo derão queixar àmeza, paralhedar oCastigo que julgar mais proprio, se gundo ascircunstancias do delicto. Nosdias de Jubileo, hé pro= pria eespecial obrigação doVigario, eseu companheyro, eSachristães, fazerem prompto todo oneçario para osIrmãos emais fieis seCon feçarem, e Commungarem, desorte que edefique atodos aprompti= ddo, comque naordem selhe Confere este tão grande beneficio, eha vrendo pessoas que sequeirão Confeçar, farão toda adiligencia pa= ra terem Confeçor prompto.

§. 5

Cap. 28.

Daobrigação do Irmão M. dos Noviços

[fól. 37v]

1940 das Muzicas, para todas asfunções daordem.

§. 3

Não deichará dizer Missa, aSacerdote algum, notempo em que seder principio, ou durar alguma Solemnidade emque haja Sermão, porevitar confuzões, eacabado oSermão, sepoderão continu ar as Missas; não poderá nem elle nem oIrmão ViceVigario, im prestar alfaya alguma danossaCapella, ainda que depouco va llor, semlicença expreça porescrito doIrmão Ministro, semquebaste licença vocal, para que atodo otempo possa constar, eoquefizer o= contrario, pagará irremicivelmente 25/8[s]. para os gastos daordem.

1950

§. 4.

Com os Irmãos Sacerdotes, ainda não sendo Irmãos desta Venerável ordem, sehaverão osIrmãos Vigario, ViceVigario, eSachristães, com toda a prudencia, emodestia, esem demora lhesporão promptos todos os guiza mentos paradizerem Missa, sendo ahora competente / oque seentende depois demanhã clara até omeyo dia / eneste tempo será Reputado por culpa grave, fazerem qual quer falta, ou má Reposta, deque sepo derão queixar àmeza, paralhedar oCastigo que julgar mais proprio, se gundo ascircunstancias do delicto. [espaço] Nosdias de Jubileo, hé pro= pria eespecial obrigação doVigario, eseu companheyro, eSachristães, fazerem prompto todo oneçario para osIrmãos emais fieis seCon feçarem, e Commungarem, desorte que edefique atodos aprompti= ddo, comque naordem selhe Confere este tão grande beneficio, e ha vrendo pessoas que sequeirão Confeçar, farão toda adiligencia pa= ra terem Confeçor prompto.

1955

1960

1965

§. 5.

Capítulo 28.

[espaço] Daobrigação do Irmão Menor dos Noviços

§ 1.^o
 A principal obrigação do Irmão Mestre dos Novícios, he fazer-lhe, perceber as obrigações da Regra da nossa Venerável Ordem 3.^a para o qual fará todas as Sextas-feiras que os Novícios acistão no Noviciado, o qual nabrini a hora que o Irmão Mestre detreminar, enelle com especialidade lhe explicará os pontos da mesma Regra, com tal Sua-vidade e brandura que os defiquem desorte que mais devoção e amor os conduza a entrar no noviciado, do que o temor das Repreensões, e Castigo, os forcem por ser certo que grandes trabalhos suaviza o amor, e muitas finas obrigações, faz excessivamente peizadas, a repugnancia que o temor incita.

§ 2.
 Como a oração, ediciplina, são meyoas eficazes para a salvação, e aesse fim concorrem aos fieis a entrar nesta Venerável Ordem, será m^{to}. importante que o Irmão Mestre incite aos Irmãos Novícios, a entrar nestes exercicios, explicando-lhe quanto do agrado de Deos N. Sr. he esta devoção, e exercicio, e para que delle se aproveitem os nossos Irmãos Novícios, terão para isso hora competente, admoestando-os aque não faltem como tambem as Vias Sacras, castigando os que faltarem culpavelmente, com a Repreensão, com o Castigo, e Penitencia, fazendo que aprendão os Psalmos = Miserere = e de Profundis = para os Repetirem de Cór nos actos de oração e Diciplina =

§ 3.^o
 Quando succede o que se não espera / que algum Irmão Novicio, de zobedeça ao Irmão Mestre, enão quizer aceitar a penitencia, ou outra couza que lhe impuzer o Irmão Mestre, e exortará desorte que lhe faça castigo, equando assim não aceite a penitencia, he esperará até o Noviciado seguinte, em que entrando na consideração do seu erro, he muito natural que aceite toda a penitencia

§. 1.^o
 1970 A principal obrigação do Irmão Mestre dos Novícios, he fazer-lhe, perceber as obrigações da Regra da nossa Venerável Ordem 3.^a para o qual fará todas as Sextas-feiras que os Novícios acistão no Noviciado, o qual se abrirá agora que o Irmão Mestre detreminar, enelle com especialidade lhe explicará os pontos da mesma Regra, com tal Sua-vidade e brandura que os defiquem desorte que mais devoção e amor os conduza a entrar no noviciado, do que o temor das Repreensões, e Castigo, os forcem por ser certo que grandes trabalhos suaviza o amor, e muitas finas obrigações, faz excessivamente peizadas, a repugnancia que o temor incita.

§. 2
 1980 Como a oração, ediciplina, são meyoas eficazes para a salvação, e aesse fim concorrem aos fieis a entrar nesta Venerável Ordem, será muito importante que o Irmão Mestre incite aos Irmãos Novícios, a entrar nestes exercicios, explicando-lhe quanto do agrado de Deos Nosso Senhor he esta devoção, e exercicio, e para que delle se aproveitem os nossos Irmãos Novícios, terão para isso hora competente, admoestando-os aque não faltem como tambem as Vias Sacras, castigando os que faltarem culpavelmente, com a Repreensão, e com o Castigo, e Penitencia, fazendo que aprendão os Psalmos = Miserere = e de Profundis = para os Repetirem de Cór nos actos de oração e Diciplina -

§. 3.^o
 1990 Quando Succeda / o que se não espera / que algum Irmão Novicio, de zobedeça ao Irmão Mestre, enão quizer aceitar a penitencia, ou outra couza que lhe impuzer o Irmão Mestre, e exortará desorte que lhe faça castigo, equando assim não aceite a penitencia, he esperará até o Noviciado seguinte, em que entrando na consideração do seu erro, he muito natural que aceite toda a penitencia

eCastigo que oIrmão Mestre lhedeterminar quando asim não
tenha aceitado a penitencia eCastigo, seprocederà contra elle, dá-
do oIrmão Mestre parte ameza, naqual setomará aResolu-
ção oportuna, segundo aqualidade da Culpa.

§. 4

Tendo osIrmãos Novicios findo oanno de noviciado, devem al-
prezentar naMeza, Certidão doIrmão Mestre, de como tem
cumprido o seu anno, e as obrigações de Novicio, aqual lheparece-
rã aIrmão Mestre, quando entender, e a sua conciencia lhedi-
tar, e além disso informará aMeza particularmente do que
entender sobre o Novicio, e Recomendamos mto. ao Irmão Mestre
que de nenhuma sorte por odio, Vingança, ou má vontade, deixe de
passar a Certidão, ou dê informação contra elle, e constando as-
sim aMeza selhe estranhará Severamte, e sem embargo disso se-
rá o Novicio admitido aProffição, e depois de aceito pella meza, o
companhará naProffição sem demonstração alguma, nócazo que
contra elle tenha informado.

§. 5

Epor que estaOrdem hé composta de pessoas Seculares que ma-
ior Culpa será faltarem as obrigações de suas Casas, deque ao No-
viciado, será bastante cauza oterem justa Razão por occupados, se-
que por isso oIrmão Mestre lheneque ainformação, porem sempre
os admoestamos avirem a noviciado as mais vezes que lhe forem
pocíveis, para darem Exercício a sua obrigação, e ovirem as obriga-
ções da Regra, barrerem o Noviciado, Claustro e Igreja, como são
obrigados, o que se praticará em termos mais apertados com o do-
Ar. pello grande prejuizo que experimentão onde fora, mas quando
lhe for pocível, não faltarão.

§. 5

[fól. 38v]

eCastigo que oIrmão Mestre lhedeterminar quando asim não
tenha aceitado a penitencia eCastigo, seprocederà contra elle, dá-
do oIrmão Mestre parte ameza, naqual setomará aResolu-
ção oportuna, segundo aqualidade da Culpa.

§. 4

Tendo osIrmãos Novicios findo oanno de noviciado, devem a-
prezentar naMeza, Certidão doIrmão Mestre, de como tem
cumprido o seu anno, e as obrigações de Novicio, aqual lheparece-
rá oIrmão Mestre, segundo entender, e a sua conciencia lhedi-
tar, e além disso informará aMeza particularmente do que
entender sobre o Novicio, e Recomendamos muito ao Irmão Mestre
que de nenhuma sorte por odio, Vingança, ou má vontade, deixe de
passar a Certidão, ou dê informação contra elle, e constando as-
sim aMeza selhe estranhará Severamente, e sem embargo disso se-
rá o Novicio admitido aProffição, e depois de aceito pella meza, o
companhará naProffição sem demonstração alguma, nócazo que
contra elle tenha informado.

§. 5

Epor que esta Venerável Ordem hé composta de pessoas Seculares que ma-
ior Culpa será faltarem as obrigações de suas Casas, deque ao No-
viciado, será bastante cauza oterem justa Razão por occupados, se-
que por isso oIrmão Mestre lheneque ainformação, porem sempre
os admoestamos avirem a noviciado as mais vezes que lhe forem
pocíveis, para darem Exercício a sua obrigação, e ovirem as obriga-
ções da Regra, barrerem o Noviciado, Claustro e Igreja, como são
obrigados, o que se praticará em termos mais apertados com o do-
Ar. pello grande prejuizo que experimentão onde fora, mas quando
lhe for pocível, não faltarão.

§. 56

Cap. 29.
Das obrigações dos Irmaons.
Sachristaens

§ 1.
Os Irmaos Sachristaes, tem obrigação de obedecer ao Vigario do Culto Divino, em tudo o que lhes mandar, pertencente ao mesmo Culto, devem trazer a nossa Igreja mto. limpa, e ceada, e os Altares da mesma forma, mudando-lhe as toalhas quando não estiverem limpas, devem acistir na nossa Capella em todas as funções, e dias de exercicio Espirituaes, rogarão aos Irmaos da meza, ou os mais antigos, que nos dias de Razoura, levem as tochas diante do R. do Comm. quando vay dizer a Missa. finalmente aelles toca todo o direito, digo exercicio que diz respeito a armação, composição, Ornatto e acêyo da Igreja, Altares e Culto Divino, no que lhes recomendamos todo o cuidado e zelo, tem obrigação tambem de pegarem nos corpos dos nossos Irmaos defuntos, e lançallos na tumba, e datumba na sepultura, e Cobrillos de terra.

§ 2.
Nos dias de Communhão Solemne, farão pôr promptos os Irmaos que hão de Commungar, os quaes hirão de dous em dous, com as mãos levantadas, diante do peito com toda a modestia e Reverencia, Receber o Santissimo Sacramento na Meza, que estará posta diante do Altar, pegando dous Irmaos na Toalha, detremindos pellos d.ºs Sachristaens, e recebendo o Lavatorio servido por outros dous Irmaos, nomeados na mesma forma, se Retirárá cada hum por seu Lado, com as genuflexões devidas adar graças na parte

Capítulo 29.
Das obrigações dos Irmaons.
Sachristaens
§. 1.º

2030

Os Irmaos Sachristaes, tem obrigação de obedecer ao Vigario do Culto Divino, em tudo o que lhes mandar, pertencente ao mesmo Culto, devem trazer a nossa Igreja muito limpa, e ceada, e os Altares da mesma forma, mudando-lhe as toalhas quando não estiverem limpas, devem acistir na nossa Capella em todas as funções, e dias de exercicio Espirituaes, rogarão aos Irmaos da meza, ou os mais antigos, que nos dias de Razoura, levem as tochas diante do Reverendo Commissario quando vay dizer a Missa. [espaço] finalmente aelles toca todo o direito, digo exercicio que diz respeito a armação, composição, Ornatto e acêyo da Igreja, Altares e Culto Divino, no que lhes recomendamos todo o cuidado e zelo, tem obrigação tambem de pegarem nos corpos dos nossos Irmaos defuntos, e lançallos na tumba, e datumba na sepultura, e Cobrillos de terra.

2035

2040

2045

2050

§. 2.º

Nos dias de Communhão Solemne, farão pôr promptos os Irmaos que hão de Commungar, os quaes hirão de dous em dous, com as mãos levantadas, diante do peito com toda a modestia e Reverencia, Receber o Santissimo Sacramento na Meza, que estará posta diante do Altar, pegando dous Irmaos na Toalha, detremindos pellos ditos Sachristaens, e recebendo o Lavatorio servido por outros dous Irmaos, nomeados na mesma forma, se Retirárá cada hum por seu Lado, com as genuflexões devidas adar graças na parte

mais commoda, concervandose Sempre emforma de Communida-
de, eacabado oacto, se recolherão aSachristia

Cap. 30.

Das obrigações dos Irmãos Zeladores -

§ 1.º

Pertence aos nossos Irmãos Zeladores, informar nas Petições dos Irmãos Novicios, que querem Proffezar se estão ou não satisfeitos os annoes que devim até esse tempo, tem obrigação de informar da pobreza dos Irmãos que pertencem a seu destricto, equaderno, assim emvida para as Esmollas que selhe occurrerem dedar, como namorte para selhefazer oenterra. Nestas informações lhe encarregamos muito as suas consciencias, para quebem everdadeiramente asdem, sem paixão, afeição, ou odio.

§ 2.º

São obrigados atrazer amez, os seus quadernos, com os annoes que tiverem cobrado, fazendo primeiro, amais exacta diligencia para cobrar todos osque pertencerem a seu destricto, esta cobrança, farão emfims de Mayo, e principios de Junho, para que haja tempo de seajustarem as Contas, de forma que portodo mez de Junho, tragão a nossa Secretaria, tudo oque houverem cobrado, eacima mo tempo hum Rol dosque não quizerem pagar, podendo-o fazer, para seproceder como fica disposto.

§ 3.º

Devem tambemtrazer outro Rol separado dosque souberem que vivem em odio, ou que vivem por algum modo escandalozamente, que darão emmeza, se seproceder como for justo, efica detreminado. Devem outro sim dar recado atodos os Irmãos

[fól. 39v]

2055 mais commoda, concervandose Sempre emforma de Communida-
de, eacabado oacto, se recolherão aSachristia

Capítulo 30.

Das obrigações dos Irmãos Zeladores -

§. 1.º

2060 Pertence aos nossos Irmãos Zeladores, informar nas Petições dos Irmãos Novicios, que querem Proffezar se estão ou não satisfeitos os annoes que deverem até esse tempo, tem obrigação de informar da pobreza dos Irmãos que pertencem a seu destricto, equaderno, assim emvida para as Esmollas que selhe ouverem dedar, como namorte para selhefazer oenterra. [espaço] Nestas informações lhe encarregamos muito assuas consciencias, para quebem everdadeiramente asdem, sem paixão, afeição, ou odio.

§. 2.º

2070 São obrigados atrazer amez, os seus quadernos, com os annoes que tiverem cobrado, fazendo primeiro, amais exacta diligencia para cobrar todos osque pertencerem a seu destricto; eesta cobrança, farão emfims de Mayo, e principios de Junho, para que haja tempo deseajustarem as Contas, de forma que p[or] todo mez de Junho, tragão a nossa Secretaria, tudo oque houverem cobrado, eacima mo tempo hum Rol dosque não quizerem pagar, podendo-o fazer; para seproceder como fica disposto.

§. 3.º

2080 Devem tambemtrazer outro Rol separado dosque souberem que vivem em odio, ou que vivem por algum modo escandalozamente, que darão emmeza, para seproceder como for justo, efica detreminado. [espaço] Devem outro sim dar recado atodos os Irmãos

do seu debrito, para os enterrados, posto que Saibão que não custe-
mão hir a elles, porque sempre devem fazer assua obrigação,
e as que forem avizadas poderão hir ao enterrado, ou Rogar a Deos
pella Alma do defunto.

Cap. 31.

Da obrigação dos Irmãos Infermeyros.

§ 1.º

Todo o cuidado dos Irmãos Infermeyros, será procurar meyo
de conçoillar, e remediar aos Irmãos pobres, e doentes, para o que será
conveniente ser eleito neste lugar algum Irmão que for Caritativo,
e vizitará os doentes, emizeraveis continuamente, e representará a
Meza a neccidade de cada hum delles, p.º se remediar pello modo
pocivel, Requerendo ao Irmão Ministro, e aos mais da Meza, que
o Cabedal da Ordem, hé Patrimonio de Christo, este pordireito per-
tence aos pobres, pondo assim toda a eficacia em que não fique 3.º pobre
nem em forma de zamparado, sem o Socorro da esmola.

Cap. 32.

Da obrigação do Irmão Andador.

Hé obrigado onosso Irmão Andador ao Serviço da Ordem, e as-
suas principaes obrigações, selhedarão portermo quando entra a
Servir: deve estar sempre prompto na nossa Capella, para quan-
do o Irmão Ministro, ou o Irmão Secretario, o mandarem a qual q.
deligencia da Ordem, deve igualmente com os Sachristães cooperar
para o acêyo, e ornato da nossa Capella, deve dar Recado aos Irmãos

do seu destrito, para os enterrados, posto que Saibão que não custe-
mão hir a elles, porque sempre devem fazer assua obrigação,
e os que forem avizados poderão hir ao enterrado, ou Rogar a Deos
pella Alma do defunto.

Capítulo 31.

Da obrigação dos Irmãos Infermeyros -

§ 1.º

2090 Todo o cuidado dos Irmãos Infermeyros, será procurar meyo
de conçoillar, e remediar aos Irmãos pobres, e doentes, para o que será
conveniente ser eleito neste lugar algum Irmão que for Caritativo,
e vizitará os doentes, emizeraveis continuamente, e representará a
Meza a neccidade de cada hum delles, para se remediar pello modo
pocivel, Requerendo ao Irmão Ministro, e aos mais da Meza, que
o Cabedal da Ordem, hé Patrimonio de Christo, este pordireito per-
tence aos pobres, pondo assim toda a eficacia em que não fique [3].º pobre
nem em forma de zamparado, sem o Socorro da esmola

Capítulo 32.

Da obrigação do Irmão Andador.

2100 Hé obrigado onosso Irmão Andador ao Serviço, da Ordem, e as-
suas principaes obrigações, selhedarão portermo quando entra a
Servir: deve estar sempre prompto na nossa Capella, para quan-
do o Irmão Ministro, ou o Irmão Secretario, o mandarem a qual quer
deligencia da Ordem, deve igualmente com os Sachristães cooperar
2105 para o acêyo, e ornato da nossa Capella, deve dar Recado aos Irmãos

dameza, para hirem aos enterros dos nossos Irmãos defuntos, deve outro sim dar Recado aos mesmos, nas vesporas do dia dameza, para que se lembrem de acudir a ella, Deve mostrar eter atabua em que estão declaradas as obrigações dos pertendentes aos que apudirem se algum Irmão lhe perder o Respeito, ou omaltratar, pello que pertence ao seu officio, de logo participar ao nosso Irmão Ministro, para que propondo-o em meza selhedê o remedio que nestes Estatutos fica decretado.

Cap. 33.
Das obrigações da Irmã Ministra
§ 1.º

Como a ordem se compoem de homens e mulheres, hé preciso que estas tenham huma Regente do seu mesmo Sexo, que as dirija e governe no que respeita ao Espiritual, e Serviço da ordem, e assim se elegerá para o lugar de Ministra, huma das Irmãs mais antigas, e mais devotas, e mais Zellozas, Esta terá jurisdicção sobre as mais Irmãs, e cuidará muito em que sejam obedientes, e não falem assuas obrigações da ordem

Cap. 34.
§ 1.º

O Irmão Vice Ministra, será também das mais antigas, e as que já servirão alguns dos Lugares da Igreja, terá de idade aomenos 30 annos, e será de sua obrigação avezitar as Irmãs, para que não falem nos dias de Jubileo, festas e todos os mais actos da ordem, terá o seu lugar abaixo da Irmã Ministra

Cap. 35.

[fól. 40v]

dameza, para hirem aos enterros dos nossos Irmãos defuntos, deve outro sim dar Recado aos mesmos, nas vesporas do dia dameza, para que se lembrem de acudir a ella, Deve mostrar eter atabua em que estão declaradas as obrigações dos pertendentes aos que apudirem se algum Irmão lhe perder o Respeito, ou omaltratar, pello que pertence ao seu officio, de logo participar ao nosso Irmão Ministro, para que propondo-o em meza selhedê o remedio que nestes Estatutos fica decretado.

2115 Capitulo 33.
Das obrigações da Irmã Ministra
§. 1.º

2120 Como a ordem se compoem de homens e mulheres, hé preciso que estas tenham huma Regente do seu mesmo Sexo, que as dirija e governe no que respeita ao Espiritual, e Serviço da ordem, e assim se elegerá para o lugar de Ministra, huma das Irmãs mais antigas, e mais devotas, e mais Zellozas, Esta terá jurisdicção sobre as mais Irmãs, e cuidará muito em que sejam obedientes, e não falem assuas obrigações da ordem

2125 Capitulo 34.
§. 1.º

2130 O Irmão Vice Ministra, será também das mais antigas, e as que já servirão alguns dos Lugares da Igreja, terá de idade aomenos 30 annos, e será de sua obrigação avezitar as Irmãs, para que não falem nos dias de Jubileo, festas e todos os mais actos da ordem, terá o seu lugar abaixo da Irmã Ministra

Capitulo 35//

Das obrigações da Irman Vigaria

§ 1.º
Será da obrigação da Irman Vigaria, cuidar no acaço de toda a Roupã branca da Capella, e advertirá no que falta ou sedamnifique, para se Refazer.

Cap. 36.

Das obrigações da Irman Mestra

§ 1.º
A Irman Mestra se reportará com as suas Novicias damesma sorte que o Mestre com os Novicios, não concentirá infeltes, nem gastos, e trastes Superfluos, quando vierem a ordem, porque devem aparecer nella honestas e modestas. Terá expecial cuidado em que não faltem as Confeçarem, e Commungarem nos dias de Jubileo, e juntamente que não faltem aos Sufragios dos Irmãos defuntos, e a Reza quotidiana da nova ordem

Cap. 37.

Dediverças Leis a respeito de alguns cazos

§ 1.º
Falecendo o Irmão Ministro, virá fazer o se lugar o Irmão Vice Ministro, até ofim do anno. Se falecer qual quer Irmão da Meza, virá fazer o se lugar o Irmão que occupou o anno antecedente; o mesmo se observará com os mais Cargos, ou officios dos Irmãos, e Irmãos fora da Meza.

§ 2.º

Os Irmãos que ficarem aprovados para Ministro, e forão

Das obrigações da Irman Vigaria

§. 1.º

2135 Será da obrigação da Irman Vigaria, cuidar no acaço de toda a Roupã branca da Capella, e advertirá no que falta ou sedamnifique, para se Refazer.

Capítulo 36.

Das obrigações da Irman Mestra

§. 1

2140 A Irman Mestra se reportará com assuas Novicias damesma Sorte que o Mestre com os Novicios, não concentirá infeltes, nem gastos, e trastes Superfluos, quando vierem a ordem, porque devem aparecer nella honestas e modestas. [espaço] Terá expecial cuidado em que não faltem as Confeçarem, e Commungarem nos dias de Jubileo, e juntamente
2145 que não faltem aos Sufragios dos Irmãos defuntos, e a Reza quotidiana da nova ordem

Capítulo 37.

Dediverças Leis a respeito de alguns cazos -

§. 1.º

2150 Falecendo o Irmão Ministro, virá fazer o se lugar o Irmão Vice Ministro, até ofim do anno. [espaço] Se falecer qual quer Irmão da Meza, virá fazer o se lugar o Irmão que occupou o anno antecedente; o mesmo se observará com os mais Cargos, ou officios dos Irmãos, e Irmãos fora da Meza.

§. 2.º

2155 Os Irmãos que ficarem aprovados para Ministro, e forão

preferidos, pello que sahio eleito amais votos, ficão abelitados para
o mesmo Lugar no anno seguinte, em que serão propostos, guar-
dandose a forma prescripta para as Eleições nos §§. 4.º 5.º
e 6.º do Cap. 18.º

§. 3.º

Quando na Meza se propuzer qual quer materia avottos fe-
chados, ou descubertos, posto que o Irmão Ministro tenha votado,
terá ovotto dedezempate; ou o ^{Reverendo} Comm.º na forma asima dispo-
ta. Os Irmãos Novicios, devem Proffezar Logo que findar o an-
no do seu Noviciado, enão ofazendo seis mezes depois, dentro dos
quos sirvo admoestados, para asim oexecutarem, não será aor-
dem obrigada aacompanhalo, nem afazerlhe os Sufragios, se
falecerem antes deProffezarem, e pagarão as expenças dobradas, me-
nos que não mostrem Razão tão justificada, que a Meza os ade-
mita depois de passados os ditos seis mezes, com a expença Cus-
tumada -

§. 4.º

O Irmão que tiver servido tres vezes o cargo de Ministro da or-
dem, não poderá ser mais obrigado a servir aquelle nem outro al-
gum Cargo da Meza, antes ficará jubilado, e com preferencia de
pois do Ministro actual, em todos os actos da ordem, e falecendo
terá officio pella sua alma de 9 // Lições acusta dá ordem, alem
dos mais Sufragios.

§. 5.º

Qualquer que servir alguns dos lugares da Meza, não será
obrigado a tornar a servir, ou ser eleito, senão passados tres annos, e
só poderão ficar sempre Reeleitos dous Irmãos da Meza anteced.
para na nova instruirem aos mais abem dos negocios da ordem,

[fól. 41v]

preferidos, pello que sahio eleito amais votos, ficão abelitados para
o mesmo Lugar no anno seguinte, em que serão propostos, guar-
dandose a forma prescripta para as Eleições nos §§. 4.º 5.º

2160 e 6.º do Capitulo 18 //

§. 3.º

Quando na Meza se propuzer qual quer materia avottos fe-
chados, ou descubertos, posto que o Irmão Ministro tenha votado,
terá ovotto dedezempate; ou o Reverendo Commisário na forma asima dispo-
ta. Os Irmãos Novicios, devem Proffezar Logo que findar o an-
no doseu Noviciado, enão ofazendo seis mezes depois, dentro dos
quos serão admoestados, para asim oexecutarem, não será aor-
dem obrigada aacompanhalo, nem afazerlhe os Sufragios, se
falecerem antes deProffezarem, e pagarão as expenças dobradas, me-
nos que não mostrem Razão tão justificada, que a Meza os ade-
mita depois de passados os ditos seis mezes, com a expença Cus-
tumada -

§. 4.º

O Irmão que tiver servido tres vezes o cargo de Ministro da or-
dem, não poderá ser mais obrigado a servir aquelle nem outro al-
gum Cargo da Meza, antes ficará jubilado, e com preferencia de
pois do Ministro actual, em todos os actos da ordem, e falecendo
terá officio pella sua alma de 9 // Lições acusta dá ordem, alem
dos mais Sufragios.

2175

§. 5.º

Qualquer que servir alguns dos lugares da Meza, não será
obrigado a tornar a servir, ou ser eleito, senão passados tres annos, e
só poderão ficar sempre Reeleitos dous Irmãos da Meza antecede-
nte para na nova instruirem aos mais abem dos negocios da ordem,

2180

sendo dos ^{de} melhor intelligencia, e conhecimento com o Secretario, Procurador, ou Sindico, aqui se praticarà querendo elles, e parecendo assim conveniente -

§. 6.º

Todas as obras, Compras, e despesas consideraveis que a ordem ^{deve} fazer, se lançará de po termo que assignarão os Irmãos que acistirão ameaça, e juntamente de todos os acentos que ameaça tomar em materia de igual importancia para constar de tudo -

§. 7.º

Como são graves, e de consideração grande as materias que na meza se devem praticar, por que pertencem ao Serviço de Deos, honra e Credito do proximo, satisfação delegados, em cargos Sufragios, e bem das Almas dos defuntos, e por isso se devem tratar com toda a madureza, equidade, e circunspeção, e especialmente em muitas dellas com segredo, porque do contrario podem resultar, não só es candalos, mas perniciosos efeitos, alem de depender mto. delle abõa Administração, conservação, e auctoridade desta ordem.

Portanto Recomendamos mto. a todos os Irmãos que acistirem as ditas mezas, guardem inteiro segredo de todas as materias que nella se tratarem, e deliberações que se fizerem, como devem esão obrigados, e aquelles que revelarem algumas das ditas Couzas, se rão castigados ao arbitrio da meza, guardandose a forma já prescripta para os Castigos -

§. 8.

Suposto fique declarado no Cap. 15. §. 2.º as Missas que esta obrigado o R.º Commissario, com tudo declaramos aqui com especialidade que o R.º Comm. só tem as Missas das 6.ªs feiras do anno, Captivas as quaes dirá e applicará pellos nossos -

sendo dos <↑de> melhor intelligencia, e conhecimento com o Secretario, Procurador, ou Sindico, o que se praticarà querendo elles, e parecendo assim conveniente -

§. 6.º

2190 Todas as obras, Compras, e despesas consideraveis que a ordem mandar fazer, se lançará de po termo que assignarão os Irmãos que acistirão ameaça, e juntamente de todos os acentos que ameaça tomar em materia de igual importancia para constar de tudo -

§. 7.º

2195 Como são graves, e de consideração grande as materias que na meza se devem praticar, por que pertencem ao Serviço de Deos, honra e Credito do proximo, satisfação delegados, em cargos Sufragios, e bem das Almas, dos defuntos, e por isso se devem tratar com toda a madureza, equidade, e circunspeção, e especialmente em muitas dellas com segredo, porque do contrario podem resultar, não só es candalos, mas perniciosos efeitos, alem de depender muito delle abõa Administração, conservação, e auctoridade desta ordem.

[espaço] Portanto Recomendamos muito a todos os Irmãos que acistirem as ditas mezas, guardem inteiro segredo de todas as materias que nella se tratarem, e deliberações que se fizerem, como devem esão obrigados, e aquelles que revelarem algumas das ditas Couzas, se rão castigados ao arbitrio da meza, guardandose a forma já prescripta para os Castigos -

§. 8.

2210 E Suposto fique declarado no Capitulo 15. §. 2.º as Missas que esta obrigado o Reverendo Commissario, com tudo declaramos aqui com especialidade que o Reverendo Commissario, só tem as Missas das 6.ªs feiras do anno, Captivas as quaes dirá e applicará pellos nossos -

Irmãos vivos e defuntos, e pello aumento desta Ordem, e as Missas dos dias de Razoura, applicará pella mesma tenção, mas estas lhe pagará a ordem pello estipendio de tres quartos cada huma, atendendo ao trabalho que tem de praticar nesse dia a toda a ordem.

Advertimos tambem que as Missas da Eleição, Perciuncula, e no dia do S. P., são tambem captivas, e a ordem por ellas, não pagará estipendio algum -

§. 9.º

Como esta Ordem se acha com os seus Irmãos dispersos em varias distancias consideraveis, e os Irmãos Zelladores de semelhantes districtos, não podem trazer a cobrança dos annos, nem dentro do tempo que se determinão nestes Estatutos, nem do mesmo anno, pareceo justo a Meza Selariarse hum homem com o titulo de Cobrador para esta deligencia, o qual se concervará daqui em diante pagandose lhe aquelle estipendio que se ajustar em Meza, e será a sua obrigação girar quatro vezes no anno todo o districto, a Recadando, e cobrando dos Irmãos Zelladores o que tiverem cobrado de annos, e ainda pedindo a aquellas pessoas de quem os Zelladores não tiverem cobrado, fazendo nisto exacta deligencia, para o que os Irmãos Zelladores, lhes darão hum Rol das pessoas que devem a ordem dentro dos seus districtos, para este Cobrar astas dividas, e Recolhendose aeste Arrayal, fará entrega da Cobrança á meza, dandolhe hum Recibo para sua descarga, e dos Irmãos Zelladores.

§. 10.

Por ser o Jubileo da Santa Perciuncula, hum dos maiores, não só desta ordem, mas tambem de todo o mundo; Recomendamos que haja o Sacramento exposto, desde odia de manhã até opôr do Sol, o qual se exporá em Custodia, conforme o Retual, com aquelle ornamento

[fól. 42v]

2215 Irmãos vivos, e defuntos, e pello aumento desta Venerável ordem, e as Missas dos dias de Razoura, applicará pella mesma tenção, mas estas lhe pagará a ordem pello estipendio de tres quartos cada huma, atendendo ao trabalho que tem de praticar nesse dia a toda a ordem. [.]

2220 [espaço] Advertimos tambem que as Missas da Eleição, Perciuncula, e no dia do Santo Padre, são tambem captivas, e a ordem por ellas, não pagará estipendio algum -

§. 9.º

2225 Como esta Venerável ordem se acha com os seus Irmãos dispersos em varias distancias consideraveis, e os Irmãos Zelladores de semelhantes districtos, não podem trazer a cobrança dos annos, nem dentro do tempo que se determinão nestes Estatutos, nem do mesmo anno,

pareceo justo a Meza Selariarse hum homem com o titulo de Cobrador para esta deligencia, o qual se concervará daqui em diante pagandose lhe aquelle estipendio que se ajustar em Meza, e será a sua obrigação girar quatro vezes no anno todo o districto, a Recadando, e cobrando dos Irmãos Zelladores o que tiverem cobrado de annos,

2230 e ainda pedindo a aquellas pessoas de quem os Zelladores não tiverem cobrado, fazendo nisto exacta deligencia, para o que os Irmãos Zelladores, lhes darão hum Rol das pessoas que devem a ordem dentro dos seus districtos, para este Cobrar astas dividas, e Recolhendose aeste Arrayal, fará entrega da Cobrança á meza, dandolhe hum Recibo para sua descarga, e dos Irmãos Zelladores.

§. 10.

2240 Por ser o Jubileo da Santa Perciuncula, hum dos maiores, não só desta ordem, mas tambem de todo o mundo; Recomendamos que haja o Sacramento exposto, desde odia de manhã até opôr do Sol, o qual se exporá em Custodia, conforme o Retual, com aquelle ornamento

e deancia pocivel, etodo ogasto daSera desta função, correrá por conta dos nossos Irmãos Novicios, equando osnã haja, por conta daordem, eatendendo aogasto, recomendamos que haja só Missa rezada pello noso R. Commissario, sem a Muzica, Salvo se osditos Irmãos aquizerem pôr, como tambem sequizerem que seja a Missa cantada, isto fica nas suas vontades, enomesmo dia de taroel fará onosso R. Commissario huma Pratica na Capella, expondo aos fies opreciôzo Thezouro deste Santo Jubileu, e como sedevem portar os nossos Irmãos para oganharem, ejuntamente para se Livrarem de alguns abuzos introduzidos neste Santo Jubileu.

Cap. separado.

Respectivo a algumas despesas, edecomo o Irmão Secretario, Sindico, e Procurador, devem leger as Contas da Ordem, ecomo sehãode haver nellas.

Sem embargo deque em varios Cap.^{os} destes Estatutos temos falado etratado, forma decomo sedevem fazer asdespezas daordem; como hi materia emque tem havido huma grande dezordem desde o seu principio, uno faz preciso tornarmos aqui atratar separadamente deste ponto.

§. 1.^o

Não sefará obra alguma; ou despesa daordem, excepto as ordinarias dos guizamentos da Igreja, sem determinação da Meza toda, ou amayor parte dela, edoque ella determinar aRespeito do ponto emque setratar, lavrará o Secretario o termo no Livro delles-

2245 edecencia pocivel, etodo ogasto daSera desta função, correrá por conta dos nossos Irmãos Novicios, equando osnã haja, por conta daordem, eatendendo aogasto, Recomendamos que haja só Missa rezada pello noso Reverendo Commissario, sem aMuzica, Salvo se os ditos Irmãos aquizerem pôr, como tambem sequizerem que seja a Missa cantada, isto fica nas suas vontades, enomesmo dia de taroel fará onosso Reverendo Commissario huma Pratica na Capella, expondo aos fies opreciôzo Thezouro deste Santo Jubileu, e como sedevem portar os nossos Irmãos para oganharem, ejuntamente para se Livrarem de alguns abuzos introduzidos neste Santo Jubileu –

Capítulo separado.

2255 Respectivo a algumas despesas, edecomo o Irmão Secretario, Sindico, e Procurador, devem Reger as Contas da Ordem, ecomo sehãode haver nellas.

2260 Sem¹³ embargo deque em varios Capítulos destes Estatutos temos falado etratado, forma decomo sedevem fazer asdespezas daordem; como hé materia emque tem havido huma grande dezordem desde o seu principio, senosfáz preciso tornarmos aqui atratar separadamente deste ponto.

§. 1.^o

2265 Não¹⁴ sefará obra alguma; ou despesa daordem, excepto as ordinarias dos guizamentos da Igreja, sem determinação da Meza toda, ou amayor parte dela, edoque ella determinar aRespeito do ponto emque setratar, lavrará o Secretario o termo no Livro delles-

¹³ A letra S é uma capitular, no original.

¹⁴ A letra N é uma capitular, no original.

em que assignará junto com os mais mezarios, etudo o que se man-
dar fazer, sem esta forma, não pagará do dinheiros da ordem.

§. 2.º

Todo o Mestre que fizer obra, ou qualquer compra ou ajuste, para
a Capella da ordem, o Sugeito que afizer, ou a ordem lhe deua, hi-
rá apresentar a sua conta, ou documento ao Irmão Procurador
o qual aprovando, ou de aprovando, e justa que seja assignando-se, vin-
do já também assignado na mesma conta o Sugeito a quem se paga,
o le meterá ao Irmão Secretario.

§. 3

O Irmão Secretario chegando o documento por este feito á
mão, averiguará se está certo ou não em virtude do ajuste antece-
dente, estando certo, o lançará como se lhe se achar em o Livro N.º 16,
ou em outro que sirva de Diario, como a presente serve este e de
pois hirá ao Livro N.º 3. que serve de contas Correntes, e detodas as
pessôas que a tem com a ordem, e depois de ali acreditar, ou devi-
tar por seu = Deve = E Hade Aver = o Sugeito a quem pertence
a conta, mettendo o original do Archivo da ordem, passará documen-
to ao Acredôr / apontando as folhas do Livro de Contas Correntes em que
fica aquella conta / para elle hir haver o seu Pagamento do Ir-
Sindico, porem antes de hir aeste, hirá assignar pello Irmão Mi-
nistro, ou Vice Ministro, em que mandem se pagar, enos ditos docu-
mentos a[s]ima se assignará sempre o Secretario, com o seu nome e Car-
go = Secretario F.

§. 4.º

Prohibimos a onosso Irmão Sindico, que pague couza alguma
por conta da ordem, sem que o credor leve o documento prompto
da mão do Irmão Secretario, como asima se declara, etambem

[fól. 43v]

em que assignará junto com os mais mezarios, etudo o que se man-
dar fazer, sem esta forma, não pagará do dinheiros da ordem –

2270 §. 2.º

Todo o Mestre que fizer obra, ou qualquer compra ou ajuste, para
a Capella da ordem, o Sugeito que afizer, ou a ordem lhe deua, hi-
rá apresentar a sua conta, ou documento ao Irmão Procurador
o qual aprovando, ou de aprovando, e justa que seja assignando-se, vin-
do já também assignado na mesma conta o Sugeito a quem se paga,
o Remeterá ao Irmão Secretario.

§. 3

O Irmão Secretario chegando o documento por este feito á
mão, averiguará se está certo ou não em virtude do ajuste antece-
dente, estando certo, o lançará [a] como [n] elle se achar em o Livro [Número] 16//,
ou em outro que sirva de Diario, como a presente serve este e de
pois hirá ao Livro Número 3. que serve de contas Correntes, e de todas as
pessôas que a tem com a ordem, e depois de ali acreditar, ou devi-
tar por seu = Deve = E Hade Aver = o Sugeito a quem pertence
a conta, mettendo o original do Archivo da ordem, passará documen-
to ao Acredôr / apontando as folhas do Livro de Contas Correntes em que
fica aquella conta / para elle hir haver o seu Pagamento do Ir-
Sindico, porem antes de hir aeste, hirá assignar pello Irmão Mi-
nistro, ou Vice Ministro, em que mandem se pagar, enos ditos docu-
mentos a[s]ima se assignará sempre o Secretario, com o seu nome e Car-
go = Secretario F [iel]

§. 4.º

Prohibimos a onosso Irmão Sindico que pague couza alguma
por conta da ordem, sem que o credor leve o documento prompto
da mão do Irmão Secretario, como asima se declara, etambem

2295

assignado pello Irmão Ministro, ou Vice Ministro, em cu-
jo documento declare as folhas do L^o de Contas correntes, aonde fi-
ca acreditado aquele Sugeito.

§ 5.º

Quando o Irmão Sindico der as suas Contas, em que haie entre-
gar estes documentos por onde mostra oque tempago, ou recibos do q^{ue}
tiver dado de conta o Irmão Secretario hirã devitar aquele Sugei-
to na sua conta em o Livro de Contas Correntes, pella quantia, ou
quantias Recebidaz desorte que pella mesma conta Corrente se veja
naquelle pessoa está paga de tudo oque lhe devia a ordem, ou
oque ainda se fica restado, para por este meyo seestar sempre no
Conhecimento do que a ordem Deu.

§ 6.

Sem embargo da ordem não fazer negocios, não deicha por isto deser-
credora avarias pessoas, por varios titulos, como são annoaes, Joyas
dos Irmãos Mezarios, Esmolas, legados, Alugueis de Cazas, e venda
de algumas couzas Superfluas á ordem. Pello que ordenamos ao
nosso Irmão Secretario, que noque respeita aos annoaes no L^o que
serve delles, se mostra os annos que os Irmãos tempago, e devem, po-
rem pello que respeita a Joya, passados os primeiros seis mezes da E-
leição da Meza que serve, e por ella vá devitando em o L^o de Contas
Correntes atodos os Irmãos das Joyas que devem daquelle anno, tudo
em conta Corrente aberta em nome de cada hum, e aomesmo tem-
po, vá ao L^o dos annoaes, evá pondo Cifrão naquelle anno em que
este Irmão serve de Meza, não deve pagar annoal, e mesmo pra-
ticará em conta cor. com as Esmollas, Legados, Alugueis de cazas,
e compradores de algumas couzas, em cuja conta se mostra o que
procede a divida o que tem dado, e que resta, para desta forma, se

assignado pello Irmão Ministro ou Vice Ministro, em cu-
jo documento declare as folhas do Livro de Contas correntes, aonde fi-
ca acreditado aquele Sugeito.

§. 5.º

2300 Quando o Irmão Sindico der assuas Contas, em que hade entre-
gar estes documentos por onde mostra oque tempago, ou Recibos do que
tiver dado á conta o Irmão Secretario hirã devitar aquele Sugei-
to na sua conta em o Livro de Contas Correntes, pella quantia, ou
2305 quantias Recebidaz desorte que pella mesma conta Corrente se veja
seaquelle pessoa está paga de tudo o que lhe devia a ordem, ou
oque ainda se fica restado, para por este meyo seestar sempre no
Conhecimento do que a ordem Deve.

§. 6.

2310 Sem embargo da ordem não fazer negocios, não deicha por isso deser-
credora avarias pessoas, por varios titulos, como são annoaes, Joyas
dos Irmãos Mezarios, Esmolas, legados, Alugueis de Cazas, e venda
de algumas couzas Superfluas á ordem. [espaço] Pello que ordenamos ao
nosso Irmão Secretario, que noque respeita aos annoaes no Livro que
2315 serve delles, se mostra os annos que os Irmãos tempago, e devem, po-
rem pello que respeita a Joya, passados os primeiros seis mezes da E-
leição da Meza que serve, e por ella vá devitando em o Livro de Contas
Correntes atodos os Irmãos das Joyas que devem daquelle anno, tudo
em conta Corrente aberta em nome de cada hum, e aomesmo tem-
2320 po, vá ao Livro dos annoaes, evá pondo Cifrão naquelle anno em que
este Irmão serve de Meza, não deve pagar annoal, e mesmo pra-
ticará em conta corrente com as Esmollas, Legados, Alugueis de cazas,
e compradores de algumas couzas, em cuja conta se mostra o que
procede a divida o que tem dado, e que resta, para desta forma, se

sestar sempre no conhecimento do que se deve a ordem, e saber
o seu fundo.

§. 7.

As pessoas que alugarem Casas da ordem, haverá m. cuid.^o
em acentar odia em que entrão e Saý, e se Cobrarã os alugue-
is de todos infalivelmente em quarteis de tres em tres mezes, e
não pagando assim sebotarão fora p. cujo fim o Irmão Secr-
dará N.º ao Irmão Procurador do tempo que deverem os alugado-
res, este opanará ao Irmão Andador, para que logo vá cobrar
o vencido, e o Irmão Zellador terá muito cuidado do dia em q.
entrão ou Saý os alugadores, de que hirã dar p. ao Irmão Se-
cretario, para este os Carregar, ou descarregar dos Alugueis -

§. 8.

Emte o presente está onosso Irmão Sindico em costume em lcu-
ber directamente da mão dos N.º Irmãos Zelladores, e
Cobrades tudo oque estes lhe entregão de annoaes, e Joyas, e mais
Cobranças que tem feito pertencente a ordem, oque daqui em dian-
te lhe proibimos semelhantes recibimentos, sem hirem aprova-
dos pello Irmão Secretario, e descarregados em suas contas, os q.
pagão, e carregado a elle Sindico do que recebe, e isto pellas Ra-
zões seguintes. 1.º para elle Secretario saber os documentos que
hã de passar p. o Sindico pagar, e saber setem dinheiro com que
pague, ou não; 2.º porque o Irmão Secretario hindo logo car-
gando, e des carregando estas parcelas, e listas quando vem, como
hẽ serviço repartido, não lhe custa tanto; e pello contrario dandolhe
o Sindico no fim de hum anno as clarezas, e listas de tudo oque
tempago, e cobrado, hẽ trabalho que selhe offerece junto, faz lhe
pezo, vay odemorando de hum dia para outro, emte que ficã

2325 seestar sempre no conhecimento do que se deve a ordem, e saber
o seu fundo.

§. 7.

As pessoas que alugarem Casas da ordem, haverá muito cuidado
em acentar odia em que entrão e Saý, e se Cobrarã os alugue-
is de todos infalivelmente em quarteis de tres em tres mezes, e
não pagando assim sebotarão fora para cujo fim o Irmão Secretario
darã [...] ao Irmão Procurador do tempo que deverem os alugado-
res, este opanará ao Irmão Andador, para que logo vá cobrar
o vencido, e o Irmão Zellador terá muito cuidado do dia em que
entrão ou Saý os alugadores, de que hirã dar parte ao Irmão Se-
cretario, para este os Carregar, ou descarregar dos Alugueis -

§. 8.

Emte o presente está onosso Irmão Sindico em costume em Rece-
ber directamente da mão dos Nossos Irmãos Zelladores, e
Cobrades tudo oque estes lhe entregão de annoaes, e Joyas, e mais
Cobranças que tem feito pertencente a ordem, oque daqui em dian-
te lhe proibimos semelhantes recibimentos, sem hirem aprova-
dos pello Irmão Secretario, e descarregados em suas contas, os que
pagão, e carregado a elle Sindico do que recebe, e isto pellas Ra-
zões seguintes. 1.ª para elle Secretario saber os documentos que
hã de passar para o Sindico pagar, e saber setem dinheiro com que
pague, ou não; 2.º porque o Irmão Secretario hindo logo car-
gando, e des carregando estas parcelas, e listas quando vem, como
hẽ serviço repartido, não lhe custa tanto; e pello contrario dandolhe
o Sindico no fim de hum anno as clarezas, e listas de tudo oque
tempago, e cobrado, hẽ trabalho que selhe offerece junto, faz lhe
pezo, vay odemorando de hum dia para outro, emte que ficã

os recibimentos, e pagamentos por lançar, e isto tem servido de huma grande objecção a ordem, tanto no que selhe deve, como no que ella deve.

§. 9.

Todas as Listas, ou contas que derem os Irmãos Zelladores, e Cobradores, do que Cobrão, ou se deve respectivo a ordem, assim como as derem vindo nellos assignados, serão Lançadas em o *L.º N.º 16.* que serve de Diario, ou outro que os sirva para daqui se fazer abono em o *L.º* de Contas correntes, e annoaes a quem pertencer, e o mesmo se praticará a respeito das Contas que a ordem deve para acreditar os acredores.

§. 10.

Como se tem visto, e socedido que alguns Irmãos Zelladores, e cobradores, tem cobrado dinheiros, pertencentes a ordem, e tem ficado com elle, e depois quando se vem no conhecimento disso, que são passados mezes, e annos, e já não sabem quanto devem do que cobrarão, e de que pessoas, e estas com assuas dividas em aberto na ordem, sem lhe abonar, por não saber o quanto.

Ordenamos que qual quer Irmão que receber dinheiro, ou outro qual quer cousa, pertencente a Ordem, e logo não vier dar conta ao Irmão Secretario, para disso fazer acento, e mandar entregar o que fôr a quem tocar; Este Irmão que assim não fizer, será excluido do seu emprego, e não seja mais occupado em emprego que lhe corraõ bems da ordem pella mão.

§. 11.

Como succede que algumas pessoas que devem a ordem querem que selhe compencem suas dividas, com as de outras pessoas a quem a ordem deve, determinamos que estas taes pessoas

2355 os recibimentos, e pagamentos por lançar, e isto tem servido de huma grande objecção a ordem, tanto no que selhe deve, como no que ella deve.

§. 9.

2360 Todas as Listas, ou contas que derem os Irmãos Zelladores, e Cobradores, do que Cobrão, ou se deve respectivo a ordem, assim como as derem vindo nellas assignados, serão Lançadas em o *Livro Número 16.* que serve de Diario, ou outro que os sirva para daqui se fazer abono em o *Livro* de Contas correntes, e annoaes a quem pertencer, e o mesmo se praticará a respeito das Contas que a ordem deve para acreditar os acredores.

§. 10.

2365 Como se tem visto, e socedido que alguns Irmãos Zelladores, e cobradores, tem cobrado dinheiros, pertencentes a ordem, e tem ficado com elle, e depois quando se vem no conhecimento disso, que são passados mezes, e annos, e já não sabem quanto devem do que cobrarão, e de que pessoas, e estas com assuas dividas em aberto na ordem, sem lhe abonar, por não saber o quanto.

2370 [espaço] Ordenamos que qual quer Irmão que receber dinheiro, ou outra qual quer cousa, pertencente a Ordem, e logo não vier dar conta ao Irmão Secretario, para disso fazer acento, e mandar entregar o que fôr a quem tocar; Este Irmão que assim não fizer, será excluido do seu emprego, e não seja mais occupado em emprego que lhe corraõ bems da ordem pella mão.

§. 11.

2380 Como succede que algumas pessoas que devem a ordem querem que selhe compencem suas dividas, com as de outras pessoas a quem a ordem deve, determinamos que estas taes pessoas

Fação seu Requerimento a Meza, para que parecendo justo se acreditem os primeyros em sua conta, e se evitem os segundos pello que se bona áquelles, em que assim paguem hums aos outros, e aordem fique eizenta do que dever, por em se isto assim não se praticar, aordem não estará obrigada aos ajustes que entre si fizerem estas 3^{as} pessoas sem selhedar parte, e cuidará aordem em cobrar das pessoas suas devedoras. Todas as pessoas a quem toca cumprir o que aqui se declara, e não fizerem, não lhe levará a Meza em conta seus recebimentos, e pagamentos.

[fól. 45v]

2385 fação seuRequerimento aMeza, para que parecendo justo se acreditem osprimeyros em sua conta, e se evitem osSegundos pello que se bona áquelles, em que assim paguem hums aos outros, e aordem fique eizenta do que dever, por em se isto assim não se praticar, aordem não estará obrigada aos ajustes que entre si fizerem estas 3^{as} pessoas sem selhedar parte, e cuidará aordem em cobrar das pessoas suas devedoras. Todas as pessoas a quem toca cumprir o que aqui se declara, e não fizerem, não lhe levará a Meza em conta seus recebimentos, e pagamentos.

2390

Index dos Capitulos que contem estes Estatutos.

Cap. 1.º
Das pessoas que hão deser admitidas nesta ordem, e forma em q.º devem ser.

Cap. 2.º f. 3
Dos Novicios, e sua obrigação

Cap. 3.º f. 4
Das obrigações dos Irmãos Profeços

Cap. 4.º f. 7
Das causas porque os Irmãos Profeços podem ser expulços, e cazos em q.º podem ser novamente admitidos.

Cap. 5.º f. 8
Da Correção Fraternal

Cap. 6.º f. 7
Dos dias e horas em que deve haver Razoura, e communhão geral, e da ordem que se hade guardar no tempo que os Irmãos chegarem ao Sacramento da Confissão, á meza da Sagrada Communhão.

Cap. 7.º f. 8
Da ordem com que se hade dar os Escritinhos dos Santos do anno, que setirarão por sortes em Janeiro, e dos Exercícios Espirituaes que se hão de fazer pello discurso do anno.

Cap. 8.º f. 9
Da Porção de Cinza e Exercícios Espirituaes, e de tudo o mais que se deve fazer no Santo tempo da Quaresma, e Semana Santa

Cap. 9.º f. 10
Da festa da nossa Padroeira Nossa Senhora da Conceição, e de São Francisco, e outras

Cap. 10.º f. 11
Quando e como se hade fazer o anniversario pellos nossos Irmãos defuntos, e dos Sufrágios dos mesmos Irmãos falecidos.

Index dos Capitulos que contem estes Estatutos.

2395 Das pessoas que hão deser admitidas a esta ordem, e forma em que o devem ser.
Capítulo 1.º
Capítulo 2.º. folha 3¹⁶

Dos Novicios, e sua obrigação.....
Capítulo 3.º. folha 4

2400 Das obrigações dos Irmãos Profeços.....
Capítulo 4.º. folha 4f

Das causas porque os Irmãos Profeços podem ser expulços, e cazos em que podem ser novamente admitidos. Capítulo 5.º. folha 6 [fv]

Da Correção Fraternal.....
Capítulo 6.º. folha 7

2405 Dos dias e horas em que deve haver Razoura, e communhão geral, e da ordem que se hade guardar no tempo que os Irmãos chegarem ao Sacramento da Confissão, á meza da Sagrada Communhão.
Capítulo 7.º. folha 8

2410 Da ordem com que se hão de dar os Escritinhos dos Santos do anno, que setirarão por sortes em Janeiro, e dos Exercícios Espirituaes que se hão de fazer pello discurso do anno.....
Capítulo 8.º. folha 9

Da Porção de Cinza e Exercícios Espirituaes, e de tudo o mais que se deve fazer no Santo tempo da Quaresma, e Semana Santa
Capítulo 9.º. folha 10 fv

2415 Da festa da nossa Padroeira Nossa Senhora da Conceição, e de São Francisco, e outras
Capítulo 10.º. folha 11

Quando e como se hade fazer o anniversario pellos nossos Irmãos defuntos, e dos Sufrágios dos mesmos Irmãos falecidos -

¹⁵ As letras desta primeira linha do título encontram-se grafadas em tamanho maior que o texto principal, mantendo-se o mesmo procedimento para a indicação dos capítulos.

¹⁶ A indicação do número das folhas ao lado de cada capítulo parece ter sido feita por outro punho, dada a cor mais clara da tinta.

Como se hade Socorrer os Irmãos pobres, genditas, e enfermos	Cap. 11. <i>af 11p</i>
Dos Irmãos que não pagão os annoaes, e em que estes se hão de gastar, e aque não hão de hir.	Cap. 12. <i>af 12p</i>
Decomo se hão de fazer os gastos ordinarios, e extraordinarios da ordem	Cap. 13. <i>af 13p</i>
Da ordem que se hade guardar nas Porções, e em termos, e obediencia que os Irmãos devem ter a quem governa.	Cap. 14. <i>af 14p</i>
Das Missas que se hão de dizer pellos Irmãos defuntos.	Cap. 15. <i>af 15p</i>
Das Sepulturas da nossa Capela, e de como nellas devem ser enter- rados os nossos Irmãos.	Cap. 16. <i>af 16p</i>
Do modo e tempo em que se hade fazer a Vezita da Correção, e que se hade guardar nas Admoestações, e expulções dos nossos Irmãos culpados.	Cap. 17. <i>af 17p</i>
De algumas formas que hão de concorrer p. ^a a Eleição da meza em dia das Chagas.	Cap. 18. <i>af 18p</i>
Do modo e forma com que se devem administrar os bens da ordem.	Cap. 19. <i>af 19p</i>
Do poder e auctoridade da Meza.	Cap. 20. <i>af 20p</i>
Da obrigação do R. ^{mo} P. ^{re} Commissario.	Cap. 21. <i>af 21p</i>

[fól. 46v]

2420	Como se hade Socorrer os Irmãos pobres geralmente, e enfermos	Capítulo 11. a folha 11fv
	Dos Irmãos que não pagão os annoaes, e em que estes se hão de gastar, e aque não hão de hir	Capítulo 12. a folha 12 fv
2425	Decomo se hão de fazer os gastos ordinarios, e extraordinarios da ordem	Capítulo 13. a folha 13 fv
	Da ordem que se hade guardar nas Porções, e em termos, e obediencia que os Irmãos devem ter a quem governa. -	Capítulo 14. a folha 14
2430	Das Missas que se hão de dizer pellos Irmãos defuntos.....	Capítulo 15. a folha 15
	Das Sepulturas da nossa Capela, e de como nellas devem ser enter- rados os nossos Irmãos.....	Capítulo 16. a folha 15 fv
2435	Do modo e tempo em que se hade fazer a Vezita da Correção, e que se hade guardar nas Admoestações, e expulções dos nossos Irmãos culpados -	Capítulo 17. a folha 16
	De algumas formas que hão de concorrer para a Eleição da meza em dia das Chagas.....	Capítulo 18. a folha 18 fv
2440	Do modo e forma com que se devem administrar os bens da ordem.....	Capítulo 19. a folha 22
	Do poder e auctoridade da Meza.....	Capítulo 20. a folha 22fv
2445	Da obrigação do Reverendo Padre Commissario.....	Capítulo 21 a folha 24 fv

Cap. 22. *af 226*
 Daobrigação do Irmão Ministro, e Vice Ministro.....

Cap. 23. *af 228*
 Daobrigação do Irmão Secretario.....

Cap. 24. *af 228*
 Daobrigação do Irmão Sindico.....

Cap. 25. *af 231*
 Daobrigação do Irmão Procurador Geral.....

Cap. 26. *af 233*
 Dos Definidores e suas obrigações.....

Cap. 27. *af 233*
 Do Irmão Vigario do Culto Divino, Vice Vigario e suas obrigações.....

Cap. 28. *af 233*
 Daobrigação do Irmão Mestre dos Novicios.....

Cap. 29. *af 235*
 Daobrigação dos Irmãos Sachristães.....

Cap. 30. *af 235*
 Das obrigações dos Irmãos Zelladores.....

Cap. 31. *af 236*
 Das obrigações dos Irmãos Infermeiros.....

Cap. 32. *af 236*
 Daobrigação do Irmão Andador.....

Cap. 33. *af 236*
 Daobrigação da Irmã Ministra.....

Cap. 34. *af 236*
 Daobrigação da Vice Ministra.....

Cap. 35. *af 237*
 Das obrigações da Irmã Vigaria.....

Capítulo 22. afolha 26
 Daobrigação do Irmão Ministro, e Vice Ministro.....

Capítulo 23. afolha 28
 2450 Daobrigação do Irmão Secretario.....

Capítulo 24. afolha 29 fv
 Daobrigação do Irmão Sindico.....

Capítulo 25 afolha 31
 Daobrigação do Irmão Procurador Geral.....

2455 Capítulo 26 afolha 3[2] fv
 Dos Definidores e suas obrigações.....

Capítulo 27. afolha 33
 Do Irmão Vigario do Culto Divino, Vice Vigario e suas obrigações.....

Capítulo 28. afolha 33 fv
 2460 Daobrigação do Irmão Mestre dos Novicios.....

Capítulo 29. afolha 35
 Daobrigação dos Irmãos Sachristães.....

Capítulo 30. afolha 35 fv
 Das obrigações dos Irmãos Zelladores.....

2465 Capítulo 31 afolha 36
 Das obrigações dos Irmãos Infermeiros.....

Capítulo 32 afolha 36
 Daobrigação do Irmão Andador.....

Capítulo 33 afolha 36 fv
 2470 Daobrigação da Irmã Ministra.....

Capítulo 34 afolha 36 fv
 Daobrigação da Vice Ministra..... afolha 37.....

Capítulo 35 afolha 37
 Das obrigações da Irmã Vigaria.....

Cap. 36 *cap. 36*
 Das obrigações da Irman Mestra.....
 Cap. 37 *cap. 37*
 De diverças Leys, a respeito de alguns cazos.....
 Cap. 38.
 Respectivo a algumas despesas, e como o Irmão Secretario, Sindico, e Procurador, devem reger as contas da Ordem, e como se háo de haver nellas

Comissario Frutuoso Gomes da Costa Men. M. Bapt. Landim
Defin. João de Azevedo Pereira
Defin. Me. José Duarte
Defin. Inacio Pereira das [inint.]
Defin. Bento José da Sa
Vig. Guilherme José Maynard Joaquim de Souza Ferreyra
Ex. Min. Jozé da Silva de Oliveira
Ex. Min. Antonio Francisco dos Santos
Ex. Min. Francisco de Souza
Ex. Min. Antonio da Fonseca Ribeiro
Ex. Min. Jozé Joaquim da Meyra

Das obrigações da Irman Mestra.....

Dediverças Leys, a Respeito de alguns cazos..... a folha 39.....

- 2480 Respectivo a algumas despesas e como o Irmão Secretario, Sindico e Procurador, devem reger as contas da Ordem, e como se háo de haver nellas¹⁷
 O Comissario Frutuoso Gomes da Costa Menistro Manoel Baptista Landim
 [espaço] [espaço] Vice Ministro Antônio Machado [inint.]
 O Procurador Antônio furtado de [inint.]
- 2485 Secretário Francisco da Costa Rios
 Sindico Antônio Ribeiro Mo [inint.]
 Definidor João de Azevedo Pereira Definidor O Padre Luiz Manoel da Costa, e Souza
 Definidor Me [inint.] [José Duarte Definidor Jose Cardoso Nunes
 Definidor Inacio Pereira das [inint.] Definidor Bento José da Sa
- 2490 Vigário Guilherme José Maynard Joaquim de Souza Ferreyra Definidor
 Excelentissimo Ministro Jozé da Silva de Oliveira
 Excelentissimo Vice Ministro Antonio Francisco dos Santos Excelentissimo Sindico. Francisco de Souza [inint.]
 Excelentissimo Secretário Francisco Mi [inint.] Penna Excelentissimo definidor Manoel Nunes de [inint.]
 Excelentissimo Secretário Antônio da Fonseca Ribeiro
- 2495 Excelentissimo defenidor
 [espaço] [espaço] o Padre Jozé Joaquim da [Meyra]

¹⁷ Após o índice, antes das assinaturas, existe, centralizada, uma marca semelhante a uma rubrica.

Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês

Manuscrito

Transcrição: Lívia M. L. Martins (iniciação científica/PROBIC/UFMG/FAPEMIG)

Revisão: Aléxia T. Duchowny; Márcia C. de B. Rumeu; Sueli M. Coelho

Localização: Caixa 376, Bloco A, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, situado à Rua do Contrato, 104, Diamantina/MG

Datas: Despacho da Rainha em 1782, em Lisboa (cf. fól. 26r); reconhecimento de firmas da petição em 1781 (cf. fól. 3v); confirmação e registro em Lisboa, em 1782 (cf. fól. 26r e 26v); em 1783, é redigido um termo de aceitação do compromisso, no Arraial do Tejuco (cf. fól. 26v e 27r); Termo de obrigação datado de 1778 (cf. fól. 4v).

Caracterização: Capa de veludo verde musgo, bastante desgastada; lombada acrescida ao documento, em papel branco, com a seguinte inscrição a caneta azul: <Irmandade de Nossa Senhora das Mercês – 1781 – Arraial do Tejuco>; os 27 fólios de papel apresentam filigranas com a inscrição <D & CB LAUW>. Medidas: fólios: 32,7 cm x 21,4 cm; mancha escrita: variável; em média 29,7 cm x 15,5 cm.

Conteúdo:

- (i) Petição de confirmação do compromisso apresentada por parte dos irmãos; permissão de ereção da capela da Irmandade por parte do desembargador; termo de obrigação; pedido de provisão ao provedor das capelas para ereção da capela; aceite do provedor;
- (ii) Texto dividido em 24 capítulos: Cap. 1: Cargos da Irmandade; Cap. 2: A eleição anual dos membros; Cap. 3: Conta das despesas e cobrança de dívidas; Cap. 4: Pagamento para entrada na Irmandade, valor das anuidades; Cap. 5 e 6: Constituição de mesa; Cap. 7 e 8: Festa anual de Nossa Senhora das Mercês; Cap. 9: Atribuições do capelão da Irmandade; Cap. 10: Ofício para a alma dos irmãos defuntos; Cap. 11: Quaresma; Cap. 12: Procedimentos em caso de doença de um irmão; Cap. 13: Procedimentos em caso de morte de um irmão; Cap. 14: Justificativa para o veto do visitador à igreja da Irmandade; Cap. 15 e 16: Delegação dos irmãos pedintes de dinheiro para a Irmandade; Cap. 17: Objetos necessários à Irmandade; Cap. 18: Esmolas e joias de cada cargo; Cap. 19: O cofre e suas chaves; Cap. 20: A preferência por “homens crioulos” para os cargos da Irmandade; Cap. 21: Procedimento em caso de discórdias; Cap. 22: Relação dos nomes dos irmãos falecidos e dos irmãos que servem à Irmandade semanalmente; Cap. 23: Cuidados dos irmãos com a conservação da Irmandade; Cap. 24: Pedido de ordem;
- (iii) Provisão de confirmação de Dona Maria; Termo de aceitação do compromisso por parte da Coroa.

*Este livro contem o Compromisso da Irmandade
de Nossa Senhora das Mercês dos Homens Crioulos
deste Arraiál do Tejuco: há deser por mim nume=
rado, e rubricado, e há deter no fim assento de encerra=
mento*

Am

[fól. 2v]

Estelivro contem o Compromisso da Irmandade¹
de Nossa Senhora das Mercês dos homens Crioulos
deste Arraiál do Tejuco: há deser por mim nume=
rado, erubicádo, e há deter no fim assento de encerra=
mento²

¹ As folhas 1 [fól. 1r], [fól. 1v] e 2 [fól. 2r] encontram-se em branco no original.

² Existe centralizada uma rubrica ilegível, na linha seguinte.

Sr^a

Dizem ó Juis etodos os Irmaos
 a Signados Comens Crioullos moradores no Arayal do Teyuco Comarca do Serro do Frio Capitaniade Minnas Geraes; Que elles por devoção que tem a Virgem santissima May de Deus Como titulo das Merces; lhe Iregiram nom^{mo} Arayal huma Capella que seacha a Cabada Com patrimonio Feito, edesente mente ornada tudo por Concesão do Provedor das Capellas e Rezidios aquem os [Suplentes] recorerão para a ereção; e Como os mesmos [Suplentes] queirão a Comfirm[ação] do dito Compremisio por Vossa Magestade aquem Compete toda a Jurdição Como Gram Mestra da ordem de Cristo e tambem da Capela e porido.

Antonio de Oliveira Rabelo
 João Pereira de Miranda
 Antonio da Costa Monteiro
 Bonifacio Alves
 Domingos Ferreira dos Santos
 Antonio Teixeira Leite
 Bento Francisco Guimaraes
 Euzebio Vas da Conçena
 Manoel Do Luçena
 Ricarte Da Cunha
 Jozé Pereira Da Silva
 Caetano Rodriguez Vegas

Pedem os Suplentes
 Mag^{tes} seya servida atender
 aos sup^{tes} e a sua grande devoção,
 havendo porvem de Comfirmar
 o Compremisio que apresentao

ERM

Senhora³

Dizem ó Juis etodos os Irmaos⁴
 assignados homens crioullos moradores no Arayal do Teyuco Comarca do Serro do Frio Capitaniade Minnas Geraes; Que elles por devoção que tem a Virgem Santissima May de Deus Como titulo das Merces; lhe Iregiram nom[es]mo Arayal huma Capella que seacha a Cabada Com patrimonio Feito, edesente mente ornada tudo por Concesão do Provedor das Capellas e Rezidios aquem os [Suplentes] recorerão para a ereção; e Como os mesmos [Suplentes] queirão a Comfirm[ação] do dito Compremisio por Vossa Magestade aquem Compete toda a Jurdição Como Gram Mestra da ordem de Cristo e tambem da Capela e por [inint.]

20 Antonio [dolive] a Rabelo
 João [Pereira] de Miranda
 Antonio da Costa Monteiro
 Bonifacio Alves
 Domingos [Ferreira] dos Santos

25 Antonio Teixeira [L]eitão
 Bento Francisco Guimaraes
 Euzebio Vas da Con[Sam]
 Manoel Do [Luçena]
 [Ricarte] Da Cunha

30 Jozé Pereira Da Silva
 Caetano [Rodriguez] Vegas

Pedem os [Suplentes] a Vossa Magestade seya servida atender aos [Suplentes], e a sua grande devoção, havendo porvem de Comfirmar o Compremisio que apresentao
 ERM

35

³ O vocativo aparece centralizado e existe um espaço em branco entre ele e o texto, equivalente, aproximadamente, a cinco linhas.
⁴ A primeira linha do texto está grafada em tamanho maior, obedecendo-se ao tamanho adotado para o vocativo.

Reconheço as firmas ao pé
de peteca em letra fereis dos proprios
nella conthendo o pela fazerem
na minha presença. Tejuco 3
de Abril de 1781

Amo
C. de Continuo
João de Azevedo Bellas

Dom Jozê Gomez de Carvalho Juiz da
Justiça de Ultramar e de India emina na Rellaçam
desta Cid. de 80

Faço Saber que p. fe. do Ger. que
esta sobrevies me fontor de afirma supra do
Ger. João de Azevedo Bellas. O que se por seu justifi-
cado Ryo de Janeiro a 19 de Julho de 1781. E eu

Manoel Nunes da Costa Prates que asobrevy
João Gomez de Carvalho

[fól. 3v]

- 40 Reconhe[ç]o as firmas ao pé da [petecam] retro serem dos proprios nella conthendo pelas fazerem naminha presença. Tejuco 3 de Abril de 178[1] O [inint.] do [Contenciozo] João de Azevedo Bell[as].
- 45 O Dez [embargador] Jozê Gomez de Carvalho Juiz das Justif [inint.] ez [Ultramarinas] e de India emina na Rellaçam desta [Cidade] [inint.] [espaço] Faço Saber que por fê do [Escrivam] que esta [sobcreveo] me Conztar ser afirmasupra do [Escrivam] João de Azevedo Bellas. O que he por justificado [Ryo] de [Janeiro] a 19 de Julho de 178[1]. E eu Manoel Nunes da Costa Prates que asobrev[y] <80[.]> [espaço] [espaço] Jozê Gomez de Carvalho⁶

⁵ Mudança de punho.
⁶ Após esta assinatura há uma rubrica.

Dizem os Irmaos de N. S. das Mercês d'um Arraial
 do Tejuco, que [estes] [Suplentes] alcansaraõ do [Dezembargador] Provedor das Ca=
 pelas e Reziduos alicensa incluzã para a erecção da Cape=
 la que os [Suplentes] estaõ fazendo neste Arraial, edebaxo dadita
 licensa tem os [Suplentes] continuado adita obra, ignorando a
 percizaõ do Recurso que os [Suplentes] deviaõ ter procurado de
 Sua Magestade: e como em circumstancia tal, e adeterẽ os [Suplentes]
 Just[*inint*] adita obra e estarẽ comella, desde já protestaõ procurar
 alicensa ebeneplacito de Vossa Magestade [*inint.*], [sendo] entretanto
 [Vossa Magestade] servido concederlhes licensa para que continue adita
 obra, debaxo porem do protesto de se apresentar li=
 censa no tempo que [Vossa Magestade] determinar //

Visto estarem com a obra
 entre mãos, e para evitãr o
 prejuizo q selhe poderá
 seguir: concedo a Licença pe=
 dida; ficando porem os [suplentes]
 na obrigação de me apresentã=
 rem dentro em hum anno licençã
 da Raynha Nossa Senhora, para a erecção,
 econ[*c*]ervação desta Irmandade. E no
 Cazo de assimonãõ Cumprirem fi=
 carãõ suspensões do uso em qstãõ,
 esugeitos ás penas de que forem merecedores;
 edetudo sefarã [termo] nas costas desta ass[*e*]na
 do pelos [suplentes] Tejuco 25 de novembro de 1778²

[Para a Vossa Mercê] seja servido conce=
 der aos [Suplentes] a licençã pedida [para]
 continuarẽ nadita obra tu[*do*] na
 forma que se pede

[E]M

7 Dizem os Irmaos de Nossa Senhora das Mercês deste Arraial
 do Tejuco, que [estes] [Suplentes] alcansaraõ do [Dezembargador] Provedor das Ca=
 pelas e Reziduos alicensa incluzã para a erecção da Cape=
 la que os [Suplentes] estaõ fazendo neste Arraial, edebaxo dadita
 licensa tem os [Suplentes] continuado adita obra, ignorando a
 percizaõ do Recurso que os [Suplentes] deviaõ ter procurado de
 Sua Magestade: e como em circumstancia tal, e adeterẽ os [Suplentes]
 Just[*inint*] adita obra e estarẽ comella, desde já protestaõ procurar
 alicensa ebeneplacito de Vossa Magestade [*inint.*], [sendo] entretanto
 [Vossa Magestade] servido concederlhes licensa para que continue adita
 obra, debaxo porem do protesto de se apresentar li=
 censa no tempo que [Vossa Magestade] determinar //

8 Visto estarem com a obra
 entre mãos, e pára evitãr o
 prejuizo que selhe poderá
 seguir: concedo a Licença pe=
 dida; ficando porem os [suplentes]
 na obrigação de me apresentã=
 rem dentro em hum anno licençã
 da Raynha Nossa Senhora, para a erecção,
 econ[*c*]ervação desta Irmandade. E no
 Cazo de assimonãõ Cumprirem fi=
 carãõ suspensões do uso em qstãõ,
 esugeitos ás penas de que forem merecedores;
 edetudo sefarã [termo] nas costas desta ass[*e*]na
 do pelos [suplentes] Tejuco 25 de novembro de 1778²

80 [Para a Vossa Mercê] seja servido conce=
 der aos [Suplentes] a licençã pedida [para]
 continuarẽ nadita obra tu[*do*] na
 forma que se pede

[E]M

7 Mudança de punho.

8 O texto que ora se inicia e termina com a data foi escrito em coluna, recuado à esquerda da mancha.

9 Há uma rubrica abaixo desta coluna.

10 Termo de obrigaçao

Aos vinte e cinco dias do mes de Novembro de mil e setecentos e setenta e oito no termo desta Vila de Arraial do Tejuco e fazas de Apuzietadoriade inint. Escrivamadiante nomeado Sendoahi presentes os Irmaos demezade Nossa Senhora das Mercês deste Arraial e piores nos foidito que eles se obrigauao pelo presente termo a apresentar no Juizo do inint. las Confirmaçao da Rainha Nossa Senhora pela qual houuece por vigoroza a Lisen saque o Doutor Provedor das mesmas lhas ha via concedido dentro do termo e tempode humano Contado dada data deste ano diante para eles po derem Levantar e Eri gir de novo neste Arraial u Capela, e lR mandade de Nossa Senhora das Mersês na forma que de clarauam em sua petisam inint. edespacho do dito Doutor provedor que ofrecia inint. do presente termo de que para Constarasina raõ e heu Joaquina Joze Escrivão da Procuradoria o Escrey

11 Luis Antonio de liveyra inint. Apolinario Gomes inint. Joze Rodriguez de Queyros inint. Anas ttacio Bottelho inint. Bonifasio Alves o Excelentissimo Jozé Maria Costa inint. inint. Bento Brandao inint. Antonio dacosta inint. Luiz inint. inint. Jorge de Lima inint. Antonio Teixeira Leitão inint. Furtuozo joze dos Salgados inint. Jozede Lucena Silva inint. Antonio Antunes de Oliveira Joaquim Piris de Carvalho inint. inint. Manoel Francisco Ribeiro inint. Euzebio Vaz da inint. inint. Manoel de inint. Novaes inint.

[fól. 4v]

85

10 Termo de obrigaçao

Aos vinte e cinco dias do mes de Novembro de mil e setecentos e setenta e oito no termo desta Vila de Arraial do Tejuco e fazas de Apuzietadoriade inint. Escrivamadiante nomeado Sendoahi presentes os Irmaos demezade Nossa Senhora das Mercês deste Arraial e piores nos foidito que eles se obrigauao pelo presente termo a apresentar no Juizo do inint. las Confirmaçao da Rainha Nossa Senhora pela qual houuece por vigoroza a Lisen saque o Doutor Provedor das mesmas lhas ha via concedido dentro do termo e tempode humano Contado dada data deste ano diante para eles po derem Levantar e Eri gir de novo neste Arraial u Capela, e lR mandade de Nossa Senhora das Mersês na forma que de clarauam em sua petisam inint. edespacho do dito Doutor provedor que ofrecia inint. do presente termo de que para Constarasina raõ e heu Joaquina Joze Escrivão da Procuradoria o Escrey

100

105

110

115

120

10 Mudança de punho.

11 Iniciam-se as assinaturas.

DO

Virem os devotos Irmaons da Irmandade de N. S. Senhora das Mercês, que para mayor Comra de Deo e Culto da mesma S.ª. Requerem os Sup.ºs para que Como Provedor das C[apell]as e Rezidos, no mande passar Provizão deira[s]ão da dita Irmandade de S.ª. das Mercês, que pertendem fazer neste Array do Tejuco Sugeitando os [Suplentes] a fazer termo de Sugeição adar Con[dições] na forma da ley

Seja servido de firir aoz Sup.ºs na forma requerida p.º o que d.º e.º

Assim se fez de officio na forma do estilo. Tijuco de Agosto 11 de 1770

Tijuco

Francisco de Souza Durão e Araújo do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima guarda das capellas e Residos desta Comarca e das fazendas dos defuntos e auzentes [inint.] Faso Saber aos que apresente Prouizaõ virem que por parte dos devotos Irmaõs de Nossa Senhora das Mercês [seme] apresentam pella [dita] petição assim que para mayor honra de Deo e Nosso Senhor e [inint.] da mesma Senhora que

¹³Dizem os devotos Irmaons da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, que para mayor honra de Deo e Culto da mesma Senhora Requerem os [Suplentes] a vossa mercê para que como Provedor das C[apell]as e Rezidos, no mande de passar Provizão deira[s]ão da dita Irmandade da Senhora das Mercês, que pertendem fazer neste Array [al] do Tejuco Sugeitando os [Suplentes] a fazer termo de Sugeição adar Con[dições] na forma da ley

¹⁴ [espaço] [espaço] Para a vossa mercê seja servido de firir aoz [Suplentes] na forma requerida para o que [inint.] [inint.]¹⁴

Passa provizão de erecção na forma do e [inint.]. [espaço] Tijuco de Agosto 11 de 1770 [inint.]¹⁵

¹⁶Doutor Francisco de Souza [Guerrae] Araujo do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima guarde [inint.] ouvidor geral Corregedor e Provedor das capellas e Residos nesta Comarca e das fazendas dos defuntos e auzentes [inint.].

¹⁴⁰ [espaço] [espaço] Faso Saber aos que apresente Prouizaõ virem que por parte dos devotos Irmaõs de Nossa Senhora das Mercês [seme] apresentam pella [dita] petição assim que para mayor honra de Deo e Nosso Senhor e [inint.] da mesma Senhora que

¹² A folha 5 [fól. 5r] e [fól. 5v] encontra-se em branco no original.
¹³ Mudança de punho e inicial capitular.
¹⁴ Abaixo aparecem três letras ilegíveis.
¹⁵ Assinatura ilegível.
¹⁶ Mudança de punho e inicial capitular.

Queriaõ estabelecer Sua Irmandade e que o não
 podiaõ fazer Sem Prouizaõ minhacomo Proue
 dor das capellas me Requeriaõ [lhamandase pasar ao]
 queatendendo eu eaque procederão Comadevo
 são quedevem lhá mandey [pasar] para nouamente
 150 Eregirem adita Irmandadede Nosa Senhoradas
 Mercês, Coma obrigaçãõ deterem Livros da Receita
 edespeza [eo] mais [ilegível] Rubricados pormim ou
 meus Sucesores parapor elles daremcontas do
 Rendimento edespesa damesma Irmandade
 155 Sugeitando se atudo omais [que]ficiaõ obrigados na
 formadetreminada pellaconstituição deste
 Arcebispado. Epoderaõ osditos Irmaõs [tiradas]
 suas esmollas ecumprirem[com] todos os mais
 actos da Irmandadenaforma[inint.]. Dada
 160 e pasadaneste Arrayaldo Tejuco aostreze de
 Agostode 1770 // Eeu Joaõ Bautista Ferreira
 Escrivãõ da Procuradoria das Capellas[inint.]

Moran. de Souza Guerra, e Araujo

Asinatura ecello // --- // 5 [inint.]
 [inint.]¹⁸ Guerra.

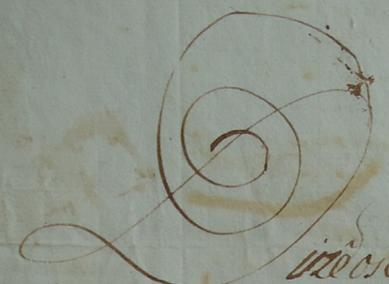
[fól. 6v]

145 Queriaõ estabelecer Sua Irmandade e que o não
 podiaõ fazer Sem Prouizaõ minhacomo Proue
 dor das capellas me Requeriaõ [lhamandase pasar ao]
 queatendendo eu eaque procederão Comadevo
 são quedevem lhá mandey [pasar] para nouamente
 150 Eregirem adita Irmandadede Nosa Senhoradas
 Mercês, Coma obrigaçãõ deterem Livros da Receita
 edespeza [eo] mais [ilegível] Rubricados pormim ou
 meus Sucesores parapor elles daremcontas do
 Rendimento edespesa damesma Irmandade
 155 Sugeitando se atudo omais [que]ficiaõ obrigados na
 formadetreminada pellaconstituição deste
 Arcebispado. Epoderaõ osditos Irmaõs [tiradas]
 suas esmollas ecumprirem[com] todos os mais
 actos da Irmandadenaforma[inint.]. Dada
 160 e pasadaneste Arrayaldo Tejuco aostreze de
 Agostode 1770 // Eeu Joaõ Bautista Ferreira
 Escrivãõ da Procuradoria das Capellas[inint.]

[Francisco] de Souza Guerra, e Araujo¹⁷

Asinatura ecello // --- // 5 [inint.]
 [inint.]¹⁸ Guerra.

¹⁷ Rubrica.
¹⁸ Rubrica.



2
P. M.

170 os Juizes emais Irmãos da Irmandade de
N. S. das Mercês q' elles Sup^o alcançará de Vossa Mercê como [Provedor]
das Capellas e Rezidos provizão de Ereção da Sua Irmandade e co
mo para augmento da mesma fizeram Imagens Seguintes Santa Luzia
Senhora do Parto Senhora da Saude São Gonçalo Garcia e Santo Ilesbão
Santa Efigenia as coas tem os seus dias concinados para tirarem
esmollas como detremina o Comprimicio da mesma Irman
dade. aque estamos sujeitos dar contas a Vossa Mercê e como na forma
da ley para efeito da concervação das ditas confrarias anexas a
mesma Irmandade opoderem tirár Suas Esmolas para mayór
augmento do Culto divino nestes termos recorrem os [Suplentes] a
Vossa Mercê á vista da provizão incluza lhes mande passar
Provizão de Agregação anexos adita das mercês para que cons
te atodo o tempo para [evitar] dezoneração das ditas.

Respondão do Supp^o
Guerra²¹

Para a Vossa Mercê seja servido
mandar passar adita provizão
anexas aos [Suplentes] na forma re
querida das Coas esta Irmandade
esta obrigada adar Contas na
formada Ley²²

Tratando com adevida [inint.]
Requerem os Sup[lentes] ditos [inint.] Se sirva
mandarlhe pasar provizaó de agregação para [inint.] anexos a Irmandade das
Mercês [ilegível+ 1 linha]

170 Dizê¹⁹ os Juizes emais Irmãos da Irmandade de
Nossa Senhora das Mercês que elles [Suplentes] alcançará de Vossa Mercê como [Provedor]
das Capellas e Rezidos provizão de Ereção da Sua Irmandade e co
mo para augmento da mesma fizeram Imagens Seguintes Santa Luzia
Senhora do Parto Senhora da Saude São Gonçalo Garcia e Santo Ilesbão
Santa Efigenia as coas tem os seus dias concinados para tirarem
esmollas como detremina o Comprimicio da mesma Irman
dade. aque estamos sujeitos dar contas a Vossa Mercê e como na forma
da ley para efeito da concervação das ditas confrarias anexas a
mesma Irmandade opoderem tirár Suas Esmolas para mayór
augmento do Culto divino nestes termos recorrem os [Suplentes] a
Vossa Mercê á vista da provizão incluza lhes mande passar
Provizão de Agregação anexos adita das mercês para que cons
te atodo o tempo para [evitar] dezoneração das ditas.

180 Respondão os Supp^{dos20}
Guerra²¹
Para a Vossa Mercê seja servido
mandar passar adita provizão
anexas aos [Suplentes] na forma re
querida das Coas esta Irmandade
esta obrigada adar Contas na
formada Ley²²

185 Tratando com adevida [inint.]
Requerem os Sup[lentes] ditos [inint.] Se sirva
mandarlhe pasar provizaó de agregação para [inint.] anexos a Irmandade das
190 Mercês [ilegível+ 1 linha]

¹⁹ Inicial capitular.
²⁰ Não foi possível desenvolver esta abreviatura.
²¹ Rubrica.
²² Abaixo aparecem três letras ilegíveis.

os Suplicados Ser Irmãos [pello] motivo dos
 Pardos forros não [quererem] os [supraditos] por serem cap-
 tivos [naSua] Irmandade do Amparo dos forros; por isso requerê
 odito [provimento] daRe[p]ção de[inint.] [inint.] Gracia.
 195 Eos [supraditos] pretos Angolas por quererem denovo Sua
 confraria deSanta Efigenia, eSanto Ilesbão por serem de nas=
 [ção] diferente dos pretos minas que são da Irmandade do Ro=
 zario, epor Ser esta nasção já Baptizados naSua te=
 rra diferente dos minas; por cujo motivo recorrem
 200 [inint.] como provedor das Capellas, e Rezidios lhes
 [inint.] mande passar provizão [inint.] Irepcão ficando
 agregadas as confrarias dos [Supraditos] ao das Mercês
 por serem asditas Imagens pertencentes á Sobre
 dita Irmandade das Mercês. nestes termos tem os
 205 [Supraditos] respondido naforma do Doutissimo despa=
 cho Recto, requeiro vossa mercê por nos fazer fa[vor] nos mã=
 dará pasar aSobredita provizão de Agregação, na for=
 ma daLey. [inint.]²³

Felliz da Sylva de oliueira
 Mauricio do espirito Santo
 Ignacio Joze da Silva
 Francisco do Santos
 Francisco Xavier [ilegível]
 Francisco Xavier [inint.]
 Joze da Silva Texeira²⁵
 Ignacio † dearaujo [inint.]
 João Coelho Roza²⁴
 Antonio da Silva²⁶
 Fedirico † daCosta
 Francisco daChagas

os Suplicados Ser Irmãos [pello] motivo dos
 Pardos forros não [quererem] os [supraditos] por serem cap-
 tivos [naSua] Irmandade do Amparo dos forros; por isso requerê
 odito [provimento] daRe[p]ção de[inint.] [inint.] Gracia.
 195 Eos [supraditos] pretos Angolas por quererem denovo Sua
 confraria deSanta Efigenia, eSanto Ilesbão por serem de nas=
 [ção] diferente dos pretos minas que são da Irmandade do Ro=
 zario, epor Ser esta nasção já Baptizados naSua te=
 rra diferente dos minas; por cujo motivo recorrem
 200 [inint.] como provedor das Capellas, e Rezidios lhes
 [inint.] mande passar provizão [inint.] Irepcão ficando
 agregadas as confrarias dos [Supraditos] ao das Mercês
 por serem asditas Imagens pertencentes á Sobre
 dita Irmandade das Mercês. nestes termos tem os
 205 [Supraditos] respondido naforma do Doutissimo despa=
 cho Recto, requeiro vossa mercê por nos fazer fa[vor] nos mã=
 dará pasar aSobredita provizão de Agregação, na for=
 ma daLey. [inint.]²³

Felliz da Sylva de oliueira
 Mauricio do espirito Santo
 Ignacio Joze da Silva
 Francisco do Santos
 Francisco Xavier [ilegível]
 Francisco Xavier [inint.]
 Joze da Silva Texeira²⁵
 Ignacio † dearaujo [inint.]
 João Coelho Roza²⁴
 Antonio da Silva²⁶
 Fedirico † daCosta
 Francisco daChagas

²³ A seguir aparecem três letras ilegíveis.

²⁴ Rubrica.

²⁵ A tinta está fraca em relação à das demais assinaturas.

²⁶ A tinta está fraca em relação à das demais assinaturas.

M. D. ...

Com a ley. ...

Same na forma requerida, a provizaõ da ereccão, que pedem, que farãõ e confirmar no tempo de hum anno por Sua Magestade Fidelissima pelo Seo Tribunal da Meza da Consciencia. V. do Dr. de V. 31 de 1772

Dr. de V.

Francisco de Souza Guerra
Este termo ...

Senhor Doutor [ouvidor Geral] e Provedor

220 Com a referida se[...]a o Requerimento dos Suplentes nos termos devem ser servido de [inint.] [inint.] os Suplentes mandandose lhes fazer a Provizão Requerida. ²⁷

225 ²⁸ Passe na forma requerida, a provizaõ da ereccão, que pedem, que farãõ confirmar no tempo de hum anno por Sua Magestade Fidelissima pelo Seo Tribunal da Meza da Consciencia.

Villa do [Principe] de setembro

230 31 de 1772

Guerra ²⁹

³⁰ Doutor Francisco de Souza Guerra [Araujo] do Dezembargo de Sua Magestade que [Deus guarde] Seu Ouvidor e Provedor das fazendas de [inint.]

235 [inint.] e [duzentas] Capella e Residos que [inint.] taõbem [inint.] [inint.] [inint.] [inint.]

[espaço] [espaço] Fa[ç]o Saberaos que aprezente Provizaõ virem que [inint.] [inint.]

240 [Serve] Representa[m] pella Sua peticaõ Retro que ellas haviaõ alcansado [a de hirecãõ desa] Ir mandade de Nossa Senhora das Mercês e por que para aumentoda [mezma] tinhaõ as Imagens de Santa Luzia e Nossa Senhora do Parto

245 Nossa Senhora da Saúde São Goncallo Garcia Santo Elisbaõ, e Santa Efigenia [inint.] das Confra ³¹

²⁷ Entre as barras inclinadas há uma rubrica de mesmo punho do texto anterior.

²⁸ Mudança de punho.

²⁹ Rubrica.

³⁰ Mudança de punho. A letra D é uma capitular.

³¹ Há um traço horizontal abaixo desta linha.

Confraria de Nossa Senhora das Mercês
mandado para sua Conservação me Requeriaõ
lhemandace pagar Provizão [deagregação della]
[inint.] facultade [daquedevemtirar]
suas esmollas nos dias [determinados] para as ditas
confrarias [eaumento] dellas ao que atendendo
eaqui [inint.] os Suplicantes [inint.] [inint.]
[adevoção] que devem ficando [sogeitos] atudo
o que [saobri] digo que devem demandar [inint.]
[inint.] [inint.] Provizão [deagregação]
[lheconceda] facultade de [pedirem] [inint.]
[inint.] [inint.] [inint.] [inint.] detremina
do pella [constituição] deste Bispado e [darem Contas]
do Rendemen [to] e despeza das ditas Confrarias
perantemim emeus susessores na formade
treminada pellas [inint.] [inint.] da Sua Magestade
[Fedelissima] que [Deosgarde] aquem Reque[reram.]
Provizão de Confirmação dentro do tempo
de humanno que [inint.] [inint.] findo
o qual ficará Sem [inint.] [esta.] minha Provizão
Sem que ap[r]ezentem ade Confirmação de
de [inint.] caõ. Dada e pasada neste Arayal
do Tejuco aos novedias do mēdo de novembro
de 1772 e eu Joaõ Bautista Francisco
Escrivão da Procuradoria [inint.] [escrevy]

M. de Souza Guerra e Araújo

Assinatura e Sello // ---\$5000
[inint.]³³

[fól. 8v]

Confrarias havi[a]õ [inint.] [inint.] Ir
mandade para sua Conservação me Requeriaõ
lhemandace pagar Provizão [deagregação della]
250 [inint.] facultade [daquedevemtirar]
suas esmollas nos dias [determinados] para as ditas
confrarias [eaumento] dellas ao que atendendo
eaqui [inint.] os Suplicantes [inint.] [inint.]
[adevoção] que devem ficando [sogeitos] atudo
255 o que [saobri] digo que devem demandar [inint.]
[inint.] [inint.] Provizão [deagregação]
[lheconceda] facultade de [pedirem] [inint.]
[inint.] [inint.] [inint.] [inint.] detremina
do pella [constituição] deste Bispado e [darem Contas]
260 do Rendemen [to] e despeza das ditas Confrarias
perantemim emeus susessores na formade
treminada pellas [inint.] [inint.] da Sua Magestade
[Fedelissima] que [Deosgarde] aquem Reque[reram.]
Provizão de Confirmação dentro do tempo
265 de humanno que [inint.] [inint.] findo
o qual ficará Sem [inint.] [esta.] minha Provizão
Sem que ap[r]ezentem ade Confirmação de
de [inint.] caõ. Dada e pasada neste Arayal
do Tejuco aos novedias do mēdo de novembro
270 de 1772 e eu Joaõ Bautista Francisco
Escrivão da Procuradoria [inint.] [escrevy]

³²Francisco de Souza Guerra, e Araújo

Assinatura e Sello // ---\$5000
[inint.]³³

275 Guerra³⁴

³² Assinatura.
³³ Rubrica.
³⁴ Rubrica.

[inint.]

4
Sr. Dezemb. Int. dos Diam.

Dizem os Irmaos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês desse Arraial do Tejuco, que elles [Suplentes] seaxão sem Igreja propia para festejarem, como costumão, amesma Senhora; etendo alcansado Licença do Ordinario, para á érecção da dita Capela, onão podem fazer nestademarkação diamantina, sem ade Vossa Mercê porcujo motivo supplicão os [suplentes] sedigne Vossa Mercê em louvor da dita Senhora, concederlhes licença para fazeré asua Igreja nolugar eterreno, que fica junto ao [ti] [lheiro] de Tomas de Aquino narua que vai para os Curraes, cujo Lugar seaxa devoluto, enão prejudica aobem publico, né ainda aalgum [as] [pessoas] paraoque

Concedo em termoz
Tejuco 9 de Janeiro
de 1778

Pedem a Vossa Mercê sedigne conceder aos [Suplentes] alicensa que empLorão para edificar a dita Igreja, nolugar asima ponderado.

DM

280 Dizem³⁵ os Irmaos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês desse Arraial do Tejuco, que elles [Suplentes] seaxão sem Igreja propia para festejarem, como costumão, amesma Senhora; etendo alcansado Licença do Ordinario, para á érecção da dita Capela, onão podem fazer nestademarkação diamantina, sem ade Vossa Mercê porcujo motivo supplicão os [suplentes] sedigne Vossa Mercê em louvor da dita Senhora, concederlhes licença para fazeré asua Igreja nolugar eterreno, que fica junto ao [ti] [lheiro] de Tomas de Aquino narua que vai para os Curraes, cujo Lugar seaxa devoluto, enão prejudica aobem publico, né ainda aalgum [as] [pessoas] paraoque

290 Concedo em termoz Tejuco 9 de Janeiro de 1778. [inint.]³⁶ Pedem a Vossa Mercê sedigne conceder aos [Suplentes] alicensa que empLorão para edificar a dita Igreja, nolugar asima ponderado.

[E]M

³⁵ A letra D é uma capitular.
³⁶ Rubrica.



Este he o Com

promissio da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos homens Crioulos naturaes do Brazil, e principalmente do Arrayal da Tejuca Comarca do Serrofrío, pertencente ao modo, e regra com que se deve governar adita Irmandade Subordinada aopoder Regio por termo de Sugeição feito ao Provedor das Capellas, e reziduos visto que só a sua Magestade compete opuder Spiritual das terras do Estado do Brazil, como Governador, e Administrador do Mestrado edeste modo do Prelado Ordinario com jurisdicção em todas as Igrejas, e Confrarias /1/ por antigas doações dos Senhores Reys de Portugal, e por confirmação /2/ da Igreja Romana, sendo porem esta Confraria, ou Irmandade erecta com authoridade Regia só afim de se servir nella a Deoz Nosso Senhor, e a sua May Maria Santissima das Mercês uniofim da sua erecção. /4/



1
Reinos obs. 4[0]
n. 1º
2
Stat da Orden
de xp. p. 3 pa
13. v. 11º 12.
3
Conc. Ind ces
de reform cap. 8

295

Este he o Com³⁹

primicio da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos homens Crioulos naturaes do Brazil, e principal mente do Arrayal do Tejuco Comarca do Serrofrío, pertencente ao modo, e regra comque se deve governar adita Irmandade Subor-

300

dinada aopoder Regio por termo de sugeição feito ao Provedor das Capellas, e reziduos visto que só a sua Magestade compete opuder Spiritual das terras do Estado do Brazil como Governador, e Administrador do Mestrado edeste modo

305

Prelado Ordinario com jurisdicção em todas as Igrejas, e Confrarias |1| por antigas doações dos Senhores Reys de Portugal, e por confirmação |3| da Igreja Romana, sendo porem esta Confraria, ou Irmandade erecta com authoridade Regia só afim de se servir nella a Deoz Nosso Senhor, e a sua May Maria

310

Santissima das Mercês uniofim da sua erecção. |4|

315

320

[inint.]

<1

Reinos obs. 4[0]

n. 1º

2

Statuto da Orden
de Cristo parte 3 página
13. volume Hº 12.

3

Conc. Ind ces [inint.]
de reform capítulo 8.>⁴⁰

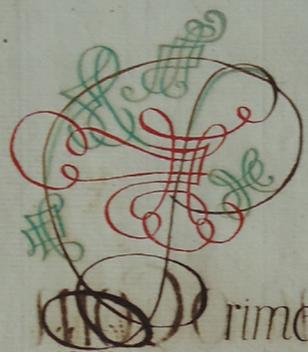
³⁷ O fólio 9v encontra-se em branco no original.

³⁸ A partir deste fólio, reconhece-se o mesmo punho e as mesmas técnicas adotadas na transcrição do primeiro estatuto, o que constitui indícios de que o copista é o mesmo. Dessa forma, mantêm-se as letras iniciais capitulares ornamentadas em três tons. Ao final da página, centralizado, há também um ornamento em dois tons.

³⁹ Os grafemas desta linha foram escritos em tamanho maior no original, procedimento adotado em todas as páginas seguintes.

⁴⁰ Escrito na margem direita no mesmo alinhamento em que se indicam, no texto principal, as notas /1/, /2/ e /3/, respectivamente.

Cap. 1º



Primeiramente se deve ad-
 virtir que para obom governo de qual quer Irmandade
 deve haver huma total obediencia aos maiores, e para
 esta haver deve tambem eleger-se nesta Irmandade Ju-
 iz, Tizoureiro, Procuradores, e todos os mais officios, que se-
 jão percizos para aumento dadita Irmandade, e mayor zelo
 e honra de Deos, e melhor governo edisposição da mesma
 Irmandade, elegendo-se todos os annos hum Juiz, e hum
 Escrivão amboz Crioulos, e Tezoureiro homem branco, e abo-
 nado, havendo mais dois Procuradores, e hum Zelador, e tam-
 bem duas Juizas, e duas Procuradoras, Como doze Mor-
 domos, e outras tantas Mordomas.



Capítulo 1º.

Primeiramente se deve ad-
 virtir que para obom governo de qual quer Irmandade
 deve haver huma total obediencia aos maiores, e para
 325 esta haver deve tambem eleger-se nesta Irmandade Ju-
 iz, Tizoureiro, Procuradores, e todos os mais officios, que se-
 jão percizos para aumento dadita Irmandade, e mayor zelo
 e honra de Deos, e melhor governo edisposição da mesma
 Irmandade, elegendo-se todos os annos hum Juiz, e hum
 330 Escrivão amboz Crioulos, e Tezoureiro homem branco, e abo-
 nado, havendo mais dois Procuradores, e hum Zelador, e tam-
 bem duas Juizas, e duas Procuradoras, Como doze Mor-
 domos, e outras tantas Mordomas.



Annualmente na
vespora da festa de Nossa Senhora das Mercês se farão
as Eleições dos Irmaons que devem servir, de sorte que este-
jão presentes aquelles Officiaes que devem votar /1/ com mui-
ta ordem, e quietação, escrevendo se fielmente os votos, sem que já
mais se elejão officiaes, que acabarão para tornarem a servir,
por ser justo, que todos, e cada hum por sua vez tomem sobre si o
zelo da Irmandade, para que deste modo não sirvão só huns, e des-
canssem outros sem já mais terem trabalho.

Clement. Guia
contingit § 1. de
Relig. domibus.



340

Annualmente na
vespora da festa de Nossa Senhora das Mercês sefarão
as Eleições dos Irmaons que devem servir, desorte que este-
jão presentes aquelles Officiaes que devem votar |1| com muit-
ta ordem, equietação, escrevendo-se fielmente os votos, sem que já
mais se elejão officiaes, que acabarão para tornarem a servir,
por ser justo, que todos, e cada hum por sua vez tomem sobre si o
zelo da Irmandade, para que deste modo não sirvão só huns, e des-
canssem outros sem já mais terem trabalho.

345

<1 Clement. [G]uia
contingit § 1. De
Relig. domibus.>⁴¹

⁴¹ Escrito na margem direita no mesmo alinhamento em que se indica, no texto principal, a nota /1/.

Depois de feitas as e=

leição / 1 / Logo no primeiro Domingo se ajuntarão os Irmaons novos, e velhos, edarão os velhos contas individuais das despezas que se fizeram no anno preterito, e achando-se que as contas são liquidas se fará termo no Livro da receita, e despeza, e havendo algum alcanse noz officiaes que acabará dito mesmo se fará declaração a novo Tezoureiro para cobrar, e arecadar no termo de quinze dias, e não pagando os devedores, ou devedor, tirará o Tezoureiro Monitorio contra os devedores, pelo principal, e custas, o que será dentro em hum mês, e não cumprindo assim / 2 / o Escrivão lhe carregará a divida como seja estivesse recebida, eos Procuradores darão conta de tres em tres mezes à nova Irmandade.

Constil. do Arcebispo da Bah. Liv 4.º ff 62.º n.º 873

Depois de feitas as e=
350 leições |1| logo no primeiro Domingo se ajuntarão os Irmaons novos, e velhos, edarão os velhos contas individuais das despezas que se fizeram no anno preterito, e achando-se, que as contas são liquidas se fará termo no Livro da receita, e despeza, e havendo algum alcanse noz officiaes que acabará dito mesmo se fará declaração a novo Tezoureiro para cobrar, e arecadar no termo de quinze dias, e não pagando os devedores, ou devedor, tirará o Tezoureiro Monitorio contra os devedores, pelo principal, e custas, o que será dentro em hum mês, e não cumprindo assim |2| o Escrivão lhe carregará a divida como seja estivesse recebida, eos Procuradores darão conta de tres em tres mezes à nova Irmandade.

<1
Dicta Clemēt.
<[G]uia Contingit.
365 § ut au[t] ver[s].
ili Trid. cessaõ 22
de reformat.>⁴²
<2
Constit. do Arcebispo da Bah.
370 livro 4.º H.º 62. n[º]
873>⁴³

⁴² Escrito na margem esquerda no mesmo alinhamento em que se indica, no texto principal, a nota /1/.

⁴³ Escrito na margem esquerda no mesmo alinhamento em que se indica, no texto principal, a nota /2/.

Cap 4^o


Podos os devotos de qual
 quer estado, ou condição, que sejam, ou de outra Irmandade, ou
 ordem terceira, que quizer ser Irmão desta Irmandade de Nos-
 sa Senhora das Mercês poderão entrar dando de entrada oita-
 va, emeya de ouro, e pagando annual mente meya oitava, e que-
 rendo ser enterrado na Igreja desta nossa confraria terá Se-
 pultura, e Missas da mesma forma que tem os Irmaons, que ser-
 vem não obstante que sejam brancos, pardos, ou pretos de Gui-
 ne, e a Irmandade a acompanhará o Corpo do Irmão falesci-
 do, ou vá este aenterrar em outra Igreja, ou na nossa propria,
 e cada hum Irmão, que falecer terá por sua alma dez Missas,
 e os Irmaons que não tiverem pago annuaes, e não tiver pordon-
 de hirá a Irmandade buscalo, e terá só tres Missas por sua
 alma.


Capítulo 4^o

- 375 Todos os devotos de qual
 quer estado, ou condição, que sejam, ou de outra Irmandade, ou
 ordem terceira, que quizer ser Irmão desta Irmandade de Nos-
 sa Senhora das Mercês poderão entrar dando de entrada oita-
 va, emeya de ouro, e pagando annual mente meya oitava, e que-
 380 rendo ser enterrado na Igreja desta nossa confraria terá Se-
 pultura, e Missas da mesma forma que tem os Irmaons, que ser-
 vem não obstante que sejam brancos, pardos, ou pretos de Gui-
 ne, e a Irmandade a acompanhará o Corpo do Irmão falesci-
 do, ou vá este aenterrar em outra Igreja, ou na nossa propria,
 385 e cada hum Irmão, que falecer terá por sua alma dez Missas,
 e os Irmaons que não tiverem pago annuaes, e não tiver pordon-
 de hirá a Irmandade buscalo, e terá só tres Missas por sua
 alma.

Cap. 5º

Quando houver percizão de
 se fazer Meza para boa regulacão, governo, ou dispozicão
 da nossa Irmandade em tal cazo o Procurador avizará ao Ju-
 iz, e mais Officiaes para que seachem promptoz nodia, e hora
 que for de terminado, e logo que estiverem juntos no Consisto-
 rio farão Meza, estando todos os Irmaons com profundo res-
 peito, e acatamento, e deste modo propondo-se amateria, vota-
 rão por ordem, de sorte que o Juiz seja o ultimo voto, para
 que no cazo de igualdade deccidão o que for melhor, e mais jus-
 to.

- 390 Quando houver percizão de=
 se fazer Meza parabo regulacão, governo, ou dispozicão
 da nossa Irmandade em tal cazo o Procurador avizará ao Ju-
 iz, e mais Officiaes para que seachem promptoz nodia, e hora
 que for de terminado, e logo que estiverem juntos no Consisto-
 395 rio farão Meza, estando todos os Irmaons com profundo res-
 peito, e acatamento, e deste modo propondo-se amateria, vota-
 rão por ordem, desorte que o Juiz seja o ultimo voto, para
 que no cazo de igualdade deccidão o que for melhor, e mais jus-
 to.


 Sucedendo porem es-
 tar auzente qual quer dos Irmaons Juiz, ou Menzarioz
 em tal cazo sempre sefará Meza com os Irmaons que existi-
 rem na terra, e esta Meza assim feita será valioza, etudo
 quanto de terminarem na Meza que se fizer sefara termo
 pello Escrivão para que atodo o tempo conste da decizão
 que houve a respeito da materia proposta em cada respecti-
 va Meza



405 Sucedendo porem es-
 tar auzente qual quer dos Irmaons Juiz, ou Menzarioz
 em tal cazo sempre sefará Meza com os Irmaons que existi-
 rem na terra, e esta Meza assim feita será valioza, etudo
 quanto de ter minarem na Meza que se fizer sefara termo
 pello Escrivão para que atodo o tempo conste da decizão
 que houve a respeito da materia proposta em cada respecti-
 va Meza

⁴⁴ À esquerda de "Cap. 6º." encontra-se escrita por outro punho a letra <x>.

Cap 7º



Averá em Cada hum an-
 no huma festa no dia proprio de Nossa Senhora das Mer-
 cês cahindo este dia em algum dia Santo, e do contrario se-
 fara em dia Santo que se determinar em Meza, consistin-
 do a festa em huma Missa cantada, Muzica, e Sermão,
 podendo o nosso Capellão cantar a Missa sem que seja per-
 ciza autoridade alguma do Parocho, enem este, ou o Capel-
lão, que as vezes fizer poderão ter voto, ou mando algum na
nostra Irmandade, e poderemos fazer Meza, eleição, eto-
doz os mais actoz independentes do Reverendo Vigario, e
as eleições, que se lerem denovos Juizes serão assinadas
pello nosso Reverendo Capellão.



Averá em cada hum an-

no huma festa no dia proprio de Nossa Senhora das Mer-
 cês cahindo este dia em algum dia Santo, e do contrario se-
 far[á] em dia Santo que se determinar em Meza, consistin-

415

do a festa em huma Missa cantada, Muzica, e Sermão,
 podendo o nosso Capellão cantar a Missa sem que seja per-
 ciza autoridade alguma do Parocho, enem este, ou o Capel-
lão, que as vezes fizer poderão ter voto, ou mando algum na

420

nostra Irmandade, e poderemos fazer Meza, eleição, eto-
doz os mais actoz independentes do Reverendo Vigario, e
as eleições, que se lerem denovos Juizes serão assinadas
pello nosso Reverendo Capellão.



O dia da festa se ex-
porá o Santissimo Sacramento, e para este Solemne acto,
não serão percizos outros alguns Imaons de outra qual quer
Irmandade, mas Sim assistirão os nossos proprios Irmaons e
nosso Reverendo Capellão será o que hade expor o Santif-
simo Sacramento, e na porção que fizermos nodia da nossa fes-
tividade da Senhora das Mercês sahirá o nosso Reverendo
Capellão debaixo do palio, e com o Santissimo, e pegará na
varia do palio os Irmaons mais antigos, e que tiverão já ser-
vido as ocupaçoens de Juiz, e não outros.



- 425 No dia da festa se ex-
porá o Santissimo Sacramento, e para este Solemne acto,
não serão percizos outros alguns Imaons de outra qual quer
Irmandade, mas Sim assistirão os nossos proprios Irmaons, e
nosso Reverendo Capellão será o que hade expor o Santif-
simo Sacramento, e na porção que fizermos nodia da nossa fes-
tividade da Senhora das Mercês sahirá o nosso Reverendo
430 Capellão debaixo do palio, e com o Santissimo, e pegará na
varia do palio os Irmaons mais antigos, e que tiverão já ser-
vido as ocupaçoens de Juiz, e não outros.



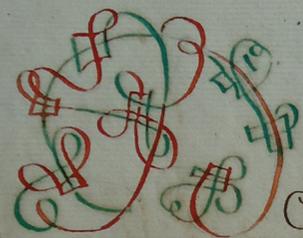
Capellão desta Irmandade
 de será Clerigo pregador, e estará prompto para todos os ac-
 tos Solemnes, que se fizer na dita Irmandade, sem que o dito
 Reverendo Capellão por principio algum possa intrometer-se,
 ou ter voto em couza alguma da nossa Irmandade, e selhedará
 annualmente quarenta oitavas de oiro pelo seu trabalho pesso-
 al, e de pregar na festividade de Nossa Senhora sendo obrigado
 o dito Reverendo Capellão a confessar na nossa Irmandade,
 a Igreja atodos os devotos, que ali se acharem, e a acompanhar os
 Irmaons falecidos, e tambem dizer Missa todos os dias na nossa
 Igreja, e aos Domingos pella Alma dos Irmaons vivos, e bem
 feitores que estas aspagará a Irmandade, e em cada quarta fei-
 ra haverá Ladainha depois da Missa.



O Capellão desta Irmandade
 de será Clerigo pregador, e estará prompto para todos os ac-
 tos Solemnes, que se fizer na dita Irmandade, sem que o dito
 Reverendo Capellão por principio algum possa intrometer-se,
 440 ou ter voto em couza alguma da nossa Irmandade, e selhedará
 annualmente quarenta oitavas de oiro pelo seu trabalho pesso-
 al, e de pregar na festividade de Nossa Senhora sendo obrigado
 o dito Reverendo Capellão a confessar na nossa Irmandade,
 a Igreja atodos os devotos, que ali se acharem, e a acompanhar os
 445 Irmaons falecidos, e tambem dizer Missa todos os dias na nossa
 Igreja, e aos Domingos pella Alma dos Irmaons vivos, e bem
 feitores que estas aspagará a Irmandade, e em cada quarta fei-
 ra haverá Ladainha depois da Missa.

10

Cap. 10.



Depois de feita a festi-
 vidade de Nossa Senhora das Mercês, logo passados
 dois dias se fará hum officio por alma dos Irmaos falecidos
 sendo odito officio regido pelo nosso Capellão sem que o
 Reverendo Vigario tenha jurisdicão em o hir fazer, esó sim
 fica a eleição do Juiz convocar os Clerigos que forem perci-
 zos, fazendo-se odito officio com muzica, cazo esteja a Irman-
 dade dezempenhada, e do contrario se fará sem muzica, esó com
 oito Reverendos Sacerdotes



[fól. 15r]

<10>

450

Capítulo 10.

455

Depois de feita a fes-
 tividade de Nossa Senhora das Mercês, logo passados
 dois dias se fará hum officio por alma dos Irmaos falecidos
 sendo odito officio regido pello nosso Capellão sem que o
 Reverendo Vigario tenha jurisdicão em o hir fazer, esó sim
 fica a eleição do Juiz convocar os Clerigos que forem perci-
 zos, fazendo-se odito officio com muzica, cazo esteja a Irman-
 dade dezempenhada, e do contrario se fará sem muzica, esó com
 oito Reverendos Sacerdotes



Logo que entrar a=
 Quaresma, cuidarão os Irmaons de Meza nomodo mais sua-
 ve como se háde armar o Santo Sepulcro de quinta feira Santa,
 de sorte que entre todos os Irmaons Juizes, e Mezarios haverá
 huma tal taxa voluntaria para que dando cada hum oque puder se-
 faça a Semana Santa na nossa Igreja com toda a Solemnidade,
 não havendo regra certa nesta função, a qual se fará conforme as es-
 mollas que tiverem, e segundo as mesmas se regularão os Sermoens,
 lavapés, e o mais que hé proprio de semelhante tempo, podendo no tem-
 po da Quaresma em tres dias successivos sair os Irmaons a pedirem
 sera para o Santo Sepulcro, acompanhados com o Reverendo Capellão
 Tezoureiro.



Logo que entrar a=

Quaresma, cuidarão os Irmaons de Meza nomodo mais sua-
 ve como se háde armar o Santo Sepulcro de quinta feira Santa,
 desorte que entre todos os Irmaons Juizes, e Mezarios haverá

465

huma tal taxa voluntaria para que dando cada hum oque puder se-
 faça a Semana Santa na nossa Igreja com toda a Solemnidade,

não havendo regra certa nesta função, a qual se fará conforme as es-
 mollas que tiverem, e segundo as mesmas se regularão os Sermoens,

470

lavapés, e o mais que hé proprio de semelhante tempo, podendo no tem-
 po da Quaresma em tres dias successivos, sair os Irmaons a pedirem
 sera para o Santo Sepulcro, acompanhados com o Reverendo Capellão
 Tezoureiro.



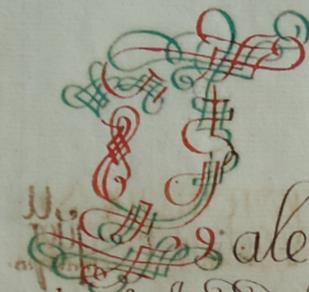
Adoecendo qual quer
 Irmão, ou Irmã desta nossa Irmandade, dará o Procurador
 parte ao nosso Capellão para o hir vizitar, e fazer as vezes debom
 Capellão, enadoença dequal quer Irmão, nomeará a Meza ou
 tros para lhe assistirem com toda a caridade, e se o Irmão enfer-
 mo for pobre, a nossa Irmandade com correrá com oque puder de
 modo que não experimente necessidade na molestia.



- 475 Adoecendo qual quer
 Irmão, ou Irmã desta nossa Irmandade, dará o Procurador
 parte ao nosso Capellão para o hir vizitar, e fazer as vezes debom
 Capellão, enadoença dequal quer Irmão, nomeará a Meza ou
 tros para lhe assistirem com toda a caridade, e se o Irmão enfer-
 mo for pobre, a nossa Irmandade com correrá com oque puder de
 modo que não experimente necessidade na molestia.

Falecendo qual quer Ir-
 mão, a nossa Irmandade hirá buscalo para enterrar, equerendo
 485 o dito Irmão en terrar-se na nossa Igreja, namesma se dará Sepul-
 tura aqual em tal cazo será independente da fabrica da Ma-
 triz, sem que já mais os Vizitadores /1/ tenham jurisdição em pro-
 hibir semelhantes Sepulturas, e nem o Fabriqueiro possa pedir esti-
 pendio algum para a fabrica da Matriz, pellos Irmaons que na nossa
 490 Igreja se interrarem ficando deste modo izenta a nossa Irmandade doz
Vizitadores, e Paroco, esó sugeita ao Provedor das Capellas, e Reziduo
 <Per. Seman.
 Regimento parte 2. capítulo 55
 número 6.>⁴⁶

Cap. 13



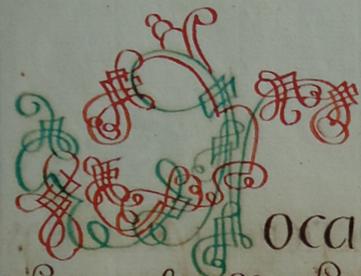
Malecendõ qual quer Ir-
 mão, a nossa Irmandade Hirá buscalo para enterrar, equerendo
 o dito Irmão enterrar-se na nossa Igreja, namesma se dará Sepul-
 tura aqual em tal cazo será independente da fabrica da Ma-
 triz, sem que já mais os Vizitadores /1/ tenham jurisdição em pro-
 hibir semelhantes Sepulturas, e nem o Fabriqueiro possa pedir esti-
 pendio algum para a fabrica da Matriz, pellos Irmaons que na nossa
 Igreja se interrarem ficando deste modo izenta a nossa Irmandade doz
Vizitadores, e Paroco, esó sugeita ao Provedor das Capellas, e Reziduo

Per. Seman
 Reg. p. 2. cap. 55
 nº 6.



⁴⁵ À esquerda de "Cap. 13." encontra-se escrita por outro punho a letra <x>.

⁴⁶ Trecho escrito na margem esquerda, iniciando-se na mesma linha em que se indica a nota /1/.



Ocazo porem que su=
 da entrar algum Vizitador nesta Comarca, nunca já mais po=
 derá vizitar anossa Igreja, enem selhe apresentará os Livros, ou con=
 tas por que suposto segundo o Direito da Igreja /1/ aos mesmos lhe=
 compita /2/ com tudo isto não se entende nesta America donde
 plen[e] jure so a Sua Magestade compete, e aos Seus Corregedores
 a averiguação das contas, e os mais que se disser respeito a qual quer
 Irmandade /3/ por que só a Sua Magestade compete esta Ju=
 risdição pellas concordatas deste Reyno como Sé Apostolica.

Clement. Guia
 Contigit de Relig.
 domib.
 Trid. cess. 7. de
 Reform.
 Constit. da Ba[h].
 Cap. 61. n.º 87.º
 Peg. tom. 2. ad
 Reg. Senat. Pel.
 § 7.º glos. 41. n.º 4.º
 25.
 Admonator de
 Reynos ad n.º.
 pag. 377.



Nocazo porem que su=
 ceda entrar algum Vizitador nesta Comarca, nunca já mais po=
 derá vizitar anossa Igreja, enem selhe apresentará os Livros, ou con=
 500 tas por que suposto segundo o Direito da Igreja /1/ aos mesmos lhe=
 compita /2/ com tudo isto não se entende nesta America donde
 plen[e] jure so a Sua Magestade compete, e aos Seus Corregedores
 a averiguação das contas, e os mais que se disser respeito a qual quer
 Irmandade /3/ por que só a Sua Magestade compete esta Ju=
 505 risdição pellas concordatas deste Reyno como Sé Apostolica.

510

515

520

<1
 Clement. Guia
 Contigit de Relig.
 domib.
 2
 Trid. cess. 7. de
 Reform.
 Constit. da Ba[h].
 Capítulo 61. n.º 87 [º] 3
 Peg. tomo 2. ad
 Reg. Senat. Pel.
 § 7.º glos. 41. n.º 4.º
 [.] [5.]
 Adi[m]onator de
 Reynos. ad. n.º.
 pag. 377.>⁴⁷

⁴⁷ Trecho escrito na maior parte da margem direita.



A experiencia tem mos=

trado que amultidão depeditorios faz com que os devotos não con-
corrao com mayor liberalidade para os Santos Templos /1/ e assim
não haverá nesta Irmandade se não hum Irmão que haja de pedir
diaria mente por este Arrayal, e mais lugares da Comarca havendo
para esse fim licença do Corregedor da Comarca, e o dito Irmão da-
rá conta todos os seis mezes do que tirou, enão dando se nomeará ou-
tro sendo expulso do peditorio.

Tesol. incap cū
esse de pen. et
de miss. Clem.
2^a eod. lit.



A experiencia tem mos=
525 trado que amultidão depeditorios faz com que os devotos não con-
corrao com mayor liberalidade para os Santos Templos /1/ e assim
não haverá nesta Irmandade se não hum Irmão que haja de pedir
diaria mente por este Arrayal, e mais lugares da Comarca havendo
para esse fim licença do Corregedor da Comarca, e o dito Irmão da-
rá conta todos os seis mezes do que tirou, enão dando se nomeará ou-
530 tro sendo expulso do peditorio.

<1

Tesol. incap cū

exe[.] depon. et

[R]e miss. Clem. 2^a [eod.] tit.>⁴⁸

⁴⁸ Escrito na margem esquerda no mesmo alinhamento em que se indica, no texto principal, a nota /1/.

Cap. 16.



Alem deste Irmão

que andará pedindo por toda a Comarca, se nomeará cada mês
outro para que nos Domingos peça só no Arrayal, e do que tirar
entregar ao Tezoureiro havendo deste recibo, e ficando lançado no
Livro em cada hum mês aasmolla que tirou cada Irmão no tempo
que foy eleito para o peditorio.



[fól. 18r]

535

Capítulo 16.

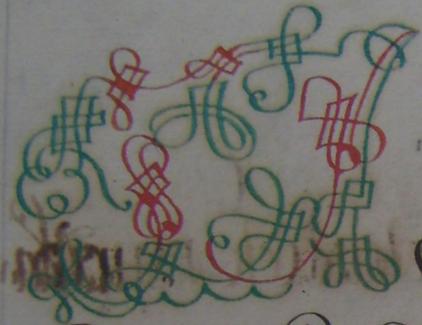
Alem deste Irmão

que andará pedindo por toda a Comarca, se nomeará cada mez
outro para que nos Domingos peça só no Arrayal, e do que tirar

540

entregar ao Tezoureiro havendo deste recibo, e ficando lançado no
Livro em cada hum mês aasmolla que tirou cada Irmão no tempo
que foy eleito para o peditorio.

<13>


 Irmandade deve lo-
 go cuidar emter huma Cruz, e hum esquife, e varias opas brancas
 com murças azues, e alem disto suas toxas, e todos os mais ornatos
 percizos, e decentes para a mesma Irmandade, com declarações po-
 rem, que os trastes da Irmandade não se emprestarão, e nem poderão
 os Irmaos terem em suas cazas



545 A Irmandade deve lo-
 go cuidar emter huma Cruz, e hum esquife, e varias opas brancas
 com murças azues, e alem disto suas toxas, e todos os mais or natos
 percizos, e decentes para a mesma Irmandade, com declaração po-
 rem, que os trastes da Irmandade não se emprestarão, e nem poderão
 os Irmaos terem em suas cazas.

O Juiz dara de esmolla
 em cada hum anno depois de acabar o Cargo, a quantia de doze oita
vas de oiro, e a Juiza dará outra tanta esmolla, e o Escrivão dará Seis
 oitavas assim tambem o Tezoureiro, ficando porem izentos dedar es=
 555 mollas, [o]u jóias nos annos que servirem, tanto os Procuradores, como os Ze
 ladores, attendendo-se com estes o grande trabalho que tem. Os Menza
 rios cada hum dará de esmolla tres oitavas de oiro e o Irmão que sequi
 zer remir dará dezaseis oitavas de oiro



Juiz dara de esmolla

em cada hum anno depois de acabar o Cargo, a quantia de doze oita
vas de oiro, e a Juiza dará outra tanta esmolla, e o Escrivão dará Seis
 oitavas assim tambem o Tezoureiro, ficando porem izentos dedar es=
 mollas, [o]u jóias nos annos que servirem, tanto os Procuradores, como os Ze
 ladores, attendendo-se com estes o grande trabalho que tem. Os Menza
 rios cada hum dará de esmolla tres oitavas de oiro, e o Irmão que sequi
 zer remir dará dezaseis oitavas de oiro



Cap 19



Na nossa Irmandade de
de haver hum Cofre com tres xaves, etodas de diversos feitios,
e estará a primeira namão do Juiz, a segunda do Tezoureiro, e a ter-
ceira em mão do primeiro procurador, enafalta deste do segundo,
havendo mais na nossa Irmandade os Livros de entrada, e saída, os
quaes serão rubricados pello Doutor Corregedor da Comarca.



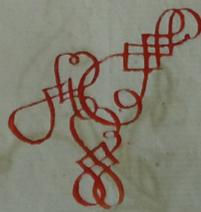
[fól. 19v]

Capítulo 19. Na nossa Irmandade de-
560 ve haver hum Cofre com tres xaves, etodas de diversos feitios,
e estará a primeira namão do Juiz, a segunda do Tezoureiro, e a ter-
ceira em mão do primeiro procurador, enafalta deste do segundo,
havendo mais na nossa Irmandade os Livros de entrada, e saída, os
quaes serão rubricados pello Doutor Corregedor da Comarca.



Cap. 20.

Nunca já mais se elegerão
 por Juiz, e mais officios, senão homens Crioulos, e não se votarão pa-
 ra semelhantes cargos em outras pessoas que não forem as mencio-
 nadas, e terão sempre preferencia os crioulos naturaes desta Co-
 marca, e sucedendo morrer alguma mulher, ou filho de Irmão, a nos-
 sa Irmandade, a com panhará, edará sepultura não atendo em
 outra parte, porem estes ditos filhos, em mulheres não terão su fragio
 algum.



Nunca já mais se elegerão
 por Juiz, e mais officios, senão homens Crioulos, e não se votarão pa-
 ra semelhantes cargos em outras pessoas que não forem as mencio-
 nadas, e terão sempre preferencia os crioulos naturaes desta Co-
 marca, e sucedendo morrer alguma mulher, ou filho de Irmão, a nos-
 sa Irmandade a com panhará, edará sepultura não atendo em
 outra parte, porem estes ditos filhos, em mulheres não terão su fragio
 algum.



Irmão que for rebel=
 de, ou cauzar discordias na Irmandade pella primeira vèz
 será reprehendido em meza, pella segunda será condenado
 em quatro Livras de sera, e pella terceira vèz será expulçado
 para fora da dita Irmandade, evitando-se deste modo mayores
 damnoz, e desobediencias.



O Irmão que for rebel=
 de, ou cauzar discordias na Irmandade pella primeira vèz
 será reprehendido em meza, pella segunda será condenado
 em quatro Livras desera, epella terceira vèz será expulçado

580 para fora dadita Irmandade, evitando-se deste modo mayores
 damnoz, edesobediencias.

Cap. 22.



Haverá sempre huma
 pauta na Sachristia, naqual estará escrita onome dos Irmaons
 que falecerem, com individuação dia domêz, e anno. Haverá ma=
 is outra pauta com os nomes dos Irmaons que hão de servir em
 cada huma semana a nossa Irmandade. os quaes Irmaons sema=
 narios devem estar promptos, de sorte que não hajão defaltar
 as suas obrigaçoes, equando succeda adoeecer algum da sema=
 na, que se seguir dará parte ao Procurador para que este adê
 ao Juiz, e nomeye independente dameza aoque hade substituir
 as vezes do infermo, ou auzente.



[fól. 21r]

Capítulo 22.

<16>

585 Haverá sempre huma
 pauta na Sachristia, naqual estará escrita onome dos Irmaons
 que falecerem, com individuação dia domêz, e anno. Haverá ma=
 is outra pauta com os nomes dos Irmaons que hão de servir em
 cada huma semana a nossa Irmandade os quaes Irmaons sema=
 narios devem estar promptos, de sorte que não hajão defaltar
 590 as suas obrigaçoes, equando succeda adoeecer algum da Sema=
 na, que se seguir dará parte ao Procurador para que este adê
 ao Juiz, e nomeye independente dameza aoque hade substituir
 as vezes do infermo, ou auzente.

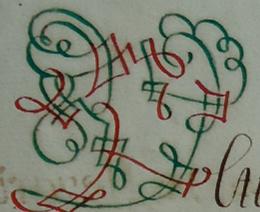


Juiz e seus Mezarios

desta nossa Irmandade todos geral mente, e cada hum depersi,
 eudem na conservaçaõ damesma, edevem defendela, etudo aquillo
 que for abeneficio, deve por em Meza ainda que não tenha car-
 go algum namesma dando parte do que *osuber*, porque isto
 se entende, zello, eIrmão fiel aesta nossa Irmandade, e se ouver
 alguma duvida sobre alguma couza que seinnove, eque não es-
 teja declarado neste Comprimicio, sefara Meza arespeito
 doque houver denovo, esediscdirá como justo for. Cuidará
 mais esta Irmandade nas esmollas dasbacias aque setirem
 noz dias propios determinado em virtude das Provizoens, e vem
 a ser Santa Luzia as terças feiras Nossa Senhora do Parto as
 quartas feiras São Gonçalo Garcia as quintas feiras. Nossa Senhora
 da Saude aos Sabbados São Elesbão, e Santa Efigenia as Ses-
 tas feiras. Nossa Senhora das Mercês aos Domingos como Pa-
 droeira das devoçoens anexas aesta Irmandade para que os
 nossos vindouros conservem as mesmas devoçoens.



- 595 O Juiz e seus Mezarios
 desta nossa Irmandade todos geral mente, e cada hum depersi,
 cuidem na conservação damesma, edevem defendela, etudo aquillo
 quefor abeneficio, deve por em Meza ainda que não tenha car-
 go algum namesma dando parte do que [*osuber*], porque isto
 600 se entende, zello, eIrmão fiel aesta nossa Irmandade, e se ouver
 alguma duvida sobre alguma couza que seinnove, eque não es-
 teja declarado neste Comprimicio, sefara Meza arespeito
 doque houver denovo, esediscdirá como justo for. Cuidará
 mais esta Irmandade nas esmollas dasbacias aque setirem
 605 noz dias propios determinado em virtude das Provizoens, e vem
 a ser Santa Luzia as terças feiras Nossa Senhora do Parto as=
 quartas feiras São Gonçalo Garcia as quintas feiras. Nossa Senhora
 da Saude aos Sabbados São Elesbão, e Santa Efigenia as Ses-
 tas feiras. Nossa Senhora das Mercês aos Domingos como Pa=
 610 droeira das devoçoens anexas aesta Irmandade para que os=
 nossos vindouros conservem as mesmas devoçoens.



Primo do inserramento
 deste Comprimissio que consta de vinte e quatro Capitu-
 los escritos, os quaes estã conformes as nossas vontades pa-
 ra o que pedimos, erogamos a todos os nossos Irmaons, pre-
 zentes, e vindouros evitem toda, equal quer desordem mayor
 mente em actos publicos, e cuidem em guardar tudo quanto
 aqui está ponderado neste Comprimissio, edo contrario ha-
 vendo alguma opozição entre os Irmaons, reccorrerã ao Ju-
 iz ao nosso Juiz da conta para adevida observancia deste
 Comprimissio afim de que guardem, e observem como nelle
 se contém bem entendido que o dinheiro que houver na nossa
 Irmandade sedará arazão de juro apessoa, ou pessoas ca-
 pazes prestando dois fiadores idoneos. Arrayal do Tejuco
 em o primeiro de Janeiro de 1779.



Ultimo do inserramento
 615 deste Comprimissio que consta de vinte e quatro Capitu-
 los escritos, os quaes estão conforme as nossas vontades pa-
 ra o que pedimos, erogamos a todos os nossos Irmaons, pre-
 zentes, e vindouros evitem toda, equal quer desordem mayor
 620 mente em actos publicos, e cuidem em guardar tudo quanto
 aqui está ponderado neste Comprimissio, edo contrario ha-
 vendo alguma opozição entre os Irmaons, reccorrerã o Ju-
 iz ao nosso Juiz da conta para adevida observancia deste
 Comprimissio afim de que guardem, e observem como nelle
 se contém bem entendido que o dinheiro que houver na nossa
 625 Irmandade sedará arazão de juro apessoa, ou pessoas ca-
 pazes prestando dois fiadores idoneos. Arrayal do Tejuco
 em o primeiro de Janeiro de 1779.

Tem este Livro dezesete meias folhas de papel,
todas por mim numeradas e rubricadas com es-
ta Rubrica de q[ue] ú[zo] e para constar fiz este
assento de encerramento. Tejúco 31 de Dez^o de
1779
Joaquim Manoel de Seixas Abranches

Rubricas deste Livro	136.
dos assentos	0300
Conta	0150
Soma	<u>1810</u>

Jos

630 Tem este Livro dezesete meias folhas de papel,⁵⁰
todas por mim numeradas, e rubricadas com es-
ta rubrica⁵¹ de que ú[zo]: e para constar fiz este
assento de encerramento. Tejúco 31 de Dezembro de
1779.

Joaquim Manoel de Seixas [Abranches]

635 Rubricas deste Livro -⁵² 1360
dos assentos -⁵³ 0300
Conta -⁵⁴ 0150
Soma - 1810⁵⁵

⁴⁹ O fólio 22v encontra-se em branco no original.

⁵⁰ Mudança de punho a partir desta linha.

⁵¹ Depois de "rubrica", o escriba faz sua rubrica para mostrar como ela é.

⁵² Optou-se por usar o hífen na transcrição, mas, no texto original o que existe é um traço longo.

⁵³ Optou-se por usar o hífen na transcrição, mas, no texto original o que existe é um traço longo.

⁵⁴ Optou-se por usar o hífen na transcrição, mas, no texto original o que existe é um traço longo.

⁵⁵ Abaixo há a rubrica de Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal
 e do Algarves, da quem a Salom e Mar, em Africa Senhore de
 Guiné. *[inint.]* Como Governadora, e perpetua Admenistradora,
 que soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor
 Jez[u] Christo Faço saber aos que Esta Minha Provi-
 zão de Confirmação Virem, que por não se poderem Ere-
 gir, sem facultade Minha, Irmandades, ou Confrarias
 nas Igrejas das Conquistas Ultramarinas, por serem
 pleno jure dedita Ordem, e da Minha Jurisdição in-
 Solidum, Como perpetua Governadora della. *[inint.]*
 attendendo a me Representarem [o] Juis e Irmaos [da]=
 Senhora das Mercês, Comany Crioulos do lugar do Tejuco,
 no Cerro do frio, e Bispado de Marianna, terem Ere-
 gido a mesma Irmandade, Com Licença do Provedor
 das Cappelas da Comarca, para a validade da qual ne-
 cessitávi de Confirmação Minha: Pedindo me fosse
 servida Conceder. Na. O que o dito e desquite do Pro-
 curador Geral das Ordens. Hey por bem fazer merce as
 Dize e Irmaos da referida Irmandade de Nosso Senho-
 rade das Mercês do Arrayal do Tejuco, de confirmar a
 Creação da mesma, e a licença que para este effeito
 obtiverão do Provedor das Cappelas. E esta se
 Cumpra, e goarde, Como nella se Contem, e não se provea
 da pella Chancelaria da Ordem. A Raynha Nossa
 Senhora o mandou pellos Deputados da Chancelaria
 cionia e Ordens de Luis de Mello, Sá, e Joze Freire Falcão de

640 ⁵⁷ Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal
 edos Algarves, da quem [e] da'lem Már, em Africa Senhore de
 Guiné. *[inint.]* Como Governadora, e perpetua Admenistradora,
 que Soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor
 Jez[u] Christo Faço saber aos que Esta Minha Provi-
 645 zão de Confirmação Virem, que por não se poderem Ere-
 gir, sem facultade Minha, Irmandades, ou Confrarias
 nas Igrejas da [z] Conquistas Ultramarinas, por serem
 pleno jure dedita Ordem, e da Minha Jurisdição in-
 650 Solidum, como perpetua Governadora della. E=
 attendendo a me Representarem [o] Juis e Irmaos [da]=
 Senhoradas Mercês, homens Crioulos do lugar do Tejuco,
 no Cerro do frio, e Bispado de Marianna, terem Ere-
 gido a mesma Irmandade, Com Licença do Provedor
 das Cappelas da Comarca; para a validade da qual ne-
 655 cessitávi de Confirmação Minha: Pedindo-me fosse
 servida Conceder-lha O que [v] isto e Respósto do Pro-
 curador Geral das Ordens. Hey por bem fazer merce ao
 Juis e Irmao [z] da Referida Irmandade de Nossa Senho-
 radas Mercês do Arrayal do Tejuco, de confirmar a=
 660 Erecção da mesma, e a licença que para este effeito
 obtiverão do [Vosso] Provedor das Cappelas. Esta se=
 Cumpra, e goarde Como nella se Contem, e não se provea
 da pella Chancelaria da Ordem. A Raynha Nossa
 Senhora o mandou [u] pellos Deputado [z] da Mezada Cons-
 665 cien [s] ia, e Ordens Luis de Mello, Sá, e Joze Freire Falcão de⁵⁸

⁵⁶ O fólio 23v encontra-se em branco no original.
⁵⁷ Mudança de punho.
⁵⁸ Na linha seguinte, centralizada, existe uma rubrica.

Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês

de Mendôça. Jozé do Nascimento Pereira a f. Jozé
Lisboa aos vinte e quatro de Novembro de mil Sette Centos
oittenta e doze. P. desta O[u]tto Centos Reis, ede assigna[tura]
O[u]tto Centos Reis.
Jozé Joaquim Oldemberg a f. Jozé Freyre
Jozé Freyre Falcão e [assinatura]

João de Oliveira Leite de Barros
Pagou quarenta reis e [assinatura]
Novcentos e doze reis Lisboa a 5 de
Dezembro de 1782.
Januario Ant. da [assinatura]

Reg. a f. 151. l. do Livro do Regimento
desta Chancelaria da Ordem de Nosso Senhor Jesus Chris-
to a 9 de Dezembro de 1782

[assinatura]
D. Ignacio de Carvalho da Silva Moço
Fidalgo da casa de Sua Magestade do seu Juiz
Seu Juiz de India e Mina e das Justificadas
a 14 de Dezembro de 1782.
Faz saber que por [assinatura]
Escrivão que esta sobscreevo meconstou
serosignal Supra do [Dezembargador] Chance
[assinatura] João de Oliveira Leite de
Barros [oficial] [Juiz] porjustificado
a 14 de Dezembro de 1782.
Francisco da Silva Bragao Sobscreevo
Ignacio de Carvalho da Silveira

[fól. 24v]

de Mendôça. Jozé do Nascimento Pereira a f. Jozé
Lisboa aos vinte e quatro de Novembro de mil Sette Centos
oittenta e doze. P. desta O[u]tto Centos Reis, ede assigna[tura]
O[u]tto Centos Reis.

670 Jozé Joaquim [Oldemberg] afezescrever.
[espaço] Luis de Melló e [Saa]
Jozé Freyre Falcão⁵⁹
João de Oliveira Leite de Barros
Pagou Quarenta reis [inint.]
675 Novcentos e doze reis Lisboa a 5 de
Dezembro de 1782. /.
Januario Antonio da [Silva] Castro

⁶⁰ Registrado a folha 151. l. do Livro do Regimento
desta Chancelaria da Ordem de Nosso Senhor Jesus Chris-
to [Lisboa] 9 de Dezembro de 1782⁶¹

680
⁶² O [Doutor] Ignacio de Carvalho da [Silva]. Moço
Fidalgo da casa de Sua Magestade do seu [inint.]
Seu Juiz de India e Mina e das Justificadas
[inint.] [inint.] Faço Saber que por [feé] do=
685 Escrivão que esta sobscreevo meconstou
serosignal Supra do [Dezembargador] Chance
[l]er João de Oliveira Leite de
Barros [oficial] [Juiz] porjustificado
[Lisboa] a 14 de Dezembro de 1782

690 ⁶³ Francisco da Silva Bragao Sobscreevo
Ignacio de Carvalho da Silveira
⁶⁴ Por Despacho da Mesada Consciência;
ordens de 16 de Outubro de 1782. /.
[ilegível+ 1 linha]

⁵⁹ Existe, após o sobrenome, uma rubrica iniciada pela letra M, o que nos faz supor ser Mendôça.
⁶⁰ Mudança de punho.
⁶¹ Na linha seguinte a este trecho há uma rubrica.
⁶² Mudança de punho.
⁶³ Mudança de punho.
⁶⁴ Mudança de punho.

Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal,
 e dos Algarves, da'quem, e da'lem Már, em Africa Senhora de
 Guiné. *[inint.]* Como Governadora, e perpetua Administradora,
 que soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus
 Christo. Da' saber ao que esta Minha Provisão de Con-
 firmação Virem, que o Juis, e mais Irmãos da Irmandade
 de Nossa Senhora das Mercês, homens Crioulos do Arrayal
 do Tejuco, no Cerro do Frio, Bispa do de Marianna, que se
 presentaria' terem feito para o seu Regimen o Compromisso
 que offerencia na Minha Real Prezença; pedin-
 do-me fosse servida confirmarlho. O que visto, e despro-
 ta do Alzembargador Procurador Geral da Ordem.
 Hey por bem, e meyrá fazer mereca ao Juis, e mais Irmãos
 da Referida Irmandade, delles confirmár o Compromisso
 escrito neste Livro, em treze meyas folhas de papel com
 vinte e quatro Cappitulos, com a emenda porem, de que
 a respeito do Cappitulo terceiro, devem pedir as suas dividas
 em Juizo Competente, enão por Monitorioz; a respeito de
 Cappitulos Settimo, Outtavo, décimo, e décimo terceiro,
 pello que pertence aos direitoz do Parrocho, e da Fabrica;
 ficarão Salvoz estes direitoz, Como tão bem a preziden-
 cia do mesmo Parrocho nas Eleiçõz; Equanto ao Cappi-
 tulo decimo outtavo ficará reduzi daa Esmola, á meta-
 de do que nelle se acha determinado, e com esta emen-
 da o Confirma, e hey por Confirmado, Visto estár em tudo
 o mais conforme a Direito, e ás Definiçõz da dita
 Ordem; Com declaração, que as Eleiçõz do Juis, e mais

Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês

Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal,
 e dos Algarves, da'quem, e da'lem Már, em Africa Senhora de=
 Guiné. *[inint.]* Como Governadora, e perpetua Administradora,
 que soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus
 Christo. Faço saber aos que esta Minha Provisão de Con-
 firmação Virem, que o Juis, e mais Irmãos da Irmandade
 de Nossa Senhora das Mercês, homens Crioulos do Arrayal
 do Tejuco, no Cerro do Frio, Bispa do de Marianna, me Re-
 presentarão terem feito para o seu Regimen o Compromisso
 que offerencia na Minha Real Prezença; pedin-
 do-me fosse servida confirmarlho. O que visto, e Respos-
 tado de Zembargador Procurador Geral da Ordem.
 Hey por bem, e meyrá fazer merce ao Juis, e mais Irmãos
 da Referida Irmandade, delles confirmár o Compromisso
 escrito neste Livro, em treze meyas folhas de papel com
 vinte e quatro Cappitulos, com a emenda porem, de que
 a respeito do Cappitulo terceiro, devem pedir as suas dividas
 em Juizo Competente, enão por Monitorioz; a respeito de
 Cappitulos Settimo, Outtavo, décimo, e décimo terceiro,
 pello que pertence aos direitoz do Parrocho, e da Fabrica;
 ficarão Salvoz estes direitoz, Como tão bem a preziden-
 cia do mesmo Parrocho nas Eleiçõz; Equanto ao Cappi-
 tulo decimo outtavo ficará reduzi daa Esmola, á meta-
 de do que nelle se acha determinado; e com estas emen-
 das o Confirma, e hey por Confirmado, Visto estár em tudo
o mais conforme a Direito, e ás Definiçõz da dita
 Ordem; com declaração, que as Eleições do Juis, e mais⁶⁵

⁶⁵ Na linha seguinte, há uma rubrica centralizada.

e mais officiaes da Mezada Sobreditta Irmandade, sefarão
 na prezença e Com interv[e]nção do Respectivo Parrocho, e Cum=
 725 priarão exactamente tudo oque pello Meu Tribunal da=
 Mezada Consciencia, e ordens lhes for determinado, dan=
 do contas ao Provedor daz Cappelas da Comarca do Cerro
 do Frio, ou a quem Eupor Especial ordem Minha determi=
 730 nár, enão aoutrem, porquanto a mim pertence somente,
 pellos Ministros, que me parece[r], tomár as Contas daz Confra=
 rias [C]ittas nas Igrejas da Sobreditta Ordem, por Serem
 izentas por Bulla Appostolica de [toda] Outra Jurisdição;
 e Mando aoz Officiaes, que [ora] São, e [Ao] diante forem
 da Mezada mesma Irmandade, não declinem, [n] em
 735 póssão declinár da Jurisdição da Referida Ordem, e doz
 Ministros, a quem [inint.] for servida [inint.], de que
 farão termo neste mesmo Livro, pello Escrivão da=
 Meza, assignado portodos, epello Vigario, ou Cappelão,
 740 quelhes dará o juramento de em tudo Cumprirem, egoar=
 dár em essa Minha Provizão; e ecerescentandose de
 novo alguma Couza neste Compromisso, senão uzará
 della, sem primeiro ser vista e approvada no ditto [Meu]
 Tribunal. Pello que Mando ao [inint.] Provedor daz Cappe=
 745 las da Comarca do Cerro do Frio, atodas as pessoas da re=
 ferida Irmandade, Justicas e Officiaes, a queo Conheci=
 mento desta pertencer a Cumprão, e guardem, e fação in=
 teiramente Cumprir, egoardár, como nellase Contem,
 Sendo passado pella Chancelaria da Ordem; e [inint.] Como⁶⁶

[fól. 25v]

e mais officiaes da Mezada Sobreditta Irmandade, sefarão
 na prezença e Com interv[e]nção do Respectivo Parrocho, e Cum=
 725 priarão exactamente tudo oque pello Meu Tribunal da=
 Mezada Consciencia, e ordens lhes for determinado, dan=
 do contas ao Provedor daz Cappelas da Comarca do Cerro
 do Frio, ou a quem Eupor Especial ordem Minha determi=
 730 nár, enão aoutrem, porquanto a mim pertence somente,
 pellos Ministros, que me parece[r], tomár as Contas daz Confra=
 rias [C]ittas nas Igrejas da Sobreditta Ordem, por Serem
 izentas por Bulla Appostolica de [toda] Outra Jurisdição;
 e Mando aoz Officiaes, que [ora] São, e [Ao] diante forem
 da Mezada mesma Irmandade, não declinem, [n] em
 735 póssão declinár da Jurisdição da Referida Ordem, e doz
 Ministros, a quem [inint.] for servida [inint.], de que
 farão termo neste mesmo Livro, pello Escrivão da=
 Meza, assignado portodos, epello Vigario, ou Cappelão,
 740 quelhes dará o juramento de em tudo Cumprirem, egoar=
 dár em essa Minha Provizão; e ecerescentandose de
 novo alguma Couza neste Compromisso, senão uzará
 della, sem primeiro ser vista e approvada no ditto [Meu]
 Tribunal. Pello que Mando ao [inint.] Provedor daz Cappe=
 745 las da Comarca do Cerro do Frio, atodas as pessoas da re=
 ferida Irmandade, Justicas e Officiaes, a queo Conheci=
 mento desta pertencer a Cumprão, e guardem, e fação in=
 teiramente Cumprir, egoardár, como nellase Contem,
 Sendo passado pella Chancelaria da Ordem; e [inint.] Como⁶⁶

⁶⁶ Na linha seguinte, há uma rubrica centralizada.

Carta posto, que seu Efeito hájadedurar mais [dehumano],
 Sem embargo de qualquer Provisão, ou Regimento em Con-
 trario. A Raynha Nossa Senhora o mandou pellos De-
 putados da Mezada Consciencia, e ordens Luis de Mello,
 e Sá, e Jozé Freyre Falcão, e Mendôça. Jozé do =
 Nascimento Pereira a foz de Lisboa aos vinte, e
 quatro de Novembro de mil Sette Centos Outtenta e ois ./.
 Pagou desta Novecentos, e vinte e ois, e de assignatura
 quatrocentos e ois.
 Jozé Joaquim Oldenberg a foz de Lisboa.
 Luis de Mello e Sá
 Jozé Freyre Falcão e Mendôça

João de Oliveira Leite de Barros
 Pagou Quarenta e ois e ois
 Dous mil seiscentos e trinta e ois
 Lisboa a 5 de Dezembro de 1782

Januario Antonio da Silva
 Registrado a f. 151 do Livro do Reg. des-
 ta Chancelaria da ordem de N. S. Jesus Chris-
 to a 9 de Dezembro de 1782

750 [Carta] posto, que seu Efeito hájadedurar mais [dehumano],
 Sem embargo de qualquer Provisão, ou Regimento em Con-
 trario. A Raynha Nossa Senhora o mandou pellos De-
 putados da Mezada Consciencia e ordens Luis de Mello,
 e Sá, e Jozé Freyre Falcão, e Mendôça. Jozé do =
 Nascimento Pereira a foz de Lisboa aos vinte, e
 755 quatro de Novembro de mil Sette Centos Outtenta e ois ./.
 Pagou desta Novecentos, e vinte e ois, e de assignatura
 quatrocentos e ois.
 Jozé Joaquim [O]ldenberg a foz de Lisboa.
 760 Luis de Mello e Sá
 Jozé Freyre Falcão e Mendôça
 João de Oliveira Leite de Barros
 Pagou Quarenta e ois e ois
 Dous mil seiscentos e trinta e ois
 765 Lisboa a 5 de Dezembro de 1782 ./.
 Januario Antonio da Silva [Santos]
 Registrado a [folha] 151 do Livro do Regimento des-
 ta Chancelaria da ordem de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to Lisboa 9 de Dezembro de 1782⁶⁸

⁶⁷ Existe uma rubrica iniciada pela letra M, que nos faz supor ser Mendôça.
⁶⁸ Na linha seguinte a este trecho há uma rubrica.

Por Despacho da Meza
da Consciencia, e ordenado de 16 de
Outubro de 1782.

Por Ignacio de Carvalho
da Silva Moço Fidalgo da casa de sua
Maj. de seu Pai. seu Juiz da Índia
e Mina e das Justif. e Ham. de
Faz. e saber que por feição do Escri-
vão que esta sobscrito e me constou
ser o signal retro do Desembargador Chan-
celer João de Oliveira Leite
de Barros e q. hy por Justif. e
do L. de 14 de Dezembro de
1782 Francisco da Silva Braga Subs-
crevy

Ignacio de Carvalho da Silva

Cumprasse, e guardasse, assim como seilag
determina Tejuco 26 de Março de 1783

[fól. 26v]

770 Por Despacho da Meza
da Consciencia, [e ordenado] 16 de
Outubro de 1782.

775 O Desembargador Ignacio de Carvalho
da Silva Moço Fidalgo da casa de sua
Majestade do seu [inint.] seu Juiz da Índia
e Mina e das Justificadas [inint.] [inint.]
e Faço Saber que por feição do Escri-
vão que esta sobscrito e me constou
ser o signal [retro] do Desembargador Chan-
780 celer João de Oliveira Leite
de Barros o que hey por Justifica-
do Lisboa a 14 de Dezembro de
1782 Francisco da Silva Braga Subs-
crevy

785 Ignacio de Carvalho da Silva

Cumprasse, e guardasse, assim como sua Magestade
determina Tejuco 26 de Março de 1783⁶⁹

⁶⁹ Na linha seguinte a este trecho há uma rubrica.

Termo de Azeitação da Preciação
deste Comprimio Por Sua Mage.
D. 89.

O Primeiro de Abril do Anno de 1783 Noi. Juis E. C. de São P.
fazendo e mais Irmão desta Irmandade de Nossa Senhora
das Mercês de Santo Ant. do Arayal do teiuco filial
damatris da vila do prinpe deuto em meza Com a
prezidencia do No. Juis Manoel Joze da Fonseca Brandão
Vigario Colledo. desta freguezia protetamos debaixo
de juramto dos Santos Arcangelios que nos foi dado nello
mesmo No. partico Comprimento Com a detrimição
q sua Magestade foi servido mandar na a presua
caõ dos Capitulos de noço Comprimio Sugeitandonos
em tudo. Compronta obidiençia á Regias detrimina
caõ dada Senhora de que fizemos este termo

Manoel Francisco Ribeiro

Comend. Ant. da Costa

Coro. P. de. Caribé

Antonio Ant. da Silva

Manoel Antonio

Miguel Duarte

Victorano Correa

1783

Assim apresentas
esta copia do termo da 15
de agosto de 1783
da dita Irmandade
deu as suas assinaturas
em 13 de Setembro
de 1783

790 Termo de Azeitação da Preciação⁷⁰
deste Comprimio Por Sua Magestade que
Deos o Guarde

795 O Primeiro de Abril do Anno de 1783 [inint.] [Jois] Escrivão Ti
zoureiro emais Irmãos desta Irmandade de Nossa Senhora
das Mercês de Santo Antonio do Arayal do teiuco filial
damatris da [vila] do [prinpe] juntos em meza Com a
prezidencia do [Reverendo] Doutor Manoel Joze da [Fonseca] Brandão
Vigario [Colledo]⁷¹ desta freguezia protetamos debaixo
de juramento dos Santos Arcangelios que nos foi dado pello
mesmo [Reverendo] [inint.] Comprimento com [a detrimição]
800 que Sua Magestade fedeliçima foi servido mandar [na] á precia
ção dos Capitulos do noço Comprimio Sugeitandonos
em tudo. Compronta obidiençia á Regias [detrimina]
ç[ois] dada Senhora de que fizemos este termo

805 O Vigario Manoel Joze da Fonseca Brandão
como [o] Juis Antonio da Costa [inint.] [inint.] [Guimaraes]
como [Procurador] Euzebio [Nascimento] da [Conseçam]

Valentim Antônio Gomes
Escrivão Antonio Antunes de [inint.]
Joaquim Pires de Carvalho

810 Manoel Francisco Ribeiro [inint.] [inint.] Provedor [Manoel] Luçena Silva
Miguel [Duarte]

Victorano Correa Joaquim Joze Pinto João [Saraiva] [inint.]
[Visto] em 1803⁷²
[Devem] apresentar

815 neste [prazo] no termo [de] 15
dias os Livros da Em trada
e da [inint.] do Cofre que de
viam ter em cumprimen
to do capítulo 19º Vila do Prencepe

820 [inint.] [inint.] [inint.]⁷³

⁷⁰ Mudança de punho a partir desta linha.
⁷¹ Acredita-se que esta seja uma variação da palavra “colendo”, significando “respeitável, venerando”.
⁷² Mudança de punho a partir desta linha.
⁷³ Assinatura.

Reforma do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês

Manuscrito

Transcrição: Lívia M. L. Martins (iniciação científica/PROBIC/UFMG/FAPEMIG)

Revisão: Aléxia T. Duchowny; Márcia C. de B. Rumeu; Sueli M. Coelho

Localização: Caixa 363, Bloco A, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, situado à Rua do Contrato, 104, Diamantina/MG

Datas: Compromisso: 1782 a 1909 (cf. capa); ereção da Irmandade desde 1782 (cf. fól. 5r); citação de decreto datado de 1894 (cf. fól. 6r); Aprovação canônica do Compromisso pelo Bispo de Diamantina, Dom Joaquim Silvério de Souza, em 1909 (cf. fól. 12r).

Caracterização: Capa em papel com a seguinte inscrição: <Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Diamantina 1782-1909>; doze fólhos de papel; até o fólho 11, a margem esquerda não exhibe pauta. Medidas dos fólhos: 32,7 cm x 21,4 cm; mancha escrita dos nove primeiros: 26,7 cm x 12,1 cm.

Conteúdo:

(i) Pedido de aprovação da reforma do compromisso, para registro em cartório;

(ii) Cap. 1: Objetivo principal da Irmandade; Cap. 2: Condições e obrigações para entrada na Irmandade; Cap. 3 a 9: Cargos da Irmandade e suas competências; atribuições do juiz, do tesoureiro, do escrivão, do procurador, do andador e do capelão; Cap. 10: Procedimentos para as eleições de juiz, tesoureiro, escrivão e procurador; Cap. 11: Posse da nova mesa; Cap. 12: Vestimenta para apresentação em público; Cap. 13: Obrigações da Irmandade para com o irmão falecido; Cap. 14: A festividade da Irmandade; Cap. 15: Os juízes e juízas da Irmandade; Cap. 16: Critérios para ingresso na Irmandade; Cap. 17: Administração dos bens da Irmandade; Cap. 18: Procedimentos em relação à alma do irmão falecido; Cap. 19: Os bens imóveis da Irmandade;

(iii) Aprovação canônica do Compromisso pelo Bispo de Diamantina, Dom Joaquim Silvério de Souza.

Compromisso da
Irmandade de N. S. das Mercês
de
Diamantina
- " -
1782-1909

[fól. 1r]

Compromisso da
Irmandade de *Nossa Senhora* das Mercês
de
Diamantina¹
-----//-----
1782-1909

¹ O nome da cidade e a data parecem ter sido redigidos por outro punho.

Ex.^{ma} e Rev.^{ma} Srs.

Os abaixo assignados Mezariós e Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês desta Freguezia de Santo Antonio da Sé da Cidade Diamantina, tendo reformado o seu Compromisso, em dezenove Capítulos, requerem V.^{ra} Ex.^a que, depois de examinado, se digne conceder-lhe a sua approvação canonica e bem assim licença para que o mesmo possa ser registado no Cartorio do serventuario publico desta Cidade.

Nestes termos pedem benigno deferimento.

E. R. M.

Juis Juvenalino Pio Fernandes
Escrivão - José Jorge.
Procurador José Joaquim da Conceição
João Henrique Costa
Antonio Ignacio
Francisco Cerqueira
Julio Caetano Gomes Ribeiro.
João Honorato da Conceição.
João Hermogenes da Costa
José Guilherme Ferreira dos Santos.

[fól. 3r]²

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor³,

Os abaixo assignados Mezariós e Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês desta Freguezia de Santo Antonio da Sé da Cidade Diamantina, tendo reformado o seu Compromisso, em dezenove Capítulos, requerem Vossa Excelência que, depois de examinado, se digne conceder-lhe a sua approvação canonica e bem assim licença para que o mesmo possa ser registado no Cartorio do serventuario publico desta Cidade.

Nestes termos pedem benigno deferimento.

E. R. M.

20 Juis Ju[inint.] [P]io Fernandes
Escrivão - José Jorge.
Procurador Jozé Joaquim da Conceição
João Henrique Costa
Antonio Ignacio
25 Francisco [inint.] [inint.]
Julio Caetano Gomes Ribeiro.
João Honorato da Conceição.
João Hermogenes da Costa
José Guilherme Ferreira dos Santos.

² Os fólhos 1v, 2r e 2v encontram-se em branco no original.

³ Há um espaço de sete linhas em branco entre este vocativo e o restante do texto. Além disso, o manuscrito foi transcrito em papel pautado.

Ademar Robertino de Andrade
Arogo de Salviano da Cunha Pereira
José Guilherme Ferreira dos Santos.
Antonio da Silva Rebeiro
João Diamantino
João Baptista da Costa
João do Rego
Manoel Alves de Aguiar
J. Uniu Junior
José João da Costa
José Egydio da Costa

[fól. 3v]

- 30 Ademar [A]bertino de Andrade
Arogo de Salviano da Cunha Pereira
José Guilher[me] Ferreira dos Santos.
Antonio da Silva [Rebeiro]
João Diamantino
35 João Baptista da Costa
João do Rego
Manoel Alves de [Aguillar]
[inint. + 1 linha]
José João da Costa
40 José Egydio da Costa

Capitulo I.

+ A Irmandade sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês, erecta, desde o anno de mil setecentos e oitenta e dois, na sua Capella, filial desta Matriz de Santo Antonio da Sé da Cidade Diamantina tem por fim render culto a Deus e promover cada vez mais a devoção de Nossa Senhora das Mercês.

Capitulo II

+ Cada irmão pagará de entrada cinco mil reis e de annuaes dois mil reis. As pessoas de cinquenta annos em diante e as gravemente enfermas que quizerem fazer parte da Irmandade, darão pela entrada e annuaes a quantia de cinquenta mil reis. E tambem qualquer irmão pode se remir por essa quantia. No livro competente se fará o termo da entrada que será assignado pelo irmão e pelo Juiz da Irmandade. Pelo facto de se alistarem na Irmandade, ficam os irmãos virtualmente obrigados a cuidar da salvação de sua alma; a procurar a verdadeira paz e união de espirito uns com os outros; a evitar desavenças e discordias entre si; a frequentar o sacramento da Penitencia e receber a sagrada communhão, cada um conforme o seu estado e juizo do seu Confessor.

[fól. 5r]¹

<1>

Capitulo I.²

45 ³ A Irmandade sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês, erecta, desde o anno de mil setecentos e oitenta e dois, na sua Capella, filial desta Matriz de Santo Antonio da Sé da Cidade Diamantina tem por fim render culto a Deus e promover cada vez mais a devoção de Nossa Senhora das Mercês.

Capitulo II

50 ⁴ Cada irmão pagará de entrada cinco mil reis e de annuaes dois⁵ mil reis. As pessoas de cinquenta annos em diante e as gravemente enfermas que quizerem fazer parte da Irmandade, darão pela entrada e annuaes a quantia de cinquenta mil reis. E tambem qualquer irmão pode se remir por essa quantia. No livro competente se fará o termo da entrada que será assignado pelo irmão e pelo Juiz da Irmandade. Pelo facto de se alistarem na Irmandade, ficam os irmãos virtualmente obrigados a cuidar da salvação de sua alma; a procurar a verdadeira paz e união de espirito uns com os outros; a evitar desavenças e discordias entre si, a frequentar o sacramento da Penitencia e receber a sagrada communhão, cada um conforme o seu estado e juizo do seu Confessor.

¹ O fólío 4, recto e verso, encontra-se em branco no original.

² Todos as indicações de capítulo aparecem centralizadas no texto original, adotando-se uma letra maior que a do texto principal.

³ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

⁴ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

⁵ "dois" está escrito de tinta azul por cima de <um> do texto original. Alteração feita, provavelmente, por outro punho.

Capitulo III

Nesta Irmandade haverá um Juiz, um Thesoureiro, um Secretario, um Procurador, pessoas todas de grande capacidade e zelo pelas cousas da Religião. Destes empregados se constituirá a Mesa Administrativa que representará a Irmandade em todos os seus actos, deliberações ou direitos, a ella compete: velar pela exacta observancia deste Compromisso; deliberar acerca de quaesquer negocios da Irmandade; acceitar legados pios e outras deixas ou doações; quando não tragam onus perpetuo de celebração de missas, anniversarios, pensões, ainda que temporarias, etc; porque em tal caso só as poderá acceitar, precedendo licença do Bispo Diocesano; autorisar todas as despesas a se fazerem com obras, com o culto e com o mais que estiver a cargo da Irmandade; constituir procurador, tanto em Juizo, como fóra d'elle, nunca porem, com a clasula de poderes em causa propria; eleger o Capellão, sugeitando este acto á approvação do Ordinario; sem a qual não poderá o eleito entrar em exercicio do seu cargo; e nem fazer beneficio algum aos filhos dos que tiverem exercido qualquer cargo, sem o consentimento do Bispo Diocesano; tomar ao Thesoureiro em assemblea geral, no começo de cada anno compromissal as contas relativas ao anno findo, e com o seu parecer acerca das mes-

Nesta Irmandade haverá um Juiz, um Thesoureiro, um Secretario, um Procurador, pessoas todas de grande capacidade e zelo pelas cousas da Religião. Destes empregados se constituirá a Mesa Administrativa que representará a Irmandade em todos os seus actos, deliberações ou direitos, a ella compete: velar pela exacta observancia deste Compromisso; deliberar acerca de quaesquer negocios da Irmandade; acceitar legados pios e outras deixas ou doações; quando não tragam onus perpetuo de celebração de missas, anniversarios, pensões, ainda que temporarias, etc; porque em tal caso só as poderá acceitar, precedendo licença do Bispo Diocesano; autorisar todas as despesas a se fazerem com obras, com o culto e com o mais que estiver a cargo da Irmandade; constituir procurador, tanto em Juizo, como fóra d'elle, nunca porem, com a clasula de poderes em causa propria; eleger o Capellão, sugeitando este acto á approvação do Ordinario, sem a qual não poderá o eleito entrar em exercicio do seu cargo; e nem fazer beneficio algum aos filhos dos que tiverem exercido qualquer cargo, sem o consentimento do Bispo Diocesano; tomar ao Thesoureiro em assemblea geral, no começo de cada anno compromissal as contas relativas ao anno findo, e com o seu parecer acerca das mes-

mas, envias a Camara Ecclesiastica do Bispado, devidamente escripturadas, arzoadas, e instruidas com os documentos necessarios, afim de serem alli examinadas, conferidas e approvadas ou não, conforme as normas do direito; providenciar em tempo opportuno, a fim de que a parte disponivel da receita de cada anno fique em caixa, com destino de um ou mais titulos de renda a beneficio da Irmandade. Sem expressa autorisação do Ordinario Diocesano é vedado á Mesa Administrativa, sob pena de inteira nullidade de seu acto: assumir a personalidadi juridica (Decr. S. Congregação do Concilio, de 16 de Agosto de 1894); contrahir emprestimo pecuniario, de qualquer valor que seja; vender, hypothecar, permutar, dar ou de qualquer forma alienar objectos preciosos, titulos de venda e bens immoveis pertencentes á Irmandade ou que a ella possam vir a pertencer legitimamente; como também não poderá fazer contracto de venda a retro de bens patrimoniaes, de aluguel ou arrendamento dos mesmos, por mais de tres annos; despende quaesquer quantias a titulo de esmola, salvo aquellas que fõem de obrigação commissal; destituir o Capellão ou exonerar-o de seu cargo, sem primeiro apresentar as causas ao Bispo Diocesano, e este as julgar sufficientes em ordem ao alludido effeito. Haverá doze irmãos de Mesa e doze irmãs. Os assumptos sujeitos a sua deliberação deverão ser decididos por maioria de votos dos Irmãos presentes; porem no caso de empate, decidirá

90 mas, envias a Camara Ecclesiastica do Bispado, devidamente escripturadas, arzoadas, e instruidas com os documentos necessarios, afim de serem alli examinadas, conferidas e approvadas ou não, conforme as normas do direito; providenciar em tempo opportuno, a fim de que a parte disponivel da receita de cada anno fique em caixa, com destino de um ou mais titulos de renda a beneficio da Irmandade. Sem expressa autorisação do Ordinario Diocesano é vedado á Mesa Administrativa, sob pena de inteira nullidade de seu acto: assumir a personalidadi juridica (Decreto: [Santa] Congregação do Concilio, de 16 de Agosto de 1894); contrahir emprestimo pecuniario, de qualquer valor que seja; vender, hypothecar, permutar, dar ou de qualquer forma alienar objectos preciosos, titulos de venda e bens immoveis pertencentes á Irmandade ou que a ella possam vir a pertencer legitimamente;

95 como também não poderá fazer contracto de venda a retro de bens patrimoniaes, de aluguel ou arrendamento dos mesmos, por mais de tres annos; despende quaesquer quantias a titulo de esmola, salvo aquellas que fõem de obrigação commissal; destituir o Capellão ou exonerar-o de seu cargo, sem primeiro apresentar as causas ao Bispo Diocesano, e este as julgar sufficientes em ordem ao alludido effeito. Haverá doze irmãos de Mesa e doze irmãs. Os assumptos sujeitos a sua deliberação deverão ser decididos por maioria de votos dos Irmãos presentes; porem no caso de empate, decidirá

100

105

110

o voto do Presidente.

Capitulo IV.º

O cargo de Juiz é o principal da Irmandade, a elle compete: fazer observar este Compromisso, convocar a Irmandade e presidir na falta do Parocho as suas Mesas, ou reuniões, procurar a exacta economia nas despesas da Irmandade, conservação e augmento de seus bens, assignar procurações e outros quaesquer documentos que a Mesa houver deliberado que passem; abrir numerar, rubricar e encerrar os livros da Irmandade, menos os das actas ou termos, de inventario, e de receita e despesa; nomear entre os irmãos aquelle que deva substituir alguns dos mesarios na falta ou impedimento do mesmo e do seu supplente legal; manter a harmonia e paz entre os irmãos, e admoestá-los prudentemente em suas faltas. Em sua ausencia será substituido pelo Thesoureiro. Os irmãos serão convidados antecedentemente pelo andador e chamados pelo toque de sino da Irmandade. O Juiz pagará de joia cem mil reis.

Capitulo V.º

Ao cargo de Juiz segue-se o de Thesoureiro e a elle compete: a guarda dos dinheiros e mais bens da Irmandade, que não estiverem em cofre; receber a importancia das

o voto do Presidente.

Capitulo IV.º

O cargo de Juiz é o principal da Irmandade, a elle compete: fazer observar este Compromisso, convocar a Irmandade e presidir na falta do Parocho as suas Mesas, ou reuniões, procurar a exacta economia nas despesas da Irmandade, conservação e augmento de seus bens, assignar procurações e outros quaesquer documentos que a Mesa houver deliberado que passem; abrir numerar, rubricar e encerrar os livros da Irmandade, menos os das actas ou termos, de inventario, e de receita e despesa; nomear entre os irmãos aquelle que deva substituir alguns dos mesarios na falta ou impedimento do mesmo e do seu supplente legal; manter a harmonia e paz entre os irmãos, e admoestá-los prudentemente em suas faltas. Em sua ausencia será substituido pelo Thesoureiro. Os irmãos serão convidados antecedentemente pelo andador e chamados pelo toque de sino da Irmandade. O Juiz pagará de joia cem mil reis.

Capitulo V.º

135 Ao cargo de Juiz segue-se o de Thesoureiro e a elle compete: a guarda dos dinheiros e mais bens da Irmandade, que não estiverem em cofre; receber a importancia das

entradas, annuaes, joias e tudo o mais que pertencer á Irmandade, passando recibo, a fim de ser este apresentado ao Escrivão, para fazer o competente lançamento nos livros, pagar todas as despesas ordenadas pela Mesa, fazer as despesas miúdas da Capella e comprar o que fôr necessario para o culto divino. O Thesoureiro terá um memorial dos dinheiros que receber, ou despender da Irmandade escripto com ordem e limpeza, para serem as respectivas quantias passadas pelo Escrivão para o livro da Receita e Despesa. No impedimento do Thesoureiro, fará as suas vezes o Escrivão. O Thesoureiro não pagará joia alguma em virtude do seu trabalho.

Capitulo VI.º

O terceiro cargo da Irmandade é o do Escrivão, que alem das qualidades requeridas que devem ter todos os Empregados da Irmandade, deverá ter boa lettra e conhecer alguma cousa de escripturação, para ter em boa ordem, clareza e limpeza os livros da Irmandade. Ficará a seu cuidado fazer os lançamentos da Receita e Despesa, os termos da entrada dos irmãos, das actas das Mesas, Officios ou cartas da Irmandade, que deverão ser assignados pelo Juiz, Thesoureiro e pelo mesmo Escrivão; tomar conhecimento de todas as questões, que disserem respeito á Irmandade, para dellas informar a Mesa, e trazer sempre bem calculadas as possibilidades da Ir-

140 entradas, annuaes, joias e tudo o mais que pertencer á Irmandade, passando recibo, a fim de ser este apresentado ao Escrivão, para fazer o competente lançamento nos livros, pagar todas as despesas ordenadas pela Mesa, fazer as despesas miúdas da Capella e comprar o que fôr necessario para o culto divino. O Thesoureiro terá um memorial dos dinheiros que receber, ou despender da Irmandade escripto com ordem e limpeza, para serem as respectivas quantias passadas pelo Escrivão para o livro da Receita e Despesa. No impedimento do Thesoureiro, fará as suas vezes o Escrivão. O Thesoureiro não pagará joia alguma em virtude do seu trabalho.

150

Capitulo VI.º

O terceiro cargo da Irmandade é o do Escrivão, que alem das qualidades requeridas que devem ter todos os Empregados da Irmandade, deverá ter boa lettra e conhecer alguma cousa de escripturação, para ter em boa ordem, clareza e limpeza os livros da Irmandade. Ficará a seu cuidado fazer os lançamentos da Receita e Despesa, os termos da entrada dos irmãos, das actas das Mesas, Officios ou cartas da Irmandade, que deverão ser assignados pelo Juiz, Thesoureiro e pelo mesmo Escrivão; tomar conhecimento de todas as questões, que disserem respeito á Irmandade, para dellas informar a Mesa, e trazer sempre bem calculadas as possibilidades da Ir-

160

mandade, para esta não se arriscar a despesas superiores ás suas forças ou posses. Terá os seguintes livros: o primeiro em que se lançarão os termos de entrada dos irmãos, nota de seu fallecimento e sua conta com a Irmandade, o segundo de Receita e Despesa, o terceiro de actas das Mesas, o quarto de Recibos, alem d'um caderno de talões para os mesmos, o quinto de inventario, o sexto para o risco de sepulturas. Ao Juiz compete: abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros mencionados no Cap. IV.º, e á autoridade diocesana: abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros das actas, de receita e despesa e o de inventario. Os Escrivães e Thesoureiros se substituirão reciprocamente em cargos ou impedimentos.

Capitulo VII.º

O cargo de Procurador requer uma pessoa diligente e zelosa que se esforce pelo augmento da Irmandade. É dever do Procurador fazer as cobranças da Irmandade, e entregar logo os dinheiros, que fôr recebendo, ao Thesoureiro, de quem haverá recibo para entregar ao Escrivão; é tambem da sua obrigação adornar a Capella da Irmandade para as suas festividades, distribuindo as insignias, dando-as aos Irmãos mais antigos que tiverem servido cargos; cumprir as determinações das Mesas, e promover todos os negocios da Irmandade, segundo se tiver deliberado. O Procurador terá

mandade, para esta não se arriscar a despesas superiores ás suas forças ou posses. Terá os seguintes livros: o primeiro em que se lançarão os termos de entrada dos irmãos, nota de seu fallecimento e sua conta com a Irmandade, o segundo de Receita e Despesa, o terceiro de actas das Mesas, o quarto de Recibos, alem d'um caderno de talões para os mesmos, o quinto de inventario, o sexto para o risco de sepulturas. Ao Juiz compete: abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros mencionados no Capitulo IV.º, e á autoridade diocesana: abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros das actas, de receita e despesa e o de inventario. Os Escrivães e Thesoureiros se substituirão reciprocamente em cargos ou impedimentos.

Capitulo VII.º

O cargo de Procurador requer uma pessoa diligente e zelosa que se esforce pelo augmento da Irmandade. É dever do Procurador fazer as cobranças da Irmandade, e entregar logo os dinheiros, que fôr recebendo, ao Thesoureiro, de quem haverá recibo para entregar ao Escrivão; é tambem da sua obrigação adornar a Capella da Irmandade para as suas festividades, distribuindo as insignias, dando-as aos Irmãos mais antigos que tiverem servido cargos; cumprir as determinações das Mesas, e promover todos os negocios da Irmandade, segundo se tiver deliberado. O Procurador terá

além disso cuidado de que, estando algum irmão em pobreza e grave enfermidade seja soccorrido pela Irmandade, conforme as suas posses ou recorrendo a caridade dos fiéis e exortando-o com prudência a receber os ultimos sacramentos.

Capitulo VIII

Haverá tambem um Andador, ou Sachristão da Capella; cujas as obrigações são: — Fazer aos irmãos os avisos que lhes forem ordenados, dar os signaes para se reunirem, assistir ás missas, prestando-lhes os serviços que forem necessarios por esta occasião, acompanhar a Irmandade, quando sair incorporada, levando adiante a cruz da Irmandade entre dois C[er]oferarios, serão escolhidos entre os irmãos mais môços pelo Juiz ou quem suas vezes fizer. É tambem sua obrigação trazer todos os ornamentos e mais pertences do Culto divino da Capella, limpos e asseados, como convem, ajudar as missas, que ahi se disserem, assistir ás armações, e apresentar os objectos necessarios para as solemnidades, e ter particular zelo e cuidado de todas as cousas que pertencem a Capella, e nada poderá emprestar sem ordem do Juiz. A Mesa lhe arbitrará um ordenado, segundo o fundo de suas posses, e o seu trabalho. O Sachristão deverá ser um homem honesto e que não seja ebrio, bom christão, não poderá ser nomeado sem approvação do Capellão ou do Parocho.

190 além disso cuidado de que, estando algum irmão em pobreza e grave enfermidade seja soccorrido pela Irmandade, conforme as suas posses ou recorrendo a caridade dos fiéis e exortando-o com prudência a receber os ultimos sacramentos.

Capitulo VIII.º

195 Haverá tambem um Andador, ou Sachristão da Capella, cujas as obrigações são: — Fazer aos irmãos os avisos que lhes forem ordenados, dar os signaes para se reunirem, assistir ás missas, prestando-lhes os serviços que fôrem necessarios por esta occasião, acompanhar a Irmandade, quando sair incorporada, levando adiante a cruz da Irmandade entre dois C[er]oferarios, serão escolhidos entre os irmãos mais môços pelo Juiz ou quem suas vezes fizer. É tambem sua obrigação trazer todos os ornamentos e mais pertences do Culto divino da Capella, limpos e asseados, como convem, ajudar as missas, que ahi se disserem, assistir ás armações, e apresentar os objectos necessarios para as solemnidades, e ter particular zelo e cuidado de todas as cousas que pertencem a Capella, e nada poderá emprestar sem ordem do Juiz. A Mesa lhe arbitrará um ordenado, segundo o fundo de suas posses, e o seu trabalho. O Sachristão deverá ser um homem honesto e que não seja ebrio, bom christão, não poderá ser nomeado sem approvação do Capellão ou do Parocho.

Capitulo IX.º

Haverá nesta Irmandade um Capellão, quando for possível, eleito pela Mesa, cujas as obrigações são: dizer missa todos os sabbados ou domingos pelos irmãos vivos e defunctos desta Irmandade, visitar os irmãos enfermos, consolal-os e lembrar-lhes, com a devida prudencia, os seus deveres de christão, conforme o aconselharem as circumstancias, exercer em nessa Capella todos os officios do Culto Divino, que não forem de direito exclusivo parochial; assistir ás eleições e a todas as Mesas e nellas terá a presidencia no impedimento do Parocho da Freguezia, para o que será convidado. Neste capitulo se observará tudo quanto fica dito á respeito do Capellão no capitulo terceiro deste Compromisso. Terá o estipendio que lhe for marcado em Mesa.

Capitulo X.º

As eleições para Juiz, Thesoureiro, Escrivão e Procurador serão feitas pela maneira seguinte: No dia determinado para este fim, que será a vespera da festividade da Irmandade, se reunirão os Mesarios, mais irmãos e o Parocho da Freguezia ou quem as suas vezes fizer, que será previamente avisado, a fim de a ellas assistir como representante da autoridade diocesana. O Escrivão de accordo

Capitulo IX.º

Haverá nesta Irmandade um Capellão, quando fôr possível, eleito pela Mesa, cujas as obrigações são: dizer missa
215 todos os sabbados ou domingos pelos irmãos vivos e defunctos desta Irmandade, visitar os irmãos enfermos, consolal-os e lembrar-lhes, com a devida prudencia, os seus deveres de christão, conforme o aconselharem as circumstancias, exercer em
220 nossa Capella todos os officios do Culto Divino, que não forem de direito exclusivo parochial; assistir ás eleições e a todas as Mesas e nellas terá a presidencia no impedimento do Parocho da Freguezia, para o que será convidado. Neste capitulo se observará tudo quanto fica dito á respeito do Capellão no capitulo terceiro deste Compromisso. Terá o estipendio que lhe fôr marcado em
225 Mesa.

Capitulo X.º

As eleições para Juiz, Thesoureiro, Escrivão e Procurador serão feitas pela maneira seguinte: No dia determinado para este fim, que será a vespera da festividade da
230 Irmandade, se reunirão os Mesarios, mais irmãos e o Parocho da Freguezia ou quem as suas vezes fizer, que será previamente avisado, a fim de a ellas assistir como representante da autoridade diocesana. O Escrivão de accordo

com o Juiz, apresentará, particularmente, antes da Mesa
 uma lista de tres ou dois nomes do Parocho que a approva=
 =rá ou a recusará, conforme julgar em consciencia, para cada
 um d'aquelles tres cargos, dos Irmãos que estiverem nas cir=
 =cunstancias de bem servir os, devendo ser preferidos os mais an=
 =tigos em iguaes circunstancias, e destes nomes será escolhido um
 por votos escriptos, ou symbolicos. Podendo, porem, acontecer
 que os irmãos queiram a conservação de alguns Mesarios que
 acabam de servir, poderão elles ser propostos pelos irmãos e re=
 =leitos somente por um ou dois annos, se assim concordar o Pa=
 =rocho, do modo aqui indicado. Os novos empregados da Ir=
 =mandade, irmãos e irmãs de Mesa, Juizes e Juizas serão esco=
 =lhidos pelo Escrivão de accordo com o Juiz e Thesoureiro, e ap=
 =provados por aclamação dos irmãos presentes. Uma lista
 desta eleição assignada pelo Parocho, ou quem suas vezes
 fizer e pelo Escrivão será affixada em logar patente em nos=
 sa Capella.

Capitulo XI.

No dia de Nossa Senhora das Mercês, que é a 24 do mez
 de Setembro, se reunirá a Mesa para dar posse aos novos
 Mesarios, apresentando as suas contas de Receita e Despesa
 do anno findo, passando o respectivo saldo que houver ao novo
 Thesoureiro, e o Escrivão apresentará um relatorio do estado em
 que se acham as posses da Irmandade e uma lista dos devedores

com o Juiz, apresentará, particularmente, antes da Mesa
 uma lista de tres ou dois nomes ao Parocho que a approva=
 =rá ou a recusará, conforme julgar em consciencia, para cada
 um d'aquelles tres cargos, dos Irmãos que estiverem nas cir=
 =cunstancias de bem servir os, devendo ser preferidos os mais an=
 =tigos em iguaes circunstancias, e destes nomes será escolhido um
 por votos escriptos, ou symbolicos. Podendo, porem, acontecer
 que os irmãos queiram a conservação de alguns Mesarios que
 acabam de servir, poderão elles ser propostos pelos irmãos e re=
 =leitos somente por um ou dois annos, se assim concordar o Pa=
 =rocho, do modo aqui indicado. Os novos empregados da Ir=
 =mandade, irmãos e irmãs de Mesa, Juizes e Juizas serão esco=
 =lhidos pelo Escrivão de accordo com o Juiz e Thesoureiro, e ap=
 =provados por aclamação dos irmãos presentes. Uma lista
 desta eleição assignada pelo Parocho, ou quem suas vezes
 fizer e pelo Escrivão será affixada em logar patente em nos=
 sa Capella.

Capitulo XI.º

No dia de Nossa Senhora das Mercês, que é a 24 do mez
 de Setembro, se reunirá a Mesa para dar posse aos novos
 Mesarios, apresentando as suas contas de Receita e Despesa
 do anno findo, passando o respectivo saldo que houver ao novo
 Thesoureiro, e o Escrivão apresentará um relatorio do estado em
 que se acham as posses da Irmandade e uma lista dos devedores

e credores da Irmandade. E se observará quanto ás contas as disposições do Capitulo terceiro deste Compromisso.

Capitulo XII.º

* Os irmãos usarão de opas brancas com murças azuis e com ellas se apresentarão em todas as occasiões, em que a Irmandade tenha de comparecer em Corporação, tendo os primeiros logares irmãos que exercam actualmente algum cargo, e seguindo a gradação. A respeito das outras Irmandades, a nossa observará o que estiver determinado pelo direito, posse pacifica ou antiguidade.

Capitulo XIII.º

* A Irmandade é obrigada a acompanhar e dar sepultura aos irmãos que fallecerem, e aos filhos destes, até a idade de sete annos e mandará celebrar duas missas por alma de cada irmão, se não tiver sido remisso em pagar seus annuaes e tres pelo Juiz e por qualquer outro irmão que tiver servido cargo. O sachristão dará os signaes no sino da Irmandade pelos irmãos que fallecerem á vista da ordem do Parocho, que tambem deve ser passada e assignada pelo Escrivão. A Irmandade terá um esquife ou caixão com todo o seu preparativo necessario para levar a sepultura os irmãos pobres fallecidos.

270 <10>

e credores da Irmandade. E se observará quanto ás contas as disposições do Capitulo terceiro deste Compromisso.

Capitulo XII.º

275 6 Os irmãos usarão de opas brancas com murças azuis e com ellas se apresentarão em todas as occasiões, em que a Irmandade tenha de comparecer em Corporação, tendo os primeiros logares irmãos que exercam actualmente algum cargo, e seguindo a gradação. A respeito das outras Irmandades, a nossa observará o que estiver determinado pelo direito, posse pacifica ou antiguidade.

Capitulo XIII.º

285 7 A Irmandade é obrigada a acompanhar e dar sepultura aos irmãos que fallecerem, e aos filhos destes, até a idade de sete annos e mandará celebrar duas missas por alma de cada irmão, se não tiver sido remisso em pagar seus annuaes⁸ e tres pelo Juiz e por qualquer outro irmão que tiver servido cargo. O sachristão dará os signaes no sino da Irmandade pelos irmãos que fallecerem á vista da ordem do Parocho, que tambem deve ser passada e assignada pelo Escrivão. A Irmandade terá um esquife ou caixão com todo o seu preparativo necessario para levar a sepultura os irmãos pobres fallecidos⁹.

⁶ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

⁷ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

⁸ O trecho "se não tiver sido remisso em pagar seus annuaes" aparece sublinhado com lápis vermelho no original.

⁹ Esta frase foi riscada tanto de tinta azul quanto de lápis vermelho no texto original.

Capitulo XIV.^o

A festividade da Irmandade se fará cada anno, como de costume, no dia quinze de Agosto, com Novenas, Missa solemne, Sermão e Procissão, tudo segundo a Mesa tiver deliberado para o que ella se reunirá dois ou um mez antes, enviando ao Parocho da Freguezia o programma da festividade afim de o approvar ou não, no todo ou em parte, nada se podendo tratar, sem o que não pode ser posto em execução. Os irmãos não devem faltar a estas solemnidades e será muito louvavel, que por estas occasiões cheguem aos sacramentos da Igreja, pois, é a principal devoção, com que podemos agradecer a Santissima Virgem, Nossa Senhora das Mercês. Neste dia da festa de Nossa Senhora tambem os irmãos deverão trazer as suas joias e annuães, e para o fim de os receber, o Juiz, Thesoureiro e Escrivão se reunirão em Mesa com os livros respectivos para que se possam fazer immediatamente os lançamentos dos dinheiros recebidos, e ahi se conservarão por todo tempo necessario.

Capitulo XV.^o

Haverá tambem nesta Irmandade um primeiro Juiz, como fica mencionado no Capitulo quatro e uma primeira Juiza que darão de joia cem mil reis (100:000) e mais outros Juizes e Juizas da mesma Senhora que darão vinte mil reis (20:000),

Capitulo XIV.^o

295 ¹⁰A festividade da Irmandade se fará cada anno, como de costume, no dia quinze de Agosto, com Novenas, Missa solemne, Sermão e Procissão, tudo segundo a Mesa tiver deliberado para o que ella se reunirá dois ou um mez antes, enviando ao Parocho da Freguezia o programma da festividade afim de o aprovar ou não, no todo ou em parte, nada se podendo tratar, sem o que não pode ser posto em execução. Os irmãos não devem faltar a estas solemnidades e será muito louvavel, que por estas occasiões cheguem aos sacramentos da Igreja, pois, é a principal devoção, com que podemos agradecer a Santissima Virgem, Nossa Senhora das Mercês. Neste dia da festa de

300

305 Nossa Senhora tambem os irmãos deverão trazer as suas joias e annuães, e para o fim de os receber, o Juiz, Thesoureiro e Escrivão se reunirão em Mesa com os livros respectivos para que se possam fazer immediatamente os lançamentos dos dinheiros recebidos, e ahi se conservarão por todo tempo necessario.

310

Capitulo XV.^o

Haverá tambem nesta Irmandade um primeiro Juiz, como fica mencionado no Capitulo quatro e uma primeira Juiza que darão de joia cem mil reis (100:000) e mais outros Juizes e Juizas da mesma Senhora que darão vinte mil reis (20:000),

¹⁰ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

um Juiz e duas Juizas de São Raymundo Penafort, um Juiz e duas de São Pedro Nolasco, um Juiz e duas de São Raymundo Nonnato e assim dos demais Santos; os Juizes e Juizas destes Santos darão dez mil reis (10:000) de joia, Doze irmãos e doze irmãs de Mesa darão de joia cada um cinco mil reis (5:000). O Escrivão e o Procurador da Irmandade serão isentos do pagamento de joias em rasão do seu muito trabalho. Nenhum irmão será obrigado a aceitar qualquer cargo senão depois de decorridos quatro annos, depois do ultimo que tiver servido; e o que tiver servido de primeiro Juiz e primeira Juiza, só depois de passados dez annos.

Capitulo XVI.

X Poderão fazer parte desta Irmandade todas as pessoas de um e outro sexo, com tanto que tenham posição decente na sociedade; que não pertençam e formalmente se comprometam a não pertencer de futuro a nenhuma seita ou sociedade condemnada pela Igreja; que não sejam pessoas escandalosas em seu modo de vida, nem estejam ligadas pelo chamado casamento civil, com preterição do casamento religioso, catholico. O mesmo fica entendido á respeito de qualquer cargo desta Irmandade. Se algum irmão, depois de admittido vier a filiar-se em sociedade condemnada pela Igreja, fica ipso facto excluido desta Irmandade até

um Juiz e duas Juizas de São Raymundo Penafort, um Juiz e duas de São Pedro Nolasco, um Juiz e duas de São Raymundo Nonnato e assim dos demais Santos; os Juizes e Juizas destes Santos darão dez mil reis (10:000) de joia, doze irmãos e doze irmãs de Mesa darão de joia cada um cinco mil reis (5:000). O Escrivão e o Procurador da Irmandade serão isentos do pagamento de joias em rasão do seu muito trabalho. Nenhum irmão será obrigado a aceitar qualquer cargo senão depois de decorridos quatro annos, depois do ultimo que tiver servido; e o que tiver servido de primeiro Juiz e primeira Juiza, só depois de passados dez annos.

Capitulo XVI.

¹¹ Poderão fazer parte desta Irmandade todas as pessoas de um e outro sexo, com tanto que tenham posição decente na sociedade; que não pertençam e formalmente se comprometam a não pertencer de futuro a nenhuma seita ou sociedade condemnada pela Igreja; que não sejam pessoas escandalosas em seu modo de vida, nem estejam ligadas pelo chamado casamento civil, com preterição do casamento religioso, catholico. O mesmo fica entendido á respeito de qualquer cargo desta Irmandade. Se algum irmão, depois de admittido vier a filiar-se em sociedade condemnada pela Igreja, fica ipso facto excluido desta Irmandade até

¹¹ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

que se corrija. Qualquer pessoa que tenha os requisitos necessarios para ser irmão, sendo escolhido para algum dos cargos deste Compromisso, tendo concorrido ao menos com a joia de dez mil reis, será considerado como irmão, com a condição de pagar os annu-
aes e assignar o respectivo termo.

Capitulo XVII.º

Os bens, quer moveis, quer immoveis, que constituirem ou que constituem presentemente o patrimonio desta Irmandade, são e serão considerados de natureza exclusivamente ecclesiastica, apenas administrados pela Mesa. Se por motivo justo a Irmandade fôr obrigada a dissolver-se, todos os seus bens patrimoniaes de qualquer natureza que sejam, serão entregues ao Ordinario da Diocese, o qual os applicará á qualquer associação pia. Esta Irmandade não poderá ser considerada pessoa juridica, senão depois de canonicamente approvedo este Compromisso, e quando assim o declarar o Bispo Diocesano. Esta Irmandade respeitará os direitos, tanto parochiaes, como da Fabrica da Matriz, e os da Mitra sem excepção de nenhum d'elles. Sem licença da Curia Episcopal in scriptis não será permitido a esta Irmandade pedir esmola, a excepção da que se pede semanalmente para as missas, nem no perimetro da Freguezia a que pertencer, nem no de outra differente.

340 que se corrija. Qualquer pessoa que tenha os requisitos necessarios para ser irmão, sendo escolhido para algum dos cargos deste Compromisso, tendo concorrido ao menos com a joia de dez mil reis, será considerado como irmão, com a condição de pagar os annu-
aes ¹²e assignar o respectivo termo.

Capitulo XVII.º

345 Os bens, quer moveis, quer immoveis, que constituirem ou que constituem presentemente o patrimonio desta Irmandade, são e serão considerados de natureza exclusivamente ecclesiastica, apenas administrados pela Mesa. Se por motivo justo a Irmandade fôr obrigada a dissolver-se, todos os seus bens patrimoniaes de qualquer natureza que sejam, serão entregues ao Ordinario da Diocese, o qual os applicará á qualquer associação pia. Esta Irmandade não poderá ser considerada pessoa juridica, senão depois de canonicamente approvedo este Compromisso, e quando assim o declarar o Bispo Diocesano. Esta Irmandade respeitará os direitos, tanto parochiaes, como da Fabrica da Matriz, e os da Mitra sem excepção de nenhum d'elles. Sem licença da Curia Episcopal in scriptis não será permitido a esta Irmandade pedir esmola, a excepção da que se pede semanalmente para as missas, nem no perimetro da Freguezia a que pertencer, nem no de outra differente.

¹² O trecho "com a condição de pagar os annu- | aes" está sublinhado com tinta azul no manuscrito.

Capitulo XVIII.º

Os Irmãos resarão um Terço do rosario por alma dos irmãos fallecidos, e a Irmandade mandará celebrar trimestralmente uma missa pelos irmãos defunctos e pelos bemfeitores desta Irmandade.

Capitulo XIX.º

O patrimonio desta Irmandade em bens immoveis consiste em algumas casas. Esta Irmandade tem ainda de haver a metade da Fazenda do Carioca, situada na Freguezia de Nossa Senhora da Gloria deste Bispado e Municipio de Diamantina, a qual deixou, em uma das verbas de seu testamento D. Francisca Joaquina de Oliveira, em partes iguaes, para as Capellas de Nossa Senhora das Mercês e do Amparo, depois de decorrido o espaço de trinta annos, que se completa á 10 de Outubro de 1913, em que estas Capellas entrarão em plena posse e gozo da dita Fazenda. Temos assim concluido estes dezenove capitulos de que se compõe este Compromisso, para o qual pedimos a approvaçao do Exm.º Sen. Bispo Diocesano.

Capitulo XVIII.º

365 ¹³Os Irmãos resarão um Terço do rosario por alma dos irmãos fallecidos, e a Irmandade mandará celebrar trimestralmente uma missa pelos irmãos defunctos e pelos bemfeitores desta Irmandade.

Capitulo XIX.º

370 O patrimonio desta Irmandade em bens immoveis consiste em algumas casas. Esta Irmandade tem ainda de haver a metade da Fazenda do Carioca, situada na Freguezia de Nossa Senhora da Gloria deste Bispado e Municipio de Diamantina, a qual deixou, em uma das verbas de seu testamento Dona Francisca Joaquina de Oliveira, em partes iguaes, para as Capellas de Nossa Senhora das Mercês e do Amparo, depois de decorrido o espaço de trinta annos, que se completa á 10 de Outubro de 1913, em que estas Capellas entrarão em plena posse e gozo da dita Fazenda. Temos assim concluido estes dezenove capitulos de que se compõe este Compromisso, para o qual pedimos a approvaçao do Excelentissimo Senhor Bispo Diocesano.

¹³ No início do parágrafo existe uma marca <+> escrita com lápis vermelho.

D. Joaquim Silverio de Souza, por
Mercê de Deus e da Santa Sé Apostoli-
ca, Bispo de Diamantina, etc., etc., etc.

Fazemos saber que, attendendo ao que em sua
petição nos pediram os Mesarios e Irmãos da Irman-
dade de Nossa Senhora das Mercês desta Freguezia
de S. Antonio de Diamantina, com sede na igreja
de Nossa Senhora das Mercês nesta cidade, depois de
examinado o Compromisso reformado da mesma Irman-
dade, Havemos por bem de approval-o canonica-
mente, podendo, outrossim, ser registrado no Carto-
rio do serventuario publico desta cidade, devendo,
d'ora em diante, se reger por elle a supra
mencionada Irmandade: Dada e passada em
Diamantina, sob o Nosso Signal e Sello de Nos-
sas Armas, aos 30 de outubro de 1909.

+ Joaquim, B. de Diamantina



Wjardim

Sellada na Chancellaria Diocesana e registrada na
Camara Ecclesiastica, a fl. 2v. do livro competente, aos 30
de outubro de 1909.

O Escrivão José Pedro Lessa.

[fól. 12r]⁴

385 Dom Joaquim Silverio de Souza, por
Mercê de Deus e da Santa Sé Apostoli-
ca, e Bispo de Diamantina, etc., etc., etc..

390 ¹⁵Fazemos saber que, attendendo ao que em sua
petição Nos pediram os Mesarios e Irmãos da Irman-
dade de Nossa Senhora das Mercês desta Freguezia
de Santo Antonio de Diamantina, com sede na igreja
de Nossa Senhora das Mercês nesta cidade, depois de
examinado o Compromisso reformado da mesma Irman-
dade, Havemos por bem de approval-o canonica-
mente, podendo, outrossim, ser registrado no Carto-
rio do serventuario publico desta cidade, devendo,
395 d'ora em diante, se reger por elle a supra
mencionada Irmandade. Dada e passada em
Diamantina, sob o Nosso Signal e Sello de Nos-
sas Armas, aos 30 de outubro de 1909.

¹⁶Joaquim, Bispo de Diamantina

400 Sellada na Chancellaria Diocesana e registrada na¹⁷
Camara Ecclesiastica, a [folhas] 2v. do livro competente, aos 30
de outubro de 1909.

O Escrivão Padre José Pedro Lessa.

⁴ Papel diferente dos fólhos anteriores: escrito por punho diferente, possui mais pautas cuja cor também é diferente. Este fólho não foi numerado.

¹⁵ Há cinco linhas em branco antes do início deste texto.

¹⁶ Uma cruz precede a assinatura.

¹⁷ Selo em carimbo seco, no qual se lê: "Joachim Silverius de Sousa, Episcopus Adamantin.". Ao lado do selo aparece uma rubrica.

Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo

Manuscrito

Transcrição: Shirlene F. Coelho (iniciação científica voluntária)

Revisão: Alécia T. Duchowny; Márcia C. de B. Rumeu; Sueli M. Coelho

Localização: Caixa 378, Bloco D, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, situado à Rua do Contrato, 104, Diamantina - MG

Datas: Título do documento seguido do ano de 1782 (cf. fól. 1r); Despacho da Mesa de Consciência, 1783, Lisboa (cf. fól. 8r, 8v, 10r, 10v); termo de aceitação de 1799, no Arraial do Tejuco (cf. fól. 10v); aprovado e registrado (dois artigos do compromisso que foram reformulados) em 1839, em Mariana (cf. fól. 14v)

Caracterização: excelente conservação; capa de veludo carmim, com verso marmorizado. Na lombada, etiqueta de papel com os seguintes dizeres: <Irmandade de Nossa Senhora do Amparo 1782>; Os 15 fólios de papel apresentam filigranas com a inscrição <D & CB LAUW>; Medidas: fólios: 33,8 cm x 21,4 cm; mancha escrita: medidas variáveis devido à ausência de margem traçada. Armazenado, na mesma caixa, com o *Livro de Compromisso* (1908) e o *Livro de Receita* (1876-1882), que não foram editados.

Conteúdo: Cap. 1 a 8: Obrigações dos membros da Irmandade; Cap. 9: Organização da procissão; Cap. 10: Eleição de novos membros; Cap. 11: Esmolas dos oficiais de mesa; Cap. 12: Posse dos novos membros; Cap. 13 e 14: Condições para a entrada de novos irmãos; Cap. 15: Ausência prolongada de um irmão; Cap. 16: Procedimento com os irmãos doentes ou que vierem a falecer; Cap. 17: Procedimento com o irmão devedor de seis ou sete oitavas; Cap. 18: Procedimento com irmão que vier a falecer; Cap. 19: Ordem de posicionamento da Irmandade em acompanhamentos com cruz; Cap. 20: Posses e rendas da Irmandade; provisão de ereção; provisão por parte da mesa da consciência; termo de aceitação; confirmação de dois artigos reformando outros dois; tratado de aprovação dos dois novos artigos; artigo 2º reformulado; termo de aceitação dos dois novos artigos; despacho; provisão de aprovação.

Guedes

Estatutos da Irmandade

mandade de N. Senhora do Amparo do Ar
raial de Santo Antonio de Tejuco, do Serro
Frio, Comarca da Vila do Principe, Bispa
do de Marianna.

Anno de 1782.

Capitulos

Nesta Irmandade

de haverá hum Capellam, o qual Sera eleito pela Me
za, e Selhedará apurção pelo que for ajustado, fazendo
se termo no livro deles, como assentos percizos, tendo o Re
verendo Capellam obrigação dedizer Missa da Irmandade
todos os Sabados da Semana, sendo esta aplicada pela
tenção dos Irmaos Vivos, e alma dos falecidos, e deacom
panhar a Irmandade todas as vezes q' sahir á rua, a se stir
aos Imaos maribundos, edizer Missa aos Domingos, edias
Santos na Capella, Confessar aos Irmaos, não sendo as
Missas sugeitas, senão as do Sabado, podendo o [dito] Ca
pellam nas festas da Irmandade Cantar Missa, e de Ca[pa]
das Perges, a se stir as Novenas, in censar, e fazer todos os actos
Sacerdotaes; e Sendo q' por cauza de Molestia, ou Outro
justo impedim^{to} não possa cumprir com as suas obrigaçoens,
deixará em seu Lugar Outro Reverendo Sacerdote q' em tudo as Sa

[fól. 1r]
Guedes¹

5

Estatutos da Ir-²
mandade de Nossa Senhora do Amparo do Ar
raial de Santo Antonio de Tejuco, do Serro
Frio, Comarca da Vila do Principe, Bispa
do de Marianna.

Anno de 1782[.]

Capitulos. 1º.

10

Nesta Irmandade
de haverá hum Capellam, o qual Sera eleito pela Me
za, e Selhedará apurção pelo que for ajustado, fazendo
se termo no livro deles, como assentos percizos, tendo o Re
verendo Capellam obrigação dedizer Missa da Irmandade
todos os Sabados da Semana, sendo esta aplicada pela
tenção dos Irmaos Vivos, e alma dos falecidos, e deacom
panhar a Irmandade todas as vezes que sahir á rua, a se stir
aos Imaos maribundos, edizer Missa aos Domingos, edias
Santos na Capella, Confessar aos Irmaos, não [s]endo as
Missas sugeitas, senão as do Sabado, podendo o [dito] Reverendo Ca
pellam nas festas da Irmandade Cantar Missa, e de Ca[pa]
das Perges, a se stir as Novenas, in censar, e fazer todos os actos
Sacerdotaes; e Sendo que por cauza de Molestia, ou Outro
justo impedimento não possa cumprir com as suas obrigaçoens,
deixará em seu Lugar Outro Reverendo Sacerdote que em tudo as Sa

15

20

25

<tis>

¹ Rubrica do escrivão, que aparece, no canto superior direito, em todos os rectos até o sétimo.
² Toda primeira linha de capítulo se encontra destacada em cor mais forte e tamanho maior que as demais.

As Satisfaça, sem que a Irmandade ha
ja defazer outra despeza.

2º

Averánamesma

Irmandade um Juiz, q' sera elleito por voto de todos os
Irmaos q' aodiante Sedira, edamesma forma um Es-
Crivaõ cum Tizour, edous Procuradores, sendo opri-
meiro nomeado na Eleiçãõ obrigado aprezipdir atodos
os actos da Irmandade, ena sua falta o Segundo; como
taõbem, averá doze Irmaos deMeza, etodo omais nu-
mero dos Irmaos, q' porsua devosam quizerem servir ad
Irmandade, obrigando-se aguardar nela os Capitulos seg.^{tes}

3º

Aobrigaçãodo Juiz

he ademaioir importancia, q' ha nesta Irmandade,
porq' aele pertence deligenciar comtodo o Cuidado, q' os Ir-
maos sejaõ muito Zelozos, enaõ faltem asSuas obrigações,
persuadindo-os como seu exemplo aq' asistaõ todos com
Cuidado

[fól. 1v]

as Satisfaça, sem que a Irmandade ha
ja defazer outra despeza.

2º³

30 Averánamesma
Irmandade um Juiz, que será elleito por voto de todos os
Irmaos que aodiante Sedira, edamesma forma um Es-
Crivaõ, eum Tizoureiro, edous Procuradores, sendo opri-
meiro nomeado na Eleiçãõ obrigado aprezipdir atodos
os actos da Irmandade, ena sua falta o Segundo; como
35 taõ bem, averá doze Irmaos deMeza, etodo omais nu-
mero dos Irmaos, que porsua devosam quizerem servir ad
Irmandade, obrigando-se aguardar nela os Capitulos seguintes.

3º

40 Aobrigaçãodo Juiz =
iz, he ademaioir importancia, que há nesta Irmandade,
porque aele pertence deligenciar comtodo o Cuidado, que os Ir-
maos sejaõ muito Zelozos, enaõ faltem asSuas obrigações,
persuadindo-os como seu exemplo aq' asistaõ todos com
Cuidado

³ Todos os capitulos que foram indicados apenas pelo número aparecem sublinhados no original.

Juiz

*Com cuidado e diligencia, etodo o Irmao q.
for eleito para adita occupação de Juiz, senão poderá excluir
de ser, e assim lhe pertence por todo o cuidado noaum. da Irma.
e asertirá comtudo oq. necessario for, evitando imprudencias
e moveis, e param. d'amezma, não consentindo q. Coiza al-
qua seja fora da Igreja Sem ordem Sua.*

4º

A obrigaçãõ do Es=

*Crivaõ não de Menos contahe, porq. aele pertence ocui-
dado dos Livros, eboa Ordem deles, fazendo a cen[t]os de recei-
ta, edespeza com clareza, edestinçãõ, equando o Juiz poralgua
occupaçãõ, ouempedimento não possa a se[t]tir oq. esta a seu car-
go e obrigaçãõ, o Escrivaõ suprirá em seu lugar, comomezmo
ônus do Capitulo terceiro*

5º

Ao Tezoureiro per

*tence o grande Cuidado das fabricas, eparam. q. tendo
debaixo dechave os vizitara amiudo, everá oq. para o mesmo
necisita, e mandara fazer para a Ceio do Culto Divino dan-
do*

[fól. 2r]

45 Com cuidado e diligencia, etodo o Irmao que
for eleito para adita occupação de Juiz, senão poderá excluir
de ser, e assim lhe pertence por todo o cuidado no aumento da Irmandade;
e asertirá comtudo o que necessario for evitando imprudencias
e moveis, e paramentos da mesma, não consentindo que coisa al-
50 gua seja fora da Igreja Sem ordem Sua.

4º

A obrigaçãõ do Es=

crivaõ não de Menos contahe, porque a ele pertence ocui-
dado dos Livros, eboa Ordem deles, fazendo a cen[t]os de recei-
55 ta, edespeza com clareza, edestinçãõ; equando o Juiz poralgua
occupaçãõ, ouempedimento não possa a se[t]tir o que esta a seu car-
go e obrigaçãõ, o Escrivaõ suprirá em seu lugar, comomezmo
ônus do Capitulo terceiro.

5º

60

Ao Tezoureiro per

tence o grande Cuidado das fabricas, eparamentos que tendo-os
debaixo dechave os vizitara amiudo; everá o que para o mesmo [se]
necisita, e mandara fazer para a Ceio do Culto Divino dan-
do

dando parte em Meza, enela apresentará
as Contas e q[ue] segastar, e tera cuidado de aplicar ao Procurador
para Cobrar e q[ue] seive a Irmandade, e assistirá atodos os actos
dela para ter prontam[ente] e q[ue] for necessario, etodo o dinheiro q[ue]
separar namam sera obrigado a recolher ao Cofre, e qual te-
ra tres Chaves, das quaes goardará uma em Tezour, outra
o Juiz, e outra o Escrivaõ, e para o dito Cargo se deve eleger sugere-
do idoneo.

6.

Aprocurador

Com o mesmo nome lhevem obrigação de procurar tudo q[ue]
pertencer a Irmandade para o seu aumento, e concervação, sendo com
bom zelo fiscal da ObServancia destes Capitulos, e dos Irmãos
segurdaõ q[ue] neles lhevem e posto a Satisfazerem a o mais
q[ue] selhes encarregar; e Cons[tan]do aver em qual quer Irmão
falta, ou Omissão odirá em Meza. Tambem imcumbe
lho. Ter cuidado com algumas demandas q[ue] ashaja, e delegenciar
o mais q[ue] for abeneficio da Irmandade; e de tudo q[ue] obrar, cobrar
e arrecadar, assim como as esmolas dos Irmãos, tanto dos annuaes,
como luis q[ue] pertencer ad Irmandade, e para o em Meza, e
se for materia perciza, q[ue] não possa esperar, a que se ajunte
a Meza, proporá ao Juiz, e ao Escrivaõ, seguindo suas
determinaçoes, e fazendo o contrario deste Capitulo sera ar-
guido, e julgado por incapaz da occupação.

7.

[fól. 2v]

65 dando parte em Meza, enela apresentará
as Contas do que segastar, e tera cuidado de aplicar ao Procurador
para Cobrar o que se deve a Irmandade, e assistirá a todos os actos
dela para ter prontamente o que for necessario, e todo o dinheiro que
[l]eparar namam será obrigado a recolher ao Cofre, o qual te-
70 ra tres chaves, das quaes goardará uma o mesmo Tezoureiro, outra
o Juiz, e outra o Escrivaõ, e para o dito Cargo se deve eleger sugere-
do idoneo.

6º

Aprocurador

75 Com o mesmo nome lhevem obrigação de procurar tudo o que
pertencer a Irmandade para o seu aumento, e concervação, sendo com
bom zelo fiscal da ObServancia destes Capitulos, e dos Irmãos
segurdaõ o que neles lhevem e posto a Satisfazerem a o mais
que selhes encarregar; e Cons[tan]do aver em qual quer Irmão
80 falta, ou Omissão odirá em Meza. Tambem imcumbe
a o dito ter cuidado com algumas demandas quando ashaja, e delegenciar
o mais que for abeneficio da Irmandade; e de tudo o que obrar, cobrar
e arrecadar, assim como as esmolas dos Irmãos, tanto dos annuaes,
como tudo o que pertencer a dita Irmandade, e para o em Meza, e
85 se for materia perciza, que não possa esperar, a que se ajunte
a Meza, proporá ao Juiz, e ao Escrivaõ, seguindo suas
determinaçoes, e fazendo o contrario deste Capitulo sera ar-
guido, e julgado por incapaz da occupação.

7º



AosdozeIrmãos

de Meza, que como Ofeciaes hão de Servir a Irmandade, devem ser eleitos pela mesma, Votando-se hum e hum até Se completa rem doze daqueles demais capacidade, edosque mais Votos tiverem seraõ eleitos; Equando porjusto impedimto não posã algunz destes exercer atal occupação, o Juiz, emais Offeciaes faraõ el-leição emoutro que Supra aquele lugar, eSeram obrigados os ditos Irmãos deMeza, não só aassistirem emodia da festa a Missa comsuas Opas, etoxas aCezas, maz tambem emos dias festivos, como nosde Nossa Senhora, que principiaõ desde odia dois deFevereiro ate oito deDezembro, nasfestas princi-pais do Nascimento de Christo, Pascoa, e SpiritoSanto; epara as Missas doSabado aSistiraõ dois Irmãos, os quaes nomeará aMeza.



Averá nesta Arm. de

uma Juiza, aqual elegerá a Meza, edoze Mordomas, e Será a Juiza obrigada adar de Esmola Vinte e Cinco oitavas e as Mordomas a quatro Oitavas, que tudo Searrecadará nodia da festa.

AosdozeIrmãos deMeza, que como Ofeciaes hão de Servir a Irmandade, devem ser eleitos pela mesma, Votando-se hum, e hum até Se completa rem doze daqueles demais capacidade, edosque mais Votos tiverem seraõ eleitos; equando porjusto impedimento não posã algunz destes exercer atal occupação, o Juiz, emais Offeciaes faraõ el-leição emoutro que Supra aquele lugar, eSeram obrigados os ditos Irmãos deMeza, não só aassistirem emodia da festa a Missa comsuas Opas, etoxas aCezas, maz tambem emos dias festivos, como nosde Nossa Senhora, que principiaõ desde odia dois deFevereiro ate oito deDezembro, nasfestas princi-pais do Nascimento de Christo, Pascoa, e SpiritoSanto; epara as Missas doSabado aSistiraõ dois Irmãos, os quaes nomeará aMeza.

95

100

105

Averá nesta Irmandade uma Juiza, aqual elegerá a Meza, edoze Mordomas, e Será a Juiza obrigada adar de Esmola Vinte e Cinco oitavas e as Mordomas a quatro Oitavas, que tudo Searrecadará nodia da festa.

110

98

A determinação da

Festa se fará dois mezes antes, ficando a arbitrio da Meza a eleição do pregador que nela ouver de pregar, e no dia da festa assistirão os Irmãos desta Irmandade com suas Opas a expozição do Santissimo Sacramento, a Missa, Sermão, e Procissão, Levando elles todas as insignias, inherentes, aos actos da mesma Procissão, sem que possa Outra alguma Irmandade intrometer-se a assistir a qual quer acto desta Irmandade, antes sem todos se fará, só com a assistência dos nossos Irmãos, e Capellão, sem dependencia de Outra Irmandade.

Lo.

A festa da Senhora

do Amparo he costumada a fazer-se aoito de Setembro, e na Vespera deste dia se fará nova eleição para o anno seguinte, prezidindo o Reverendo Capellão da mesma Irmandade, etendo o Juiz de toda a Meza diante p[ro]posto compauta do seguinte para o Juiz, que serão trez nomeados; e o mesmo fara o Escrivão, Tezoureiro, e Procurador, que se lançarão os nomes de todos os propostos com destinação em hum só papel, e posto este na mam do Escrivão, se levantaram todos os Irmãos de Meza Menos os Officiaes, [e] retirados daquelle lugar, virá vindo axama

[fól. 3v]

9º

A determinação da

115 festa se fará dois mezes antes, ficando a arbitrio da Meza a eleição do pregador que nela ouver de pregar, e no dia da festa assistirão os Irmãos desta Irmandade com suas Opas a expozição do Santissimo Sacramento, a Missa, Sermão, e Procissão, Levando elles todas as insignias, inherentes, aos actos da mesma Procissão, sem que possa Outra alguma

120 Irmandade intrometer-se a assistir a qual quer acto desta Irmandade, antes sem todos se fará, só com a assistência dos nossos Irmãos, e Capellão, sem dependencia de Outra Irmandade.

10º

A festa da Senhora

125 do Amparo he costumada a fazer-se aoito de Setembro, e na Vespera deste dia, se fará nova eleição para o anno seguinte, prezidindo o Reverendo Capellão da mesma Irmandade, etendo o Juiz de toda a Meza diante p[ro]posto compauta do seguinte para o Juiz, que serão trez nomeados; e o mesmo fara o Escrivão, Tezoureiro, e Procurador, que se lançarão os nomes de todos os propostos com destinação em hum só papel, e posto este na mam do Escrivão, se levantaram todos os Irmãos de Meza Menos os Officiaes, [e] retirados daquelle lugar, virá vindo axama

do

Jude.

Axamado do Procurador cada um porsua Ves para dar o seu voto naquile q em sua Conciencia vir he Capaz idoneo para o Cupar od Cargo, cujos votos hirã o Escrivão asentando ecada hum daquelles q selhederem, eiq commais Seaxarem serã os novos ofeciais com advertencia q Seruider haver dois, outros com votos iguaes, o R. Capelaõ dezempatarã, e quando o R. Reparar idemã, feita a eleiçã, easinada pelo R. Capelaõ sepublicarã nodia da festa

11.º

A esmolas, que de=

vem dar os Ofeciais de Meza, são as seguintes: Será obrigado o Juiz adar de seu juizado Vintecinco oitavas de Ouro, o Escrivão dezaceis, o Tezoureiro doze, e os Irmãos de Meza quatro Oitavas cada hum, atendendo se as despesas que se fazem com as Missas, e Cestias das festas, q tudo se intregará ao Tez. p.º e colher ao Cofre da Irmandade.

12.º

Aquinze dias de=

pois da festa, se dará posse ao Juiz, e Ofeciais novos, fazendo e= tre

[fól. 4r]

135 axamado do Procurador cada um porsua Ves para dar o seu voto naquile que em sua conciencia vir h[ê] capaz idoneo para o Cupar odito Cargo, cujos votos hirã o Escrivão asentando, ecada hum daqueles que selhederem, eosque commais Seaxarem serã os novos ofeciais com advertencia que se suceder haver
140 dois, outros com votos iguaes, o Reverendo Capelaõ dezempatarã, elegendo o que [lh]eparecer idoneo; feita a eleiçã, easinada pelo Reverendo Capelaõ sepublicarã nodia da festa

11º

A esmolas, que de=

145 vem dar os Ofeciais de Meza, são as seguintes: Será obrigado o Juiz adar de seu juizado Vintecinco oitavas de Ouro, o Escrivão dezaceis, o Tezoureiro doze, e os Irmãos de Meza quatro Oitavas cada hum, atendendo se as despesas que se fazem com as Missas, e Cestias das festas, que tudo se intregará ao Tezoureiro para recolher ao Cofre da Irmandade

12º

Aquinze dias de=

pois da festa, se dará posse ao Juiz, e Ofeciais novos, fazendo e[n] tre

Entregar a Meza que acabar aque denovo entrar a Servir, e
 no mesmo dia se ajustará as Contas de toda a despeza, e Recita
 daquelle anno, e as Sobras que houver se recolha ao Cofre, e o Tezou
 tomará conta desta fabrica, e aparam^{to}, fazendo-se termos com
 distincão, e será obrigado o Juiz anomear doze Irmaos p^o
 tirarem esmolos nos doze mezes do anno p^o ad^a Irmaos, fazen
 do no dia 6^a feira decada Semana, cujas esmolos entregarão
 Logo ao Tezou, cobrando dele Recibo p^o apresentar em Meza,
 e Sendo algum destes Remisso, será condemnado em duas Libras
 de Cera para a Irmandade.

13^o

A importancia e.

há de dar todas as pessoas de qual quer qual estado ou Condisaõ
 que seja, que sequizerem assentar p^o Irmaos nesta Irmandade, se
 ra de entrada duas Oitavas de Ouro, e meia de annual, sendo debonz
 Costumes, etendo de idade até quarenta annos, e Sendo de maior
 juara a arbitrio da Meza segundo a Sua pocibilidade, satisfazendo
 Logo unz, e Outros as ditas entradas, de que fará Carga o Escrivai ao
 Tezou na accão de termo que asinarem, p^o que haverá dois Livros
 de Recita e despeza, e os mais que forem Necessarios, os quaes terá em ca
 za o Escrivai, tirando deles hum quaderno com os nomes de todos os
 Irmaos, e Irmaos de dar a ao Procurador p^o com eles cobrar os
 annuaes, e as que pagarem lhe porá adiante pago, entregando
 o Oiro ao Tezou para lhe fazer des Carga no Livro respectivo.

[fól. 4v]

155 entregar a Meza que acabar aque denovo entrar a Servir, e
 no mesmo dia se ajustará as Contas de toda a despeza, e receita
 daquelle anno, e as Sobras que houver se recolha ao Cofre, e o Tezou
 tomará conta desta fabrica, e aparamentos, fazendo-se termos com=
 distincão, e Será aobrigado o Juiz anomear doze Irmaos para
 160 tirarem esmolos nos doze mezes do anno para adita Irmandade, fazen
 do no dia 6^a feira decada Semana, cujas esmolos entregarão
 Logo ao Tezou, cobrando dele recibo para apresentar em Meza,
 e Sendo algum destes remisso, será condemnado em duas Libras
 de Cera para a Irmandade

165

13^o

A importancia que

há de dar todas as pessoas de qual quer qual estado ou Condisaõ
 que seja, que sequizerem assentar [por] Irmaos nesta Irmandade, se
 ra de entrada duas Oitavas de Ouro, e meia de annual, sendo debonz
 170 Costumes, etendo de idade até quarenta annos, e Sendo de maior
 ficará a arbitrio da Meza segundo a Sua pocibilidade, satisfazendo
 Logo unz, e Outros as ditas entradas, de que fará carga o Escrivai ao
 Tezou na accão de termo que asinarem para o que haverá dois Livros
 de Receita e despeza, e os mais que forem Necessarios, os quaes terá em ca=
 175 za o Escrivai, tirando deles hum quaderno com os nomes de todos os
 Irmaos, e Irmaos que dará ao Procurador para com eles cobrar os
 annuaes, e as que pagarem lhe porá adiante pago, entregando
 o Oiro ao Tezou para lhe fazer des Carga no Livro respectivo.

14^o

14.

A esta Irmandade to

dos os que Sequizerem assentar por Irmãos, axandose peri goza m^{te} enfermos, para q^{am} noseu esquife oleve ainterrar falecendo, edos Seos Sufragios quizer gozar, dará logo deentrada Vinte oitavas deouro; equerendo qualq^{er} pessoa q^{ue} a Irmandade in Corporada coma Sua Cruz, e Esquife oacompanhe, dará de esmola dez oitavas, e Se for, So a Irmandade coma Cruz dara Seis Oitavas, asquas receberá o Tezoureiro Logo, e Sem ficar em Receita Carregado este Oiro, não Sairá a Irmandade.

15.

Auzentando se des

ta Irmandade algum Irmão para fora daterra por varios annos dará parte ao Escrivam para fazer lembrança dodia, mez, e ano em que seauzenta, equerendo gozar dos Sufragios que couberem na possibilidade da Irmandade, deixara Sinco Oitavas de Oiro para os dez annos sucesivos de annuais, e Senestes não Ouver certeza de que hé Vivo, gozara dos mais sufragios que Secostumaõ fazer aos Irmãos falecidos, que findos os dez annos se lhemandaraõ fazer, e com incerteza de que hé Vivo não seraõ as Missas de Requiam.

A esta Irmandade to= dos os que Sequizerem assentar por Irmãos, axandose peri gozamente enfermos, para que a mesma noseu esquife oleve ainterrar falecendo, edos Seos Sufragios quizer gozar, dará logo deentrada Vinte oitavas deouro; equerendo qualq^{er} pessoa que a Irmandade in Corporada coma Sua Cruz, e Esquife oacompanhe, dará de esmola dez oitavas, e Se for, So a Irmandade coma Cruz dara Seis Oitavas, asquas receberá o Tezoureiro Logo, e Sem ficar em Receita Carregado este Oiro, não Sairá a Irmandade

Auzentado=se des= ta Irmandade algum Irmão para fora daterra por varios annos dará parte ao Escrivam para fazer lembrança dodia, mez, e ano em que seauzenta, equerendo gozar dos Sufragios que couberem na possibilidade da Irmandade, deixara Sinco Oitavas de Oiro para os dez annos sucesivos de annuais, e Senestes não Ouver certeza de que hé Vivo, gozara dos mais sufragios que Secostumaõ fazer aos Irmãos falecidos, que findos os dez annos se lhemandaraõ fazer, e com incerteza de que hé Vivo não seraõ as Missas de Requiam

16.

Assim que souber

o Procurador q. algum Irmam está enfermo gravem^{te}, será o
 obrigado a hir logo vezitalo, eavizará ao Rever^{do} Capellam,
 emais Ofeciais de Meza p.^a que ovam Ver, e Senio modestia q.
 tenha perigo de vida exortalo a q. seconfese, ereceba o Santissi=
 mo Sacramento; e falecendo od^o Irmão, o Procurador dará p.^a
 atoda a Irmãd^e p.^a que seajuntem na Igreja, edahi ashoras li=
 citas sahirá incorporada coma Cruz, e Esquife abuscar o Irm.
 defunto, E sendo este pobre, q. nab^a tenha comq. selhefará ointer=
 ro, poderá a Irmãd^e conduzilo noSeu esquife para a Sepultu=
 ra só como Reverendo Capelaõ, eas Sepulturas da Capela seram
 Livres p.^a os Irmãos, sem apençaõ de fabricas, edamesma forma
 p.^a os filhos dosmesmos até aid^e dedoze ann^{os}, senio a Irmãd^e
 Obrigada aacompanhar os filhos emolheres dos Irmãos,
 domesmo modo q. comeles Sepratica; efalecendo empobreza
 algu Irmão ou Irmãa a Irmãd^e lhesdará mortalha, etendo sido
 Juiz, ou Oficial de Meza hum abito a eleição dam^a Sendo
 outro [s]im obrigada a Socorrer comopocivel atodo o Irmão q.
 Cah[er] empobreza, enfermidade, ouprizaõ, tendo o Juiz particular
 Cuidado detirar pelos Irm. comq. opora fazer, assim como o Pro.
 devezitar amiudo, edar parte do Sucedido, p.^a q. comtodo o zelo
 aSim seobserve.

17.

Todo-

Assim que souber

o Procurador que algum Irmam está enfermo gravemente, será o=
 brigado a hir logo vezitalo, eavizará ao Reverendo Capellam,
 emais Ofeciais de Meza para que ovam Ver, e Sendo moléstia que
 205 tenha perigo de vida exortalo a que seconfese, ereceba o Santissi=
 mo Sacramento; efalecendo odito Irmão, o Procurador dará parte
 atoda a Irmãdade para que seajuntem na Igreja, edahi ashoras li=
 citas sahirá incorporada coma Cruz, e Esquife abuscar o Irmão
 defunto, E sendo este pobre, quenaõ tenha comque selhefará ointer=
 210 ro, poderá a Irmãdade conduzilo noSeu esquife para a Sepultu=
 ra só como Reverendo Capelaõ, eas Sepulturas da Capela seram
 Livres para os Irmãos, sem apençaõ de fabricas, edamesma forma
 para os filhos dosmesmos até aidade dedoze annos; sendo a Irmãdade
 obrigada aacompanhar osditosfilhos emolheres dos Irmãos,
 215 domesmo modo que comeles Sepratica; efalecendo empobreza
 algu Irmão ou Irmãa a Irmãdade lhesdará mortalha, etendo sido
 Juiz, ou Oficial de Meza hum abito a eleição damesma Sendo
 outro [s]im obrigada a Socorrer comopocivel atodo o Irmão que
 Cah[i]r [e]mpobreza, enfermidade, ouprizaõ, tendo o Juiz particular
 220 Cuidado detirar pelos Irmãos comque o posa fazer; assim como o Procurador
 devezitar amiudo, edar parte do Sucedido, para que comtodo o zelo
 aSim seobserve.

Todo-

6

Todo Irmao, ou Ir

maã que viver a *Irmao seis, ou sete, citavas, o Procura-*
dor examinará exactamẽte arazaõ da falta desta Satisfaçaõ,
e se for por emissão Sua odeixar de pagar, sera obrigado por just.
sendo antes advertido primeira, segunda, e terceira vez; cujo pro-
*cedimẽto senão fará comaquele q' a *Irmao* ver he sumamente*
pobre.

18.

Pela alma de todo o

Irmao que falecer, semandará logo dizer dentro do Citavario
Vinte Missas, etendo servido os Cargos, de Juiz semandará
dizer trinta, de Escrivaõ, ou Tez. Vinte Sinco, comabreviõ ma-
is pocivel: o R. Capelam não poderá dizer todas as ditas
*Missas, ep. q' não padesa a alma donono *Irmao*, se reparti-*
rão as mesmas por outros Revd. Sacerdotes, preferindo aque-
*les q' costumão ajudar a *Irmao* nas Conficoenz, e o Procura-*
dor será obrigado saber dos mesmos se estam ditas as Missas
epidirlhe Certidaõ delas p' apresentar em Meza, ou ao
Tez. p' prontamẽte as pagar, e tera cuidado depois de se
*pultado o Corpo do *Irmao* defunto a Vizar aos mais lherezẽ*
hum Rozario pela sua alma, e Vitando toda ademora destes
Sufragios p' q' gozando deles, experimẽte combreviõ. alivio do
q' padecera.

19.

Para

[fól. 6r]

225 Todo Irmao, ou Ir=
maã que dever a *Irmandade* seis, ou sete oitavas, o Procura
dor examinará exactamente arazaõ da falta desta Satisfaçaõ,
e se for por emissão Sua odeixar de pagar, sera obrigado por justiça
sendo antes advertido primeira, segunda, e terceira vez; cujo pro
cedimento senão fará comaquele que a *Irmandade* ver hé sumamente
230 pobre.

18º

Pela alma de todo o =

235 Irmao que falecer, semandará logo dizer dentro do Oitavario
Vinte Missas, etendo servido os Cargos, de Juiz semandará
dizer trinta, de Escrivaõ, ou Tezoureiro Vinte Sinco, comabreviade ma-
is pocivel[:] o Reverendo Capelam não poderá dizer todas as ditas
Missas, e para que não padesa a alma donono Irmao, se reparti[-]
240 raõ as mesmas por outros Reverendos Sacerdotes, preferindo aque
les que costumão ajudar a *Irmandade* nas Conficoenz, e o Procura[-]
dor será obrigado Saber dos mesmos se estam ditas as Missas
epidirlhe Certidaõ delas para apresentar em Meza, ou ao =
Tezoureiro para prontamente as pagar, e tera cuidado depois de se
245 pultado o Corpo do Irmao defunto a Vizar aos mais lherezẽ
hum rozario pela sua alma, e Vitando toda ademora destes
Sufragios para que gozando deles, experimẽte combreviade alivio do
que padecera.

19º [espaço] [espaço] [espaço] Para

Para seevitarem du-

*vitas aesta Irmandade, em Saindo á Rua com Cruz alçada
aqual quer acompanhamento, hirá sempre imediata aa
quela q. tiver Compromisso aprovado, emais antigo aeste, prefe-
rindo asmais, como he costume inviolavel emqual quer parte*

20.

Esta Irmandade se-

*axa hoje com sua Capela propria, como consta da Carta de
Sentença Civil detitulo de Patrimonio, ehua rosa xamada o
Currealinho dada pela doente Romana Tereza, registada
na Secretaria deste Bispado no livro 2º do Reg.º Geral affº 21
aos 27 de Agosto de 1772, dourada, ebem aparamentada, tu-
do feito a Custa dos Irmãos edevotos, sem q. para ^{ma} concorrer
o R.º Parocho desta Freguezia; edenovo comduas moradas
de Cazas, humas de Sobrado Comlojas, eoutras terras mistas
ao Adro damesma Capella, asquas rendem dealuguel poran-
no Cento eOito mil Reis, como quae economais rendimento
desta Irmandade, se fornecera a Capela do que for mister. E como
nadita Capela seaxa colocada a Senhora do Parto em Seu
Altar proprio p.º maior Onra de Deus, edevocão damesma Senhora quere-
mos festejala todos annos, fazendose eleiçãoz na freguezia do Estilo, edara
Cada hum dos nomeados nela aasmola q. lhe parecer q. se acudará
nadia da festa, eneste se Ouer Senhor exposto se observará o mesmo
q. serelata no Cap.º 9º*

[fól. 6v]

250 Para seevitarem du-
vidas aesta Irmandade, em Saindo á rua com Cruz alçada
aqual quer acompanhamento, hirá sempre imediata aa
quela que tiver Compromisso aprovado, emais antigo aeste, prefe-
rindo asmais, como he costume inviolavel emqual quer parte

20º

255 Esta Irmandade se=
axa hoje com sua Capela propria, como consta da Carta de=
Sentença Civil detitulo de Patrimonio, ehua rosa xamada o=
Currealinho dada pela doente Romana Tereza, registada
na Secretaria deste Bispado no livro 9º do regimento Geral affº 21
260 aos 27 de Agosto de 1772, dourada, ebem aparamentada, tu-
do feito a Custa dos Irmãos, edevotos, sem que para amesma concorrere
o Reverendo Parocho desta Freguezia; edenovo comduas moradas
de Cazas, humas⁴ de Sobrado Comlojas, eoutras terras mistas
ao Adro damesma Capella, asquas rendem dealuguel poran-
265 no Cento eOito mil reis, como quae economais rendimento
desta Irmandade, se fornecera a Capela do que for mister[;] E como
nadita Capela seaxa colocada Senhora do Parto em Seu
Altar proprio, para maior Onra de Deos, edevocão damesma Senhora quere=
mos festejala todos os annos, fazendose eleiçãoz na freguezia do Estilo, edara
270 Cada hum dos nomeados nela aasmola que lhe parecer que se acudará
nadia da festa, eneste se Ouer Senhor exposto se observará o mesmo
que serelata no Capitulo 9º.

⁴ Ao que parece, o escrivão rasurou a palavra, escrevendo a letra "h" por cima da letra "e", podendo ser lida como "eumas".

Prolet

Para obom regimen

desta Irmandade se depuzeraõ os Capitulos que constaõ deste Statuto; e porq̃ pelo tempo adiante se poderaõ oferecer outras coisas q̃ seivãõ aelles acrecentar; para aumento da Irmandade, e bem das almas dos Irmãos, com maior numero de Missas, e Sufragios se acrecentarãõ. Rogamos a Maria Santissima, debaixo de cujo amparo devemos exercitar a Sua Observancia, nos infundar nos Coraçõens hum ardente Zelo, para que Comele, mereçamos alcançar da Soberana Magdã, como Grãã Mestra da Ordem de Christo, a Confirmação dos ditos Capitulos do prez. Statuto, e seguintes aella, possamos levantar dentro da Capela as Armas da Mesma Ordem de Christo. Amen. 

[fól. 7r]

Para obom regimen

- 275 desta Irmandade se depuzeraõ os Capitulos que constaõ deste Statuto; e porque pelo tempo adiante se poderaõ oferecer outras coisas que se deveãõ aelles acrecentar; para aumento da Irmandade, e bem das almas dos Irmãos, com maior numero de Missas, e Sufragios se acrecentarãõ. Rogamos a Maria Santissima, debaixo de
- 280 Cujõ amparo devemos exercitar a Sua Observancia, nos infundar nos Coraçõens hum ardente Zelo, para que Comele, mereçamos alcançar da Soberana Magnitude, como Grãã Mestra da Ordem de Christo, a Confirmação dos ditos Capitulos do prezente Statuto, e seguintes aella[,] possamos levantar dentro da Capela as Armas da Mesma Ordem de Christo. [espaço] Amen.

Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal
 e da Algarvy, d'áquem, e d'álem Már; em Africa Senhora
 de Guiné. *Com o Div.* e perpetua Administradora, que
 soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Je-
 sus Christo. Faço saber a quem esta Minha Provisão
 Virem, que por não poder Eregir-se, sem facultade Mi-
 nha, Irmandades, ou Confrarias, e Irmandades das Conquistas
 Ultramarinas, por serem plenos jure da mesma Ordem,
 e da minha Jurisdição in Solidum, como perpetua
 Administradora della: E attendendo amerepre-
 zentarem o Juis, e Irmaoz da Irmandade de Nossa
 Senhora do Amparo do Arrayal do Tejuco, freguesia
 de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Principe, no
 Bispado de Marianna, terem Eregido aditta
 Irmandade, com licença do Ouvidor, Provedor das
 Cappelas da Comarca do Serro do Frio, em quanto
 não a implorávão de mim; pedindo-me fosse ser-
 vida Confirmar, e haver por boa, e legitima a Ereccão
 da mesma Irmandade. Aquel visto, e despacho
 do Procurador Geral das Ordens. Hey por bem fazer
 merce aos ditos Juis, e Irmaoz da Sobreditta Ir-
 mandade, de Confirmar, e haver por confirmada
 não só a Ereccão da mesma Irmandade, feita com
 auctoridade do Provedor das Cappelas da Comarca,
 máis tão bem a Ereccão da Cappela q. edificárao
 com incompetente licença do Ordinario, devendo-a
 implorár de mim, aquem privativamente Compete⁵.

[fól. 7v]

- 285 Donna Maria por graça de Deos Raynhade Portugal,
edos Algarves, d'áquem, ed álem Már; em Africa Senhora
de Guiné e etc. Como Governadora, e perpetua Administradora, que
Soudo Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Je-
sus Christo. Faço saber aos que Esta Minha Provisão
- 290 Virem, que por não poder Eregir-se, sem facultade Mi-
nha, Irmandades, ou Confrarias nas Igrejas das Conquistas
Ultramarinas, por Serem plen[o] jure da mesma Ordem,
e da minha Jurisdição in Solidum, como perpetua
Administradora della: E attendendo amerepre-
295 zentarem o Juis, e Irmaoz da Irmandade de Nossa
Senhora do Amparo do Arrayal do Tejuco, freguesia
de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Principe, no=
Bispado de Marianna, terem Eregido aditta
Irmandade, com Licença do Ouvidor, Provedor da[z]=
- 300 Cappelas da Comarca do Serro do Frio, Em quanto
não a implorávão de mim; pedindo-me fosse ser-
vida Confirmar, e haver por boa, e legitima a Ereccão
damesma Irmandade. [aque Visto], e resposta
do Procurador Geral das Ordens. Hey por bem fazer
- 305 merce aos ditos Juis, e Irmaoz da Sobreditta Ir-
mandade, de Confirmar, e haver por Confirmada
não só a Ereccão da mesma Irmandade, feita com
authoridade do Provedor das Cappelas da Comarca;
máis tão bem a Ereccão da Cappela, que edificárao
- 310 Com incompetente Licença do Ordinario, devendo-a
implorár de mim, aquem privativamente Compete⁵.

A partir desse fólio, mudou-se o punho.

⁵ Abaixo desta linha, no centro do fólio, há a rubrica do escrivão.

Concedila. Esta Se Cumpra, e guarde, Como
nella Se Contem Sendo passada pella Chancelaria
da Ordem. A Raynha Nossa Senhora o mandou
pellos Deputados da Mezada [Consciencia], e Ordens Jozé Frei=
re Falcaó, e Mendôça, e Domingos Antonio de Araujo.
Jozé do Nascimento Pereira a fez em Lisboa aoz Vinte, e
quatro de Janeiro de mil Settecentos Onttentae tres.
O J. Ontto Centos e dez e de Settecentos e quatro Centos e dez e
Bento Xavier de Azevedo Coutinho Gentil a fez
escrever. A sinou o Deputado Luiz de
Mello, e Saas -

Luiz de Mello e Saas
Bento Xavier de Azevedo Coutinho Gentil

João de Oliveira Leite de Barros
Pagou quinhentos e quarenta e seis
aos off. nove centos e dez e dez e sete
de Janeiro de 1783.

Antonio da Costa Mascarenhas
Regido p. 18 do Al. do Reg.
desta Irmandade da Ordem
de Nosso Senhor Jesus Christo
em Lisboa de 11 de
Janeiro de 1783 [Canto]

O Concedéla. Esta Se Cumpra, [egoarde], Como
nella Se Contem Sendo passada pella Chancelaria
da Ordem, A Raynha Nossa Senhora o mandou
pellos Deputados da Mezada [Consciencia], e Ordens Jozé Frei=
re Falcaó, e Mendôça, e Domingos Antonio de Araujo.
Jozé do Nascimento Pereira a fez em Lisboa aoz Vinte, e=
quatro de Janeiro de mil Settecentos Onttentae tres.
[Pagou] Ontto Centos reis, e de assignatura quatro Centos reis,
Bento Xavier de Azevedo Coutinho Gentil a fez
escrever. A sinou o Deputado Luiz de
Mello, e Saas - ⁶

Luis de Mello e Sa[as] [espaço] [Domingos] Antonio de Araujo.
João de Oliveira Leite de Barros
Pagou quinhentos e quarenta e seis e
aos officiaes nove centos e dez e seis reis [Lisboa] 30 de Janeiro de
1783.

Antonio da [Costa Lacerda] Castro Mascarenhas
[Registrado] p. 18 [8] do [Livro] do Regimento
desta [Alfego] desta Irmandade da Ordem
de Nosso Senhor Jesus Christo. [Lisboa] 11 de
[Janeiro] de 1783 [Canto]

<165.>

⁶ Os nomes a seguir foram assinados pelas respectivas pessoas nomeadas.

Por Despacho da Real
 da Consciencia e Ordens de 10 de Janeiro
 de 1783.
 Cumprace Vilado [Principe]
 a 29 de Agosto de 1783.
 Guedez.

[fól. 8v]

335 Por Despacho da Meza da [Consciencia], e ordens de 10 de Janeiro de 1783. /.

[Cumprace] Vilado [Principe] a 29 de Agosto de 1783.

[espaço] Guedez.

Donna Maria por graça de Deoz Raynha de Portu-
 gal, edos Algarvez dá quem, edálem Már, em Africa Senhora de Guiné.
 e etc. Como Governadora; eperpetua Admenistradora, que Soudo Mestrado, Cavala-
 ria, e Ordem de Nosso Sr. Jesus Christo. Faço saber aos que
 estas minhas provisões vierem, que se viu, e se mais da Irman-
 dade de Nossa Senhora do Amparo, do Arrayaldo Tejuco, Fregue-
 zia de Nossa Senhora da Conceição da Villado Principe, no
 Bispado de Marianna, merepresentárao, terem para o
 seu regimem, feito o Compromisso, queofereciaõ o saMi-
 nha Real Prezença; pedindo-me fizeo Servida Confir-
 mar-lho. O que visto, e despista do Procurador Geraldaz-
 Ordena. Hey por bem, e me praz fazer em arditore Juiz, e
 Irmãos da referida Irmandade, delles Confirmar o Com-
 promisso escrito neste Livro em seis meyas Folhas de pa-
 pel com vinte Cappitulos, com declaração porem, que
 a respeito do Cappitulo primeiro ficarão rezervados ao
 Parrocho todos os direitos q' tem nas festividades, q' se feze-
 rem nesta Cappella, onde não podem fazer-se sem a
 sua assistencia, ou consentimento: Que as esmólas,
 e Entradas, declaradas nos Capitulos outavo, undécimo,
 decimo terseiro, edécimo quarto, por serem Opressivas,
 ficarão reduzidas, as do Juiz, e Juiza a dez[a] seis outavas,
 as do Escrivão adés, as do [Th]ezoureiro a Outto, as dos Mor-
 domoz, e Mordomas atres outtavas, as Entradas dos Irmãoz
 a huma outava, as dos que quizerem entrar na Ir-
 mandade já enfermoz a dose outavas, as do acompa-
 nhamento Com Crus, e Esquife a seis Outavas, enão hin⁷

340 Donna Maria por graça de Deoz Raynha de Portu-
 gal, edos Algarvez dá quem, edálem Már, em Africa Senhora de Guiné.
 e etc. Como Governadora; eperpetua Admenistradora, que Soudo Mestrado, Cavala-
 ria, e Ordem de Nosso Sr. Jesus Christo. Faço saber aos que
 esta Minha Provisão Virem, que o Juiz, e Irmãos da Irman-
 345 dade de Nossa Senhora do Amparo, do Arrayaldo Tejuco, Fregue-
 zia de Nossa Senhora da Conceição da Villado Principe, no-
 Bispado de Marianna, merepresentárao, terem para o-
 seu regimem, feito o Compromisso, queofereciaõ o saMi-
 nha Real Prezença; pedindo-me fosse Servida Confir-
 350 mar-lho. O [que visto], a respósto do Procurador Geraldaz-
 Ordenz[.] Hey por bem, [asos apras] fazer mercê aos dittos Juiz, e-
 Irmãos da referida Irmandade, delles Confirmar o Com-
 promisso escrito neste Livro em seis meyas Folhas de pa-
 pel com vinte Cappitulos, com declaração porem, que
 355 a respeito do Cappitulo primeiro ficarão rezervados ao-
 Parrocho todos os direitos, que tem nas festividades, que se feze-
 rem nesta Cappella, onde não podem fazer-se sema-
 sua assistencia, ou consentimento: Que as esmólas,
 e [E]ntradas, declaradas nos Capitulos outavo, undécimo,
 360 decimo terseiro, edécimo quarto, por serem Opressivas,
 ficarão reduzidas, as do Juiz, e Juiza a dez[a] seis outavas,
 as do Escrivão adés, as do [Th]ezoureiro a Outto, as dos Mor-
 domoz, e Mordomas atres outtavas, as Entradas dos Irmãoz
 a huma outava, as dos que quizerem entrar na Ir-
 365 mandade já enfermoz a dose outavas, as do acompa-
 nhamento Com Crus, e Esquife a seis Outavas, enão hin⁷

⁷ Abaixo desta linha, no centro do fólio, há a rubrica do escrivão.

e naí lido o Esquife quatro outavas: Que no Capitulo
 decimo Sexto, ficaraõ reservadas a Fabrica, e ao Par-
 rocho as direitoz que lhe competirem nas Sepulturas
 e Enterros: E que as Eleicoens do Juiz, e mais Irmãos
 da Mesa serao feitas na presença, e com intervençãõ
 do mesmo Parrocho; e Com Estas Emendas Comeffito
 Confirma, e he por Confirmando o ditto Compromisso,
 e os mesmos Juiz, e Irmãos cumprirão exactamente
 tudo o que o Meu Tribunal [he] Meza da Consciencia
 e Ordens lhes Ordenar, dando Contas ao Provedor das
 Cappellas da Comarca do Serro do Frio, ou a quem Eu
 por Especial Ordem Minha determinar, e naõ a ou-
 trem, por quanto a mi pertence sómente, pello [z]
 Ministroz, que me parecer, tomar a cõntas das Com-
 Frarias citta naz Igrejas da ditta Ordem, por serem
 izentas por Bullas Appotolicas, de toda Outra Ju-
 risdiçãõ; e Mando aos Officiaes, que Orasão, e a [sin]=
 [se] forem da Meza da Sobreditta Irmandade, naõ de-
 clinem, nem pössão declinar da Jurisdição da ditta
 Ordem, e do Menistroz a quem Eu for Servida Encar-
 regada, de que farão termo neste mesmo Livro, pello
 Escrivão da Mesa, e assignado por todos, e pello Vigário
 ou Cappelão, que lhes dará o juramento de Obediência
 e cumprimento, e guardarem Esta Minha Provisão; e
 accrescentandose, ou mudando-se de novo alguma
 Couza neste Compromisso, e naõ uzará della, sem

enaõ hindo o Esquife quatro outavas: Que no Capitulo
 decimo Sexto, ficaraõ reservadas a Fabrica, e ao Par-
 rocho as direitoz que lhe competirem nas sepulturas
 e Enterros: E que as Eleicoens do Juiz, e mais Irmãos
 da Meza serao feitas na presença e com intervençãõ
 do mesmo Parrocho; e Com Estas Emendas Comeffito
 Confirma, e he por Confirmando o ditto Compromisso;
 eos mesmoz Juiz, e Irmãos cumprirão exactamente
 tudo o que o Meu Tribunal [he] Meza da Consciencia
 e Ordens lhes Ordenar, dando Contas ao Provedor das
 Cappellas da Comarca do Serro do Frio, ou a quem Eu
 por Especial Ordem Minha determinar, enaõ a ou-
 trem, por quanto a mi pertence sómente, pello [z]
 Ministroz, que me [parecer], tomár az Contas das Com-
 Frarias citta naz Igrejas da ditta Ordem, por serem
 izentas por Bullas Appotolicas, de toda Outra Ju-
 risdiçãõ; e Mando aos Officiaes, que Orasão, e a [sin]=
 [se] forem da Meza da Sobreditta Irmandade, naõ de-
 clinem, nem pössão declinar da Jurisdição da ditta
 Ordem, e do Menistroz a quem [Eu] for Servida Encar-
 regada, de que farão termo neste mesmo Livro, pello
 Escrivão da Meza, e assignado portodos, e pello Vigário
 ou Cappelão, que lhes dará o juramento de Emtudo
 Cumprirem, e guardarem Esta Minha Provisão; e
 accrescentandose, ou mudando-se de novo alguma
 Couza neste Compromisso, senaõ uzará della, sem⁸

⁸ Abaixo desta linha, no centro do fólio, há a rubrica do escrivão.

Semprimeiro Ser vista, e approvada no Sobredito Meu
Tribunal. Pelloq. e Mando ao d. Provedor daz Cap.
pelas da Comarca do Cerro do Frio, atoda as pessoas darefe=
rida Igreja, Justicas, e Officiaes aq. o Conhecimento desta
Provizao pertencer, a Cumpraõ, e goardem, e façaõ
inteiramente Cumprir, e guardar, Como nella Selon.
Lion. Sendo passada pella Chancelaria da Ordem, e
valera Como Conta, posto q. seu effeito seja dedurar
mais de hum anno, sem embargo de qualquer Provi=
zao, ou de q. q. em contrario. e a Rainha da Nossa
Senhora mandou pella Deputadoz da Mesa da Consciencia,
e Ordens Jozé Freire Falcao, e Mendoca, e Domin=
gos Antonio de Araujo Jozé do Nascimento Pereira afezem=
Lisboa aos vinte, equatro de Janeiro de mil sette cen=
tos o[u]ttentaetres ./. P[agou] novecentos e vinte reis, e deas=
signatura quatrocentos reis.
Bento Xavier de Azevedo Coutinho Gentil a
fez escrever. Asinou o Deputado Luiz de Mello, e Saa.

Luiz de Mello e Saa Dom Antonio de Araujo

João de Oliveira Leitão de Barros
Pagou sup. uora ff. 300 mil
reys. e noventa e sup. ff. 30 de Lisboa de 1783.
Ant. de Costa Lacerda Castro Mascarenhas

Semprimeiro Ser vista, e approvada no Sobredito Meu
Tribunal. Pelloque Mando ao dito Provedor daz Cap=
395 pelas da Comarca do Cerro do Frio, atoda as pessoas darefe=
rida Igreja, Justicas, e Officiaes aque o Conhecimento desta
Provizao pertencer, a Cumpraõ, e goardem, e façaõ
400 inteiramente Cumprir, e goardar, Como nella Se Con=
them, Sendo passada pella Chancelaria da Ordem; E
valerá Como Conta, posto <↓,> que seu effeito hájadedurár
mais de hum anno, sem Embargos de qualquer Provi=
zao ou regimento em Contrario. A Rainha Nossa
Senhora o mandou pelloz Depozitados da Meza da Consciencia,
e Ordens Jozé Freire Falcao, e Mendoca, e Domin=
405 gos Antonio de Araujo Jozé do Nascimento Pereira afezem=
Lisboa aos vinte, equatro de Janeiro de mil sette cen=
tos o[u]ttentaetres ./. P[agou] novecentos e vinte reis; e deas=
signatura quatrocentos reis.

Bento Xavier de Azevedo Coutinho Gentil a
410 fez escrever. Asinou o Deputado Luiz de Mello, e Saa.

Luiz de Mello e Saa [Domingos] Antonio de Araujo⁹

[espaço] [espaço] João de Oliveira Leitão de Barros
Pagou [quatrocentos] reis [e] [dois] mil e
[seiscentos] [e] noventa e [três] reis Lisboa 30 de Janeiro de 1783. /.

415 Antonio da Costa [Lacerda] Castro Mascarenhas

⁹ Os nomes a seguir foram assinados pelas respectivas pessoas nomeadas.

Livro de Compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Amparo

Por Despacho da Meza
da Consciencia; e Ordens de 10 de Janeiro
de 1783. / [espaço] [espaço] Registrada af 181 do Livro do Regimento
desta chancelaria da ordem do Nosso Senhor
Jesus Christo. Lisboa 11 de
Janeiro de 1783

Cumprido
em 29 de Agosto de 1783
Guedes.

feito

Termo de acitação

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setto centos e
venta e nove annos neste Arrayal do Tejuco e Caza de Conci[s]torio da
Irmãdade de Nossa Senhora do Amparo convocada a Meza
actual do Governo da mesma Irmãdade em obervancia de hum
despacho do Doutor Ouvidor Provedor das Capellas proferido em
hum requerimento do Reverendo Paroco desta Freguezia Raimun
do de Souza Araujo em que requereria se fizesse o termo que
Sua Magestade manda fazer na Provizãõ retro o qual por ne-
gligencia, ou descuido senam tinha ainda feito, e sendo presente
o Reverendo Joaquim Joze da Fonseca Quoadjutor desta Freguezia
com actual residencia neste Arrayal por este foi deferido aos
officiaes e m[ais] Irmãos de Meza que presentes estavam o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual promete-
ram e se obrigaram a guardar em tudo o que Sua Ma-
gestade d[eter]mina na Sua P[ri]vizãõ da Confirmação
e de nunca declinarem da Jurisdicção do Gram Mestrado
da ordem de Christo, acuja Jurisdicção estãõ immediata-
mente sujeitas todas as Igrejase Capellas do Dominio do
Brasil: e de comadarar a dita Jurisdicção e fôrõõs pro-
mulgadas mandando ella Reverendo de a fôrõõs fazerem
mentado. Eu Belchior Pires Escrivãõ desta Irmãdade do
nosso Senhor Jesus Christo.

[fól. 10v]

Por Despacho da Meza
da [Consciencia]; e Ordens de 10 de Janeiro
de 1783. / [espaço] [espaço] Registrada af 181 do Livro do Regimento
desta chancelaria da ordem do Nosso Senhor
Jesus Christo. Lisboa 11 de
Janeiro de 1783
Canto

420

[Cumprace], Vila
do [Principe] 24 de Agosto de 1783

425

Guedes.

Termo de acitação

430

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setto centos e
venta e nove annos neste Arrayal do Tejuco e Caza de Conci[s]torio da
Irmãdade de Nossa Senhora do Amparo convocada a Meza
actual do Governo da mesma Irmãdade em obervancia de hum
despacho do Doutor Ouvidor Provedor das Capellas proferido em
hum requerimento do Reverendo Paroco desta Freguezia Raimun
do de Souza Araujo em que requereria se fizesse o termo que
Sua Magestade manda fazer na Provizãõ retro o qual por ne-
gligencia, ou descuido senam tinha ainda feito, e sendo presente
o Reverendo Joaquim Joze da Fonseca Quoadjutor desta Freguezia
com actual residencia neste Arrayal por este foi deferido aos
officiaes e m[ais] Irmãos de Meza que presentes estavam o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual promete-
ram e se obrigaram a guardar em tudo o que Sua Ma-
gestade d[eter]mina na Sua P[ri]vizãõ da Confirmação
e de nunca declinarem da Jurisdicção do Gram Mestrado
da ordem de Christo, acuja Jurisdicção estãõ immediata-
mente sujeitas todas as Igrejase Capellas do Dominio do
Brasil: e de comadarar a dita Jurisdicção e fôrõõs pro-
mulgadas mandando ella Reverendo de a fôrõõs fazerem
mentado. Eu Belchior Pires Escrivãõ desta Irmãdade do
nosso Senhor Jesus Christo.

435

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setto centos e
venta e nove annos neste Arrayal do Tejuco e Caza de Conci[s]torio da
Irmãdade de Nossa Senhora do Amparo convocada a Meza
actual do Governo da mesma Irmãdade em obervancia de hum
despacho do Doutor Ouvidor Provedor das Capellas proferido em
hum requerimento do Reverendo Paroco desta Freguezia Raimun
do de Souza Araujo em que requereria se fizesse o termo que
Sua Magestade manda fazer na Provizãõ retro o qual por ne-
gligencia, ou descuido senam tinha ainda feito, e sendo presente
o Reverendo Joaquim Joze da Fonseca Quoadjutor desta Freguezia
com actual residencia neste Arrayal por este foi deferido aos
officiaes e m[ais] Irmãos de Meza que presentes estavam o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual promete-
ram e se obrigaram a guardar em tudo o que Sua Ma-
gestade d[eter]mina na Sua P[ri]vizãõ da Confirmação
e de nunca declinarem da Jurisdicção do Gram Mestrado
da ordem de Christo, acuja Jurisdicção estãõ immediata-
mente sujeitas todas as Igrejase Capellas do Dominio do
Brasil: e de comadarar a dita Jurisdicção e fôrõõs pro-
mulgadas mandando ella Reverendo de a fôrõõs fazerem
mentado. Eu Belchior Pires Escrivãõ desta Irmãdade do
nosso Senhor Jesus Christo.

440

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setto centos e
venta e nove annos neste Arrayal do Tejuco e Caza de Conci[s]torio da
Irmãdade de Nossa Senhora do Amparo convocada a Meza
actual do Governo da mesma Irmãdade em obervancia de hum
despacho do Doutor Ouvidor Provedor das Capellas proferido em
hum requerimento do Reverendo Paroco desta Freguezia Raimun
do de Souza Araujo em que requereria se fizesse o termo que
Sua Magestade manda fazer na Provizãõ retro o qual por ne-
gligencia, ou descuido senam tinha ainda feito, e sendo presente
o Reverendo Joaquim Joze da Fonseca Quoadjutor desta Freguezia
com actual residencia neste Arrayal por este foi deferido aos
officiaes e m[ais] Irmãos de Meza que presentes estavam o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual promete-
ram e se obrigaram a guardar em tudo o que Sua Ma-
gestade d[eter]mina na Sua P[ri]vizãõ da Confirmação
e de nunca declinarem da Jurisdicção do Gram Mestrado
da ordem de Christo, acuja Jurisdicção estãõ immediata-
mente sujeitas todas as Igrejase Capellas do Dominio do
Brasil: e de comadarar a dita Jurisdicção e fôrõõs pro-
mulgadas mandando ella Reverendo de a fôrõõs fazerem
mentado. Eu Belchior Pires Escrivãõ desta Irmãdade do
nosso Senhor Jesus Christo.

445

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setto centos e
venta e nove annos neste Arrayal do Tejuco e Caza de Conci[s]torio da
Irmãdade de Nossa Senhora do Amparo convocada a Meza
actual do Governo da mesma Irmãdade em obervancia de hum
despacho do Doutor Ouvidor Provedor das Capellas proferido em
hum requerimento do Reverendo Paroco desta Freguezia Raimun
do de Souza Araujo em que requereria se fizesse o termo que
Sua Magestade manda fazer na Provizãõ retro o qual por ne-
gligencia, ou descuido senam tinha ainda feito, e sendo presente
o Reverendo Joaquim Joze da Fonseca Quoadjutor desta Freguezia
com actual residencia neste Arrayal por este foi deferido aos
officiaes e m[ais] Irmãos de Meza que presentes estavam o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos sub cargo do qual promete-
ram e se obrigaram a guardar em tudo o que Sua Ma-
gestade d[eter]mina na Sua P[ri]vizãõ da Confirmação
e de nunca declinarem da Jurisdicção do Gram Mestrado
da ordem de Christo, acuja Jurisdicção estãõ immediata-
mente sujeitas todas as Igrejase Capellas do Dominio do
Brasil: e de comadarar a dita Jurisdicção e fôrõõs pro-
mulgadas mandando ella Reverendo de a fôrõõs fazerem
mentado. Eu Belchior Pires Escrivãõ desta Irmãdade do
nosso Senhor Jesus Christo.

Termo que acendo com migo e com todos os Irmãos para-
mentados. Eu Belchior [Pires] [declaro] [sero] Escrivãõ
desta Irmãdade no impedimento do actual [se for aos]; e

Belchior Pires de Oliveira
 Joaquim Jozeda Fonseca Francisco Antonio Ramoz Luis
 [Aoziro] Manoel da [inint.] [inint.] [espaço] Francisco Ribeiro [inint.]
 Manuel Pereira de Andrade [espaço] João dos Santos Lima
 [Matheus] de Sousa [espaço] Joze da Costa Moreira Sá
 Francisco Antonio [inint.] [inint.]
 [espaço] [espaço] Timotio [Alvarez] de Oliveira
 [espaço] Joze da Costa [inint.]
 [espaço] [espaço] Luis [Roiz] [Francez]

Acto em 2 de [Março] de 1803
 [Seatras]

Copiei [o] Capitulo [20]
 destes Estatutos em
 Compromisso [pendente]
 ao Titulo do Patrimo-
 nio desta Irmandade
 afim deser [remeida]
 a copia ao Excelentissimo Go-
 verno da Provincia
 Aos 12 de novembro de
 1835.
 Francisco Antonio de [Agiar] [inint.]

[fól. 11r]

450 acinas-¹⁰
 [espaço] [espaço] Belchior [Pires] de [Oliveira]
 Joaquim Jozeda Fonseca. [espaço] [inint.] Francisco Antonio Ramoz Luis
 [Aoziro] Manoel da [inint.] [inint.] [espaço] Francisco Ribeiro [inint.]
 [inint.] Manuel Pereira de Andrade [espaço] João dos Santos Lima
 455 [Matheus] de Sousa [espaço] Joze da Costa Moreira Sá
 Francisco Antonio [inint.] [inint.]
 [espaço] [espaço] Timotio [Alvarez] de Oliveira
 [espaço] Joze da Costa [inint.]
 [espaço] [espaço] Luis [Roiz] [Francez]

460

[Acto] em 2 de [Março] de¹¹
1803

[Seatras]¹²

465

Copiei [o] Capitulo [20]
 destes Estatutos em
 Compromisso [pendente]
 ao Titulo do Patrimo-
 nio desta Irmandade
 afim deser [remeida]
 a copia ao Excelentissimo Go-
 verno da Provincia
 Aos 12 de novembro de
 1835.

470

[espaço] o Tabeliam do [Termo]
Francisco Antonio de [Agiar] [inint.]

¹⁰ Os nomes a seguir foram assinados pelas respectivas pessoas nomeadas.

¹¹ A partir desta linha até o final da página, o texto foi escrito por outro punho.

¹² Rubrica de difícil decifração.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes.
Faz saber aos que esta Carta virem que por parte dos
Mezarios da Irmandade de Nossa Senhora do
Amparo da Cidade Diamantina lhe foi requ-
rida a confirmação de dois artigos, que reformão
os de numero 11-13- e 18 do seu Compromisso já
confirmado, e sendo visto o seu requerimento e a ap-
provação do Reverendo Vigario Capitular do Bis-
pado na parte religiosa segundo o disposto no
artigo 2º da Lei Provincial n.º 66. Há por bem
confirmar como por esta confirmação os ditos dois
artigos com as alterações indicadas pelo Procura-
dor Fiscal em o seu parecer lançado junto aos
mesmos artigos, os quaes se achão escriptos em me-
ia folha de papel de Holanda avulsa rubricada
pelo Secretario interino desta Provincia, Honorio
Pereira de Azevedo Coutinho; ficando porem salvos
os Direitos Parochiaes e da Fabrica. Pelo que ordena
á todas as Autoridades, aquem o conhecimento desta
pertencer, que a cumprão, guardem e fação inteira-
mente cumprir e guardar como nella se contém.
Pagaráo de Novos e Velhos direitos Geraes a quantia de
trinta mil reis, e de ditos Provinciaes a de dez mil e oi-
to centos reis, como consta dos Talões n.ºs 9 e 19 firma-
dos em data de 15 do corrente pelo Agente do Colledor
de Impostos desta Cidade. Carlos Martins Ferrera
Penna a fez. Dada no Palacio do Governo da Pro-
vincia de Minas Geraes na Imperial Cidade
do Ouro Preto aos dezesseis dias do mez de Outubro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oita centos e trinta e nove. Decimo
oitavo da Independência e do Imperio.

[fól. 12r]

475 ¹³O Presidente da Provincia de Minas Geraes:
Faz saber aos que esta Carta virem que por parte dos
Mezarios da Irmandade de Nossa Senhora do
Amparo da Cidade Diamantina lhe foi requ-
rida a confirmação de dois Artigos, que reformão
480 os de numero 11-13- e 18 do seu Compromisso já
confirmado, e sendo visto o seu req[ue]rimento e a ap-
provação do Reverendo Vigario Capitular do Bis-
pado na parte religiosa segundo o disposto no
Artigo 2º da Lei Provincial número [66]: Há por bem
485 confirmar como por esta confirm[a] os ditos dois
Artigos com as alterações indicadas p[elo] Procura-
dor Fiscal em o seu [p]ar[er] lançado junto aos
mesmos Artigos, os quaes se achão escriptos em me-
ia folha de papel de Holanda avulsa rubricada
490 pelo Secretario interino desta Provincia, Honorio
Pereira de Azevedo Coutinho; ficando porem salvos
os Direitos Parochiaes e da Fabrica. Pelo que ordena-
á todas as Autoridades, aquem o conhecimento desta
pertencer, que a cumprão, guardem e fação inteira-
495 mente cumprir e guardar como nella se contém.
Pagaráo de Novos e Velhos direitos Geraes a quantia de
trinta mil reis, e de ditos Provinciaes a de dez mil e oi-
to centos reis, como consta dos Talões números 9 e 19 firma-
dos em data de 15 do corrente pelo Agente do Colledor
500 de Impostos desta Cidade. Carlos Martins F[err]eira
Penna a fez. Dada no Palacio do Governo da Pro-
vincia de Minas Geraes na Imperial Cidade
do Ouro Preto aos dezeseis dias do mez de Outubro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
505 Christo de mil oito centos e trinta e nove. Decimo
oitavo da Independência e do Imperio. O Secretario

¹³ O fólio 11v encontra-se em branco. E, a partir desse fólio, muda-se novamente o punho.

interino da Provincia, Honorio Pereira
de Azeredo Coutinho a fez escrever.

Jacinto de Veiga



Pagou em 400 t.
Registrada a f^o 175 do Livro de
Cano Sello, Secretaria do Governo em 17
de Outubro de 1839.

Honorio Pereira de Azeredo Coutinho

N50
Pg 3,200r do Sello
Teixeira

Carta pela qual N. Ex. resolveo confirmar dois
Artigos, que reformão os de numero 11- 13- e 18 do Compromisso
da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Cidade Diamantina, tudo como acima se declara

Para N. Ex. Ver.

[fól. 12v]

interino da Provincia, Honorio Pereira
de Azeredo Coutinho a fez escrever.

[Berman] Jacinto de Veiga¹⁴

510

Pag[ou] 8[.]400 reis
Lançada
[Pelucia]¹⁵

Registrada a folha 175¹⁶ do Livro de [inint.]
Ouro Preto, Secretaria do Governo em 17
de Outubro de 1839.

515

Honorio Pereira de Azeredo Coutinho

N50
Pagou. 3,,200r do Sello
[inint.]¹⁷ Teixeira

520

Carta pela qual [Vossa Excelencia] resolveo confirmar dois
Artigos, que reformão os de numero 11- 13- e 18 do Compromisso
da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Cidade Diamantina, tudo como acima se declara.

525

Para [Vossa Excelencia] Ver.

¹⁴ Logo abaixo, aparece no documento um carimbo seco com o brasão da Província, bem como uma assinatura.

¹⁵ Rubrica.

¹⁶ O número 175 está sobrescrito.

¹⁷ Rubrica.

Puzerio Alv. Passos
 Joao Xavier Moreira Sá
 Josi da Cunha Battista
 Antonio Angelo dos Santos
 Joao Baptista e Macedo.
 Manuel Pinto Pereira da Frontoura
 João Tiofilo [Pais]
 Vicente Guedez
 Jose Antonio Mourão
 Manuel Quinti[n]o dos Santos
 Manuel Quintero dos Santos
 Dr. Belisario Moreira da Cruz



Tratado da approvaçõ no
 parte Religiosa de duas Artigos de Compromisso cujo theor é o seg.
 Artigo Primeiro. Os que quizerem ser Membros desta
 Irmandade pagarão três mil reis de entrada: e a Joia de Juiz
 fica elevada a vinte e quatro mil reis. Nomear-se-hão todos
 os annos nove Juizes, como por costume setem praticado,
 e as suas joias serão de nove mil eduzentos.

Artigo 2.^o
 A Irmandade mandará celebrar pela alma decada
 hum Irmaõ que falecer doze Missas; se porer tiver servido o
 Cargo de The[s]oureiro, ou Escrivãõ celebrar-se-hão de[s]eseis e o
 Juiz, ou Juiza vinte, ficando por esta forma alterados os Ca-
 pitulos dos Estatutos desta Irmandade sobre os objectos
 deque trataõ os presentes Artigos. Cidade Diamantina nove
 de Fevereiro de 1839. O Capellaõ Joaquim Jozé da Fonseca.
 Com vezes de Juiz= Joao Pires Cardozo Junior= O Escrivãõ Manuel
 Joaquim Pereira Correa= Thesoureiro Joaquim Cascemiro Lagis=
 Joao Simoens Roza= Francisco da Cunha Valle= Josi Baptista
 Macedo= Bernardino Gomes Ribeiro= Domingos Ribeiro P.
 Raimundo Fortunado Pires= Belisario Moreira Maia= Fran-
 cisco Chaviér de Oliveira= Joao Baptista da Fonseca= Vi-

[Puzerio] Alvarez Passos
 Joao Xavier Moreira Sá
 Josi da Cunha Battista
 Antonio Angelo dos Santos
 530 João Baptista [e Macedo].
 Manoel Pinto Pereira da [Frontoura] Santos
 João Tiofilo [Pais]
 Vicente Guedez [inint.]
 Jose Antonio Mourão
 535 Manuel Quinti[n]o dos Santos
 [inint.] [Victor] [inint.] da Cruz

Tra[s]lado da approvaçõ na
 parte Religiosa de dous Artigos de Compromisso cujo theor é *originalmente*
 Artigo Primeiro. Os que quizerem ser Membros desta
 Irmandade pagarão três mil reis de entrada: e a Joia de Juiz
 fica elevada a vinte e quatro mil reis. Nomear-se-hão todos
 os annos nove Juizas, como por costume setem praticado,
 e as suas joias serão de nove mil eduzentos.

Artigo 2.^o

545 A Irmandade mandará celebrar pela alma decada
 hum Irmaõ que falecer doze Missas; se porer tiver servido o
 Cargo de The[s]oureiro, ou Escrivãõ celebrar-se-hão de[s]eseis e o
 Juiz, ou Juiza vinte, ficando por esta forma alterados os Ca-
 pitulos dos Estatutos desta Irmandade sobre os objectos
 deque trataõ os presentes Artigos. Cidade Diamantina nove
 550 de Fevereiro de 1839. O Capellaõ Joaquim Jozé da Fonseca.
 Com vezes de Juiz= Joao Pires Cardozo Junior= O Escrivãõ Manuel
 Joaquim Pereira Correa = Thesoureiro Joaquim Cascemiro Lagis=
 Joao Simoens Roza = Francisco da Cunha Valle= Josi Baptista
 555 Macedo = Bernardino Gomes Ribeiro = Domingos Ribeiro Pinto=
 Raimundo Fortunado Pires= Belisario Moreira Maia = Fran-
 cisco Chaviér de Oliveira= Joao Baptista da Fonseca = Vi-

Termo de Aseitação dos 2. Artigos q^o reformão o Compromisso

Aos 6. dias do mes de Setembro de 1840 no Consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, a Chando-se reunida em Meza redonda o Reverendo Capelaõ Jui[s], Escrivam, Tezoureiro, Procurador, emais Mezarios, e Irmaõs afin de [déberarem] sobre a Reforma do Compromisso naparte, em que im[poim] o Procurador Fiscal de pender da diliberação da Meza desta mesma Irmandade [inint.] [inint.] por unanimidade que os 2 Artigos ditos asima fican[do] [seo] inteiro [r]igor todo o disposto no mesmo. [espaço] Com a Condição po[rem]; que não tenhaõ efeito retroativo, que [sem] [inint.] todos os Irmaõs e Irmans que antes dadacta da Comfi[r]mação dos 2 Artigos já pertenciaõ a esta Corporação [gozando] de todos os sufragios do Artigos 18. e a [sinsmaio] [quanto] entradas, e Joia de Juiz agora Elevada omaior quanto tudo [Se] [an]tecederá dada-tta de reforma [dem] diante, asim mais [determinarãõ] que se e[m] corporasse aeste Compromisso os 2. Artigos que [se] [retiró] a-vulço, ipara Constar, eter o Seo inteiro [v]igor mandaráõ lavrar opresente termo por mim João Pires Cardoso [Junior] Escrivam atual desta Irmandade. O Capelam Joaquim Jose da Fonceca [espaço] O Escrivam João Pires Cardoso Juis Antonio da [inint.] Ribeiro Junior Thesoureiro Joaquim [Bonfim] Lages [inint.] Joachim Zacharia Pacheco Francisco de Paula Fereira Joaquim [Nardes] [Muniz] Francisco da [Castro] Valli Manoel [inint.] Crus 585 Padre Simão [Muniz] Passos Joze Henrique [Costa] [França] Ivo de [S. J.] Coutto J. Joaquim Coutinho.

[fól. 13v]

Termo de aseitação dos 2. Artigos que reformão o Compromisso¹⁸
Aos 6. dias do mes de Setembro de 1840 no Com[is]torio da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, a Chando-se reunida em Meza redonda o Reverendo Capelaõ Irmaõ Jui[s], Escrivam, Tezoureiro, Procurador, emais Mezarios, e Irmaõs afin de [déberarem] sobre a Reforma do Compromisso naparte, em que im[poim] o Procurador Fiscal de pender da diliberação da Meza desta mesma Irmandade [inint.] [inint.] por unanimidade que os 2 Artigos ditos asima fican[do] [seo] inteiro [r]igor todo o disposto no mesmo. [espaço] Com a Condição po[rem]; que não tenhaõ efeito retroativo, que [sem] [inint.] todos os Irmaõs e Irmans que antes dadacta da Comfi[r]mação dos 2 Artigos já pertenciaõ a esta Corporação [gozando] de todos os sufragios do Artigos 18. e a [sinsmaio] [quanto] entradas, e Joia de Juiz agora Elevada omaior quanto tudo [Se] [an]tecederá dada-tta de reforma [dem] diante, asim mais [determinarãõ] que se e[m] corporasse aeste Compromisso os 2. Artigos que [se] [retiró] a-vulço, ipara Constar, eter o Seo inteiro [v]igor mandaráõ lavrar opresente termo por mim João Pires Cardoso [Junior] Escrivam atual desta Irmandade. O Capelam Joaquim Jose da Fonceca [espaço] O Escrivam João Pires Cardoso Juis Antonio da [inint.] Ribeiro Junior Thesoureiro Joaquim [Bonfim] Lages [inint.] Joachim Zacharia Pacheco Francisco de Paula Fereira Joaquim [Nardes] [Muniz] Francisco da [Castro] Valli Manoel [inint.] Crus 585 Padre Simão [Muniz] Passos Joze Henrique [Costa] [França] Ivo de [S. J.] Coutto J. Joaquim Coutinho.

¹⁸ Mudança de punho a partir desta linha.

Vicente Jose de Figueiredo [J] digo Vicente Jose da Trindade = Joao Alves
 Ferreira Prado Chaves = Joao deSouza Lial = Caetano Lopes de Figueiredo =
 Braz e Martins Pacheco Junior = Manoel de Paula Ferreira = Isidoro
 Alves dos Santos Laguna = Joaquim Ribeiro da Fonseca = Maximiano
 Corrêa Saraiva = Joaquim Jeronimo Rocha = Ernesto Jose de Souza L[ima] =
 Joao Isidoro de Abreu = Luis Ignacio de Lacerda = Camillo Dias
 de Andrade = Manoel Alves Ferreira Prado = Luis Simoens Guedes =
 e Sr Francisco de Paula Ferreira = O Sr Vicente Gandara =

Despacho

Nada obsta a approvaçã dos dous Artigos, que reformão
 os de N.º 11 = 13 = e 18 ja confirmados, nem a Fazenda Pu-
 blica soffra d'aqui algum prejuizo; entendo toda via, que se de-
 verá explicar, 1º, que elles não tihão effeito retroactivo, salvo
 se os anteriores irmaons forem favorecidos por Deliberação
 da maioria reunida: 2º, que não se conserve votante, ou a-
 vulsa esta emenda de reforma, mas de qual quer modo se en-
 corpore ao Livro existente, ou se encaderne em outro algum
 novo. A palavra elevada se deve cancellar, e substituir pelo
 termo reduzida. O Governo descidirá e que entender, de razão,
 e justiça. Ouro Preto 8 de Outubro de 1839 Antonio Ri-
 beiro de Andrade. Procurador Fiscal.,/,,

Provisão de approvaçã.

Miguel de Noronha Peres, Conego Prebendado na Cathedral
 desta Lial Cidade de Marianna Vigario Capetular Geral, e Provi-
 sor do Bispado pelo Illustrissimo e Reverendissimo Cabido
 Sede-Vacante, B.º. Aos Fieis Christaos saude, epáz para
 sempre em Jesus Christo. Vosso Senhor, que o todos he verdadeiro
 Promotor, e Luz e Salvaçã. Faço saber que attendendo a petição
 dos Mezarios da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Cidade
 Diamantina, deste Bispado, edous Capitulos q[ue] elles organizaraõ
 para serem incorporados ao Compromisso da mesma Irmandade,
 e servirem como parte do mesmo, pedindo-me se approvasse
 na parte Religiosa; ao que satisfazendo os em virtude da
 Lei Provincial Numero secenta e seis Artigo Segundo de
 dezoito de Março de mil oito centos e trinta e sete, de pois
 de consultar o Reverendissimo Conego Promotor, e dasmais seria con-
 templaçã: Hei por bem approvar na parte Religiosa
 os dous Artigos apresentados, para serem incorporados;

Vicente Jose de Figueiredo [J] digo Vicente Jose da Trindade = Joao Alves
 590 Ferreira Prado Chaves = Joao deSouza Lial = Caetano Lopes de Figueiredo =
 Braz Martins Pacheco Junior = Manoel de Paula Ferreira = Isidoro
 Alves dos Santos Laguna = Joaquim Ribeiro da Fonseca = Maximi-
 ano Corrêa Saraiva = Joaquim Jeronimo Rocha = Ernesto Jose de Souza L[ima] =
 Joao Isidoro de Abreu = Luis Igna[c]io de Lacerda = Camillo Dias
 595 de Andrade = Manoel Alves Ferreira Prado = Luis Simoens Guedes =
 O [Procurador] Francisco de Paula Ferreira = O [Procurador] Vicente Gandara ==

Despacho

Nada obsta a approvaçã dos dous Artigos que reformão
 os de Numeros 11 = 13 = e 18 ja confirmados, nem a Fazenda Pu-
 600 blica soffre d'aqui algum prejuizo; entendo toda via, que se de-
 verá explicar, 1º, que elles não tihão effeito retroactivo, salvo
 se os anteriores irmaons forem favorecidos por Deliberação
 da maioria reunida: 2º, que não se conserve votante, ou a-
 vulsa esta emenda de reforma, mas de qual quer modo se en-
 605 corpore ao Livro existente, ou se encaderne em outro algum
 novo. A palavra elevada¹⁹ se deve cancellar, e substituir pelo
 termo redusida²⁰. O Governo descidirá oque entender, de razão,
 e justiça. Ouro Preto 8 de Outubro de 1839 Antonio Ri-
 beiro de Andrade. Procurador Fiscal.,/,,

Provisão de approvaçã.

Miguel de Noronha Peres, Conego Prebendado na Cathedral
 desta Lial Cidade de Marianna Vigario Capetular Geral, e Provi-
 sor do Bispado pelo Illustrissimo e Reverendissimo Cabido-
 Sede-Vacante, [inint.]. Aos Fieis Christaos saude, epáz para
 615 sempre em Jesus Christo Nosso Senhor, que d[e] todos he verdadeiro
 [R]emedio, e Luz e Salvaçã. Faço saber que attendendo a petição
 dos Mezarios da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Cidade
 Diamantina, deste Bispado, edous Capitulos q[ue] elles organizaraõ
 para serem incorporados ao Compromisso da mesma Irmandade,
 620 e servirem como parte do mesmo, pedin[d]o me os approvasse
 na parte Religiosa; ao que satisfazendo os em virtude da
 Lei Provincial Numero secenta e seis Artigo Segundo de
 dezoito de Março de mil oito centos e trinta e sete, de pois
 625 de consultar o Reverendissimo Conego Promotor, e dasmais seria con-
 templaçã: Hei por bem approvar na parte Religiosa
 o[s] dous Artigos apresentados, para serem incorporados;

¹⁹ Essa palavra aparece sublinhada por traços descontínuos no original.
²⁰ Essa palavra aparece sublinhada por traços descontínuos no original.

e servirem como parte do Compromisso, que se acha legalmente
 Confirmado. E desta maneira mandei passar a presente Provisão
 que será registada nos Livros do Cartorio da Camara Episcopal.
 Dada nesta Cidade de Marianna sob o Sello da Meza Capitular,
 meu sinal aos quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta e
 nove Eu o Padre José Peres da Silva Bemfica Escrivão da Camara
 Episcopal subscrevi = Miguel de Noronha Peres = Provisão de
 aprovação na parte Religiosa de dois artigos de Compromisso
 como nella se contém = Para N. S. N. = Estava o Sello da
 Meza Capitular Bemfica = N. 483: Paga 3\$200 reis de Sello.
 Moutinho = Registada no Livro 57 do Registo Geral, a folha 103 Ma-
 rianna 6 de Setembro de 1839 Felicissimo José da Trindade.
 He aqui se continha em adita Provisão de aprovação a qual aqui fiel-
 mente lancei por dever do meu Cargo. e Manoel Bernardes Varélla
 da Silveira França Escrivão da Comandade que a escrevi e assigno
 Manoel Bernardes Varélla da Silveira França

[fól. 14v]

- e servirem como parte do Compromisso, que se acha legalmente
 Confirmado. E desta maneira mandei passar a presente Provisão
 que será registada nos Livros do Cartorio da Camara Episcopal.
 630 Dada nesta Cidade de Marianna sob o sello da Meza Capitular,
 e meu sinal aos quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta e
 nove Eu o Padre José Peres da Silva Bemfica Escrivão da Camara
 Episcopal subscrevi = Miguel de Noronha Peres = Provisão de
 635 aprovação na parte Religiosa de dois artigos de Compromisso
 como nella se contém = Para Nosso Senhor vêr = Estava o sello da
 Meza Capitular - Bemfica = Numero 483: Paga 3\$200reis de sello.
 Moutinho = Registada no Livro 57 do Registo Geral, a folha 103 Ma-
 rianna 6 de Setembro de 1839 Felicissimo José da Trindade.-
 He o que se continha em adita Provisão de aprovação a qual aqui fiel-
 640 mente lancei [i] por dever do meu Cargo Manoel Bernardes Varélla
 da Silveira França Escrivão da Irmandade que o escrevi, e assigno
 [espaço] [espaço] Manoel Bernardes Varélla da Silveira França.²¹

²¹ Assinatura.

Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento

Impresso

Transcrição: Adriana E. Ramos (iniciação científica/FAPEMIG)

Revisão: Aléxia T. Duchowny, Márcia C. de B. Rumeu, Sueli M. Coelho

Editora: Régia Oficina Tipográfica, localizada em Lisboa, Portugal

Localização: Caixa 371, Bloco A, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, situado à Rua do Contrato, 104, Diamantina - MG

Datas: redigido em 1783, no Arraial do Tejuco (cf. p. 6, l. 15); registrado em 1784, em Lisboa (cf. p. 21, l. 20); impresso em 1785, em Lisboa (cf. p. 1, l. 13)

Caracterização: Texto impresso, sem encadernação; 21 páginas de papel; Todas as margens estão bastante carcomidas por insetos; Medidas: páginas: 34 cm x 22 cm; mancha: 25,2 cm x 15,8 cm

Conteúdo:

(i) Confirmação do compromisso pela rainha Dona Maria;

(ii) Texto dividido em 31 capítulos. Cap. 1: Objetivos da Irmandade; Cap. 2: Membros e suas funções; Cap. 3 a 7: Obrigações e prerrogativas do provedor, do escrivão, do tesoureiro e do procurador; Cap. 8: Destino do dinheiro das cobranças; ações de socorro a serem tomadas pelo provedor no caso de irmãos doentes ou miseráveis; Cap. 9: Outras competências do procurador; Cap. 10: Obrigações e prerrogativas do andador; Cap. 11: Critérios para a associação à Irmandade; Cap. 12: Obrigações e prerrogativas do capelão; Cap. 13: Obrigações com as almas dos irmãos defuntos; Cap. 14: Justificativa para a posse de um terço da cera usada nas festividades; Cap. 15: As festividades de *Corpus Christi* e da semana Santa; Cap. 16: Nomeação dos pregadores e distribuição dos sermões; Cap. 17: A joia; Cap. 18: Consequências da ausência de pagamento da anuidade; Cap. 19: Impedimentos da Irmandade; Cap. 20: Outras obrigações com as almas dos irmãos defuntos; Cap. 21: Ações relacionadas à proximidade da Quaresma; Cap. 22: Punições ao irmão que não pagar esmolas por dois anos; Cap. 23: Justificativa para a administração do rendimento da Fábrica; Cap. 24: Procedimentos relacionados às votações; Cap. 25: Procedimento durante as eleições; Cap. 26: Nomeação de membros não voluntários; Cap. 27: Critérios para o sepultamento nas sepulturas da Irmandade; Cap. 28: Procedimento para a guarda de sobras das anuidades; Cap. 29: Procedimentos após a confirmação dos estatutos pela Coroa; Cap. 30: Procedimentos após a posse de uma nova mesa; Cap. 31: Súplica à Sua Majestade para que confirme e aprove o compromisso;

(iii) Cópia da página 1: confirmação do compromisso pela rainha Dona Maria.

COMPROMISSO
DA
IRMANDADE
DO
SS. SACRAMENTO

DA CAPELLA DE SANTO ANTONIO
do Arraial do Tejuco, Filial de N. Senhora da Conceição
da Villa do Príncipe desta Comarca do Serro do Frio.



LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
M. DCC. LXXXV.
Com Licença da Real Meza Censoria.

[p. 1]

5

COMPROMISSO
DA
IRMANDADE
DO
Santíssimo SACRAMENTO
DA CAPELLA DE SANTO ANTONIO
do Arraial do Tejuco, Filial de *Nossa* Senhora da Conceição
da Villa do Príncipe desta Comarca do Serro do Frio.¹

10

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
M. DCC. LXXXV.
Com Licença da Real Meza Censoria

¹ Abaixo desses dizeres, há, centralizada, a imagem de um ostensório com a inscrição IHS (*Jesus Hominum Salvator*). Tal ostensório está circundado por anjos em estado de adoração. Logo abaixo da imagem, há duas linhas em letra cursiva, ininteligíveis.

DONA MARIA por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, &c. Como Governadora, e perpétua Administradora que sou do Mestrado, Cavalleria, e Ordem de nosso Senhor Jesu Christo: Faço saber aos que esta minha Provisão de Confirmação virem, que o Provedor, e Officiaes da Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco, Filial da Freguezia da Conceição da Villa do Principe, Comarca do Serro do Frio, me representarão, que para maior culto do mesmo Senhor, e governo da sua Irmandade, fizerão o Compromisso junto, que offerecião na minha Real presença, pedindo-me fosse servida de lho confirmar, o que visto, e resposta do Procurador Geral das Ordens: Hei por bem fazer mercê ao referido Provedor, e mais Irmãos de lhes confirmar o seu Compromisso, escrito neste livro em dezefete folhas com tri[un]ta e hum Capitulos, como com effeito confirmo, e hei por confirmado, por estar conforme a Direito, e ás Definições da mesma Ordem: com declaração, que o Provedor não terá a regalia de trazer a chave do Sacrario ao pescoço, que he só propria do Paroco; e o Escrivão não terá fé pública nas suas Escrituras, e Certidões, de que falla o Capitulo vinte e oito: e as Eleições do Provedor, e mais Officiaes da Meza se farão na presença, e com intervenção do Vigario da dita Igreja; e cumprirão exactamente tudo que pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens lhes for mandado, dando contas ao Provedor das Capellas da Comarca, a que a mesma Igreja pertencer, e não a outrem, por quanto a Mim pertence sómente tomar as contas pelos Ministros que me parecer, das Confrarias, sitas nas Igrejas das Ordens, por serem izentas por Bulla Apostolica de toda outra jurisdicção. E mando aos Officiaes, que ora são, e ao diante forem da Meza da dita Irmandade, não declinem, nem pos-

F

são

[p. 2]

DONA² MARIA por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, &c. Como Governadora, e perpétua Administradora que sou do Mestrado, Cavalleria, e Ordem de nosso Senhor Jesu Christo: Faço saber aos que esta minha Provisão de Confirmação virem, que o Provedor, e Officiaes da Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco, Filial da Freguezia da Conceição da Villa do Principe, Comarca do Serro do Frio, me representarão, que para maior culto do mesmo Senhor, e governo da sua Irmandade, fizerão o Compromisso junto, que offerecião na minha Real presença, pedindo-me fosse servida de lho confirmar, o que visto, e resposta do Procurador Geral das Ordens: Hei por bem fazer mercê ao referido Provedor, e mais Irmãos de lhes confirmar o seu Compromisso, escrito neste livro em dezefete folhas com tri[un]ta e hum Capitulos, como com effeito confirmo, e hei por confirmado, por estar conforme a Direito, e ás Definições da mesma Ordem: com declaração, que o Provedor não terá a regalia de trazer a chave do Sacrario ao pescoço, que he só propria do Paroco; e o Escrivão não terá fé pública nas suas Escrituras, e Certidões, de que falla o Capitulo vinte e oito: e as Eleições do Provedor, e mais Officiaes da Meza se farão na presença, e com intervenção do Vigario da dita Igreja; e cumprirão exactamente tudo que pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens lhes for mandado, dando contas ao [P]rovedor das Capellas da Comarca, a que a mesma Igreja pertencer, e não a outrem, por quanto a Mim pertence sómente tomar as contas pelos Ministros que me parecer, das Confrarias, sitas nas Igrejas das Ordens, por serem izentas por Bulla Apostolica de toda outra jurisdicção. E mando aos Officiaes, que ora são, e ao diante forem da Meza da dita Irmandade, não declinem, nem pos-

F

são

² A letra D é uma capitular, que ocupa seis linhas.

são declinar da jurisdicção da referida, e dos Ministros, a quem Eu for servida encarregalla, de que farão Termo neste mesmo livro feito pelo Escrivão da Meza, assignado por todos, e pelo Vigario, ou Capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta minha Provisão: e ordenando-se de novo alguma cousa neste Compromisso, della se não usará sem primeiro ser approvada no dito meu Tribunal. Pelo que: Mando ao sobredito Provedor das Capellas da Comarca, a que a dita Igreja competir; a todas as pessoas da dita Igreja; e ás mais Justiças, e Officiaes, a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, send' passada pela Chancellaria da Ordem. A Rainha nossa Senhora o mandou pelos Deputados do dito Tribunal Luiz de Mello e Sá; e Domingos Antonio de Araujo. = Antonio José de Florença a fez em Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro. Pagou oitocentos reis, e de assignatura quatrocentos reis. José Joaquim Oldemberg a fez escrever. Assignou o Deputado José Freire Falcão de Mendouça.

Luiz de Mello e Sá. José Freire Falcão de Mendouça.

João de Oliveira Leite de Barros.

Pagou quarenta reis, e aos Officiaes quatro mil cento e noventa reis. Lisboa quinze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro.

Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas.

Fica registado este Compromisso a folhas quatro do livro de Registo da Chancellaria da Ordem de nosso Senhor Jesu Christo. Lisboa a onze de Setembro de mil setecentos oitenta e quatro.

Canto.

[p. 3]

são declinar da jurisdicção da referida, e dos Ministros, a quem Eu for servida encarregalla, de que farão Termo neste mesmo livro feito pelo Escrivão da Meza, assignado por todos, e pelo Vigario, ou Capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta minha Provisão: e ordenando-se de novo alguma cousa neste Compromisso, della se não usará sem primeiro ser approvada no dito meu Tribunal. Pelo que: Mando ao sobredito Provedor das Capellas da Comarca, a que a dita Igreja competir; a todas as pessoas da dita Igreja; e ás mais Justiças, e Officiaes, a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, send[o] passada pela Chancellaria da Ordem. A Rainha nossa Senhora o mandou pelos Deputados do dito Tribunal Luiz de Mello e Sá; e Domingos Antonio de Araujo. = Antonio José de Florença a fez em Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro. Pagou oitocentos [re]is, e de assignatura quatrocentos reis. José Joaqui[m] Oldemberg a fez escrever. Assignou o Deputado José Freire Falcão de Mendouça.
*Luiz de Mello e Sá.*³ [espaço] *José Freire Falcão de Mendouça.*
[espaço] [espaço] *João de Oliveira Leite de Barros.*
[espaço] Pagou quarenta reis, e aos Officiaes quatro mil cento e noventa reis. Lisboa quinze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro.
[espaço] [espaço] *Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas.*
[espaço] Fica registado este Compromisso a folhas quatro do livro de Registo da Chancellaria da Ordem de nosso Senhor Jesu Christo. Lisboa a onze de Setembro de mil setecentos oitenta e quatro. *Canto.*

³ Todos os nomes próprios que, provavelmente, estavam assinados no original manuscrito, aparecem em itálico no texto tipográfico, recurso mantido nesta transcrição.

<i>Manoel Baptista Landem.</i>	<i>João de Sousa Leal.</i>
<i>Manoel de Araujo Guimarães.</i>	<i>João Antonio Ferreira Pinto</i>
<i>João Baptista Ferreira de Carv.</i>	<i>José Luiz da Silva.</i>
<i>Francisco Marques Vianna.</i>	<i>Manoel José Duarte.</i>
<i>Manoel Pires de Figueiredo.</i>	<i>Francisco Martins Pena.</i>
<i>João Baptista Bitancúr.</i>	<i>Manoel Baptista Landem.</i>
<i>Manoel Rodrigues de Carv.</i>	<i>Manoel Justino de Araujo Ferr.</i>
<i>João de Azevedo Pereira.</i>	<i>Antonio Soares.</i>
<i>José de Castro.</i>	<i>Joaquim de Sousa Ferr[eir]o.</i>
<i>João Machado Pena.</i>	<i>José da Cunha Valle.</i>

João Antonio Maria Deruani.

DO.

[p. 4]

Manoel Baptista Landem. [espaço] João de Sousa Leal.
Manoel de Araujo Guimarães. [espaço] João Antonio Ferreira Pinto[.]
João Baptista Ferreira de Carv[alh]o. [espaço] José Luiz da Silva.
Francisco Marques Vianna. [espaço] Manoel José Duarte.
80 *Manoel Pires de Figueiredo. [espaço] Francisco Martins Pena.*
João Baptista Bitancúr. [espaço] Manoel Baptista Landem.
Manoel Rodrigues de Carv[alh]o. [espaço] Manoel Justino de Araujo Ferreira.
João de Azevedo Pereira. [espaço] Antonio Soares.
José de Castro. [espaço] [espaço] Joaquim de Sousa Ferr[eir]o.
85 *João Machado Pena. [espaço] José da Cunha Valle.*
[espaço] [espaço] João Antonio Maria Deruani.

[D]O-

NOS O PROVEDOR, E IRMÃOS da Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco, Filial da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe, Comarca do Serro do Frio, desejando que esta Irmandade cresça, e se augmente cada vez mais no serviço de Deos; e sendo para isso necessario que tenha huma forma de governo certa, e invariavel, sem a qual não pôde persistir: Ordenamos os seguintes Estatutos subordinados ao Poder, e Authoridade Regia por Termo de sujeição feito ao meritissimo P[ro]vedor das Capellas, e Residuos; cuja confirmação supplicamos a Sua Magestade, a quem *pleno jure* só compete o conferilla, como Grão Mestra da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e como tal Prelada ordinaria com jurisdicção espiritual, e temporal em todas as Igrejas, e Confrarias da America Portuguesa, e Ilhas, por antigas doações dos Senhores Reis Dom Duarte, e Dom Affonso Quinto, e confirmadas pelo Santo Padre Callisto Terceiro no anno de mil quatrocentos sincoenta e sinco. A' observancia de cujos Estatutos nos compromettemos neste Arraial do Tejuco em o primeiro de Maio de mil setecentos oitenta e tres.

[p. 5]

NOS⁴ O PROVEDOR, E IRMÃOS da Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco, Filial da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe, Comarca do Serro do Frio, desejando que esta Irmandade cresça, e se aumente cada vez mais no serviço de Deos; e sendo para isso necessario que tenha huma forma de governo certa, e invariavel, sem a qual não pôde persistir: Ordenamos os seguintes Estatutos subordinados ao Poder, e Authoridade Regia por Termo de sujeição feito ao meritissimo P[ro]vedor das Capellas, e Residuos; cuja confirmação[,] supplicamos a Sua Magestade, a quem *pleno jure*⁵ só compete o conferilla, como Grão Mestra da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo [,] e como tal Prelada ordinaria com jurisdicção espiritual, e temporal em todas as Igrejas, e Confrarias da America Portuguesa, e Ilhas, por antigas doações dos Senhores Reis Dom Duarte, e Dom Affonso Quinto, e confirmadas pelo Santo Padre Callisto Terceiro no anno de mil quatrocentos sincoenta e sinco. A' observancia de cujos Estatutos nos compromettemos neste Arraial do Tejuco em o pri[me]iro de Maio de mil setecentos oitenta e tres.

⁴ A letra N é uma capitular cuja altura ocupa quatro linhas.

⁵ A expressão está grafada em itálico no original.

CAPITULO I.

OBJECTO essencial desta Irmandade consiste em promover, quanto lhe for possível, a reverencia, devoção, e culto de Nosso Senhor Jesu Christo Sacramento, em reconhecimento ao ineffavel amor, com que não satisfeito de padecer por nosso resgate os tormentos da Paixão, e Morte, quiz tambem ficar conosco até o fim dos seculos no Augusto Sacramento da Eucharistia. Pelo que fica sen- do da obrigação de todas as pessoas, que entrarem nesta Irmandade, o concorrer com zelo, e fervor para estes santos, e piedo- sos fins; sujeitando-se a tudo o que se contém nestes Estatutos, os quaes lhes deverão ser lidos antes de assignarem as suas entra- das. Em consequencia farão por cumprir fielmente com as obri- gações de seus cargos. Terão cuidado de procurar sempre o mais util para a Irmandade, sendo ao mesmo tempo licito, e honesto: e a Meza nas suas deliberações se guiará pelo espirito de Religião, de modestia, e paz, e não por affecto, capricho, e te[im]a, como costuma succeder; pois [sô] assim será agradavel a Deos o seu serviço, e o remunerará com os copiosos premios, que tem destinado em o Ceo para quem deste modo o serve.

CAPITULO II.

Nesta Irmandade haverá hum Provedor eleito por vo- tos, na fórma que ao diante se declara. Do mesmo modo hum Escrivão, hum Thesoureiro, hum Procu- rador, e além destes vinte e quatro Irmãos de Meza, e hum Andador, que todos servirão annualmente por eleição, os quaes cumprirão com as obrigações, que a cada hum se apontão nestes Estatutos. Quando para o expediente dos nego- cios da Irmandade seja necessario, haverá tambem hum Agen- te, ou dous, segundo a exigencia dos mesmos negocios; e ven- cerão o salario, que com elles se ajustar.

B

CA-

[p. 6]

CAPITULO I.

115 **O**⁶ OBJECTO essencial desta Irma[nda]de consiste em pro-
mover, quanto lhe for possível, a reverencia, devo-
ção, e culto de Nosso Senhor Jesu Christo Sacra-
mentado, em reconhecimento ao ineffavel amor, com
qu[e] não satisfeito de padecer por nosso resgate os tormentos da
120 s[u]a Paixão, e Morte, quiz tambem ficar conosco até o fim dos
seculos no Augusto Sacramento da Eucharistia. Pelo que fica sen-
[d]o da obrigação de todas as pessoas, que entrarem nesta Irman-
dade, o concorrer com zelo, e fervor para estes santos, e piedo-
sos fins; sujeitando-se a tudo o que se contém nestes Estatutos,
125 os quaes lhes deverão ser lidos antes de assignarem as suas entra-
das. Em consequencia farão por cumprir fielmente com as obri-
gações de seus cargos. Terão cuidado de procurar sempre o
mais util para a Irmandade, sendo ao mesmo tempo licito, e
honesto: e a Meza nas suas deliberações se guiará pelo espirito
130 de Reli[giã]o, de modestia, e paz, e não por affecto, capricho,
e te[im]a[,] como costuma succeder; pois [sô] assim será agradavel
a Deos o seu serviço, e o remunerará com os copiosos premios,
que tem destinado em o Ceo para quem deste modo o serve.

CAPITULO II.

135 **N**Esta⁷ Irmandade haverá hum Provedor eleito por vo-
tos, na fórma que ao diante se declara. Do mesmo
modo hum Escrivão, hum Thesoureiro, hum Procu-
rador, e além destes vinte e quatro Irmãos de Meza,
e hum Andador, que todos servirão annualmente por eleição,
140 os quaes cumprirão [c]om as obrigaç[õe]s, que a cada hum se
apontão nestes Estatutos. Quando para o expediente dos nego-
cios da Irman[d]a[d]e seja necessario, haverá tambem hum Agen-
te, ou dous, seg[un]do a exigencia dos mesmos negocios; e ven-
cerão o salario, que com elles se [a]justar.

145

B

CA-

⁶ A letra O é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

⁷ A letra N é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

CAPITULO III.

O Cargo do Provedor he o mais nobre, e o mais honrado da Irmandade; por isso para elle devem ser propostas pessoas benemeritas, de capacidade, intelligencia, e sans intencões. As suas obrigações consistem em fazer que estes Estatutos se observem fielmente, que haja huma exacta economia nas despezas da Irmandade, e na conservação, augmento, e arrecadação dos seus bens; em prover as occurrencias ordinarias, e convocar Meza para as extraordinarias; em manter a harmonia, e paz entre os Irmãos; e em sollicitar finalmente todo o bem da Irmandade. As suas prerogativas são a precedencia em todos os actos da Irmandade; a authoridade de mandar os Irmãos no que competir aos seus cargos; e de os advertir nas suas faltas: o que fará sempre com toda a modestia, e urbanidade. Os mais Officiaes, e Irmãos lhe guardarão attenção, e respeito; o ouvirão, e lhe responderão com socego, e cortezia. Os que advertidos das suas omissões, ou de outro algum defeito, se não emendarem, serão multados pela Meza em quatro libras de cêra; e se algum houver, o que se não espera, que notavelmente o injurie, ou ultraje, a Meza, tomando conhecimento do caso, o poderá riscar da Irmandade.

CAPITULO IV.

Immediato ao Officio de Provedor he o de Escrivão. A este pertence o escriturar com clareza, e assenturar contas da Irmandade, tomar conhecimento dos Titulos, Documentos, e mais papeis que lhe pertencerem; conservar os vallos em boa guarda, com ordem, e disciplina; lavar os Termos das decisões da Meza; e trazer sempre bem calculadas as possibilidades da Irmandade, para esta se não arriscar a despezas superiores ás suas forças. Nos casos de impedimento do Provedor, fará o Escrivão as suas vezes, e nesta qualidade lhe ficará pertencendo as mesmas obrigações, e as mesmas prerogativas.

CA-

[p. 7]

CAPITULO III.

O⁸ Cargo do [Prov]edor he o mais nobre, e o mais honrado da Irmandade; por isso para elle devem ser propostas pessoas benemeritas, de capacidade, intelligencia, e sans intencões. As suas obrigações consistem em fazer que estes Estatutos se observem fielmente, que haja huma exacta economia nas despezas da Irmandade, e na conservação, augmento, e arrecadação dos seus bens; em prover as occurrencias ordinarias, e convocar Meza para as extraordinarias; em manter a harmonia, e paz entre os Irmãos; e em sollicitar finalmente todo o bem da Irmandade. As suas prerogativas são a precedencia em todos os actos da Irmandade; a authoridade de mandar os Irmãos no que competir aos seus cargos; e de os advertir nas suas faltas: o que fará sempre com toda a modestia, e urbanidade. Os mais Officiaes, e Irmãos lhe guardarão attenção, e respeito; o ouvirão, e lhe responderão com socego, e cortezia. Os que advertidos das suas omissões, ou de outro algum defeito, se não emendarem, serão multados pela Meza em quatro libras de cêra; e se algum houver, o que se não espera, que notavelmente o injurie, ou ultraje, a Meza, tomando conhecimento do caso, o poderá riscar da Irmandade.

CAPITULO IV.

Immediato⁹ ao Officio de Provedor he o de Escrivão. A este pertence o escriturar com clareza, e assenturar contas da Irmandade, tomar conhecimento dos Titulos, Documentos, e mais papeis que lhe pertencerem; conservar os vallos em boa guarda, com ordem, e disciplina; lavar os Termos das decisões da Meza; e trazer sempre bem calculadas as possibilidades da Irmandade, para esta se não arriscar a despezas superiores ás suas forças. Nos casos de impedimento do Provedor, fará o Escrivão as suas vezes, e nesta qualidade lhe ficará pertencendo as mesmas obrigações, e as mesmas prerogativas.

CA-

⁸ A letra O é uma capitular cuja altura comprehende quatro linhas.

⁹ A letra I é uma capitular cuja altura comprehende quatro linhas.

CAPITULO V.

AO Officio de Escrivão se segue immediatamente o Thefoureiro, o qual supposto *ter* o terceiro em ordem, he com tudo hum cargo de grande consideração, e importancia, e requer hum sujeito de conhecida probidade, zelo, e inteireza. A *elle* he que pertence em particular a guarda do dinheiro, das alfaias, e de todos os mais bens da Irmandade; a *elle* o receber, e pagar todas as despezas, e trazer todas as ditas alfaias em limpeza, e bo*a* ordem.

CAPITULO VI.

TErá o Irmão Thefoureiro grande cuidado em ter sempre o necessario provimento de cêra, assim lavrada, como em pão para a refôrma das tochas. Cuidará em que estas andem sempre asseadas, e em que se aproveitem, e arrecadem os restos assim das tochas, como das vélas, e toda a mais cêra, que se entorna pelo throno, e castiças. Sómente nas funções dos baptizados de filhos legítimos dos Irmãos, e nos seus casamentos, poderá emprestar até duas duzias de tochas; e das que excederem este número, pagarão os ditos Irmãos a quatro v*in*tens de ouro por cada huma nas ditas funções: e este será o preço por que paguem o uso dellas nas mesmas funções outras quaesquer pessoas, que não forem Irmãos. Não fará o Thefoureiro de proprio arbitrio compras, ou despezas, que não sejão de urgente necessidade, e de modicas quantias. As despezas de maiores q*u*antias, que se devão considerar na classe das ordinarias, se não farão sem consento do Provedor, e Procurador; e para as extraordinarias será preciso o commum acordo da Meza. He tambem da obrigação do Thefoureiro acudir promptamente á Igreja, quando tocar ao Senhor fóra; e á Missa da refôrma nas quintas feiras, para apromptar os paramentos necessarios n*es*tes dous actos.

CA-

[p. 8]

180

CAPITULO V.

AO¹⁰ Officio de Escrivão se segue *[z]*mmediatamen*[t]*e o d*[e]* Thefoureiro, o qual supposto *[será]* o terceiro em ordem, he com tudo hum cargo de grande consideração, e importancia, e requer hum sujeito de conhecida prob*[b]*idade, zelo, e inteireza. A *[e]*lle he que pertence em particular a guarda do dinheiro, das alfaias, e de todos os mais bens *[da]* Irmandade; a *elle* o receber, e pagar todas as despezas, e trazer todas as ditas alfaias em limpeza, e bo*[a]* ordem.

185

CAPITULO VI.

190

TErá¹¹ o Irmão Thefoureiro grande cuidado em ter sempre o necessario provimento de cêra, assim lavrada, como em pão para a refôrma das tochas. Cuidará em *[q]*ue estas andem sempre asseadas, e em que se aprovei*[t]*em, e arrecadem os restos assim da*[s]* tochas, como das vélas, e toda a mais cêra, que se entorna pelo throno, e castiças. Sómente nas funções dos baptizados de filhos legítimos dos Irmãos, e nos seus casamentos, poderá emprestar até duas duzias de tochas; e das que excederem este número, pagarão os ditos Irmãos a quatro v*[in]*tens de ouro por cada huma nas ditas funções: e este será o preço por que paguem o uso dellas nas mesmas funções outras quaesquer pessoas, que não forem Irmãos. Não fará o Thefourei*[ro]* de proprio arbitrio compras, ou despeza*[s]*, que não sejão de urgente necessidade, e de modicas quantias. As despezas de maiores q*[u]*antias, que se devão considerar na classe das *[or]*dinarias, se não farão sem consento do Provedor, e Procurad*[or]*; e para as *[ex]*traordinarias será preciso o commum acordo da Meza. He também da obrigação do Thefoureiro acu*[d]*ir promptamente á Igreja, quando tocar ao Senhor fóra; e á Missa da refôrma nas quintas feiras, para apromptar os paramentos necessarios n*[es]*tes dous actos.

195

200

205

210

CA-

¹⁰ A letra A é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

¹¹ A letra T é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

CAPITULO VII.

O Nome do Procurador per si inculca a obrigação deste Officio. São os Procuradores huns como Fisca da Irmandade: devem ser vigilantes em que se não offendão os bens, e direitos della, e muito diligentes, e zelosos em promover tudo o que for em beneficio, e augmento seu. Quando for necessaria qualquer providencia sobre os negocios da Irmandade, consultarão o Provedor; e não lhes agradando o seu parecer, lhe requererão que convoque a Meza; e que por esta for determinado, se executará sem mais contradicção dos ditos Procuradores; não sendo cousa, em que se contravenha a estes Estatutos, que neste caso poderão requerer a sua observancia do Provedor das Capellas. E fica sendo da sua obrigação fazer assear, e armar a Igreja nas festividades da Irmandade, solicitar as suas cobranças, cuidar das suas causas, e informar o Provedor, ou a Meza do estado de todos estes negocios.

CAPITULO VIII.

Todo o dinheiro, que receberem de cobranças, ou de outro algum effeito, pertencente á Irmandade, o entregarão sem demora ao Thesoureiro, do qual haverão recibo, que hão de apresentar ao Escrivão para delle lhe fazer carga. Se algum Irmão cahir em pobreza, e no estado de doente, ou de inválido, e tiver conhecimento que lhe falta o necessario, informará o Procurador á Meza para o socorrer como puder. Do mesmo modo será cuidado de visitar a todos os Irmãos enfermos; e vendo que nos caso de perigo se descuidão de receber os Santos Sacramentos, os persuadirá a isso, e fazer as mais disposições necessarias, ou uteis para a sua salvação.

CA-

[p. 9]

CAPITULO VII.

O¹² Nome do [P]rocurador per si inculca a obrigação deste Officio. São os Procuradores huns como Fisca[es] da Irmandade: devem ser vigilantes em que se não offendão [o]s bens, e [di]reitos dell[a], e muito diligentes, e zelosos em promover [t]udo o qu[e] for em beneficio, e augmento seu. Quando for necessaria qualquer providencia [so-]bre os negocios da Irmandade, consultarão o Provedor; [e] não lhes agr[adan]do do seu parecer, lhe requererão que convoque [a] Meza; e [o] que por esta for determinado, se executará sem mais contradicção [d]os ditos Procuradores; e não sendo cousa, em que se contravenha a estes Estatutos, que neste caso poderão requerer a sua observancia do Provedor das Capellas. [F]ica sendo da sua obrigação fazer assear, e armar a Igreja nas festividades da Irmandade, solicitar as suas cobranças, cuidar das suas causas, e informar o Provedor, ou a Meza [d]o estado de todos estes negocios.

CAPITULO VIII.

T¹³ Odo o dinheiro, que receberem de cobranças, ou de outro algum effeito, p[er]t[en]cente á Irmandade, o entregarão sem demora ao Thesoureiro, do qual haverão recibo, que hão de apresentar ao Escrivão para delle lhe fazer carga. Se algum Irmão cahir em pobreza, e no estado de doent[e], ou de inválido, e tiver conheci[men]to que lhe falta o necessario, in[for]mará o Procurador [á] Meza para o socorrer como puder. Do mesmo modo [t]erá cuidado de visitar a todos os Irmãos enferm[o]s; e vendo qu[e] nos caso[s] de perigo se descuidão de receber os Santos Sacramentos, os persuadirá a isso, e fazer as mais disposições necessarias, ou [u]teis para a sua salvação.

CA-

¹² A letra O é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

¹³ A letra T é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

CAPITULO IX.

Compete tambem aos Procuradores o distribuir as insignias em todas as Procissões, e a os da Irmandade, convidando para as varas do Pallio os Irmãos mais condecorados, e que tenham exercitado cargos da Irmandade. Para este fim se acharão promptos na Sacristia, logo que o sino fizer sinal. He da sua obrigação ordenar ao Andador, que avise aos Irmãos para as Mezas, em as quaes não devem faltar elles Procuradores, e nos seus impedimentos servirá este cargo o Irmão de Meza, que esta para isso nomeado, de cuja nomeação se fará Termo, que com os mais assignará o nomeado.

CAPITULO X.

O Andador tem de obrigação fazer aos Irmãos os avisos que lhe forem ordenados: estar fóra da porta do Consistorio nas occasiões de Meza, prompto a acudir, quando for chamado: tocar a campainha pelas ruas com capa da Irmandade, e cabeça descuberta, quando fizer sinal ao Senhor fóra. O mesmo fará, quando a Irmandade sair a algum acompanhamento, e logo depois do enterro de algum Irmão: em ambas estas occasiões com a cabeça cuberta. Ass[is]tirá ás armações, e preparos da Igreja para as festas da Irmandade, e cumprirá promptamente com os mandados de qualquer dos Officiaes, sendo respectivos á Irmandade a qual lhe pagará annualmente segundo o seu merec[im]ent[o].

CAPITULO XI.

Nesta Irmandade haverá aquelle número de Irmãos, assim Seculares, como Ecclesiasticos, que por sua devoção quizerem entrar. Ter-se-ha com tudo cuidado em que as pessoas, que se aceitarem, sejam pessoas honestas, e de approvados costumes. Para se admittirem bastará o beneplacito do Provedor, e mais Officiaes, em que se não dispensará o do Procurador. No caso de discordância en-

C

tre

[p. 10]

CAPITULO IX.

245 **C**ompete¹⁴ também [a]os Procurador[e]s o distribuir a[s] insignias em todas as Procissões, e a[ct]os da Irmandade, convidando para as va[ras] do Pallio os Irmãos mais condecorados, e que tenh[am] exercita[do] cargos da Irmandade[.] Para este fim se acharão p[ro]mptos na Sacristia, logo que [o] sino fizer sinal. He [da] sua obrigação ordenar ao Andador, 250 [que] avise aos Irmãos para as Mezas, em as quaes não devem faltar elles Procuradores, e nos seus impedimentos servirá este cargo o Irmão de Meza, que esta para isso nomea[do] de cuja nomeação se fará Termo, que com os mais a[ss]ignará o nomeado.

CAPITULO X.

255 **O**¹⁵ A[n]dador tem de obrigação fazer aos Irmãos os avisos que lhe forem ordenados: estar fóra da porta do Consistorio nas occasiões de Meza, prompto a acudir, quando for chamado: tocar a campainha pelas ruas com capa da Irmandade, e cabeça descuberta, quando fizer sinal ao Senhor fóra. O mesmo fará, quando a Irmandade [sa]hir a algum acompanhamento, e logo depois do enterro de algum Irmão: em [am]bas estas oc[asiões] com a cabeça cuberta. Ass[is]- 260 tirá ás armações, e preparos da Igreja para as festas da Irmandade, e cumprirá promptamente com os mandados de qualquer dos Officiaes, sendo respecti[v]os á Irmandade a qual lhe pagará annu[al]mente segundo o seu merec[i]ment[o]. 265

CAPITULO XI.

270 **N**esta¹⁶ Irmandade haverá aquelle número de Irmãos, assim Seculares, como Ecclesiasticos, que por sua devoção quizerem entrar. Ter-[s]e-ha com tudo cuidado em que as pessoas, que se aceitarem, sejam pessoas [h]on[r]ada[s] e de approvados costumes. Para se admittirem bastará o beneplacito do Provedor, e mais Officiaes, em que se não dispensará o do Procurador. No caso de discordância en-

C

tre

¹⁴ A letra C é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

¹⁵ A letra O é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

¹⁶ A letra N é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

tre elles, se consultará a Meza. A esmola da entrada se o
qu[atro] oitavas de ouro, e huma de annual. Falecendo algum
dos Irmãos, se á acompanhado á sepultura pela Irmanda-
de, a qual terá obrigação de lhe dar cova, e lhe mandar
dizer pela alma vinte e quatro Missas. Em obsequio aos nossos
Irmãos se fará o mesmo acompanhamento sómente a seus filhos
legitimos, estando em patrio poder, e a suas mulheres ainda
viuvas; mas não assim passando a nupcias de outro, que não
seja Irmão, ou havendo contrahido infamia pelo seu proce-
dimento, sendo pardas, e seus filhos.

CAPITULO XII.

HAverá na Irmandade hum Capellão, o qual será elei-
to por unanime consentimento do Provedor, e mais
Officiaes; e discrepando qualquer delles, se elegerá
pela Meza a votos de escrutinio, propondo o Pro-
vedor dous, ou tres Sacerdotes para este effeito. Dirá o Capel-
lão todas as quintas feiras do anno huma Missa pelos Irmãos vi-
vos, e defuntos, ás horas que lhe forem determinadas. A esta
Missa assistirão dous Irmãos com tochas accezas.

CAPITULO XIII.

O Suffragio das vinte e quatro Missas pelas almas dos
Irmãos defuntos se não demorará por causa, titulo,
ou prete[do] algum; mas se cumprirá dentro de hum
m[ese], contado d[e] d[e] do falecimento, devendo dizer-se
as Missas por Sacerdotes deste Arraial, em que terão preferencia
os nossos Irmãos. A Irmandade nomeará os Clerigos do Coro,
que devem assistir assim aos Officios funer[es], como a outros
quaesquer, que ella mandar fazer: nomeará tambem os Diaconos,
e Subdiaconos para as Missas cantadas, festivas, ou de de-
funtos. Como póde acontecer que a Irmandade por algumas
despezas inevitaveis, como as de reedificação da Igreja, ou ou-
tras não pensadas, venha a contrahir algum empenho, e
lhe seja por isso mais commodo mandar dizer as Missas á Cida-
de do Rio de Janeiro pela esmola de trezentos e vinte reis, que
he

[p. 11]

tre elles, se consultará a Meza. [A] esmola da entr[a]da se-
jão qu[at]ro oitavas de ouro, e huma de annual. Falecendo algum¹⁷
dos [d]itos Irmãos, [ser]á acompanhado á sepultura pela Irmanda-
de, a qual terá [o]b[rigação] de lhe dar cova, e lhe mand[ar]
dizer pela alma vinte e quatro Missas. Em obsequio aos nossos
Irmãos se fará o mes[mo] acom[panhamento] sómente a seus filhos
legitimos, estando em patrio poder, e a suas mulheres ainda
viuvas; mas não assim passan[do] a nupcias de outro, que não
seja Irmão, ou havendo contrahido infamia pelo seu proce[di-]
mento, sendo pardas, e seus filhos.

CAPITULO XII.

HAverá¹⁸ na Irmandade hum Capellão, o qual [s]erá elei-
to por unanime consentimento do Provedor, e mais
Officiaes; e discrepando qualquer delles, se elegerá
pela Meza a votos de escrutinio, propondo o Pro-
vedor dous, ou tres Sacerdotes para este effeito. Dirá o Capel-
lão todas as quintas feiras do anno huma Missa pelos Irmãos vi-
vos, e defuntos, ás horas que lhe forem determinadas. A esta
Missa assistirão dous Irmãos com tochas accezas.

CAPITULO XIII.

O¹⁹ Suffragio [d]as vinte e quatro Missas pelas almas dos
Irmãos defuntos se não demorará por causa, titulo,
ou prete[do] algum; mas se cumprirá dentro de hum
m[ese], contado d[e] d[e] do falecimento, devendo dizer-se
as Missas por Sacerdotes deste Arraial, e[m] que terão preferencia
os nossos Irmãos. A Irmandade nomeará os Clerigos do Coro,
que devem assistir assim aos Officios funer[es], como a outros
quaesquer, que ella mandar fazer: nomeará tambem os Diaconos,
e Subdiaconos para as Missas cantadas, festivas, ou de de-
funtos. Como póde acontecer que a Irmandade por algumas
despezas inevitaveis, como as de reedificação da Igreja, ou ou-
tras não pensadas, venha a contrahir algum empenho, e
lhe seja por isso mais commodo mandar dizer as Missas á Cida-
de do Rio de Janeiro pela esmola de trezentos e vinte reis, que
he

310

¹⁷ As seguintes anotações aparecem manuscritas na margem esquerda: [←[ilegível+4] Nas Capellas levem acom [ilegível] também [ilegível+5]. O Termo [ilegível] não pode ter validade alguma sem a com- [ilegível] Confirmação Regia, assim como nenhuma [ilegível] alteração do disposto [ilegível+2] Pizarro].

¹⁸ A letra H é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

¹⁹ A letra O é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

he qu[asi] meio por meio da deste Bispado, só em tal o, e não em outro, poderá lá mandar dizer as ditas Missas dos Irmãos defuntos; com cautela [p]rém, que este suffragio se cumpra se[m] demora.

CAPITULO XIV.

Como esta Irmandade fez á sua custa o throno, em que se expõe o Santissimo Sacramento, e os ornamentos, com que se celebrão as festividades; attendendo a estas despezas, lhe ficará pertencendo a terça parte da cêra, que se accender da boca do throno para dentro em todas as festas, ou sejam das Confrarias existentes nesta Capella, ou de qualquer outra pessoa devota.

CAPITULO XV.

A festividade propria desta Irmandade he a de *Corpus Christi*, a qual se fará todos os annos no dia proprio, ou na sua Oitava, expondo-se o Sacramento no throno, celebrando-se Missa cantada com Sermão, e sahindo a procissão pelas ruas mais publicas deste Arraial, como he costume, o que tudo se praticará com a maior devoção, e decencia possivel. Com a mesma se farão as funções da semana Santa, quando a Irmandade, calculando as suas posses, se achar em estado de as praticar sem empenho, em o que deve a Meza ter muito cuidado. Ainda neste caso se devem regular as despezas com muita prudencia, fazendo-se quanto baste para excitar a piedade dos Fieis, e não para contentar a vaidade. Quando porém se não possão celebrar todos os Officios daquelles Santos dias, sempre na quinta feira Maior se celebrará Missa cantada, e se exporá o Sacramento para se lucrar o Santo Jubileo. Se assentando a Meza, segundo estas considerações, que se não póde fazer a semana Santa, quizer com tudo fazella o Provedor á sua custa, ficará dispensado da sua joia, e se lhe assistirá com a despeza da Missa cantada da Quinta feira, e com a cêra, que se accender no throno. O que se diz a respeito da semana Santa, se entende do mesmo modo a respeito dos Sermões das Domingas da Quaresma.

CA-

[p. 12]

he qu[asi] meio por meio da deste Bispado, só em tal [cas]o, e não em outro, poderá lá mandar dizer a[s] [d]itas Missas dos Irmãos defuntos; com cautela [p]rém, que este s[u]ffragio se cumpra se[m] demora.

315

CAPITULO XIV.

COmo²⁰ esta Irmandade fez á sua custa o throno, em que se expõe o Santissimo S[acra]mento, e os ornamentos, com que se celebrão a[s] festividades; attendendo a estas despezas, lhe ficará pertencendo a terça parte da cêra, que se accender da boca do throno para dentro em todas as festas, ou sejam das Confrarias existentes nesta Capella, o[u] [d]e qualquer outra pessoa devota.

320

CAPITULO XV.

A²¹ festividade propria desta Irmandade he a de *Corpus Christi*,²² a qual se fará todos os annos no dia proprio, ou na sua Oitava, expondo-se o Sacramento no throno, celebrando-se Missa cantada com Sermão, e sahindo a procissão pelas ruas mais publicas deste Arraial, como he costume, o que tudo se praticará com a maior devoção, e decencia possivel. Com a mesma se farão as funções da semana Santa, quando a Irmandade, calculando as suas posses, se achar em estado de as praticar sem empenho, em o que deve a Meza ter muito cuidado. [A]inda neste caso se devem regular as despezas com muita prudencia, fazendo [se] quanto baste para excitar a piedade dos Fieis, e [n]ão para contentar a vaidade. Quando porém se não possão celeb[r]ar todos os Officios daquelles Santos dias, sempre na quinta feira Maior se celebrará Missa cantada, e se exporá o Sacramento para se [l]ucrar o Santo Jubileo. Se [a]ssentando a Meza, segundo estas considerações, que se não póde fazer a semana Santa, quizer com tudo fazella o [P]rovedor á sua custa, ficará dispensado da sua joia, e se lhe assistirá com a despeza d[a] Missa cantada da Quinta feira, e com [ilegivel] de [da] cêra, que se accender no throno. O que se diz a respeito da semana Santa, se entende do mesmo modo a respeito dos Sermões das Domingas da Quaresma.

330

335

340

345

CA-

²⁰ A letra C é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

²¹ A letra A é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

²² O termo aparece em itálico no original, não se tratando, pois, de inserção do editor.

CAPITULO XVI.

A Meza com assistência do Provedor nomeará os Prégadores para as festividades, e Domingas de Quaresma, que n[on] dar faze[r]. Os Sermões porém da semana Santa serão distri[bui]dos pelo Provedor, o da Ressurreição pelo Escrivão, e o da Cinza pelo Thesoureiro.

CAPITULO XVII.

S Endo costume até aqui dar de sua joia o Irmão Provedor duzentos e quarenta mil reis, metade desta quantia o Escrivão, e metade da joia do Escrivão o Thesoureiro; attendendo á decadencia dos lucros desta terra, darão daqui por diante o Provedor cento e vinte mil reis, o Escrivão sessenta, e o Thesoureiro trinta mil reis; os Procuradores não darão joia em attenção ao grande trabalho que tem com a Irmandade. Os Irmãos de Meza, que costumavão dar dezenove mil e duzentos, darão nove mil e seiscentos reis. O Irmão que se quizer remir dará vinte oitavas de ouro. Tendo noticia do obito do Irmão remido, lhe mandará a Irmandade fazer os suffragios; o que da mesma fórma praticará passados dez annos, ainda que não conste da sua morte; e não se poderão remir senão os Irmãos que se ausentarem da terra.

CAPITULO XVIII.

S E algum dos nossos Irmãos, havendo sido cuidadoso em pagar os annuaes, por cahir em pobreza ficar impossibilitado de o fazer, nem por isso será privado dos suffragios, sepultura, e acompanhamento, praticando-se a seu respeito o mesmo que se pratica com os mais Irmãos, que tem pago.

CA-

[p. 13]

CAPITULO XVI.

A²³ Meza com [ass]istencia do Provedor nomeará os Prégadores para [as] festivid[ade]s, e Domingas de Quaresma, que [man]dar faze[r]. Os Sermões porém da semana Santa serão distri[bui]dos pelo Provedor, o da Ressurreição pelo Escrivão, e o da Cinza pelo Thesoureiro.

CAPITULO XVII.

S^{Endo}²⁴ costume até aqui dar de sua joia o Irmão Provedor duzentos e quarenta mil reis, metade desta quant[ia] o Escrivão, e metade da joia do Escrivão o Thesoureiro; attendendo á decadencia dos lucros desta [te]rra, darão daqui por diante o Provedor cento e vinte mil reis, o Escrivão sessenta, e o Thesoureiro trinta mil reis; os Procuradores não darão joia em attenção ao grande trabalho que tem com a Irmandade. Os Irmãos de Meza, que costumavão dar dezenove mil e duzentos, darão nove mil e seiscentos reis. O Irmão que se quizer remir dará vinte oitavas de ouro. Tendo noticia do obito do Irmão remido, lhe mandará a Irmandade fazer os suffragios; o que da mesma fórma praticará passados dez annos, ainda que não conste da sua mo[r]te; e não se poderão remir senão os Irmãos que se ausentarem da terra.

CAPITULO XVIII.

S^E²⁵ algum dos nossos [Ir]mãos, havendo sido cuidadoso em pagar os annuaes, por cahir em pobreza ficar impossibilitado de o fazer, nem por isso será privado dos suffragi[os], sepultura, e acompanhamento, praticando-se a seu respeito o mesmo que se pratica com os mais Irmãos, que tem pago.

CA-

²³ A letra A é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

²⁴ A letra S é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

²⁵ A letra S é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

CAPITULO XIX.

Não acompanhará esta Irmandade Procissão alguma, onde não for o Santíssimo Sacramento; e sendo assim, irá o Provedor atrás do Pallio com vara. Da mesma forma não irá, por maior esmola que se prometta, acompanhar defunto algum, que não for Irmão, excepto as pessoas mencionadas no Capitulo XII.

CAPITULO XX.

Dentro do Oitavario dos Fieis Defuntos mandará o Thesoureiro fazer hum Officio de nove Lições pelas almas dos Irmãos falecidos, a que assistirão de doze até quatorze Padres do Coro, que com o Capitulante fação treze, ou quinze, e não mais. No mesmo dia mandará dizer o Thesoureiro quinze Missas pelas almas dos referidos Irmãos, as quaes dirão os Padres, que hão de fazer o dito Officio, e os dous Ministros Lateraes da Missa cantada. Será porém obrigado o Thesoureiro a saber da Meza se ha de haver, ou não o dito Officio; pois parecendo mais conveniente á Irmandade, por algumas circumstancias, que o não haja, o poderá commutar em sessenta Missas, que serão logo distribuidas na Meza; e ditas sem demora.

CAPITULO XXI.

O Provedor, e Escrivão com os mais Officiaes, em se avizinhandos a Quaresma, farão huma Pauta dos Irmãos, que hão de assistir com tochas accezas ao dar a Communhão em todos os dias da Santa Quarentena, cuja assistencia será repartida por semanas, ou por dias, como mais commodo. Esta Pauta se fixará em a porta da Sacristia na Dominga da Quinquagesima de manhã. O mesmo se fará na Dominga de Ramos para os Irmãos, que devem assistir ao Senhor desde a Quinta feira maior até a Ressurreição. Nestes dias será o Provedor a chave do Sacrario ao pescoço pendente de

D hu-

[p. 14]

375

CAPITULO XIX.²⁶

Não²⁷ acompanhará esta Irmandade Procissão alguma, onde não for o Santíssimo Sacramento; e sendo assim, irá o Provedor atrás do Pallio com vara.²⁸ Da mesma forma não [...irá], por maior esmola que se prometta, acompanhar defunto algum, que não for Irmão, excepto as pessoas mencionadas no Capitulo XII.

380

CAPITULO XX.

Dentro²⁹ do Oitavario dos Fieis Defuntos mandará o Thesoureiro fazer hum Officio de nove Lições pelas almas dos Irmãos falecidos, a que assistirão de doze até quatorze Padres do Coro, que com o Capitulante fação treze, ou quinze, e não mais. No mesmo dia mandará dizer o Thesoureiro quinze Missas pelas almas dos referidos Irmãos, as quaes dirão os Padres, que hão de fazer o dito Officio, e os dous Ministros Lateraes da Missa cantada. Será porém obrigado o Thesoureiro a saber da Meza se ha de haver, ou não o dito Officio; pois parecendo mais conveniente á Irmandade, por algumas circumstancias, que o não haja, o poderá commutar em sessenta Missas, que serão logo distribuidas na Meza, e ditas sem demora.

385

390

395

CAPITULO XXI.

O³⁰ Provedor, e Escrivão com os mais Officiaes, em se avizinhandos a Quaresma, farão huma Pauta dos Irmãos, que hão de assistir com tochas accezas ao dar a Communhão em todos os dias da Santa Quarentena, cuja assistencia será repartida por semanas, ou por dias, como mais commodo. Esta Pauta se fixará em a porta da Sacristia na Dominga da Quinquagesima de manhã. O mesmo se fará na Dominga de Ramos para os Irmãos, que devem assistir ao Senhor desde a Quinta feira maior até a Ressurreição. Nestes dias será o Provedor a chave do Sacrario ao pescoço pendente de

400

405

D hu-

²⁶ As seguintes anotações aparecem manuscritas na margem direita: [→ He prohibido appros[ilegível] po Clemente E Clement[e] a todos os [se...] lares a excepção das Pessoas [ilegível+3] Pallio de [vara] ou tocha [ilegível] Sejam Juizes [ilegível] Confrarias [ilegível] Senhor e mesmo quando Elle sai por Viatico. Nestes [termos] pesar [ilegível] visão junto [ilegível] posição do Cap. 19, não tem [da alguem] por laborar a subreção do pe- dido no Comp[ro] misso. Pizarro].

²⁷ A letra N é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

²⁸ O trecho "irá o Provedor atrás do Pallio com vara" aparece sublinhado no original pelo mesmo punho responsável pelas anotações da margem direita.

²⁹ O D é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

³⁰ A letra O é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

He prohibido appros[ilegível] po Clemente E Clement[e] a todos os [se...] lares a excepção das Pessoas [ilegível+3] Pallio de [vara] ou tocha [ilegível] Sejam Juizes [ilegível] Confrarias [ilegível] Senhor e mesmo quando Elle sai por Viatico. Nestes [termos] pesar [ilegível] visão junto [ilegível] posição do Cap. 19, não tem [da alguem] por laborar a subreção do pe- dido no Comp[ro] misso. Pizarro].

humana [fita], como insignia do seu cargo, assim como foi facultado aos Provedores da Irmandade da Cidade da Bahia, e outros deste Brazil. Os Irmãos na Pauta nomeados, que não assistirem nem per si, nem por outro, serão multados em huma libra de cêra. Visto que esta Capella he Filial, e tem tabernaculo, e Coadjutor do Reverendo Vigario, não será preciso á Irmandade para expôr o Senhor nas suas Festividades, tirar Provisão do Vigario da Vara, devendo ter o throno para cima de quarenta vélas accezas.

CAPITULO XXII.

Seria cousa muito justa, e muito de louvar, que os Officiaes, e Irmãos da Meza no dia da Festa de *Corpus Christi* trouxessem á Meza as suas joias; e os mais Irmãos os annuaes que deverem, para se pagarem as despesas do anno, e não passarem dividas activas, nem passivas de humas para outras Mezas; fazendo as actuaes ponto de honra em entregarem a Irmandade desempenhada ás suas successoras. Este seria o meio mais conveniente para a conservação, e augmento desta Irmandade; por quanto indo crescendo as dividas, fazendo-se muitas inexigiveis pelo decurso do tempo; e calculando-se as despesas sobre rendimentos incertos, não pôde ser certamente bem governada. Porém se isto que muito recommendamos por serviço de Deos aos nossos Irmãos, se não puder conseguir no todo, queremos que aquelle Irmão, que deixar passar dous annos sem pagar as suas esmolas, tendo para isso posses, seja por elle demandado; e quando permitta ser levado a Juizo segunda vez, seja riscado da Irmandade; e que por modo nenhum se praticará com pessoas impossibilitadas.

CAPITULO XXIII.

Por quanto esta Irmandade tem sido a que sempre fez reparos, e concertos, de que carecia esta Capella Filial, em attenção a cujas grandes despesas lhe foi entregue a administração do rendimento da Fabrica, e sua despesa, lhe ficará pertencendo a mesma administração. Dos redditos,

[p. 15]

410 huma [fita], como insignia do seu cargo, assim como foi facultado aos Provedores da Irmandade da Cidade da Bahia, e outros deste Brazil. Os Irmãos na Pauta [n]omeados, que não assistirem nem per si, nem por outro, serão multados em huma libra de cêra. Visto que esta Ca[p]ella he Filial, e tem tabernaculo, e Coadjutor do Reverendo Vigario, não será preciso á Irmandade, para expôr o Senhor nas suas Festividades, tirar³¹
415 Provisão do Vigario da Vara,³² devendo ter o throno para cima de quarenta vélas accezas.

CAPITULO XXII.

Seria³³ cousa muito justa, e muito de louvar, que os Officiaes, e Irmãos da Meza no dia da Festa de *Corpus Christi*³⁴ trouxessem á Meza as suas joias, e os mais Irmãos os annuaes que deverem, para se pagarem as despesas do anno, e não passarem dividas activas, nem passivas de humas para outras Mezas; fazendo as actuaes ponto de honra em entregarem a Irmandade desempenhada ás suas successoras.
425 Este seria o meio mais conveniente para a conservação, e augmento desta Irmandade; por quanto indo crescendo as dividas, fazendo-se muitas inexigiveis pelo decurso do tempo; e calculando-se as despesas sobre rendimentos incertos, não pôde ser certamente bem governada. Porém se isto que muito recommendamos por serviço de Deos aos nossos Irmãos, se não puder conseguir no todo, queremos que aquelle Irmão, que deixar passar dous anno[s] sem pagar as [su]as esmolas, tendo para isso posses, seja por elle demandado; e quando permitta ser levado a Juizo segunda vez, seja [r]iscado da Irmandade; e que por modo nenhum se praticará com pessoas impossibilitadas.
430
435

CAPITULO XXIII.

POr³⁵ quanto esta Irmandade tem sido a que sempre fez [os] reparos, e concertos, de que carecia esta Capella Filial, em attenção a cujas grandes despesas lhe foi [en]treg[ue] a administração do rendimento da Fabrica, e sua des[p]eza, lhe ficará pertencendo a mesma administração. Dos re[d]ditos,

³¹ As seguintes anotações aparecem manuscritas na margem esquerda: [←Na disposição [pe] contraria aos direitos privati [ilegível] ordinários do Vig[ario] Pizarro].

³² Os trechos “humana [fita], como insignia do seu cargo, assim como foi facultado aos Provedores da Irmandade da Cidade da Bahia, e outros deste Brazil” e “não será preciso á Irmandade, para expôr o Senhor nas suas Festividades, tirar Provisão do Vigario da Vara” aparecem sublinhados no original pelo mesmo punho responsável pelas anotações da margem esquerda.

³³ A letra S é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

³⁴ O termo aparece em itálico no original, não se tratando, pois, de inserção do editor.

³⁵ A letra P é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

e applicação della, que toda deve fer para a Igreja, se dar[á] contas ao Provedor das Capellas, e Residuos, não se sujeitando a acto algum de jurisdicção de Visitadores do Ordinario; sem que apresentem ordem de Sua Magestade, a quem compete este direito, como Grão Mestre da Ordem de Christo, pelas razões expostas no preliminar destes Estatutos.

CAPITULO XXIV.

TEndo mostrado a experiencia que os votos de viva voz só servem de mover controversias, e disputas, em que he muitas vezes offendida a dec[en]cia, os negocios se põem em maior confusão, e se atea o espirito do partido, ficando tambem opprimida por este modo a liberdade de votar, se procederá nas Mezas da fórma seguinte. O Provedor exporá a materia da deliberação, e instruirá aos Mezarios presentes, que nunca serão menos de oito, das razões, que se offerecerem *pro*, e *contra*. Depois distribuirá o Andador a cada hum dous tentos, hum branco, outro preto: com o branco se notará o consentimento, e se negará com o preto. Cada hum botará occultamente em hum vaso hum destes tentos, conforme o seu parecer; e fica[r]á decidido o objecto pelo maior numero, sendo o do Provedor decisivo, no caso de empate. As Mezas, em que se tratar de Eleições, ou de materia espiritual, se farão sempre com assistencia do Reverendo Vigario, ou de quem suas vezes fizer.

CAPITULO XXV.

NAs Eleições se procederá do seguinte modo. Em a Dominga antecedente á Festa do Corpo de Deos se ajuntarão no Consistorio o Provedor, e mais Officiaes, achando-se presente o Reverendo Vigario, ou quem suas vezes fizer; e juntos todos, apontará o Provedor para seu cargo tres Irmãos dos mais abastados, e benemeritos; o que igualmente praticarão os outros Officiaes. O Escrivão tomará todos a ro[la]; e havendo dúvida sobre algum dos que se houverem de propôr, se decidirá entre os assistentes, de fórma que nada seja

[p. 16]

e applicação della, que toda [d]eve ser para a Igreja, se dar[á] contas ao Provedor das Capellas, e Residuos, não se sujeitando a acto algum de jurisdicção de Visitadores do Ordinario, sem que [d]presentem ordem de Sua Magestade, a quem compete este direito, como Grão Mestre da Ordem de Christo, pelas razões expostas no preliminar destes Estatutos.

CAPITULO XXIV.

450 TEndo³⁶ mostrado a experiencia que os votos de viva voz só servem de mover controversias, e disputas, em que he muitas vezes offendida a dec[en]cia, os negocios se põem em maior confusão, e se atea o espirito do partido, ficando tambem opprimida por este modo a liberdade de votar, se procederá nas Mezas da fórma seguinte. O Provedor exporá a materia da deliberação, e instruirá aos Mezarios presentes, que nunca serão menos de oito, das razões, que se offerecerem *pro*, e *contra*.³⁷ Depois distribuirá o Andador a cada hum dous tentos, hum branco, outro preto: com o branco se not[ará] o consentimento, e se negará com o preto. Cada hum botará occultamente em hum vaso hum destes tentos, conforme o seu parecer; e fica[r]á decidido o objecto pelo maior numero, sendo o do Provedor decisivo, no caso de empate. As Mezas, em que se tratar de Eleições, ou de materia espiritual, se farão

465 [s]empre com assistencia do Reverendo Vigario, ou de quem suas [ve]zes fizer.

CAPITULO XXV.

470 NAs³⁸ Eleições se procederá do seguinte modo. Em a Dominga antecedente á Festa do Corpo de Deos se ajuntarão no Consistorio o Provedor, e mais Officiaes, achando-se presente o Reverendo Vigario, ou quem [su]as vezes f[iz]er; e juntos todos, apontará o Provedor para seu cargo tres Irmãos dos mais abastados, e benemeritos; o que igualmente praticarão os outros Officiaes. O Escrivão tomará todos a ro[la]; e havendo dúvida sobre algum dos que se houverem de propôr, se decidirá entre os assistentes, de fórma que nada seja

fó-

³⁶ A letra T é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

³⁷ As palavras “pro” e “contra” estão grafadas em itálico no original.

³⁸ A letra N é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

fóra deste acto declarado. Levará o Escrivão os nomes para sua casa, e lá em hum oitavo de papel porá os tres nomes para cada hum dos cargos, de fórma que entre cada hum dos nomes medee huma pollegada. Em cada hum dos claros dará hum córte de tizoura, ficando os nomes em tres tiras divididas, mas pre[*z*]as em huma das extremidades, e para cada cargo fará trinta papeis. Na vespera do Corpo de Deos de tarde mandará ao Andador correr a campainha; e juntos todos os Irmãos, Officiaes, e Paroco, dará a cada hum o seu papel pela ordem dos cargos, a cuja Eleição se procede. Os Vogaes separarão a tira daquelle proposto que melhor lhe parecer, lançando cada hum a sua em hum vaso, e rasgando em miudas partes as que ficão. Depois conferirá o Escrivão numero de votos com o dos Vogaes, os abrirá; e aquelle que tiver mais, será o eleito. Os ditos Vogaes serão só os Irmãos de Meza com exclusão absoluta de outra qualquer pessoa. Os Irmãos de Meza serão eleitos do numero daquelles, que tiverem passado tres annos, sem o haverem sido. Na mesma occasião se fará a Pauta dos Irmãos, que hão de pedir com a Bacia pelas casas deste Arraial nas quintas feiras de todos os mezes, tocando o primeiro mez ao Provedor.

CAPITULO XXVI.

Como o estabelecimento desta Irmandade redunde em utilidade espiritual de terem todos os applicados desta Capella sempre prompto o Sagrado Viatico, e como ha haver pessoas, que podendo, não entrão na Irmandade por avareza, poderá a mesma Meza electiva, havendo falta de Irmãos, nomear para o serem aquellas pessoas da applicação da mesma Capella, que tiverem posses para pagar, sem maior incommodo, as suas entradas, e annuaes, cujas pessoas serão obrigadas a aceitar, e a assignar o Termo de suas entradas.

CA-

[p. 17]

fóra deste acto declarado. Levará o Escrivão os nomes para sua casa, e lá em hum oitavo de papel porá os tres nomes para cada hum dos cargos, de fórma que entre cada hum dos nomes medee huma pollegada. Em cada hum dos claros dará hum córte de tizoura, ficando os nomes em tres tiras divididas, mas pre[*z*]as em huma das extremidades, e para cada cargo fará trinta papeis. Na vespera do Corpo de Deos de tarde mandará ao Andador correr a campainha; e juntos todos os Irmãos, Officiaes, e Paroco, dará a cada hum o seu papel pela ordem dos cargos, a cuja Eleição se procede. Os Vogaes separarão a tira daquelle proposto que melhor lhe parecer, lançando cada hum a sua em hum vaso, e rasgando em miudas partes as que ficão. Depois conferirá o Escrivão [*o*] numero de votos com o dos Vogaes, os abrirá; e aquelle que tiver mais, será o eleito. Os ditos Vogaes serão só os Irmãos de Meza com exclusão absoluta de outra qualquer pessoa. Os Irmãos de Meza serão eleitos do numero daquelles, que tiverem passado tres annos, sem o haverem sido. Na mesma occasião se fará a Pauta dos Irmãos, que hão de pedir com a Bacia pelas casas deste Arraial nas quintas feiras de todos os mezes, tocando o primeiro mez ao Provedor.

CAPITULO XXVI.

Como³⁹ o estabelecimento desta Irmandade redunde em utilidade espiritual de terem todos os applicados desta Capella sempre prompto o Sagrado Viatico, e como ha haver pessoas, que podendo, não entrão na Irmandade por avareza, poderá a mesma Meza electiva, havendo falta de Irmãos, nomear para o serem aquellas pessoas da applicação da mesma Capella, que tiverem posses para pagar, sem maior incommodo, as suas entradas, e annuaes, cujas pessoas serão obrigadas a aceitar, e a assignar o Termo de suas entradas.

CA-

³⁹ A letra C é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

CAPITULO XXVII.

TEm esta Irmandade na Capella a antiga, e pacifica posse de doze sepulturas: a saber, oito das grades para fóra, e quatro das grades para dentro. Nesta só serão enterrados os Irmãos, que tiverem servido de Provedores; e estes, além do suffragio ordinario, terão mais doze Missas. Os que tiverem servido de Escrivão terão mais seis Missas, e tres os que houverem sido Thesoueiros, visto que pela maioria das suas joias, e trabalho de seus empregos se constituirão em particular razão de merecimento.

CAPITULO XXVIII.

PAra guardar o dinheiro que sobrar das despezas annuaes, haverá hum cofre com tres chaves, cada huma de diverso feitio, das quaes terá huma o Provedor, outra o Escrivão, outra o Thesoueiro. As Certidões que passar o Escrivão de materias conteúdas nos livros, ou outros documentos da Irmandade, terão fé pública em qualquer parte que forem apresentadas.

CAPITULO XXIX.

LOgo que estes Estatutos chegarem confirmados por Sua Magestade, se farão novos livros para o seu expediente: a saber, hum livro para os Termos das entradas, em parte do qual se farão também os assentos dos Irmãos falecidos, declarando o dia, e anno do obito; abaixo de cujo assento se seguirá a Certidão das Missas do seu suffragio; hum livro para copiar as Eleições; hum para os Termos das Mezas; e hum livro da Receita, e Despeza. Far-se-há também logo hum Inventario geral de todos os bens da Irmandade, e de todas as suas dividas activas, e passivas, cujo Inventario será descripto primeiro que tudo no dito livro da Receita, e Despeza com toda a clareza, e distincção. Depois se irá escrevendo nelle de huma lauda a Receita, e da outra a Despeza. Nos actos de contas

E

[p. 18]

CAPITULO XXVII.

510 TEM⁴⁰ esta Irmandade na Capella a antiga, e pacifica⁴¹ posse de doze sepulturas⁴²: a saber, oito das grades para fóra, e quatro das grades para dentro. Nesta[s] só serão enterrados os Irmãos, que tiverem servido de Provedores; e estes, além do suffragio ordinario, terão mais doze Missas. Os que tiverem servido de Escrivão terão mais seis Missas, e tres os que houverem sido Thesoueiros, visto que pela maioria das suas joias, e trabalho de seus empregos se constituirão em particular razão de merecimento.

CAPITULO XXVIII.

520 PArá⁴³ guardar o dinheiro que sobrar das despezas annuaes, haverá hum cofre com tres chaves, cada huma de diverso feitio, das quaes terá huma o Provedor, outra o Escrivão, outra o Thesoueiro. As Certidões que passar o Escrivão de materias conteúdas nos livros, ou outros documentos da Irmandade, te[r]ão fé pública em qualquer parte que forem apresentadas.⁴⁵

CAPITULO XXIX.

530 LGo⁴⁶ que estes Estatutos chegarem confirmados por Sua Magestade, se farão novos livros para o seu expediente: a saber, hum livro para [os] Termos das entradas, em parte do qual se farão também os assentos dos Irmãos falecidos, declarando o dia, e anno do obito; abaixo de cujo [a]ssento se seguirá a Certidão das Missas do [s]u suffragio; hum livro para copiar as Eleições; hum para os Termos das Mezas; e hum livro da Receita, e Despeza. Far-se-h[á] também logo hum Inventario [g]eral de todos os bens da Irmandade, e de todas as suas [d]ividas activas, e passivas, cujo Inventario será descripto primeiro que tudo no dito livro da Receita, e Despeza com toda a clareza, e distincção. Depois se irá escrevendo nelle de huma lauda a Receita, e da outra a Despeza. Nos actos de contas

E [não]

⁴⁰ A letra T é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

⁴¹ As seguintes anotações aparecem manuscritas na margem direita: [→A Carta Regia de V.E. [ilegível] de 1881 intro [duzio] o uso de sep[ul]turas dentro das Igrejas. [ilegível].]

⁴² O trecho “a antiga, e pacifica | posse de doze sepulturas” aparece sublinhado no original pelo mesmo punho responsável pelas anotações na margem direita.

⁴³ A letra P é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

⁴⁴ As seguintes anotações aparecem manuscritas na margem direita: [→Reprovada pela Provisão junta de [ilegível+2] [ilegível] Pizarro].

⁴⁵ A última frase do capítulo aparece sublinhada no original pelo mesmo punho responsável pela nota na margem direita.

⁴⁶ A letra L é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.

não se carregarão ao novo Thesoureiro os saldos das antecedentes, mas também em receita por lembrança todos os devedores á Irmandade, e em despeza por lembrança todos os seus crédores, a fim de mais facilmente se conhecer o estado da Irmandade: para o que o Escrivão que acaba dará ao que principia hum lista exacta dos ditos devedores, e crédores. O Escrivão terá cuidado de fazer todos estes assentos com ordem, e limpeza, consultando, quando não souber, as pessoas intelligentes.

CAPITULO XXX.

QUando a Meza que acaba der posse á Meza nova, o Escrivão daquella lerá estes Estatutos em voz intelligivel á dita Meza, para que todos fiquem no conhecimento do que devem cumprir para o bom governo da Irmandade; pois succede haver infinitas desordens nestas Corporações, por andarem em total esquecimento estas regras legitimas da sua direcção. O mais que occorrer, e não estiver providenciado, se regulará pelos assentos da Meza; e havendo algum inconveniente no que está determinado, se recorrerá a Sua Magestade para restringir, ou ampliar, abrogar, ou additar o que necessario for.

CAPITULO XXXI.

ULtimo de encerramento deste Compromisso, que consta de trinta e hum Capitulos, os quaes estão conformes as nossas vontades. Pelo que supplicamos a Sua Magestade, como Grão Mestra da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, os queira confirmar, e approvar, e nos conceda as mais prerogativas que for servida, e esperamos de sua Real Clemencia. Arraial do Tejuco o primeiro de Maio de mil setecentos oitenta e tres.

Manoel Antonio dos Santos Rodrigues, Provedor.
João Carneiro da Silva, Escrivão.
Domingos Martins Castanheira, Thesoureiro.
Antonio Furtado de Mendoça, Procurador.

Ma-

[p. 19]

não só se carregarão ao novo Thesoureiro os saldos das antecedentes, mas também em receita por lembrança todos os devedores á Irmandade, e em despeza por lembrança todos os seus crédores, a fim de mais facilmente se conhecer o estado da Irmandade: para o que o Escrivão que acaba dará ao que principia hum lista exacta dos ditos devedores, e crédores. O Escrivão terá cuidado de fazer todos estes assentos com ordem, e limpeza, consultando, quando não souber, as pessoas intelligentes.

545

550

CAPITULO XXX.

QUando⁴⁷ a Meza que acaba der posse á Meza nova, o Escrivão daquella lerá estes Estatutos em voz intelligivel á dita Meza, para [q]ue todos fiquem no conhecimento do que devem cumprir para o bom governo da Irmandade; pois succede haver infinitas desordens nestas Corporações, por andarem em total esquecimento estas regras legitimas da sua direcção. O mais que occorrer, e não estiver providenciado, se regulará pelos assentos da Meza; e havendo algum inconveniente no que está determinado, se recorrerá a Sua Magestade para restringir, ou ampliar, abrogar, ou additar o que necessario for.

555

560

CAPITULO XXXI.

ULtimo⁴⁸ de encerramento deste Compromisso, que consta de trinta e hum Capitulos, os quaes estão conformes as nossas vontades. Pelo que supplicamos a Sua Magestade, como Grão Mestra da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo os queira confirmar, e approvar, e nos conceda as mais prerogativas que for servida, e esperamos de sua Real Clemencia. Arraial do Tejuco o primeiro de Maio de mil setecentos oitenta [e] três.

565

570

Manoel Antonio dos Santos Rodrigues, Provedor.
João Carneiro da Silva, Escrivão.
Domingos Martins Castanheira, Thesoureiro.
Antonio Furtado de Mendoça, Procurador.

575

Ma-

⁴⁷ A letra Q é uma capitular cuja altura compreende cinco linhas.

⁴⁸ A letra U é uma capitular cuja altura compreende quatro linhas.



DONA MARIA por graça de Deos Rainha
de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'a-
lém mar, em Africa Senhora de Guiné, &c.
Como Governadora, e perpétua Administra-
dora que sou do Mestrado, Cavalleria, e Or-
dem de nosso Senhor Jesu Christo: Faço sa-
ber aos que esta minha Provisão de Confirmação virem, que o
Provedor, e Officiaes da Meza da Irmandade do Santissimo Sa-
cramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco,
Filial da Freguezia da Conceição da Villa do Principe, Comar-
ca do Serro do Frio, me representarão, que para maior culto do
mesmo Senhor, e governo da sua Irmandade, fizerão o Com-
promisso junto, que offereção na minha Real presença, pedin-
do-me fosse servida de lho confirmar; o que visto, e resposta do
Procurador Geral das Ordens: Hei por bem fazer mercê ao re-
ferido Provedor, e mais Irmãos de lhes confirmar o seu Com-
promisso, escrito neste livro em dezeseite folhas com trinta e hum
Capitulos, como com effeito confirmo, e hei por confirmado,
por esta conforme a Direito, e ás Definições da mesma Ordem:
com declaração, que o Provedor não terá a regalia de trazer a
chave do Sacrario ao pescoço, que he só propria do Paroco; e
o Escrivão não terá fé pública nas suas Escrituras, e Certidões,
de que falla o Capitulo vinte e oito: e as Eleições do Prove-
dor, e mais Officiaes da Meza se farão na presença, e com in-
tervenção do Vigario da dita Igreja; e cumprirão exactamente
tudo que pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e Or-
dens lhes for mandado, dando contas ao Provedor das Capel-
las da Comarca, a que a mesma Igreja pertencer, e não a ou-
tra, por quanto a Mim pertence sómente tomar as contas pe-
los Ministros que me parecer, das Confrarias, sitas nas Igrejas
das Ordens, por serem izentas por Bulla Apostolica de toda ou-
tra jurisdicção. E mando aos Officiaes, que ora são, e ao dian-
te forem da Meza da dita Irmandade, não declinem, nem
F são

[p. 20]

DONA⁴⁹ MARIA por graça de Deos Rainha
de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'a-
lém mar, em Africa Senhora de Guiné, &c.
Como Governadora, e perpétua Administra-
dora que sou do Mestrado, Cavalleria, e Or-
dem de nosso Senhor Jesu Christo: Faço sa-
ber aos que esta minha Provisão de Confirmação virem, que o
Provedor, e Officiaes da Meza da Irmandade do Santissimo Sa-
cramento da Capella de Santo Antonio do Arraial do Tejuco,
Filial da Freguezia da Conceição da Villa do Principe, Comar-
ca do Serro do Frio, me representarão, que para maior culto do
mesmo Senhor, e governo da sua Irmandade, fizerão o Com-
promisso junto, que offereção na minha Real presença, pedin-
do-me fosse servida de lho confirmar; o que visto, e resposta do
Procurador Geral das Ordens: Hei por bem fazer mercê ao re-
ferido Provedor, e mais Irmãos de lhes confirmar o seu Com-
pro[m]isso, escrito neste [l]ivro em dezeseite folhas com trinta e hum
Capitulos, como com effeito confirmo, e hei por confirmado,
por [estar] conforme a Direito, e ás Definições da mesma Ordem:
com d[ec]laração, que o Provedor não terá a regalia de trazer a
chave do Sacrario ao pescoço, que he só própria do Paroco; e
o Escrivão não terá fé pública nas suas Escrituras, e Certidões,
de que falla o Capitulo vinte e oito: e as Eleições do Prove-
dor, e mais Officiaes da Meza se farão na presença, e com in-
tervenção do Vigario da dita Igreja; e cumprirão exactamente
tudo que pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e Or-
dens lhes for mandado, dando contas ao Provedor das Capel-
las [da] Comarca, a que a mesma Igreja pertencer, e não a ou-
[trem], por quanto a Mim pertence sómente tomar as contas pe-
[los] Ministros que me parecer, das Confrarias, sitas nas Igrejas
das Ordens, por serem izentas por Bulla Apostolica de toda ou-
tra jurisdicção. E mando aos Officiaes, que ora são, e ao dian-
te [for]em da Meza da dita Irmandade, não declinem, nem [pos-]
F são

⁴⁹ A letra D é uma capitular, que ocupa seis linhas. Esta página é uma repetição da página 2 do documento aqui transcrito, preservando sua configuração original.

são declinar da jurisdicção da referida, e dos Ministros, a quem Eu for servida encarregalla, de que farão Termo neste mesmo livro feito pelo Escrivão da Meza, assignado por todos, pelo Vigario, ou Capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta minha Provisão: e ordenando-se de novo alguma cousa neste Compromisso, della se não usará sem primeiro ser approvada no dito meu Tribunal. Pelo que: Mando ao sobredito Provedor das Capellas da Comarca, a que a dita Igreja competir; a todas as pessoas da dita Igreja; e ás mais Justiças, e Officiaes, a que o conhecimento desta pertencer, a cumpirão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. A Rainha nossa Senhora o mandou pelos Deputados do dito Tribunal Luiz de Mello e Sá, e Domingos Antonio de Araujo. = Antonio José de Florença a fez em Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro. Pagou oitocentos reis, e de assignatura quatrocentos reis. José Joaquim Oldemberg a fez escrever. Assignou o Deputado José Freire Falcão de Mendoça.

Luiz de Mello e Sá. José Freire Falcão de Mendoça.

João de Oliveira Leite de Barros.

Pagou quarenta reis, e aos Officiaes quatro mil cento e noventa reis. Lisboa quinze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro.

Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas.

Fica registado este Compromisso a folhas quatro do livro de Registo da Chancellaria da Ordem de nosso Senhor Jesu Christo. Lisboa a onze de Setembro de mil setecentos oitenta e quatro.

Canto.

[p. 21]

610 são⁵⁰ declinar da jurisdicção da referida, e dos Ministros, a quem Eu for servida encarregalla, de que farão Termo neste mesmo livro f[eit]o pelo Escrivão da Meza, assignado por todos, [e] pelo Vigario, ou Capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta minha Provisão: e ordenando-se

615 de novo alguma cousa neste Compromisso, della se não usará sem primeiro ser approvada no dito meu Tribunal. Pelo que: Mando ao sobredito Provedor das Capellas da Comarca, a que a dita Igreja competir; a todas as pessoas da dita Igreja; e ás mais Justiças, e Officiaes, a que o conhecimento desta pertencer, a cumpirão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. A Rainha nossa Senhora o mandou pelos Deputados do dito Tribunal Luiz de Mello e Sá; e Domingos Antonio de Araujo. = Antonio José de Florença a fez em Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro. Pagou oitocentos reis, e de assignatura quatrocentos reis. José Joaquim Oldemberg a fez escrever. Assignou o Deputado José Freire Falcão de Mendoça.

Luiz de Mello e Sá. [espaço] *José Freire Falcão d[e] Mendoça.*

630 [espaço] [espaço] *João de Oliveira Leite de Barros.*

[espaço] Pagou quarenta reis, e aos Officiaes quatro mil c[en]to e noventa reis. Lisboa quinze de Julho de mil setecentos oitenta e quatro.

[espaço] [espaço] *Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas* [.]

635 [espaço] Fica registado este Compromisso a folhas quatro do livro de Registo da Chancellaria da Ordem de nosso Senhor Jesu Christo. Lisboa a onze de Setembro de mil setecentos oitenta e quatro.

Canto.

⁵⁰ Esta página é uma repetição da página 3 do documento aqui transcrito, preservando sua configuração original.



As publicações Viva Voz acolhem textos de alunos e professores da Faculdade de Letras, especialmente aqueles produzidos no âmbito das atividades acadêmicas (disciplinas, estudos orientados e monitorias). As edições são elaboradas pelo Laboratório de Edição da FALE/UFMG, integrado por estudantes de Letras –bolsistas e voluntários – supervisionadospor docentes da área de edição.

